



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX—32° DA REPUBLICA—N. 72

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 27 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.104, que approva o regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, segunda edição.
- Decreto n. 14.108, que approva a planta e o orçamento, na importância de 12:341\$760, de melhoramentos na estação de Rodolpho Paixão, da linha do Catalão, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.
- Decreto n. 14.110, que abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 30.000:000\$, para attender á aquisição de material e a melhoramentos de varios serviços a seu cargo.
- Decreto n. 14.112, que rectifica para 62:043\$631 a importancia de 62:823\$314 do credito aberto pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro ultimo, para pagamento, ao major do Exército Manoel Corrêa do Lago, de diferença de vencimentos a que tem direito.
- Mensagem.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 25 do corrente.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 do corrente mez.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 25 do mez corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 24 e 25 do março corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 24 do corrente mez.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente da Directoria da Justiça, Interior e Geral de Saúde Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despoza da Contabilidade Publica, da Proctoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria do Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.104 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Approva o Regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, segunda edição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, 2ª edição, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra

(R. D. T.)

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS DA DIRECTORIA

Art. 1.º A Confederação do Tiro Brasileiro, a que se referem os decretos n. 2.067, de 7 de janeiro de 1907, e numero 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, e que pelo de n. 12.708, de 9 de novembro de 1917, passou a denominar-se *Directoria Geral do Tiro de Guerra*, fica directamente subordinada ao Estado Maior do Exército, e tem a sua sede na Capital da Republica.

Art. 2.º A Directoria Geral do Tiro de Guerra (D. T.) — que comprehende não só todas as sociedades nacionais do tiro de guerra nas condições estabelecidas por este regulamento, mas também todas as demais fontes de reservistas, subsidiarias da caserna — tem por fim:

a) methodizar e unificar a instrução militar nas sociedades nacionais do tiro de guerra incorporadas á directoria, bem como nos estabelecimentos de ensino e associações onde for obrigatoria essa instrução; promover a incorporação de outras sociedades, de modo a ter cada município no minimo, uma e a introdução da instrução militar nos estabelecimentos de ensino e associações que possam dar reservistas;

b) estimular a fundação de novas sociedades, prestando-lhes auxilios tecnicos de toda natureza e ministrando-lhes as informações para a sua organização e ensinamentos necessarios para construção de linhas de tiro;

c) ser intermediaria entre as sociedades incorporadas em a incorporar e o Exército, em tudo o que diga respeito á applicação deste regulamento; identicamente em relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde haja instrução militar;

d) manter um serviço rigoroso de estatística, por meio do qual se possa avaliar a efficacia da instrução nas sociedades, estabelecimentos de ensino e associações, bem como o trabalho de propaganda;

e) inculcar no espirito de todos, pela palavra escripta ou falada e pela organização de concursos e campeonatos, as vantagens do preparo militar do cidadão para cooperar na defesa da Patria;

f) publicar uma revista que, sob o titulo *O Tiro de Guerra*, seja o órgão da Directoria no serviço de propaganda escripta a que se refero a alinea anterior, e cujas transcrições de actos officiaes que interessarem aos T. G. e congêneres sejam base sufficiente para immediata vigencia das respectivas alterações;

g) ter a seu cargo o stand do Tiro Nacional.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA DIRECTORIA

Art. 3.º O pessoal da directoria comprehende:

a) um chefe — official superior da activa, do infantaria; b) um sub-chefe — capitão ou major de infantaria, da activa ou reformado;

c) um secretario geral — civil; d) um gerente da revista — civil; e) dous auxiliares — primeiros tenentes de infantaria, da activa;

f) quatro amanuenses — sargentos; g) um porteiro — civil; h) um continuo e os necessarios serventes — civis;

i) duas ordenanças, sendo uma para o chefe e uma para a repartição.

Paraphrasso unico. O chefe, o sub-chefe e os auxiliares devem ter pelo menos tres annos de serviço de tropa e não estar delle afastados ha mais de tres annos. E não podem ser

vir na D. T. por mais de tres annos. Todos os empregados civis devem ser ex-militares. (Vd. art. 81).

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 4.º Ao chefe da D. T. compete:

a) dirigir todos os trabalhos da directoria, organizando ou mandando organizar as instrucções necessarias á boa marcha do serviço;

b) corresponder-se directamente com o chefe do E. M. E. sobre tudo o que se relacionar com a directoria;

c) indicar os capitães para os cargos de inspectores do tiro e instrucção militar nas regiões, nos termos deste regulamento, e os subalternos para auxiliares dos inspectores e para o stand do Tiro Nacional;

d) organizar o orçamento geral de todo o serviço da directoria, afim de servir de base á decretação do credito pelo Congresso;

e) rubricar todas as contas e todos os pedidos da directoria, depois de feito o respectivo processo;

f) providenciar sobre a compra de livros, revistas e quaesquer outros objectos que possam ser uteis aos trabalhos technicos da directoria;

g) remetter mensalmente á Contabilidade da Guerra as folhas de vencimentos do pessoal da directoria;

h) emitir parecer sobre os trabalhos de ordem tecnica da sua especialidade, mesmo extranhos á repartição de que é chefe, precedendo, neste ultimo caso, ordem do E. M. E.

i) submeter á approvação do chefe do E. M. E. as instrucções elaboradas na directoria;

j) examinar os papeis que tem de subir a despacho do Ministro; emitindo parecer quando julgar necessario ou quando lhe for determinado;

k) impôr ao pessoal da directoria as penas disciplinares da sua alçada, levando ao conhecimento da autoridade competente os casos que exigirem mais severa punição;

l) mandar passar certidões, quando requeridas com declaração do fim, e uma vez que não haja inconveniente nisso;

m) remetter ao chefe do Estado Maior e ao D. G., uma vez por anno, até 15 de janeiro, informações completas sobre as sociedades incorporadas, abrangendo a estatística dos seus associados, com especificação dos reservistas approvados nos exames, fazendo o mesmo com relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde se ministram a instrucção militar;

n) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas outras autoridades militares, desde que digam com o interesse do Exército;

o) entregar ao Ministro da Guerra, por intermedio do E. M. E., até 15 de fevereiro, o relatório annual de todo o movimento da directoria, indicando as providencias que julgar necessarias para melhorar o serviço;

Art. 5.º Ao sub-chefe compete:

a) ser o intermediario entre o chefe e todo o pessoal da directoria;

b) distribuir o serviço pelos auxiliares e o gerente da revista;

c) conferir as contas que tiverem de ser remettidas á Directoria de Contabilidade;

d) assignar as certidões que forem passadas em virtude de despacho do chefe;

e) rubricar os livros da escripturação da directoria;

f) receber e apresentar ao chefe todos os papeis a despachar, ficando por elles responsavel até que voltem aos seus destinos;

g) dirigir a confecção e publicação da revista, sendo nisso coadjuvado directamente pelo gerente e pelos auxiliares da D. T., e respondendo perante o chefe, pela boa organização da mesma.

Art. 6.º Aos auxiliares e ao gerente da revista compete cumprir as ordens de serviço que, de accordo com as suas especialidades, lhes forem dadas pelo sub-chefe, a quem ficam directamente subordinados.

Art. 7.º Ao secretario compete:

a) dirigir todo o trabalho da secretaria, no que se encontre auxiliado por dous dos quatro amanuenses;

b) mandar organizar, sob as suas vistas, as folhas de pagamento do pessoal;

c) cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis archivados, tendo em dia o expediente e os livros do registro;

d) organizar e fiscalizar toda a escripturação e o serviço relativo ás alterações occorridas com o pessoal da directoria;

e) organizar os pedidos de artigos de expediente;

f) fiscalizar o serviço da portaria.

Art. 8.º Os quatro amanuenses, dous dos quaes ficarão na secretaria, o terceiro ás ordens do sub-chefe e o quarto

ás ordens dos auxiliares, executarão os trabalhos do que forem encarregados respectivamente pelos funcconarios aqui mencionados.

Art. 9.º Ao porteiro, como chefe do serviço de portaria, compete:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio dos compartimentos em que funcionar a directoria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio, tendo-os sob a sua guarda, todos os objectos de que se lhe fizer carga, dos quaes organizará uma relação, ficando responsavel pelos extravios;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas, os compartimentos a que se refere a alinea a;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria, e promover a prompta expedição e entrega do que para isso lhe fôr confiado, annotando tudo em livros especiaes;

e) transcrever no livro da porta os despachos que devem ser publicados, impedindo que se lhes altere o sentido;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do secretario;

g) manter a policia nas ante-salas, de modo que as pessoas presentes se conservem com decencia e ordem, recorrendo, quando desobedecido, ao secretario ou a quem suas vezes fizer.

Art. 10. O continuo e os serventes ficam directamente subordinados ao porteiro, a quem auxiliarão, competindo especialmente ao primeiro a transmissão de recados e entrega de papeis dentro da repartição, e aos serventes o serviço de limpeza e asseio da mesma, bem como outros que lhes forem determinados, de accordo com a natureza das suas funcções.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Serão nomeados por decreto: o chefe, sub-chefe e o secretario; por portaria do ministro: os dous auxiliares, o gerente da revista e o porteiro, todos sob proposta do chefe da D. T.

Paraphrasis unico. Os amanuenses serão requisitados ao Departamento do Pessoal da Guerra pelo chefe; este admitirá o continuo e os serventes.

Art. 12. O chefe será substituido em seus impedimentos pelo sub-chefe e este pelo mais antigo dos auxiliares.

Quanto ás outras substituições, o chefe ordenará o modo de serem feitas, tendo em vista a boa marcha do serviço.

CAPITULO V

DAS DESTITUIÇÕES

Art. 13. As destituições serão reguladas pelas disposições da lei em vigor.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E PERDAS A QUE ESTÃO SUJEITOS

Art. 14. O chefe, o sub-chefe e os auxiliares terão os vencimentos da lei, e sempre que estiverem em serviço fóra da sua sede, diarias arbitradas pelo ministro. O secretario terá 4:000\$ annuaes de ordenado e 2:000\$ de gratificação; o gerente da revista terá 3:200\$ annuaes de ordenado e 1:600\$ de gratificação; os amanuenses terão os vencimentos que por lei competem aos amanuenses em geral; o porteiro, o continuo e os serventes terão os vencimentos que tem respectivamente o porteiro, os continuos e serventes da Directoria de Saude do Exército.

Art. 15. O funcionario que substituir outro de classe superior, ou exercer o logar vago, receberá em logar da sua gratificação a do cargo exercido, marcada na legislação vigente.

Art. 16. As partes de vencimentos a que estão sujeitos os funcionarios da Directoria serão reguladas pelas leis em vigor.

CAPITULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 17. O expediente começará ás 11 horas e terminará ás 15 $\frac{1}{2}$, podendo ser augmentado, quando o chefe assim o entender, a bem do serviço, ou quando para isso receba ordem.

Art. 18. As penas disciplinares a que estão sujeitos os funcionarios são as mesmas prescriptas nos regulamentos das outras directorias do Ministerio da Guerra.

CAPITULO VIII

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 10 O chefe concederá a cada empregado 15 dias de férias anualmente, podendo ser em qualquer época do anno, mas sem que deem logar a maiores vencimentos com as substituições que se tiverem de fazer.

Art. 20. A concessão de licenças fica sujeita ás leis e regulamentos em vigor.

CAPITULO IX

DA INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 21. Quando uma sociedade de tiro, pela maioria da sua assembleia geral, resolver incorporar-se á Directoria Geral do Tiro de Guerra, o seu presidente apresentará ao inspector de tiro da região um requerimento dirigido ao chefe da D. T., pedindo a incorporação, baseado nos seguintes documentos:

a) lista nominal dos socios contribuintes, com a indicação da idade, naturalidade, filiação, estado e residencia de cada um;

b) projecto e orçamento da linha de tiro que pretender constituir, ou planta da que já pertencer á sociedade, satisfazendo as exigencias da lei do sello;

c) cópia assignada por todos os socios presentes, da Acta da assembleia geral em que se resolveu a incorporação, devendo a acta conter a declaração de que a sociedade se compromette a cumprir todas as disposições de lei e regulamentos que lhe disserem respeito.

Art. 22. O inspector de tiro, que prestará pessoalmente ou pelo auxiliar respectivo toda a assistencia nesse processo preparatorio da incorporação, de posse do requerimento a que se refere o artigo anterior, remetel-o-ha ao chefe da D. T., devidamente informado; se a sociedade satisfizer as condições exigidas para a incorporação, esta será determinada pelo chefe, o qual dará numero á sociedade, communicando tudo immediatamente ao D. M. E., a quem pedirá as providencias necessarias para que, pelo commando da região, seja nomeado um inspector militar para a sociedade, e lhe seja designado o corpo da activa e a brigada a que ficará adscripta.

Art. 23. Os documentos que servirem de base á incorporação ficarão archivados na Directoria.

Art. 24. A directoria classificará as sociedades incorporadas ou alterará esta classificação do seguinte modo:

Batalhões de T. G. — as que tiverem 300 a 600 socios entre 17 e 30 annos de idade;

Companhias (esquadrões) de T. G. — as que tiverem de 150 a 299 socios nessas condições;

Pelotões de T. G. — as que tiverem de 50 a 149.

§ 1.º A sociedade que tiver menos de 50 socios nas condições deste artigo não será incorporada, podendo entretanto funcionar por sua conta e risco na preparação de candidatos a reservistas, ou mesmo simplesmente no cultivo dos exercicios de tiro.

§ 2.º A sociedade que tiver mais de 600 socios nas condições deste artigo deverá ser desdobrada.

§ 3.º Os *batalhões de T. G.* deverão ter um instructor por companhia, sendo o mais antigo ou mais graduado o chefe, responsavel pelo conjunto da instrucção.

CAPITULO X

DOS DEVERES E REGALIAS DAS SOCIEDADES INCORPORADAS

Art. 25. São deveres da sociedade incorporada:

a) ficar, sob o ponto de vista tecnico, subordinada á Directoria Geral do Tiro de Guerra, e sob o ponto de vista disciplinar, ao commando do corpo e da brigada a que fôr adscripto, e em ultima instancia ao commandante da região militar a que pertencer a sede da sociedade;

b) só se entender com a Directoria, ou com o commando da região, por intermedio do capitão inspector e nunca directamente;

c) ter como unico responsavel por toda a instrucção militar da sociedade o official ou sargento para esse fim nomeado pelo commandante da região;

d) só fazer exercicios com armas adoptadas no Exercito;

e) franquear as suas linhas de tiro, sem prejuizo da sua instrucção, ás forças federaes de terra e mar e suas reservas, aos alumnos dos institutos de ensino onde fôr obrigatoria a instrucção militar, ás forças estaduais que forem auxiliares do Exercito;

f) cumprir rigorosamente este regulamento e adoptar integralmente as instrucções que regem as sociedades incorporadas;

g) adaptar nos exercicios e instrucções de tiro os regulamentos e modelos de alvos da infantaria do Exercito;

h) submeter á approvação da directoria, por intermedio do inspector de tiro da região, os projectos e orçamentos de linhas de tiro a construir;

i) não cobrar dos socios joia superior a 20\$, nem mensalidade superior a 5\$, e admitir como socios gratuitos, para o fim especial de frequentarem as escolas de instrucção militar, rapazes apresentados cada um por tres contribuintes e que provem que não ganham mais de cem mil réis por mez;

j) auxiliar o trabalho do alistamento militar no municipio da sua sede, communicando especialmente ás respectivas juntas, com os dados exigidos, os nomes dos seus socios em condições de serem alistados;

k) manter com a Directoria Geral, commandos de regiões e demais autoridades superiores do Exercito, as relações de dependencia estatuidas no presente regulamento;

l) pagar aos auxiliares do instructor a gratificação que a directoria da sociedade estipular; identicamente ao instructor, quando este desempenhar o cargo sem prejuizo do serviço no Exercito, ou se fôr de reserva (1.º ou 2.º linha).

Art. 26. São regalias das sociedades de tiro incorporadas:

a) a dispensa de incorporação ao Exercito activo, quando sorteados, para os socios que nellas tiverem obtido a caderneta de reservistas, ficando elles apenas com a obrigação de serem incorporados para manobras na forma do R. S. M.;

b) as garantias da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, para a acquisição de terrenos necessarios á construcção de suas linhas de tiro;

c) receber gratuitamente munições e alvos regulamentos em numeros propostos anualmente pelo director geral e approvados pelo ministro da Guerra, de accordo com as normas estabelecidas no capitulo deste regulamento concernente ao assumpto, podendo obter, pelo preço do custo, os mesmos artigos excedentes aos numeros fixados;

d) receber armamento e correame por emprestimo, podendo o correame ser cedido por indemnização pelo preço do custo;

e) utilizar para os seus exercicios as linhas de tiro e os campos de instrucção do Exercito, mediante prévio accordo com as autoridades competentes.

Paragrapho unico. O emprestimo de armamento com correame, a dotação de munição e a designação de instructor são regalias que o commandante da região suspenderá immediatamente se a sociedade não der num anno no minimo 10 reservistas por pelotão, conforme sua classe.

CAPITULO XI

DA INSTRUÇÃO NAS SOCIEDADES DE TIRO INCORPORADAS

Art. 27. Sendo o fim principal das sociedades de tiro incorporadas propagar a instrucção militar no meio civil, devem ellas procurar dar aos seus associados o preparo regulamentar, para que possam ser considerados reservistas do Exercito; são assim obrigadas a manter os necessarios cursos de instrucção para os candidatos a reservistas.

Art. 28. Os cursos de instrucção comprehendem:

a) escolas de soldados;

b) escolas de cabos;

c) escolas de sargentos.

Paragrapho unico. O ensino ministrado nestas escolas regula-se pelas directivas para os respectivos exames e pelas normas do R. I. S. G. Para a escola de soldados haverá só uma época de exame por anno.

Art. 29. As sociedades de tiro incorporadas se organizarão de modo analogo ás unidades do Exercito, de accordo com sua classe, cabendo os commandos aos instructores e auxiliares e sendo desempenhados, quando necessario, os postos de cabos e sargentos pelos melhores alumnos ou reservistas das respectivas escolas. Na mesma proporção podem ter corneteiros (ou clarins), tambores e musicos.

Paragrapho unico. Fica entendido que a organização de que trata este artigo é só para o tempo de paz, cessando de todo no caso de mobilização do Exercito, manobras ou outros grandes exercicios. Excepção dos cabos e sargentos reservistas destes postos, nenhum outro usará divisas, senão durante a instrucção ou exercicio.

Art. 31. A instrucção nas sociedades incorporadas será dada de accordo com os regulamentos do Exercito. E, além do ensino das escolas, a instrucção de tiro tambem será ministrada a socios não matriculados nellas e aos reservistas das tres categorias, na forma do R. S. M. Os reservistas da escola de sargentos poderão habilitar-se ao officialato de reserva da 1.ª linha ou da 2.ª, conforme sua idade, na forma dos respectivos regulamentos.

Art. 32. As diversas escolas podem funcionar simultaneamente, e o curso de cada uma durará o tempo necessario para a habilitação dos alumnos.

Art. 33. Os atiradores que, ao terminarem o curso da escola de soldados, não estiverem habilitados para exame ou forem reprovados neste, poderão frequentar de novo o mesmo curso.

Art. 34. A matrícula nas escolas de cabos e de sargentos não é obrigatória; mas aquelles que quizerem effectual-a, deverão ter o curso da escola immediatamente inferior.

Art. 35. Os socios das sociedades de tiro incorporadas, quando fardados ou durante a instrução, ficam sujeitos aos preceitos disciplinares adoptados no Exército. (Vd. art. 25, alinea a).

CAPITULO XII

DOS INSPECTORES REGIONAES—DOS INSTRUCTORES NAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 36. Em cada região militar e em cada circumscrição militar haverá um inspector do tiro de guerra e instrução militar (inspector regional), que será capitão de infantaria, com o curso da arma, podendo ter tantos auxiliares quantos os estados comprehendidos na região ou circumscrição militar, ou quantas as brigadas de infantaria e cavallaria.

§ 1.º Esses auxiliares serão primeiros tenentes de infantaria, com o curso da arma, e ficam directamente subordinados aos inspectores, de quem receberão ordens.

§ 2.º Os inspectores regionaes serão nomeados por decreto, sendo as propostas feitas pelo chefe da D. T. e informadas pelo chefe do E. M. E. Os auxiliares serão nomeados pelos commandantes da região ou da circumscrição, sob proposta do inspector regional de tiro, escolhidos dentre os officiaes de tropa ou dos quarteis-generaes da respectiva brigada.

§ 3.º Os auxiliares não são dispensados da instrução no seu corpo durante o primeiro periodo, e serão substituídos annualmente.

Art. 37. Pelo lado tecnico, o inspector fica subordinado à Directoria Geral do Tiro de Guerra, e pelo disciplinar, ao commando da região, ou circumscrição; os auxiliares são subordinados pelo lado disciplinar ao commandante da brigada ou (não havendo esta unidade) do corpo a que os T. G. estiverem attribuídos.

Art. 38. Compete ao inspector:

a) fiscalizar todo o serviço relativo ao tiro e exercicios militares, nas sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino e associações onde haja instrução militar, verificando si tudo é feito de accordo com os regulamentos adoptados no Exército, sem tolerar a minima infracção de qualquer disposição delles, respeitadas as disposições contidas nos artigos 82 e 83 deste regulamento;

b) visar os pedidos de armamento e munição, enviando-os ao commandante da região ou circumscrição, que lhes dará o competente destino;

c) comunicar ao commando da região ou circumscrição e à Directoria Geral de Tiro todas as occorrencias de importancia;

d) providenciar para que as obras relativas á construcção das linhas de tiro e sua segurança obedeçam ás plantas e orçamentos approvados pelo director;

e) ser o intermediario entre as sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino e associações, de um lado, e, de outro lado, o commando da região ou circumscrição e a Directoria Geral;

f) fornecer ao commando da região e à Directoria Geral todas as informações que lhe forem pedidas sobre os diversos aspectos da organização e funcionamento das sociedades de tiro, e sobre a instrução militar de que trata a alinea a deste artigo;

g) inspecionar ou mandar inspecionar pelo auxiliar, frequentemente, o estado de conservação e de limpeza do armamento; em caso de desleixo nesse assumpto providenciar para que a limpeza se faça incontinenti; participar a falta ao commandante da região para punição do instructor; em caso de reincidencia retirar o armamento da sociedade;

h) comparecer aos exames do maior numero das sociedades que lhe estão affectas, e ordenar especialmente ao auxiliar o comparecimento aos daquellas onde não possa ir;

i) organizar o plano dos exames na conformidade do que estabelecem as respectivas directivas.

Paragrapho unico. O auxiliar do inspector regional de tiro é o delegado permanente deste junto ás sociedades de sua zona de acção, perante as quaes desempenha todas as funções discriminadas neste artigo, cabendo, porém, ao inspector de tiro approvar ou não os seus actos.

Art. 39. Os instructores das sociedades de tiro ficam directamente subordinados aos inspectores regionaes, através dos auxiliares destes onde houver, competindo-lhes:

a) cumprir estritamente os regulamentos e programma de instrução adoptados no Exército;

b) ter em dia toda a escripturação relativa á instrução dos atiradores e frequencia á linha de tiro;

c) fiscalizar a conservação do armamento e consumo util das munições, communicando immediatamente ao inspector qualquer falta ou irregularidade que notar;

d) esforçar-se, como membro do conselho deliberativo da sociedade, para que esta não se desvie dos seus fins patrióticos e dos solennes compromissos assumidos com a sua incorporação á Directoria Geral do Tiro;

e) comunicar ao inspector regional ou seu auxiliar toda e qualquer irregularidade que notar no funcionamento da sociedade;

f) assumir a direcção da sociedade, no caso de renuncia do conselho deliberativo, até nova eleição, communicando immediatamente ao inspector;

g) acautelar em todos os sentidos os interesses da Fazenda Nacional, no caso de dissolução da sociedade, communicando immediatamente ao inspector regional;

h) responder pelo rendimento de reservistas da sociedade, sob pena de dispensa do cargo e prohibição de exercel-o em qualquer sociedade durante dous annos. A mesma prohibição se applicará ao instructor que pedir demissão faltando menos de tres mezes para o exame.

§ 1.º O official ou sargento da activa instructor do T. G. ou congénere, na localidade onde esteja seu corpo, repartição ou estabelecimento, desempenha esse cargo sem prejuizo do respectivo serviço durante o primeiro periodo de instrução.

§ 2.º Os sargentos instructores do quadro respectivo serão de preferencia aproveitados nos T. G. das localidades onde não haja corpo de tropa.

§ 3.º Sendo o numero de instruendos das escolas de T. G. superior a 12, o instructor terá um auxiliar para cada turma com esse effectivo.

CAPITULO XIII

DOS EXAMES E CONCURSOS DE TIRO

Art. 40. Até o dia 5 de julho de cada anno, o instructor da sociedade apresentará ao presidente desta a lista dos socios que elle julgar preparados para exame.

Art. 41. Os exames terão lugar uma vez por anno, no mez de agosto, perante commissões de tres officiaes nomeados pelo commandante da região ou circumscrição, mediante pedido do presidente da sociedade, por intermedio do inspector regional, ou do auxiliar, si houver.

Art. 42. Sómente poderá obter a caderneta de reservista e gosar das regalias da letra a do art. 26, o socio que tiver preenchido todas as exigencias deste regulamento e satisfeito, no minimo, perante a commissão examinadora, um dos exercicios de 2.ª classe, na forma das «Directivas» para os exames.

Paragrapho unico. Nenhum socio será proposto para fazer exame sem que tenha preenchido todas as exigencias deste regulamento e satisfeito, no minimo, as condições dos exercicios prévios da 2.ª classe de tiro.

Art. 43. O instructor militar apresentará á commissão a turma para os exames, com as cadernetas de tiro comprovando a classificação dos atiradores.

Paragrapho unico. A commissão examinadora se manifestará na critica dos exames tambem sobre a escripturação de tiro.

Art. 44. A commissão terminados os exames, lavrará em livro especial uma acta, assignada tambem pelo instructor, da qual se tirarão duas cópias, sendo uma enviada ao commando da região e outra ao director geral do tiro, ficando o original archivado na sociedade.

§ 1.º No dia seguinte áquelle em que terminarem os exames da escola de soldados, os socios approvados receberão solennemente suas cadernetas de reservistas, assignadas pela commissão examinadora.

§ 2.º O commandante da região, de posse da relação dos approvados, fará sua inclusão nos corpos da activa e unidades de reserva, de accordo com as disposições vigentes e pelos devidos canaes (brigadas, si houver). Feita, a distribuição os reservistas serão della sciencificados.

Art. 45. O instructor apresentará no primeiro dia do exame á commissão examinadora, para serem submettidos a exames, os socios reservistas que elle julgar aptos para os postos de cabos e sargentos. Fora dessa época poderá mais uma vez no anno pedir commissão examinadora para as escolas de graduados desde que tenha pelo menos seis candidatos.

Paragrapho unico. Approvados taes socios nesses exames, serão declarados na acta e na caderneta — aptos para

cabos e sargentos. A promoção a estes postos será feita pelo commandante da região ou circumscrição na conformidade do disposto para os quadros da reserva. Não havendo vagas para todos os aptos respeitar-se-ha na proporção a nota de aprovação e a antiguidade desta.

Art. 46. Não haverá officiaes permanentemente designados para os pelotões e companhias dos T. G. Nas formaturas em que fôr necessario preencher esses cargos o instructor aproveitará os officiaes de reserva que forem socios do T. G. ou os officiaes do T. G. legalmente mantidos em seus postos; na falta delles os auxiliares da instrução ou alumnos das escolas do T. G., observando a hierarchia dellas, e dando preferencia em cada uma aos de maior aproveitamento. Taes commandantes de pelotões e companhias usarão na formatura espada de official e nenhuma alteração farão em seus uniformes e distinctivos.

Art. 47. Os programmas para todos os exames de que trata o presente capitulo serão organizados triennalmente pelo Estado Maior, e publicados no *Boletim do Exercito* e no *O Tiro de Guerra*.

CONCURSOS DE TIRO

Art. 48. Os concursos de tiro serão individuaes e collectivos, e realizados entre atiradores e unidades de atiradores de 2.^a e 1.^a classes, especial e da dos campeões.

Art. 49. Os alvos empregados nos concursos deverão ser os estabelecidos no R. T. I.

Paragrapho unico. No treinamento para concursos internacionais, serão adoptados os alvos com os quaes deverão ser realizadas as provas.

Art. 50. Será obrigatoria a realização de dous concursos annuaes de tiro e um campeonato, tambem annual.

Paragrapho unico. O primeiro concurso terá lugar em um domingo de maio e se realizará nas sociedades do tiro, entre os respectivos socios; o segundo terá lugar em um domingo de setembro na sede de cada região militar, entre os atiradores das sociedades de tiro da região, que obtiverem melhor classificação no primeiro concurso; o campeonato terá lugar na Capital da Republica em um domingo de novembro e será disputado não só entre os atiradores que obtiveram melhor classificação no segundo concurso, mas tambem delegações de corpos de tropa do Exercito e Armada, forças estaduais, estabelecimentos de ensino e associações onde se ministrará a instrução militar.

Art. 51. Para os dous concursos e o campeonato, a Directoria Geral do Tiro organizará as instruções necessarias, podendo tambem propor ao E. M. E. modificações no disposto pelo paragrapho unico precedente, justificando-as.

Art. 52. Para o primeiro concurso, o Governo fornecerá as munições; para o segundo e o campeonato, o Governo fornecerá, além das munições, os premios, os diplomas, medalhas, passagens, alimentação e alojamento para os concorrentes.

CAPITULO XIV

FORNECIMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES, E DO USO DE FARDAMENTO NAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 53. Logo que uma sociedade de tiro seja incorporada e tenha instructor, fará ao commando da região, por intermedio do inspector regional, e de accordo com a relação organizada pelo mesmo instructor, o pedido de armamento e munições para a instrução e exercicios dos seus socios.

Art. 54. A munição para o tiro de guerra será fornecida gratuitamente, na proporção de 100 cartuchos de guerra, 50 de festim por homem, e fóra desse limite, toda e qualquer munição só será fornecida mediante indemnização pelo preço do custo.

Paragrapho unico. Para os concursos e o campeonato, a munição será tambem gratuita, sendo os pedidos, para os primeiros, feitos de accordo com o estatuido no art. 53, e, para o ultimo, feitos pela Directoria Geral do Tiro á do Material Bellico.

Art. 55. A sociedade cederá aos reservistas do Exercito que frequentarem a sua linha de tiro, 70 cartuchos, no maximo, por homem, annualmente, na fórmula do R. S. M.

Paragrapho unico. Para ser indemnizada, a sociedade fará por intermedio do inspector regional, pedido de munição consumida ao commando da região, acompanhando esse pedido dos boletins dos tiros executados pelos mesmos reservistas. Nesse mesmo pedido poderá incluir o da munição consumida a pagar pelo T. G., com a demonstração.

Art. 56. A munição para as praças do Exercito e os alumnos dos institutos de ensino que fizerem exercicios de tiro na linha de uma sociedade, será levada pelas turmas de atiradores.

Art. 57. Os pedidos de munição, exceptuado o caso do art. 53 e do paragrapho unico do art. 54, serão feitos tri-

mestralmente pela sociedade, de accordo com o estipulado no primeiro daquelles artigos.

Art. 58. Nenhum pedido, excepto o do art. 53, poderá ser despachado favoravelmente sem que tenham sido devolvidos os cunhetes, estojos vazios e carregadores do penultimo fornecimento, ficando a sociedade responsavel pecuniariamente pelas faltas.

Art. 59. A cada sociedade incorporada o Ministerio da Guerra fornecerá, a titulo de emprestimo, armamento e correame regulamentares necessarios para exercicios, no maximo, de um pelotão com effectivo de guerra. Conforme sua classe poderá fornecer para maior effectivo armamento fóra de uso. Terão preferencia nessa distribuição os T. G. de localidades onde não haja guarnição militar; em caso de insuficiencia do deposito da região os T. G. que funccionem na sede do corpo da que são adstrictos serão por estes providos, na fórmula que determinar o respectivo commandante de companhia ou esquadra (vide art. 82).

Art. 60. As sociedades restituirão immediatamente o armamento e o correame recebidos por emprestimos, desde que lhes seja determinado pelo commandante da região, indemnizando a Fazenda Nacional das peças extraviadas.

Art. 61. As peças de armamento e correame cedidas ás sociedades a titulo de emprestimo, quando inutilizadas ou estragadas, serão devolvidas ao commando da respectiva região, afim de serem substituidas ou concertadas.

Art. 62. A substituição ou concerto sem prévia indemnização só se fará quando, pelas informações prestadas pelo inspector regional, ouvido o instructor, ficar plenamente comprovado o motivo de força maior, de modo a excluir por completo a responsabilidade dos que tinham o material em uso.

§ 1.^o Caso taes informações não sejam satisfactorias, o commando da região promoverá a responsabilidade da sociedade, exigindo a indemnização correspondente.

§ 2.^o A recusa da sociedade em realizar a indemnização determinará logo a suspensão da incorporação, independentemente do processo exigido pelo caso.

Art. 63. Toda sociedade de tiro incorporada, quando em fórmula ou exercicio, é obrigada a comparecer uniformizada.

§ 1.^o Esse uniforme será feito de accordo com o plano do uniforme kaki regulamentar para a arma de infantaria do Exercito; no bonné desse fardamento usarão os atiradores, para se distinguirem das forças de infantaria do Exercito activo, além de dous fuzis cruzados, o disco esmaltado com as cores nacionais; na gola da tunica, usarão o numero da sociedade em metal dourado, e em volta das passadeiras um vivo branco; quando reservistas, usarão mais o distinctivo mandado adoptar pelo Ministerio da Guerra.

§ 2.^o Fóra da fórmula e dos exercicios, o uso do uniforme é facultativo para os atiradores, não podendo elles, porém, usar nem o sabre nem o cinturão.

§ 3.^o As despesas com esse uniforme correrão por conta dos atiradores.

Art. 64. Os atiradores a quem a sociedade permite o uso do fardamento serão previamente examinados pelo instructor sobre seus conhecimentos quanto á conducta do militar, segundo o regulamento de continencias, e caso habilitados tomarão perante o conselho deliberativo o compromisso solenne de se conduzirem na rua e em sociedade de accordo com os regulamentos do Exercito, e com os preceitos de honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1.^o A infracção desse compromisso determinará, por ordem do conselho deliberativo, a prohibição ao socio do uso do uniforme, e mesmo a sua expulsão da sociedade, se a falta acarretar descredito para a instituição ou infringir qualquer preceito de disciplina e honra militares, sem embargo de responderem pela transgressão disciplinar, na fórmula do R. I. S. G. o perante as autoridades de que trata o presente regulamento.

§ 2.^o Os inspectores e instructores militares e todos os demais militares velarão pelo estrito cumprimento das disposições deste artigo, communicando á autoridade militar competente, por via hierarchica, qualquer inobservancia dos seus preceitos.

Art. 65. Das decisões do conselho deliberativo poderá o socio appellar para o commandante da região, que julgará em ultima instancia.

CAPITULO XV

DAS DESINCORPORAÇÕES DAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 66. As sociedades incorporadas que, por qualquer modo, se afastarem das disposições deste regulamento serão suspensas das suas regalias.

Art. 67. Quando o inspector regional ou respectivo commandante de corpo ou sub-unidade comunicar ao commando da região que uma sociedade infringiu qualquer obrigação de ordem disciplinar imposta por este regulamento, deixará o referido commando de attender aos pedidos da mesma

sociedade, exigindo o immediato cumprimento da disposição inobservada.

§ 1.º Não sendo o commandante da região obedecido no prazo que arbitrar, ordenará que o inspector mande o instructor arrecadar o armamento, as munições e o correame pertencentes ao Estado, enviando-os ao seu destino.

§ 2.º Feito isso, o commandante da região comunicará ao ministro o occorrido, afim de que este dê as necessarias ordens no sentido de ser desincorporada a sociedade.

§ 3.º Quando a infração for de caracter essencialmente tecnico e não disciplinar, o inspector regional, depois de comunicar o facto ao commando da região, comunicará-o-tambem ao chefe da D. T., afim de que este peça ao ministro da Guerra as providencias necessarias para a desincorporação.

CAPITULO XVI

DA INSTRUÇÃO MILITAR NOS INSTITUTOS DE ENSINO E ASSOCIAÇÕES EM GERAL

Art. 68. É obrigatória a instrução militar, inteiramente segundo o que este regulamento estabeleceu para os T. G., para os alumnos maiores de 16 annos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundaria, mantidos pela União, pelos Estados ou municipios, inclusive o Districto Federal, bem como estabelecimentos particulares que estiverem no gozo da equiparação, tudo de accordo com o art. 98, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 1.º O Ministerio da Guerra entender-se-ha como o da Justiça no que desta directamente depender para a fiel execução do disposto acima.

§ 2.º As associações particulares de ensino, educação ou de outra qualquer natureza poderão ministrar a instrução militar aos seus associados maiores de 16 annos, como os T. G., pedindo, para isso, instructores e os elementos necessarios, por intermedio do inspector regional, ao commandante da região, que os concederá, ao seu critério.

§ 3.º Todas estas escolas de instrução militar, de que trata o presente artigo, receberão numero de ordem, como si fossem de T. G., desde que o numero de instruendos de pelo menos 16 annos de idade atinja as das classes de que trata o art. 24. Se tiverem menos instruendos naquellas condições de idade deverão congregar-se diversas escolas do modo a atingirem pelo menos 50, com um instructor comum, podendo funcionar reunidas ou não; tratando-se, porém, do instituto onde essa instrução seja obrigatoria será designado um T. G. onde devam recabel-a.

Art. 69. O director de cada estabelecimento de instrução civil onde seja obrigatoria a instrução militar requisitará do commandante da região, por intermedio do inspector regional, a designação de um instructor e demais elementos necessarios, declarando ao mesmo tempo o numero de alumnos maiores de 16 annos.

Art. 70. O armamento para essa instrução militar será fornecido por empréstimo ao estabelecimento de ensino e associações, ficando por elle responsaveis as respectivas directorias, sob fiscalização do instructor, como nas sociedades de tiro.

Art. 72. O alumno de escola superior ou profissional que tiver antes cursado estabelecimento onde a instrução militar seja obrigatoria, e possua caderneta de reservista, ficará obrigado somente a fazer um exercicio mensal de tiro ao alvo, que será attestado na respectiva caderneta pelo instructor.

Art. 74. Com relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde se ministre instrução militar, os inspectores regionaes e os instructores terão obrigações analogas ás que tem junto ás sociedades de tiro.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 75. Sempre que julgar conveniente, poderá o chefe da Directoria Geral do Tiro de Guerra inspecionar os serviços sob sua jurisdição em qualquer dos pontos do territorio nacional.

Art. 76. O chefe da D. T. mandará organizar na sua repartição, além das instruções para os serviços internos desta, aquellas por onde se deverão reger as sociedades de tiro no que concerne á technica e disciplina militares.

Art. 77. O stand do Tiro Nacional rege-se por instruções especiaes, organizadas pela Directoria Geral do Tiro de Guerra, approvadas pelo E. M. E.

Art. 78. Com excepção do chefe da D. T., nenhum empregado poderá receber, na sala onde trabalha, as pessoas que o procurarem.

Art. 79. É expressamente prohibido entregar avisos, officios ou outros quaesquer papeis ás partes ou interessados,

ainda que se trate de funcionarios publicos deste ou do outro ministerio.

Art. 80. Nenhum funcionario da directoria poderá entender-se com o E. M. E. nem com o ministro da Guerra sobre objecto de serviço da mesma; essa faculdade pertence exclusivamente ao chefe, que empregará todos os esforços para que, na sua repartição sejam rigorosamente respeitados os preceitos da hierarchia e subordinação.

Art. 81. Nenhum civil poderá ser nomeado para a directoria sem que tenha a caderneta de reservista do Exército, respeitadas as nomeações já feitas para a Confederação do Tiro Brasileiro.

Art. 82. O T. G., que funcionar na localidade onde tem sede o corpo de tropa a que for adstricto, terá como instructor e auxiliares um official e o necessario numero de graduados ou praças promptas da respectiva companhia ou esquadra. Durante o periodo de companhia ou esquadra poderão os «atiradores» das diversas escolas, a juizo do commandante da respectiva unidade, ser ali enquadrados para quaesquer exercicios.

§ 1.º O T. G. que funcionar fóra da localidade onde tem sede o corpo de tropa a que for adstricto fornecerá a este os reservistas das diversas escolas que serão examinados por comissões desse corpo.

§ 2.º Se o T. G. de uma unidade de tropa funcionar com todos os recursos da mesma (arts. 59 e 82), a instrução deverá ser tambem dada no quartel.

Art. 83. Em qualquer dos casos do art. 82, as unidades dos corpos e superiores exercerão a fiscalização da instrução dos respectivos T. G. A ligação destes com a D. G. do T. G. se fará pelos canaes competentes até o commando da região e deste por intermedio do inspector regional de tiro.

Art. 84. Ficam revogadas as «Instruções para preparação militar nas associações em geral» (n. 96) e substituidas, em tudo que for applicavel, pelas «Instruções para as sociedades de tiro incorporadas» (n. 85) e directivas para os exames dos T. G.

Art. 85. Ficam revogadas das «Instruções para as sociedades de tiro incorporadas» (n. 85) e das «directivas para os exames dos T. G.» as disposições que contrariam o presente regulamento, e de accordo com elle corrigidas.

Art. 86. A Directoria Geral deverá providenciar para que as sociedades actualmente incorporadas sejam adstrictas ás unidades a que se refere o final do art. 22 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de marco de 1920. — João Pantuflo Calogeras.

ANNEXO

Directivas para os exames de reservistas dos tiros de guerra e congêneres

(Art. 47 do R. D. T.)

«Sendo o fim principal das sociedades de tiro incorporadas propagar a instrução militar no meio civil, devem ellas procurar dar aos seus associados o preparo regulamentar para que possam ser considerados reservistas do Exército...» (Art. 27 do R. D. T.).

Aos instructores das sociedades de tiro compete: «a) cumprir estritamente os regulamentos e programmas de instrução adoptados no Exército...» (Art. 39).

Programma triennal (1918/20) para os exames de reservistas dos tiros de guerra e congêneres

(Capitulo XIII do R. D. T.)

INDICAÇÕES GERAES

1.º Os exames dos candidatos a reservistas das escolas de que trata o art. 28 do R. D. T. serão actos sollemnes a que comparecerá o general commandante da região militar ou um representante seu, sempre que possivel official de seu quartel-general.

É lícito a qualquer official e ás praças de qualquer das corporações armadas assistirem aos exames; quanto á assistencia de civis fica ao criterio do presidente da comissão examinadora.

2.º Os inspectores regionaes de tiro comparecerão aos exames do maior numero possivel das sociedades que lhes estão affectas; ordenarão a seus auxiliares o comparecimento daquellas onde não possam ir.

3.º No fim da primeira semana de julho, o inspector do tiro, de posse de todas as solicitações de comissão de exames, apresentará ao general commandante da região um plano de divisão do tempo para os exames, organizado de modo a permittir a observancia do numero precedentemente. Para cada sociedade serão previstos, pelo menos, dous dias; mais um para os exames das escolas b e c do art. 28.

No mesmo plano será indicado o numero de officiaes a nomear para as commissões examinadoras, de accordo com os artigos seguintes.

4.ª A commissão examinadora é constituída de tres officiaes da tropa (corpo ou quartel-general), presidida pelo mais graduado, que será capitão ou 1.º tenente. Em caso algum fará parte della o inspector ou um auxiliar.

§ 1.º Na Capital Federal será nomeada uma commissão examinadora em cada brigada de infantaria, para os T. G. e associações a ella adstrictos. Si assim o numero de examinandos para cada commissão exceder de sessenta o commandante da região nomeará outra commissão (ou outras).

§ 2.º Não haverá commissão examinadora para turma menor que uma esquadra; os respectivos candidatos se apresentarão a exame no local mais proximo onde funcionar a commissão.

§ 3.º Além dos casos de afastamento dos officiaes de sua guarnição, para os quaes ha disposição geral sobre diaria, também tem direito á diaria de 3\$ por dia de exame, calculado á razão de seis examinandos no minimo, quando na propria guarnição o exame obrigue os officiaes a fazerem uma refeição fóra de sua residencia.

5.ª Onde houver infantaria a commissão será tirada desta arma; onde não houver, a commissão será de qualquer arma e se no lugar existirem corpos de mais de uma (menos de infantaria) ella poderá ser constituída por officiaes de armas differentes, porém o presidente será de infantaria.

Nos tiros de guerra de cavallaria a commissão examinadora será desta arma.

6.ª Depois de approvedo o plano de exames pelo commandante da região, o inspector de tiro communicará ás sociedades qual o primeiro dia do respectivo exame.

Os exames começam no primeiro dia util da segunda semana de julho.

Si a commissão concordar, os domingos e dias feriados serão aproveitados para exame. Quanto ás horas, hão de ser attendidas as conveniencias dos examinandos, communicadas ao presidente da commissão pelo da sociedade; quando for possível será examinado mesmo á noite.

7.ª Nos pontos de exame individual nenhum examinador (nem instructor ou auxiliar) corrigirá os erros commettidos; examinados todos os candidatos em um ponto a commissão lhes fará então as observações e corrigendas sobre os erros observados. Esta critica começará pelo mais moderno ou menos graduado dos membros da commissão examinadora.

8.ª Nos pontos de exame colectivo será feita na mesma ordem do numero precedente a critica dos trabalhos, no fim de cada um, após alguns.

9.ª Todos os assumptos serão examinados sem preocupação de brevidade e sem inutil fadiga para os homens. (R. I. S. G. 26.)

10.ª Nos exames da escola do soldado as perguntas e os commandos serão feitos pelo instructor da sociedade ou por seu auxiliar que tenha ministrado o ensino em determinadas partes. Os membros da commissão examinadora, na ordem previamente assentada pelo seu presidente, poderão fazer outras perguntas e commandos depois que o instructor se der por prompto, ou intervir quando houver da parte do instructor ou auxiliar infracção das prescripções desta programma.

Na falta do instructor não deixa de ter lugar o exame; as perguntas e os commandos serão feitos por um dos membros da commissão, ou por um auxiliar do instructor, si houver.

11.ª A acta de que trata o art. 44 do R. D. T. terá as seguintes partes:

1.ª, relação de todos os candidatos apresentados a exame, com a filiação, idade, naturalidade;

2.ª, quadro de classificação, discriminando os pontos de exame, nota de julgamento em cada um, approvação final ou reprovação;

3.ª, critica da commissão examinadora, inclusive sobre a inspecção das cadernetas de que trata o art. 43 do R. D. T.

Observações — As notas do julgamento serão: zero (reprovado), um (soffrivel), dois (bom) e tres (muito bom).

O zero em qualquer dos pontos inhabilita o candidato a reservista. Póde haver gráo fraccionario, mas sómente acima de um.

O exame começa pelos pontos da parte pratica (8 a 14) e inhabilitado em um delles o examinando é eliminado: a inhabilitação em um dos outros pontos não interrompe o exame e o candidato tem direito a fazer no anno seguinte exame desses pontos (1 a 7) em que tenha tido zero.

PONTOS DE EXAME PARA A ESCOLA DE SOLDADOS

N. 1

Instrução moral — Amor da Patria e da Bandeira; o compromisso de reservista; obediência e subordinação.

Respeito, dedicação á instrução militar; a disciplina; virtudes militares exemplificadas.

N. 2

Noções de organização — Organização geral do Exército o do serviço militar; hierarchia militar no Exército e correspondente na Armada; uniformes e dispositivos, modo de usal-as e obrigações e respeito; principaes aquies de corneta.

N. 3

Conducta do soldado — No quartel, na rua, nos estabelecimentos publicos, etc.; em casos especiaes, como doença, licença, destacamento, guarda, planão, patrulha, ordenança, testemunha; perante pessoas e autoridades civis; em viagem, em caso de ordens, pedidos, requerimentos, parcs, queixas; para com os prisioneiros e feridos; como reservista.

N. 4

Continencia — Interrogatorio sobre os diversos pontos do respectivo regulamento nos tres primeiros capitulos; execução da continencia individual pelo examinando.

N. 5

Noções de hygiene e primeiros socorros — principios geraes de hygiene individual; limpeza dos alojamentos, camas, fardamento, dependencias do quartel, etc.; emprego do pacote de curativo individual, etc.

N. 6

Noções rudimentares de geographia e historia patria e militar.

N. 7

Nomenclatura summaria do fuzil e da munição; cuidados em sua limpeza; noções de tiro; noções sobre o combate de infantaria até a companhia; rudimentos do serviço em campanha, nomenclatura e emprego do equipamento.

N. 8

Gymnastica sem arma, a commando; idem com arma.

N. 9

Esgrima preparatoria; idem de combate.

N. 10

Manejo d'arma, inclusive com os falsos cartuchos; voltas a pé firme; posições do atirador.

N. 11

Ordem unida — Evoluções de pelotão a pé firme e em marcha; ensarilhar armas; entrada rapida em fôrma, tomando qualquer formação com qualquer frente.

N. 12

Ordem aberta — Desenvolvimento do pelotão em atira-tôres, de diversos modos e em diversas direcções; commando a voz e a gesto; movimento de linhas de atiradores; transmissão de ordens na linha; cerrar, unir, retomar os logares.

N. 13

Prova de tiro — Um dos exercicios prévios da classe a que pertence o atirador (examinando).

OBSERVAÇÕES

1.ª Não é obrigatorio observar para o exame a ordem desta enumeração dos pontos. A ordem previamente estabelecida pela commissão examinadora deve ter em vista evitar perda de tempo nas mudanças de ponto.

2.ª O exame abrangorá todos os pontos destas directivas (1 a 13). Si algumas das partes de um ponto (dos que estão subdivididos) deixar de ser examinada, a commissão fará na acta do exame a exposição da justificativa que lhe tenha sido dada. Ao general commandante da região competirá, nesse caso, decidir se póde ser dada a caderneta de reservista.

3.ª Nos pontos 1 a 5 comparecem, de uma vez, todos os examinandos chamados para o dia; são chamados a exame na ordem da lista apresentada á commissão. Durante o exame de cada um os outros ficam fóra de fôrma, á vontade, assistindo ao exame, sem perturbar. Não é preciso examinar cada homem sobre todas as partes do ponto, porém, sobre mais de uma.

No ponto 6 cada homem é examinado em geographia e em historia.

No ponto 7 serão reduzidas ao minimo as perguntas sobre nomenclatura; importa dar preferencia ás questões de modo de carregar, conducta em caso de falha, desarmar o aparelho de repetição; cada homem será examinado em todas as partes do ponto. Formatura nos pontos 6 e 7 como nos de 1 a 5.

Nos pontos 9 e 10, forma a escola por turmas que não excedam de vinte, em duas fileiras, estendidas na forma do I. Gy.; no 10, a turma trabalha somente em conjunto; no 9 só trabalha dous a dous.

No ponto 8 formam de uma vez todos os candidatos chamados no dia, armados e equipados; os obstaculos naturaes (artificiaes) serão escolhidos (dispostos) de maneira a poderem ser atacados simultaneamente por grande numero de homens (pista de obstaculos).

Nos pontos 11 e 12 os examinandos formam uma companhia, um pelotão, secção ou uma esquadra (§ 1º do art. 28, do R. D. T.), conforme seu numero; no 13 as condições do R. T. devem ser satisfeitas no maximo em tres séries (gráo 1); em duas séries o gráo será 2, em uma será 3.

PONTOS DE EXAME PARA AS ESCOLAS DE CABOS E SARGENTOS.

Ns. 1 a 13

Os da escola do soldado. (Vd. obs. 4º.)

N. 14

O commandante de patrulha de infantaria. Leitura de cartas.

N. 15

O cabo ou sargento como instructor no ensino da pontaria (arts. 27 a 55 do R. T. I.).

N. 16

Signaleiros — Para os cabos: conhecimento dos grupos de letras e numeros e dos cinco signaes do art. 21 de R. E. I.

Para os sargentos: o mesmo, mais — signaes de serviço, noções sobre a escolha das bandeirolas, a instalação dos postos, seu funcionamento, enchimento das folhas de aviso.

N. 17

Orientação e avaliação de distancias.

N. 18

Só para sargentos: um thema de exploração; respectiva parte verbal ou escripta; esboço topographico correspondente.

Observações

1.ª A commissão examinadora é a mesma da escola de soldados (art. 45 do R. D. T.); o exame das escolas de cabos e sargentos póde funcionar ou não no mesmo dia do de soldados, porém, no primeiro caso para cada classe separadamente, em cada ponto.

2.ª O resultado deste exame figurará na mesma acta do de soldados, em cada uma das suas tres partes, separado o que diz respeito a cada classe.

3.ª O julgamento é feito pelo mesmo processo do exame de soldados. Na caderneta a commissão fará a declaração: «apto para cabos» ou «apto para sargentos» (paragrapho unico do art. 45 do R. D. T.). A promoção a estes postos será feita pelo general commandante da região. Não havendo vagas para todos os «aptos» respeitar-se-ha, na promoção, a nota de aprovação e a antiguidade desta.

4.ª O exame nos pontos communs á escola de soldados deve ser feito com maior desenvolvimento, crescente com a classe; igual criterio se applica, nos pontos communs, a cabos e sargentos.

5.ª O exame é successivo, isto é, não póde o candidato apresentar-se para uma classe e sem estar apto ou aprovado na inferior. Na mesma época não póde o candidato apresentar-se a exame de mais de uma classe.

6.ª Sobre um dos pontos 1 a 6 o exame constará de uma prova escripta, com uma questão. Fazem-na no maximo 30 candidatos de uma vez. O ponto escolhido pela commissão ou á sorte não entrará no exame oral.

PONTOS PARA EXAME PARA OS TIROS DE GUERRA DE CAVALLARIA

São os mesmos precedentes, com a diferença de que no 11 trata-se de ordem unida a cavallo, e em seguida, a elle se examinará o ponto 12, exigindo ali primeiramente os diversos processos de passar a cavallaria ao combate a pé.

Para cabos e sargentos a diferença é no ponto 14: o commando de patrulha de cavallaria. Leitura de cartas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.108 — DE 22 DE MARÇO DE 1920

Approva a planta e o orçamento, na importancia de 12:341\$760, de melhoramentos na estação de Rodolpho Paixão, da linha de Catalão, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e ás informações prestadas pela

Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas a planta e respectivo orçamento, corrigido pela Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 12:341\$760, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Vição e Obras Publicas, para a modificação da linha e construção de um desvio e um travessão, no patco da estação de Rodolpho Paixão, da linha de Catalão, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Art. 2.º A importancia que, até ao maximo do referido orçamento, for effectivamente despendida e apurada em tomada de contas, será levada á conta de capital da mencionada linha, depois de concluidas as alludidas obras.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.110 — DE 24 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 30.000:000\$000 para attender á aquisição de material e a melhoramentos de varios serviços a seu cargo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 7º, n. IX, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, e de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 14.011, de 20 daquelle mesmo mez, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 30.000:000\$, para attender ás despesas com a conclusão das obras da Ilha das Cobras, adaptação e aparelhamento de officinas de reparações, concerto dos navios da esquadra, aquisição de munições navaes, melhoramento dos serviços da aviação, hospitais e escolas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 14.112 — DE 24 DE MARÇO DE 1920

Rectifica para 62:045\$631 a importancia de 62:826\$314 do credito aberto pelo decreto n. 14.070 de 19 de fevereiro ultimo para pagamento ao major do Exército Manoel Corrêa do Lago, de diferença de vencimentos a que tem direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com a decisão tomada pelo Tribunal de Contas em sessão de 8 do corrente, resolve rectificar para 62:045\$631 a importancia de 62:826\$314 do credito aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro ultimo, destinado ao pagamento ao ex-addido militar na Belgica major Manoel Corrêa do Lago, de diferença de vencimentos e diarias no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919, e de ajuda de custo relativa a dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que manda pagar á familia do 1º tenente Arthur da Fonseca Araujo, morto em consequencia de ferimento recebido em combate no ex-Contestado, o meio soldo e montepio correspondentes ao posto immediato ao que o mesmo official tinha na data de seu fallecimento, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 74, de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 25 — Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que manda pagar á familia do 1º tenente Arthur da Fonseca Araujo o meio soldo e montepio correspondentes ao posto immediato ao que o mesmo official tinha na data de seu fallecimento, resolução essa a que se refere o officio de V. Ex., sob n. 97, de 28 de fevereiro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foi exonerado José Theodoro da Silva Perdigão do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Antonio Dias Abaixo, na secção de Minas Geraes, por ter transferido a sua residencia para outro municipio.

Foram nomeados:

Os assistentes Drs. Ernani Lopes e Faustino Espôsel para os logares de medicos alienistas da Assistencia a Alienados do Districto Federal.

Supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Antonio Dias Abaixo

Primeiro supplente, Joaquim Moreira da Silva;

Segundo supplente, Juvenal José do Barros.

— Por outras da mesma data:

Foi graduado no posto de major, o capitão do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Carlos José Ferrelira;

Foi reformado, nos termos dos arts. 152, n. 2, e 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, o 1º sargento farrador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Ludovico Cordeiro do Nascimento, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por decreto de 24 do corrente mez, concedeu-se medalha de distincção, de segunda classe, ao guarda civil Bonigno Soares de Farias, que no dia 5 do fevereiro de 1911 salvou a vida do Augusto Teixeira, que estava prestes a perecer afogado, no praia do Cajú, nesta cidade.

— Por decretos de 25 do corrente mez, foram nomeados, de accordo com o art. 42 do decreto n. 11.530, de 18 do marco de 1915, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

O professor substituto da 1ª Secção, Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, para o logar de professor cathedraico de geometria descriptiva e suas applicações ás sombras o á perspectiva;

O professor substituto da 7ª secção, Dr. Ferdinando Laboriau Filho, para o logar de professor cathedraico de docimasia e metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 24 de marco corrente, foram nomeados addidos commerciaes os Drs. Sebastião Sampaio e Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

— Por decretos da mesma data, foram exonerados e postos em disponibilidade, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 14.057, os seguintes senhores: Hippolyto Pacheco Alves do Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Dinamarca; Luiz Guimarães, filho, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Russia; Oduvaldo Pacheco e Silva, ministro residente no Egypto.

— Por decretos da mesma data, foram removidos: da antiga legação na America Central para a legação na Noruega, o ministro residente Felix de

Barros Cavalcanti de Lacerda; da legação no Uruguay, para a legação no Mexico, o segundo secretario Fernando de Lara Palmeiro; do antigo consulado geral em Nova Orleans, para o consulado geral em Norfolk, o consul geral de 2ª classe Dr. Francisco Garcia Pereira Leão; do antigo consulado em S. Francisco da California, para o consulado em Nova Orleans, o consul Victor Ferreira da Cunha; do antigo consulado em Capetown, para o consulado em Posadas, o consul Paulo Dembro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente foram nomeados, a pedido:

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Antonio Netto Caldeira, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo o 4º escripturario desta Alfandega, Armenio Herculano Soares para identico logar naquella Delegacia Fiscal.

— Por outro da mesma data foi nomeado Pedro Ferreira Pontes, para o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 de marco de 1920:

Foi nomeado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.204, de 3 do dezembro de 1908, o Dr. Hldefonso Cysneiros para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada;

Foi promovido de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, no Corpo de Patrões-Móres da Armada, por merecimento, ao posto de 1º tenente patrão-mór, o graduado Gustavo José Ferrelira;

Foi graduado de accordo com a lei numero 4.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Patrões-Móres da Armada, no posto de 1º tenente patrão-mór, o 2º tenente José Guardia;

Foi aposentado de conformidade com o artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 2.089, de 8 de janeiro de 1916, Lucio Benvenuto no cargo de mestre da officina de Aparelho e Velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o 1º tenente Francisco do Souza Paquet, que se acha na reserva, visto haver terminado a licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram transferidos:

Os majores Floduardo da Cunha Martins do 2º regimento de cavallaria independente (São Borja) para o quadro supplemmentar da mesma arma e José Fernandes da Silva Mello desta quadro para o ordinario, sendo classificado naquello regimento.

Foram classificados:

Os capitães Accacio Teixeira de Carvalho no 4º esquadrao do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz); Alvaro Arêas no 1º esquadrao do 3º regimento de cavallaria independente (Uruguayana) e Francisco Gil Castello Branco no 2º esquadrao do 2º corpo de trem (Pindamonhangaba).

— Foi declarado sem effeito o decreto de 8 do corrente na parte que mania classificar no 2º esquadrao do 2º corpo de trem o capitão Paul de Mello Müller de Camros, que, pelo d. 20 tambem do corrente, foi mandado aggregar á arma á que pertence até que lhe toque direito á promoção, de accordo com o decreto legislativo n. 4.067, de 16 de janeiro ultimo.

— Foi nomeado, de accordo com o decreto n. 2.919 A de 30 de dezembro de 1914, 2º tenente pharmaceutico do Exercito o ammenso de 1ª classe do mesmo Exercito José Alves de Albuquerque.

— Foram concedidas as honras do posto de general de brigada ao coronel honorario do Exercito Francisco Alves do Nascimento Pinto, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto n. 3.958 do 24 de dezembro de 1919.

Concedeu-se reforma:

Ao coronel da arma de cavallaria Jorge Cavalcanti de Albuquerque, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da lei do n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais do vinte e cinco annos de serviço.

Ao sargento ajudante do 3º regimento de infantaria, Vicente de Paula Barbosa, ao 2º sargento cornoteiro da Escola Militar Thiago José da Silva e ao sargento artifice Manoel Victorio dos Santos, do antigo 41º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 do setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 37 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

De accordo com o disposto na ultima parça do § 3º do plano que baixou com o decreto de 14 de dezembro de 1915, com o soldo por inteiro a Honorio Euzebio de Queiroz, como soldado, visto se haver inutilizado então para o serviço do Exercito, em consequencia de ferimentos recebidos quando fazia parte das forças em operações de guerra no territorio então ora contestado entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Por outro de 25 do corrente:

Foi transferido de accordo com o motivo segundo, § 1º, do art. 2º do decreto n. 267, de 1 de dezembro de 1911, para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma á que pertence, o capitão de cavallaria Firmino Soares de Oliveira, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Roberto Constantino Pires a aposentadoria que pediu no cargo de ajudante de mestre das officinas da 4ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, de

acôrdo com o art. 121, letra a o paragrafo unico da letra b da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155 do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1920; 99^a da Independencia e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente mez:

Concedeu-se *exequatur* á carta rogatoria expedida pelas justicas do Lisboa ás de Manãos, a requerimento de Piedade Sarraf Acris, para avaliação do bens em inventario por obito de Abraham José Acris.

Foram classificados, na Brigada Policial, como assistente do pessoal, o major Heitor Flores de Moraes: como fiscal do 4^o batalhão, o major Alvaro Gomes de Jesus: como fiscal da contadoria, o major Joaquim Rodrigues Fontes e como ajudante do 3^o batalhão, o capitão Manoel Celestino Pimentel:

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, do cargo de ajudante do 3^o batalhão para a 1^a companhia do 2^o batalhão o capitão Astolho Ferreira de Pinho; do de ajudante do 4^o batalhão para o de pagador da contadoria o capitão Arthur Soares e da 1^a companhia do 2^o batalhão para a 3^a do 3^o batalhão o capitão Diniz Luiz Nunes:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De um anno, nos termos do art. 20 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, com o arreado, ao commissario de policia Manoel Matheus Nunes:

De 180 dias ao guarda civil Oldemar de Azevedo Salgado;

De 90 dias ao escrivão do 21^o districto policial Valentim Geyer:

De 60 dias ao guarda civil António José Mellim;

De 90 dias em prorrogação, ao 2^o sargento da Brigada Policial Luiz do Figueiredo;

De 60 dias, em prorrogação, ao cabo de escadua da Brigada Policial Aristoteles Boalisario do Couto.

— Por portaria de 25 do corrente mez foi nomeado Honório Corrêa de Moura para o lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do 1^o officio do escrivão da 1^a Pretoria Civil do Districto Federal.

Expediente de 23 de março de 1920

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que o Ministerio da Guerra poz á disposição deste ministerio o 2^o tenente do Exército Carlos Villaga, afim de servir, em comissão, como instructor daquella corporação.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio a Fazenda, para os fins convenientes, os documentos que instruíram a aposentadoria do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Benjamin Rodrigues de Freitas Caracciolo;

Ao governador do Estado do Amazonas, afim de ser devidamente cumprida, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, sendo opportunamente devolvida, a carta ro-

gatoria expedida pelas justicas do Lisboa ás de Manãos, no mesmo Estado, a requerimento de Piedade Sarraf Acris, para avaliação do bens em inventario por obito de Abraham José Acris:

Ao juiz de direito da 1^a Vara Civil do Districto Federal, afim de informar, cópia do officio em que o presidente do Estado do Rio de Janeiro solicita providencias sobre a devolução da carta precatória expedida ao mesmo juiz pelo juiz de direito da comarca de Petropolis, para citação da Leopoldina Railway Company Limited.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de março de 1920

Foram transmittidos, afim de serem informados:

Ao director geral de Assistencia a Alienados o requerimento em que Alberto da Rocha Vianna pede para continuarem suas irmãs Maria e Hermínia em tratamento no Hospital Nacional do Alienados, concorrendo mensalmente com 50\$ por uma e 30\$ pela outra;

Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal o de Servulo Manoel de Oliveira, pedindo a sua transferencia para a Casa de Correção desta Capital.

Dia 25

Communicou-se:

Ao director geral de Assistencia a Alienados, em referencia ao officio n. 225, de 20 deste mez, que fica autorizado o director da Colonia de Alienados, no Engenho do Dentro, a receber naquella colonia 50 doentes das qua se acham internados na secção Esquirol, effectuando as despesas da alimentação e vestuario necessarios para mantel as:

Ao Ministerio da Agricultura que, nesta data foi providenciado afim de que o funcionario da Policia do Districto Federal Heitor Bracet passasse á disposição daquella ministerio, para servir no reconseamento;

Ao chefe de Policia que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, foi posto á sua disposição o funcionario daquella repartição Heitor Bracet, para servir no reconseamento;

Ao commandante da Brigada Policial que foi approvada, pelo motivo exposto no officio de 25, a modificação da tabella de fardamento actualmente em vigor, dando-se ás praças, em vez de uma calça e um calção, duas calções, ficando facultativo o uso da calça de brim kaki.

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra a certidão de assentamentos do soldado da Brigada Policial Fernando Livio Vieira Ferreira;

Ao juiz de direito da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, afim de ser tomado o assumpto na consideração que merecer, cópia do aviso n. 5.653, de 23 do corrente, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu ao da Justiça cópia de uma carta que ao consul francez em Manãos dirigiram os syrios Antonio e Francisco Miguel, relativamente ao assassinato do seu irmão José Miguel.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 25 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

6^a delegacia:

Domingos José Dias, art. 120..... 50\$000
Maria Muniz Rocha, art. 110 § 2^o... 50\$000
Salvador Thompson, art. 110 § 2^o 100\$000

8^a delegacia:

Rosina Del-Vecchio, art. 103 § 1^o.. 200\$000

9^a delegacia:

Elisa Ferreira de Queiroz, art. 103 § 1^o..... 200\$000

Leopoldina Maria Dyonisia, art. 103 § 1^o..... 200 000

José Caelano de Faria, art. 103 § 1^o 200\$000

Responden-se, ao Sr. director do Hospital Paula Candido o officio n. 82, de 23 do corrente (933).

— Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, pedindo as necessarias instrucções sobre a proposta do inspector de saude interino do porto de Paranaguá, relativa á venda, em hasta publica, de uma baleeira a quatro remos, imprestaveis aos serviços daquella inspectoria (934).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser regularizado o abastecimento d'agua ao predio da rua Horacito Graçano n. 93 (Meyer) (936):

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado o barracão n. 78 da ladeira do Faria (937);

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, os processos que acompanharam o aviso n. 2.090, de 17 de novembro ultimo, relativos ao serviço desta repartição; a folha na importancia de réis 10:481\$315, devidamente rectificada, que acompanhou o aviso n. 1.451, de 24 do corrente mez (938);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a conta, em tres vias, na importancia de 2:60\$944, relativa ao fornecimento de carvão á Baixada Fluminense, que por engano veio destinada a esta directoria (933);

— Remetteu-se, ao Sr. director de Industria e Commercio, o laudo da Sra. Maria Esther da Silva, de inspecção de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 24 de março corrente, foram removidos: do antigo vice-consulado em Posadas para o consulado de 2^a classe em Halifax, o consul Mario de Deus Fernandes; do antigo vice-consulado em Norfolk para o consulado de 2^a classe em S. Luiz, o consul Aluzio Martins Torres.

— Por outra, da mesma data, foi nomeado consul de 2^a classe adjunto ao consulado geral em Hamburgo, o antigo vice-consul em Bahia Blanca, Milton Cezar Weguilim Vieira.

Ministerio da Fazenda

Conselho da Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 19 DE MARÇO DE 1920

Aos dezoito dias do mez de março do mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdonago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes

da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Deixou de comparecer o Sr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 do março corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da The São Paulo Tramway Light & Power Co Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.912, de 9 do dezembro de 1918, como peças para construção de linhas, da taxa de 20 % *ad-valorem*, do art. 757 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Guimarães Cardoso & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.770, de abril de 1919, como papel para embrulho, da taxa de 300 réis o kilo, do art. 612 da Tarifa.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. director Regulo Valdetaro e procurador Didimo da Veiga, que entendem se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso do Antonio Gigante & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 429, de 20 de março de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar precripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Produco & Warrant Company, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.034, de 24 de outubro de 1918, como perfumaria, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 164 da Tarifa.—O Conselho não considerando precripto o recurso em face da circular n. 64, de 22 de agosto de 1919, é de parecer que se tome conhecimento do recurso para o fim de ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a mercadoria em apreço. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Isaac Menezes do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Pão de Assucar e Bello Monte que lhe impoz multa de 500\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual annullou o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Afonso Claudio contra Osorio Quintino Lopes, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos do Manoel Lopes da Silva e Diniz & Comp., interpostos da decisão da Recbedoria do Districto Federal que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Camillo Mourão & Comp., interposto da decisão da Recbedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos de José Ignacio Coelho & Comp. e A. L. Alvarenga, interpostos da decisão da Recbedoria do Districto Federal que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Manoel Marquês Ferreira & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900;

Recurso do Francisco Queiroz, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Muricy, União e S. José da Lago, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Siqueira Voiga & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Graça & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Isaac Menezes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção dos arts. 6º e 18 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Mme. Elisa d'Orsi, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.305, de fevereiro de 1919, como parte de ligas, da taxa de 30\$ por kilo;

Recurso de Albino Silva & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco condemnando-os ao pagamento da multa e dos direitos relativos a nove caixas contendo manteiga marca Albino ns. 1.925 a 1.933;

Recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.568, de 13 de dezembro de 1918, como omissa na Tarifa, para pagar direitos 50 % *ad-valorem*;

Recurso da Companhia Armour do Brasil S. A., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.983, de 23 de outubro de 1918, como pixo de carvão de pedra em massa, da taxa de 20 réis, do art. 621 da Tarifa;

Recurso de Alvares de Carvalho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.001, de novembro de 1918, como azotato de potassio puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa;

Recurso de R. Telles Ribeiro, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.478, de junho de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa;

Recurso de E. Manogeano & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.370, de abril de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa;

Recurso de Fonseca Nunes & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes negou restituição de direitos provenientes de diferença de taxa da mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.323, de fevereiro de 1919;

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.937, de setembro de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Khair Irmãos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar, além da diferença de direitos na importancia de 88\$800, a multa de 148\$ pelo acrescimo de mercadorias verificado nos volumes despachados pela nota de importação n. 837, de junho de 1918;

Recurso do Correio do Povo, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe negou restituição de direitos pagos por 314 bobinas de papel comum para jornal, despachados pela nota de importação n. 647, de fevereiro de 1919;

Recurso de Castro de Almeida & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.910, de setembro de 1919, como omissa, para pagar direitos *ad-valorem* 50 %;

Recurso de Laport, Irmão & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.213, de agosto de 1918, como omissa, para pagar direitos *ad-valorem* 50 %;

Recurso de Andrade Costa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.435, de fevereiro de 1919, como conchas, da taxa de 6\$300 por kilo, do art. 657, da Tarifa;

Recurso de Miranda Souza & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.385, de março de 1919, como papelão semelhante ao de pala do bonet, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa;

Recurso do M. Barbosa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Muricy, União e S. José da Lago, lhe impoz a multa de 50\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedito Hyppolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fer-

nanças. **Veiga. — Carlos Augusto Naylor Junior. da**

Por títulos de 25 do corrente:

Foram nomeados:

Manso de Sant'Anna Andrade, para o lugar de collectores das rendas federaes, em Figueira, Estado de Minas Geraes;

Abilio Meiseno Sandes, Ephísio Cunha, Candido Guedes Cavalcante Filbon, Tertuliano Canuto e Joaquim Ferreira da Silva, respectivamente, para o de escriptores das collectorias das rendas federaes em Agua Branca, Maragogoy e Porto das Pedras, Pão de Assucar e Pello Monte, Palmeira dos Índios e Sant'Anna do Ipanema, no Estado de Alagoas.

— Por outros da mesma data, do accôrdo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro ultimo, foram nomeados na Alfandega da Bahia despachantes aduaneiros os despachantes geracs da mesma alfandega Horario Peixoto Gueles, Augusto Borges Mendes, Angelo Caetano Martins, José do Aquino Gaspar, Luiz Carlos Nogueira da Gama, José Marques Pereira Dantas, Severiano Antonio da Rocha Pitta, Alvaro José de Lemos, Januario de Carvalho Camara, Augusto Francisco de Lacerda, José Luiz de Freitas Barros e Augusto Freire de Carvalho Filho.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier, com vencimento, na forma da lei:

De 60 dias, ao guarda-fiscal do serviço de repressão do contrabando, no Rio Grande do Sul, Dorival Silveira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 30 dias, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Marcos Hugo Prann;

De 60 dias, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus Miguel Rodrigues Souto.

— Por outra da mesma data foi concedida a pensãoista do Estado D. Alvina Bohm de Mello, viuva do vice-almirante Arthur Lopes de Mello, licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 43—Enviando o incluso processo, em que D. Bernartina da Souza Schleder, pensionista do Estado na qualidade de filha do 1º tenente graduado Bernard no Xavier Pinto Junior, veterano da guerra do Paraguay, solicita, em virtude do despacho que allega haver sido proferido por esse ministerio, melhoria da sua pensão, peço vos digneis do emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 33—Havendo Virente dos Santos Caneco solicitado pagamento de premio a que se julga com direito pela construção do vapor Acre (ex-Diana) e do batello n. 6, vendidos pelo supplicante a esse ministerio, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne prestar informações sobre o assumpto, tendo em vista a circumstancia de que o premio é devido ao proprietario e não ao constructor das embarcações nas condições estipuladas na primeira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 34—Devolvendo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 369, de 30 de janeiro ultimo, relativo a restituição ao foguista da usina electrica da ilha das Cobras, Soverino Luiz de Souza, da quantia de

11:53\$00, que, a título de imposto, lhe foi descontado dos vencimentos, durante o anno de 1915, quando foguista contractado de 1ª classe do Arsenal de Marinha, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 80—Tendo presente o officio n. 333, de 17 do vigente, em que V. Ex., do conformidade com a decisão da Segunda Camara desse tribunal, tomada em sessão de 21 de fevereiro proximo findo, solicita providencias para que seja apurada a situação dos ex-prefeitos do Departamento do Alto Acre, anteriores a gestão do coronel Placido de Castro, visto haver a Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas declarado não poder levar a effeito a tomada de contas daquelles responsaveis, por falta de pessoal.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio, pela insufficiencia do seu pessoal, distraído em dever os misteres ou fóra da repartição em serviço fiscal ou á disposição de outros ministerios, não pôde providenciar o respeito. Assim, peço a esse tribunal se digne de attender, por si, a necessidade dos trabalhos de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 81—Peço a V. Ex. se digne do providenciar para que por este tribunal seja distribuida ao Thesouro, por conta da verba 21ª—«Addidos», do actual orçamento deste ministerio, a importancia de 9:600\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que são devidos ao sub-secretario, addido, da Faculdade de Direito de São Paulo, bacharel Aureliano Amaral, sendo 4:800\$ para os vencimentos relativos ao anno de 1919 e 4:800\$ para os deste anno, conforme o incluso processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 44—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver sido vendido ao Sr. David Rodrigues de Almeida, pela importancia de 11:448\$500, o lote n. 286 da quadra n. 13, de terrenos da esplanada do morro do Senado, tendo sido a respectiva escriptura lavrada em notas do tabellão do 12º officio, em 28 de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 45—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a fls. 21 v., do livro n. 917, do tabellão do 3º officio, foi lavrada em 2 de janeiro ultimo, escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao coronel Benedicto Antonio Bueno pelo preço de 48:483\$360, dos lotes de terrenos ns. 35, 36 e 57 da quadra n. 12 da esplanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. procnrator da Republica na secção do Districto Federal:

N. 50—Afin de poder resolver sobre o pedido feito em vosso officio n. 703, de 6 de dezembro do anno passado, no sentido de ser paga ao Sr. Guilherme Souto Junior a quantia de 300\$ de salario como perito, por parte da União, no exame pela mesma requerido nos livros da Companhia Heliandea da America do Sul, peço-vos informeis em que anno se realizou tal diligencia.

—Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 8—Commun co-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o que foi solicitado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolvi autorizar o recolhimento das rendas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil á agencia desse banco em Baurá, mediante

communicação á Delegacia Fiscal em São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 51—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, pelos quaes foram nomeados José Feliopo Alves da Silva e Alfredo Cordeiro de Mello, respectivamente, collector e escripto da collectoria das rendas federaes em Lagoa Secca, nesse Estado:

—Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 111—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalizações legais, do material abaixo discriminado, vindo de Nova York no vapor Poncras, destinado ao frigorifico, nessa cidade, a saber: quatro digeridores de ferro, pesando 9.170 kilos; 160 volumes de ferro galvanizado, pesando 8.000 kilos; duas barricas com valvulas de bronze pesando 290 kilos; cinco caixas e uma barrica com valvulas de ferro e accessorios para digeridores, pesando 1.290 kilos; um cabeçal para ammonoia, pesando 230 kilos; 15 curvas e um amarrado de curvas de ferro com flanges, pesando 2.190 kilos; 21 volumes de machinaria e accessorios do tubos de ammonoia, pesando 10.770 kilos; 26 volumes de ferro para machinas com accessorios, pesando 19.190 kilos e 40 tubos de ferro, pesando 360 kilos.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 20.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 e 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados Philogonio Kersting, Antonio Nunes Garcia e Franklin Nantes Borges, respectivamente escriptores das collectorias das Rendas Federaes em Triunpho, Bagé e Cangasú, nesse Estado.

Dia 26

Sr. tabellão do 2º Officio de Notas do Rio de Janeiro:

N. 110—Devolvendo-vos o incluso officio de 24 do corrente, em que solicitaes a necessaria licença para lavrar a escriptura de venda que faz Manoel Francisco Quadros das embarcações Catia e Amy, pela quantia de 25:000\$, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, competir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio resolver sobre o assumpto.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 7—Em resposta a vosso officio n. 149, de 18 do vigente, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho do mesmo dia, que, si essa Caixa tem notas assignadas, deve reservá-las para substituição das existentes em circulação.

Quanto á designação de um funcionario do Thesouro para presidir á conferencia e inclinação de notas, já ficou resolvido ser desnecessaria ahi a sua presença.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 111—Tendo o 2º officio aduaneiro da Alfandega desta Capital Dario Manoel da Fonseca Lima solicitado seis mezes de licença, peço providencias no sentido de, na forma da legislação vigente, ser o referido funcionario submettido á inspecção de saude.

—Sr. inspector do Seguros:

N. 112—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 5 de março corrente, bem assim vos remetto a carta declaratoria

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

que autorizou a Companhia Nacional de Seguros de Vida «São Paulo», com sede na capital do Estado de S. Paulo, a funcionar na Republica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem, resolveu tornar de nenhum effeito a designação para o cargo de inspector fiscal do imposto do consumo, em commissão, na 4ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Perminio de Castro e Silva e designar para substitui-lo na mesma commissão, conforme proposta desta directoria, João Affonso Vasques Junior, agente fiscal do mesmo imposto na capital de S. Paulo, com a diaria de 25\$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem datado, resolveu tornar de nenhum effeito a designação para o cargo de inspector fiscal do imposto do consumo, em commissão, na 4ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, do 3º escripturario dessa delegacia, Perminio de Castro e Silva, devendo o mesmo funcionario voltar com brevidade á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 27 de fevereiro do corrente anno, do inspector fiscal do imposto do consumo, nesse Estado, Homero Gencello do Amaral Varella.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem datado, resolveu tornar de nenhum effeito a designação para o cargo de inspector fiscal do imposto do consumo, em commissão, na 4ª zona desse Estado, do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Perminio de Castro e Silva e designar para substitui-lo na mesma commissão, conforme pronosta desta directoria, João Affonso Vasques Junior, agente fiscal da capital de S. Paulo, com a diaria de 25\$, igual a que é abonada aos demais inspectores fiscaes desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem datado, approvou a proposta que fiz, em officio n. 24, de igual data, do agente fiscal do imposto do consumo da capital desse Estado, João Affonso Vasques Junior, para exercer, em commissão, o lugar do inspector fiscal do mesmo imposto na 4ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, com a diaria de 25\$000. Fica essa delegacia autorizada a conceder as necessarias passagens ao referido agente fiscal, bem como o transporte da respectiva bagagem.

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso processo encaminhado com o officio n. 96, de 6 de fevereiro do corrente anno, da Camara Municipal do referido municipio.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

Clito Antonio de Oliveira e outros, operarios da Imprensa Nacional, pedindo pagamento de férias por serviços extraordinarios. — Mantenho as decisões anteriores.

Dia 19

Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, pedindo solução de uma duvida levantada referente á sua pensão de montepio. — Cumpra-se o despacho de fls. 10 v.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

O art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, que regula a concessão de licenças a funcionarios publicos civis e militares, positivamente declara que a falta de licença para o funcionario publico que interromper o exercicio das funções de seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará a perda da 3ª parte dos vencimentos se não exceder de oito dias por mez, de metade do ordenado até 18 dias e de todos os vencimentos d'ahi em diante, presumindo-se que o funcionario abandonou definitivamente o emprego, si a sua ausencia se prolongar por mais de 30 dias.

Combinando essas disposições com o art. 1º do mesmo decreto, que categoricamente diz que a licença concedida pela autoridade competente é, salvo caso de molestia ou gozo de férias, o unico motivo pelo qual os funcionarios publicos, civis e militares poderão interromper o exercicio das funções do cargo ou deixar de prestar os serviços a que são obrigados, devendo, no caso de doença, fazer immediata communicação do seu estado á autoridade competente, e impetrar a licença dentro de oito dias improrogaveis; e tendo em vista o disposto no art. 2º do mesmo decreto, que diz que os empregados terão direito a 15 dias de ferias annuaes, podendo goza-las de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do chefe respectivo, declaro aos Srs. sub-directores e demais chefes de serviço que nenhuma falta poderá ser abonada em desacôrdo com os principios acima estabelecidos, porquanto as ferias não podem ser gozadas a juizo e a vontade dos empregados, e sim previamente solicitadas ou concedidas a juizo dos respectivos chefes, afim de que o serviço não seja prejudicado exactamente na occasião em que mais se torna necessaria a presença do empregado que, abusando d'aquella concessão não comparece, pedindo depois que a sua falta seja forçadamente levada em conta de ferias, com um direito que não lhe assiste.

Para conhecimento das ferias que já foram gozadas deverão as Srs. chefes mandar organizar um mappa demonstrativo que será presente a esta directoria. — Alfredo Regulo Valdelario.

Dia 19 de março de 1920

Sr. collector da 1ª Collectoria em Campos:

N. 77 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 432, de 13 de fevereiro findo, ficaes autorizada a pagar a inclusa conta de Manoel Leopoldino Cunha Porto, na importância de 150\$, e relativa ao aluguel do mez de outubro ultimo, do predio onde funciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, devendo a despesa ser escripturada á conta da verba 11ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—Aluguel de casa ou salas para as inspecções e suas dependencias», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 118 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para occorrer ao pagamento da pensão de maio soldo, relativa ao anno passado, a D. Zulmira dos Santos Barreto, de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 582, de 22 de outubro ultimo, conforme consta do processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 1.060, de 23 de julho do mesmo anno.

Dia 23

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, ten lo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 269, de 26 de fevereiro proximo findo, em que Eduardo dos Reis Roltz, mestre da officina de gravura desse estabelecimento, pede o abono da gratificação adicional de que trata o art. 13 do regulamento vigente, resolveu, por despacho de 18 do corrente, abonar-lhe a gratificação adicional de trinta por cento (30 %).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 82 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a importância de seis contos trescentos e cincoenta e sete mil e quinhentos réis (6:357\$50), por conta de diversas verbas do orçamento de 1919 do Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento de despesas referentes ao 1º trimestre do corrente anno das diversas repartições de marinha desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicito o referido ministerio em aviso n. 557, de 14 de fevereiro proximo findo, de accôrdo com a inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 134 — Em additamento á ordem desta directoria n. 113, de 12 do corrente, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o processo a quo a mesma se refere o relativo ao pagamento, por exercicios finidos, da importância de um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$000), ao amanuense da Administracão dos Correios desse Estado Alexandro Dias Mendes.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 109 — Devolvenio-vos, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 432, de 6 do vigento, relativo ao pagamento da importância de 32\$5 de que é credor o 2º official adjuvante dessa Repartição Froerico Luiz dos Santos Lima, correspondente aos vencimentos não recebidos nos mezes de junho e julho de 1916, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 20, de 22 do junho de 1903.

— Sr. delega to fiscal na Bahia:

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de maio soldo, em reversão, que compete a D. Joanna Christotomo de Lima Borboroma, na qualidade de filha do maior, reformado do Exército Tranquillino Borboroma, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 94, de 18 de julho de 1919.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) montepio, etc. de orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:260\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o anno passado e, por conta da verba 31ª «Exercicios finidos—do mencionado orçamento, o de 92\$, para o da mesma

pensão no período de 7 de abril a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 83—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a quantia de 5.237:933\$874, por conta de que foi aberta pelo decreto n. 11.097, de 13 do corrente mez, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, para attender no corrente anno, ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios civis e militares desse ministerio, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a quantia de 3.609:226\$996, por conta de que foi aberto pelo decreto n. 11.097, de 13 deste mez, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, para attender, no corrente anno, ao pagamento de augmento de vencimentos dos funcionarios civis e militares desse ministerio, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

Dia 25

Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 110—Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo telegrama da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 27 de dezembro ultimo, em que essa delegacia solicita credito para attender á despesa feita com o pagamento do juros do apolices, no segundo semestre do anno passado, peço-vos providencias no sentido de serem prestadas, por essa repartição, informações a respeito.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 111—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de fevereiro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio numero 2, de 19 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo agente fiscal do imposto de consumo, nesta capital, Luiz do Castro Villas Bôas do acto dessa repartição que indeferiu o seu pedido para ser admittido como contribuinte do montepio; resolveu negar provimento ao alludido recurso.

N. 112—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de fevereiro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio numero 47, de 5 de abril do anno passado, relativo ao recurso apresentado pelo agente fiscal dos impostos do consumo, no Districto Federal, Armano Ribeiro de Castro, contra o acto dessa repartição indeferindo o pedido para contribuir para o montepio, resolveu negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 77—Devolvendo-vos as inclusas folhas supplementares, que acompanharam o vosso officio n. 1.333, de 12 de fevereiro proximo findo, peço-vos providencias no sentido de serem as mesmas convenientemente organizadas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 30—Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada do quanto do valor da pensão do fallecido maior, reformado, do Corpo de Bombeiros, Paschoal Romano, quas os descontos constantes da folha «Reformados do Corpo de Bombeiros», por onde recebia o alludido official, no anno de 1917, bem como até que mez recebeu o proprio official os seus vencimentos.

N. 31—Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si o 1º escripturario da Recobedoria do Districto Federal, José Estanislau da Fonseca Lopes, pagou pela folha avulsa do Thesouro ou pela da sua repartição as joias e contribuições para o montepio, relativas ao periodo de novembro de 1894 a dezembro de 1905.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 89—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a importancia de 1:000\$000, aberto pelo decreto numero 1.024, de 21 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Guerra, para pagamento a Generosa Forraz Alves, viuva de Salvador Alves, operario da Fabrica do Polvora sem fumaça, morto em accidente de trabalho, conforme solicitou o referido Ministerio em aviso n. 308, de 20 de fevereiro proximo findo.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 88—Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o officio da Directoria do Expediente desse Ministerio n. 214, de 16 de janeiro ultimo, relativo á reversão do montepio que percebia D. Carmelita da Silva Almeida para seu filho João, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências de fls. 5-v e 6 do mencionado processo.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 85—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 48, expedida pela Delegacia Fiscal no Maranhão, em 6 de dezembro de 1918, a favor do ajudante da Inspectoria do Povoamento do Solo em Santa Catharina, Idefonso Alves Pereira, e encaminha-la a esta directoria, por engano, com o officio da mesma delegacia n. 112, de 14 de abril do anno passado.

N. 86—Tendo em vista a solicitação constante do vosso officio n. 708, de 8 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que na folha 13ª desse ministerio foram feitas as devidas notas sobre o montepio do auxiliar, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Felix Possolo de Matto.

N. 87—Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa guia sob n. 8, expedida pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte em favor do engenheiro-agronomo Nunzio Giannatasio e encaminhada a esta directoria, por engano, com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 27, de 4 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 119—Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio militar que compete a D. Anna de Carvalho Mendes, na qualidade de viuva do capitão do Exercito Almachio Ferreira Mendes, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 213, de 28 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc.», «Novas concessões do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda», o credito de 450\$, para attender ao pagamento da referida pensão incorporada durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 27\$82, para o da mesma pensão no periodo de 9 de 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido credito para pagamento da citada pensão no anno passado.

N. 120—Fica concedido a essa delegacia, conta da verba 32ª «Exercicios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o

credito de 92\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo vitalicio que o 2º sargento voluntario da Patria José Moreira do Castro deixou de receber no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 10, de 15 de janeiro do anno proximo findo, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121—Satisfazer lo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 693, de 28 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca», do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito na importancia de 3:460\$, assim discriminado:

Rações para os officiaes da Armada, etc.....	2:000\$000
Rações para os patrões, remadores, etc.....	1:460\$000

para occorrer ao pagamento do pessoal de praticagem da Barra, nesse Estado, aviso *Salles de Carvalho*, o remadores da delegacia em Pelotas, no anno passado.

N. 122—Devolvendo-vos, devidamente autuado, os processos encaminhados com o vosso officio n. 9, de 15 de janeiro ultimo, relativo ás dividas de exercicios findos, de que são credores Luciano Flores de Medeiros, D. Erolinda Soares do Castro, Senhorinha Laquintinié Machado e Maria Josepha Pereira de Azambuja, r. commendo-vos providencias seja cumprida a ordem desta directoria numero 525, de 24 de setembro do anno passado, determinando que o respectivo expediente seja feito de accordo com a circular n. 39, de 9 de outubro de 1884.

N. 123—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 de janeiro ultimo, exarado no processo de que trata o vosso officio n. 35, de 2 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que Alfredo Nunes Gonçalves Vieira pede para continuar a contribuir para o montepio, resolveu que não ha o que deferir, computando a essa delegacia receber as contribuições de accordo com a Decisão constante da circular n. 45, de 6 de outubro do anno passado.

N. 124—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) — Montepio, etc. — Novas concessões do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:133\$331, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil a D. Amazilia de Abreu, Tyndaro de Abreu Godinho, Carlos, Mathildes, Almir, Amazilia, Marietta e José, relativa ao anno passado; e por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1920, do mesmo ministerio, o de 2:466\$304, sendo 2:133\$331 para pagamento da alludida pensão, no periodo relativo a 1918, e 328\$971, para o da que competia a Armando, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1918, vespóra do dia do seu fallecimento, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 414, de 31 de julho do anno passado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 216, de 29 de outubro ultimo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1927

Adelaide Couto ordeiro, pedindo augmento de montepio.—Concor o.

Dia 1

Paula J. Athriz Teixeira, polindo providencias sobre uma transacção com a Sociedade Anonima Cooperativa Economica.—Indefereido a vista da informação. Integres os documentos mediante recibo, etc. etc.

Alexandro de Castro Cerqueira, pedindo pagamento de diferença de gratificação.—Concordo.

Dia 13

Repatrição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de uma conta de telephone na importância de 2:472\$100.—Requeira o pagamento por exercícios findos.

Dia 19

Pestana & Comp., pedindo que sejam relacionadas suas contas.—Esclareçam o pedido, juntando as contas, acompanhadas das respectivas requisições, caso não o tenham ainda feito.

Esperidião Geraldino, pedindo pagamento de diferença que lhe foi paga.—Dirija-se á Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, querendo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Procuradoria Geral da Fazenda com o vosso officio n. 1, de 5 de fevereiro proximo, fin lo, e relativo ao requerimento em que Berringer & Comp., negociantes, estabelecidos na capital do se Estado, pedem o levantamento da caução de 100:000\$ em apolices emit no Thesouro Nacional para garantia de suas operações sobre cambias, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 11 do fluente, mandis proceder nos termos da ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Federal n. 144, de 16 de maio de 1903, á Del gacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte o quo, por cópia, junto vos remetto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de março de 1920 (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 494 — Com o officio n. 75, de 26 de janeiro proximo findo, o Sr. director do Expediente desse Tribunal devolveu a esta Procuradoria Geral o incluso processo de reforço de fiança de Minervino da Silva Barreto, escriptão das rendas federaes em Itamaracá, no Estado do Pernambuco, com a comunicação de que esse instituto resolvera deixar de approvar o dito reforço por não haver sido por elle julgada a fiança anteriormente prestada.

Foita a necessaria verificação a respeito, nesta Procuradoria Geral, chegou-se ao conhecimento de que ha equívoco nessa afirmação, po quanto, a dita fiança foi approvada por esse Tribunal, como consta do seu officio n. 654, de 19 de agosto de 1914.

Assim, cabe-me novamente remetter a V. Ex. o alludido processo, para que se digne submittel-o á consideração desse Tribunal.

N. 501 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança do Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, thesoureiro da Agencia Especial do Correio de Campos, no Estado do Rio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. prefeito municipal da cidade de Santos — Estado de S. Paulo:

N. 515 — Communico a V. S. que o Sr. ministro, tomando conhecimento do processo

incluido cam o officio n. 52, de 7 de agosto de 1918, do procurador da Republica na secção desse Estado, dirigido a esta Procuradoria Geral, no qual solicitou elle esclarecimentos com quo pudisso responder a uma consulta que V. S. lhe fez no officio n. 444, de 14 de julho do mesmo anno, sobre os terrenos situados na Estrada Vergueiro, no trecho que dessa cidade vao a Cubatão, entre os kilometros 3 e 4 do São Paulo Railway, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro proximo findo, e de accordo com o parecer do engenheiro Conrado Miller do Campos, por elle designado para examinar os ditos terrenos, que são elles de propriedade da União.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 511 — Para que pudesse prestar as informações que V. S. me solicitou no officio n. 251, de 14 de maio do anno proximo passado, a proposito da acção que D. Isabel Pacheco Louzada Marcenal propuzera contra a União, pedi a V. S. esclarecimentos a respeito, no officio n. 1.096, de 31 do mesmo mez, uma vez que o falha a contra-fé do que V. S. me enviou uma cópia, por se verificar que a autora na sua petição ao juizo não precisou o facto que motivou o accordo do Supremo Tribunal que ella pretendia fosse reformado.

Como, porém, não tenha chegado a esta Procuradoria Geral taes esclarecimentos, rogo a V. S. se digne informar-me ainda carece dos elementos que solicitou, porque, neste caso, reitero o pedido que fiz no officio numero 1.096.

Dia 24 (*)

Sr. inspector de Seguros:

N. 521 — Rogo vos digneis enviar a esta Procuradoria Geral o processo que vos remetti com o officio n. 3.489, de 27 de dezembro ultimo, visto ser elle necessario ao estudo do processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 15 de janeiro ultimo, referente á sociedade de seguros «A Amparadora», com séde nesta Capital.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 531 — Communico-vos que, á vista da guia dessa repartição, datada de 17 do corrente mez, o Sr. Carlos Frederico da Noronha, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por titulo de 15 do referido mez, prestou nesta Procuradoria a fiança de 10:000\$, que garantirá á sua responsabilidade e a de seus ajudantes ou prepostos no exercicio do alludido cargo, tendo caucionado, no Thesouro Nacional, as suas apolices nominativas ns. 128.854 a 128.860, 144.944, 385.853 e 385.854, do valor de 1:000\$ cada uma, typo diversas omissões.

Dia 26

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 532 — Communico-vos, para os devidos offeitos, que em virtude do despacho de 22 do corrente mez, do Sr. director do gabinete deste ministerio, exarado em petição do Sr. Antonio Marques da Silva, datado de 15, foram a elle restituídas as suas apolices numeros 347.767 a 347.771 do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas pelo decreto n. 41.694, de 29 de agosto de 1915, visto ter cessado o motivo por que estavam ellas caucionados no Thesouro Nacional.

Requerimento despachado

Alvaro Pinto de Oliveira, por seu fiador Dr. Guilherme Guindo, pedindo prestar fiança no cargo de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Satisfaca a exigencia.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 25 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 136 — A' directoria da Receita, restituindo o requerimento de Arthur Marques & Comp.

N. 137 — Transmittindo o recurso de Mesiano e Silva Limitada.

N. 138 — Remettendo o processo originado pela representação n. 772, de 3 de agosto de 1919.

N. 139 — Transmittindo o processo relativo ao auto n. 106, contra Francisco José Peres de Carvalho.

N. 407 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser extrahida divida de industria, em nome de Jacomo Rosario Staffa.

N. 408 — Idem venia para reiterar o officio n. 196, de 18 do maio de 1914, desta Recebedoria.

N. 409 — Idem ser extrahida divida do imposto de industrias e profissões, em nome de J. Bernardo.

N. 410 — Restituindo o requerimento do Marcellino Torres.

N. 411 — Transmittindo para devida cobrança 1.033 certidões de divida do taxa de saneamento, referentes ao 9º livro de 1919.

N. 412 — Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Cactano P. Moreira.

N. 413 — Idem idem, em nome do Dr. Antonio C. S. Pimenta.

N. 414 — Idem de penna de agua em nome do Francisco José da Silva.

Requerimentos despachados

Antonio C. Chaves Faria. — Façam-se a anotação e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Oscar Guimarães. — Encaminhe-se informando.

Guilherme Bastos Villares. — Idem. Proprietario do predio n. 53, da rua

Dionysio Cerqueira. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

José Carlos Pereira. — Officie-se á Directoria da Despeza, solicitando-se o credito referido no presente requerimento.

Francisco Sattamini. — Officie-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Antonio José Soares. — Idem.

José Accioly de Almeida. — Officie-se, no sentido proposto.

João B. da Costa. — Façam-se a correção, extracção e annullação propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Juntas as certidões extrahida e cancellada, volte o processo.

Beatriz B. Pereira da Silva. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de cento e trinta e sete mil oitocentos réis (137\$800), classificando-se a despeza pela forma proposta, solicitando-se o necessario credito.

Manoel Osorio da Silva Lamego. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de vinte e quatro mil réis (24\$000), mediante a assignatura do termo de responsabilidade, classificando-se, a despeza em receita a annullar.

Maria Carmen Azevedo Mello. — Transfira-se.

Arnaldo Manoel Fonseca Silva. — Idem.

Constantino Gonçalves. — Idem.

José Baracol. — Idem.

Dr. Gustavo E. Leopoldo Esticusa.

— Idem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Rosa da Costa Marques. — Idem.
Francisco Valente da Silva Sobrinho. — Idem.

Agostinho José Cerqueira. — Idem.
Manoel Alves de Macedo. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Alberto Dias Carneiro. — Idem.

J. Cruz Junior. — Idem.

Dr. João Lage Sayão. — Idem.

Nunes Mauricio. — Idem.

Evaristo de Souza Torres. — Idem.
Costa Silva & Iripão. — Satisfaca a exigencia.

Alf. Meyer Larsen. — Idem do parecer.

Manoel José Affonso. — Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 37, mediante recibo.

Antonio Ferreira Lima. — Reduza-se, de accordo com o parecer a 3.000\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Pereira & Lopes. — Idem na importancia de 1:440\$000.

Manoel Xavier de Medeiros. — Idem na importancia de 420\$000.

M. Souza Guimarães. — Idem na importancia de 3:000\$000.

M. Soares da Silva & Comp. — De-se a baixa, de accordo com o parecer, cancelando-se a certidão respectiva. — Junta a certidão, cancelada, volte o processo.

Irene Tavares Rios. — Complete o selo do documento de fls. 6.

Constantino Golias. — Idem do do fls. 2 a 7.

Avelino Machado Guimarães. — Faça a prova exigida no parecer.

A. Ballariny & Comp. — Archive-se.
Teixeira Soares & Araújo. — Aver-se a mudança de accordo com o parecer.

Antonio Mauricio. — Idem.

Rosaria Sirchia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Nicolau Matarazzo e outro. — Intimado, de accordo com o parecer.

Fernando & Gonçalves. — Complete com revalidação o selo do documento de fls. 4. Isso feito, volte o processo para ulterior deliberação.

Frederico Lima. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Rizzere Capolitto. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 29 de dezembro ultimo, a fls. 2 do processo anexo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Faça-se o cancelamento proposto, juntando-se a certidão respectiva e voltando o processo.

Companhia Fiat Lux. — Deve a interessada Companhia Fiat Lux fazer contemplar de modo expresso em seus balanços a importancia dos dividendos a distribuir a seus accionistas, afim de facilitar a fiscalização e os lançamentos no livro de matricula.

Arides de Oliveira Torres. — De accordo com o parecer, deferido. Lavre-se a nomeação, sujeito o nomeado a fiança.

Tabellião do 4º officio de notas desta Capital. — Cumpra ao interessado interpor o necessario recurso, depositando previamente a importancia da multa, visto não caber a esta directoria attendê-lo.

Joaquim Pinto Rodrigues. — Anulle-se a inscripção de accordo com o parecer, averbando-se *ex-officio* a mudança do estabelecimento. Imponho a multa de 200\$, maximo do regulamento em vigor.

Tabellião do 8º cartorio desta Capital. — Não pôde ser attendido. Cumpra ao interessado interpor o devido recurso com recolhimento prévio da multa.

Dias, Souza & Comp. — De accordo com o parecer altere-se a classificação do negocio. — Junta a certidão substitutiva, volte o processo.

Antonio Machado Mendes. — De accordo com a informação, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Jacob Matera. — Selle o documento de fls. 2.

Luiz Magallilo. — Indeferido, em face do parecer.

Dr. Aurelino de Araújo Leal. — Selle o documento de fls. 11.

P. Gomes. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

José Nogueira Henrique. — Dirija-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

José Nogueira Henrique. — Idem a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Maria do Amaral. — Dirija-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

Lages Falcão & Figueiredo. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Manoel dos Santos Oliveira. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 24\$, classificando-se a despesa em "receita a annullar". A restituição deve ser feita a quem de direito.

A. F. Calçado. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, averbando-se a mudança de accordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$, grão média, na forma da lei.

F. P. Carrello. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Lisa Berger. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 552\$, classificando-se a despesa pela forma proposta, solicitando-se o necessario credito.

Companhia Edificadora. — Aguarde-se a solução superior quanto a caso identico que lhe foi submettido.

Antonio Fernandes & Comp. — Não tem logar o pedido visto que differe do caso a que alludem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Pedro Lucas. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Louiz Hermany Filho & Comp., Limitada — Consulta. — As capsulas ou cartuchos Sparklet obedecem, quanto ao pagamento do imposto e selagem desse producto, ao que dispõem, no regulamento vigente do imposto de consumo, a alinea XIII, letra m, § 2º do art. 4º e alinea I, letra c, do art. 54. Ficam assim sujeitos a \$720 por duzia, quando cada cartucho tiver a capacidade de gazeficar um litro de agua, ou a \$480, quando essa capacidade for somente para uma garrafa. Os sellos deverão ser adquiridos na alfandega, por occasião do despacho dessa mercadoria e appostos ás respectivas caixinhas, antes de ser exposta á venda a dita mercadoria.

Recebatoria, 24 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1920

Ary Silveira. — Indeferido.

Arsenio C. R. Alvaranga. — Sim.

Ary Keracir P. Franco. — Sim.

Julio F. Machado. Amaro Lafite, Oscar de V. Loureiro, Octavio C. Magalhães, Aristau P. Cardoso, Crescencio L. Ribeiro, Malina Ribeiro, Benicia da S. Tavares, Nicolina C. da Cunha, Alice M. de Aguiar, Lyrio M. Ferreira, Arsenio F. da S. Santos, José D. Soares, Athanasio T. da Costa, Luiz Daring, Belmiro Alves, Alfredo A. de Souza, Agenor L. Barbosa, Antonio C. Ayres, Euclides F. de Freitas, Manoel L. C. da Silva, Alvaro da Costa, Astrogilda Silva, Adherbal Austin, Cacilda P. do Souza, Elisa A. Machado, Gustavo Costa, Humberto C. Pereira, Henrique Dormea, Henrique Mello, João P. Velasco, João D. Coelho, Jeronymo P. Sampaio, Manoel P. Ferreira, Ruben G. da Costa, Sebastião C. da Luz, Silvino S. Pinto, Zalino S. Nascimento, Oscar A. C. Bastos, Azarias D. Amorim, Joaquim T. Carvalho, Julieta dos Santos, Jacintho L. P. Cabrita, Martinho G. da Costa, Sabino de O. e Silva, Isaac do Sacramento, Agostinho C. Tavares, Alfredo M. Corrêa, Gaudencio M. Granja, Francisco C. T. de Araújo, João B. de Souza, Leopoldino José Ribeiro e Mario Carmo dos Santos. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de março de 1920

Srs. directores da Companhia Cruzeiro do Sul:

N. 158—Notificando a recolher ao Thesouro Nacional, dentro do prazo de 15 dias, a importancia de 63:000\$, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 8 de dezembro do anno findo.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

158—Remettendo o processo da consulta ao delegado na 3ª circumscripção, sobre o levantamento do deposito feito pela Companhia São Paulo.

— Aos Srs. directores da Brasilianische Electricitäts Gesellschaft:

N. 160 — Remettendo a 1ª via da comunicação n. 3, relativa ao empenho da importancia da assignatura do telephone da Inspectoria no corrente anno.

— Aos Srs. Rodrigues & Comp., *Jornal da Commercio*:

N. 161—Remettendo a 1ª via da comunicação n. 2, relativa ao empenho da importancia da assignatura do *Jornal do Commercio* no corrente anno.

— Ao Sr. representante da Commercial Union Assurance Co.:

N. 162—Notificando a fazer perante os bancos em que foram realizados os depositos para garantia das suas operações declaração formal de que taes depositos se destinam não só á garantia de suas operações nas praças indicadas nos respectivos recibos, como tambem que só poderão ser retirados mediante guia da Inspectoria de Seguros.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 162—Communicando que no London & Brazilian Bank foi feito o deposito de 20:000\$ em apolices nominativas pela Commercial Union Assurance Co., para garantia de suas operações.

Dia 23

Ao Sr. director geral da Despesa Publica:

N. 164 — Remettendo a folha extraordinaria para pagamento da gratificação sobre os vencimentos dos funcionarios da repartição, de accordo com o decreto n. 3.990, do corrente anno.

N. 165 — Requisitando o pagamento da importancia de 66\$666 do augmento do salario do servente desta repartição, Sr. Avelino Cardoso, referente aos mezes de Janeiro e fevereiro ultimos, e de conformidade com o decreto n. 3.990, do corrente anno.

N. 166 — Requisitando o pagamento da importância de 120% de gratificação extraordinária sobre os vencimentos do Sr. Octavio Dias Prado, referente aos meses de janeiro e fevereiro, e de conformidade com o decreto n. 3.990, do corrente anno.

Dia 25

Ao Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 167 — Remetendo o processo referente á sociedade «Conciliadora», a que se refere o seu officio n. 61, de 22 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1920

«Cruzeiro do Sul», pedindo prazo para defender-se da pena que lhe foi imposta, e a que se refere o officio n. 22 deste mez. — Concedo o prazo de 30 dias para apresentação da defesa.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 de março de 1920:

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Manoel Malaquias da Silva do cargo de mestre de musica da Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

— Por outra de 26 do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o attestado medico, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Sylvio Wegelin de Abreu, em prorrogação da que lhe foi concedida em 14 de fevereiro ultimo, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 12:798\$782, á conta das verbas 11ª «Hospitais — Material — Para aquisição de utensilios para o serviço tecnico e analytico da Armada, etc.», 58; 19ª «Material de construção naval», 40\$310; 21ª «Obras», reis 12:329\$350, e 22ª «Para fretes, encaixotamentos, etc.», 430\$122, de que são credores Arthur Donato & Comp., 615\$782; Kohler & Comp., 10:000\$; L. Torres, 30%; Mayrink Veiga & Comp., 55 e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 2:148\$ (aviso numero 1.031).

De 51:488\$450, á conta das verbas 18ª «Munições Navaes (36:892\$015) e 19ª «Material de Construção Naval (14:296\$444), do exercicio de 1919, de que são credores Alberto de Almeida & Comp. 14%; Alfredo Borges Monteiro 11:230\$; A. R. Lisboa & Comp. 23:110\$350; Borlido Maia & Comp. 120\$; Companhia Nacional de Electricidade 28\$; Companhia Brasileira de Energia Electrica 2:855\$500; Carlos Piquet 1:902\$; Christovão Fernandes e Companhia 2:767\$500; D. Silva & Comp. 3:090\$; Firmínio Fontes & Comp. 338\$914; H. Schayd 430\$; Laport, Irmão & Comp. 908\$045; Mayrink Veiga & Comp. 80\$; Placido Teixeira 900\$; Pimenta & Comp. 427\$950; Ribeiro Alves & Comp. 205\$; Souza Baptista & Comp. 295\$300 e The Gourock Ropework Export Co., Ltd. 3:032\$900.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 1.032).

De 1:351\$, conforme o processo de exercícios findos n. 6.816, de que é credor o capitão de fragata engenheiro naval Thiers Fleming (aviso n. 1.034).

De 10:227\$750, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.493, de 12 de março do anno findo, de que é credor M. Thedim Lobo (aviso n. 1.035).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.036 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria da Marinha com a importância de 3:319\$983, á conta da verba «Restituições e restituições», do orçamento de 1920, para attender á restituição a que tem direito o Iente substituto da Escola Naval, capitão de fragata-medico Dr. Luiz da França Marques de Faria do que, a título do divida. Ihe foi descontado dos respectivos vencimentos durante o periodo de novembro de 1913 a março de 1918, conforme consta da demonstração e demais papeis que a este acompanham e que opportunamente vos dignareis de devolver, em virtude do aviso deste ministerio sob n. 1.880 A, de 19 de novembro de 1913, annullado pelo accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.688, de 16 de novembro de 1916, cuja certidão a este tambem acompanha.

Outrosim, declaro-vos que foram feitas as anotações recommendadas pela circular desse ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.037 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação — Material — Quota — Construção e reconstrução de pharões, etc.», do orçamento de 1920, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importância de 2:000\$, á disposição do respectivo capitão do Porto, para attender ao pagamento das despesas que tiver com o enrocamento da pedra da margem adjacente ao pharol do Bujurú, no mencionado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.038 — Attendendo á vossa solicitação, tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio no sentido de ficarem á disposição desse ministerio, para o desempenho de comissão tecnica, os engenheiros navaes contra almirante, graduado Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e capitão de fragata Paulo Pires de Sá.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Dou-se conhecimento á Inspectoria de Engenharia Naval (aviso n. 1.039).

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.040 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar matricular na Escola Naval de Guerra, no corrente anno, o capitão de fragata Protogenes Pereira Guimarães, ficando sem effeito as matriculas do capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas e capitão de corveta Carlos Americo dos Reis, aos quaes se refere o aviso n. 737, de 3 deste mez.

Dou-se conhecimento á Directoria da Escola Naval de Guerra (aviso n. 1.041).

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.043 — Tendo resolvido approvar os contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado do Amazonas para o fornecimento, durante o anno de 1920, dos artigos dos grupos 1, açougue; 2, padarias; 3, mantimentos, e 4, dietas, com a firma Affonso FONSECA & Comp., assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Junto encontrareis todos os papeis relativos ao assumpto e que vieram annexos ao officio n. 33, de 20 de janeiro ultimo, da precitada Capitania.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do março corrente foi nomeado segundo mecanico electricista do

Forte do Vigia, no Leme, o auxiliar do serviço telephonico, addido ao Departamento Central, Annibal Xavier, ficando sem effeito a portaria de 31 de janeiro findo, que o nomeava porteiro do Hospital Militar do São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 21:512\$580, á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 511);

De 5:010\$800, á Estrada do Ferro Sorocabana (aviso n. 512);

De 8:773\$130, ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 514);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, de 427\$ ao capitão Floquardo Pereira de Oliveira (aviso n. 513);

— Ao Sr. director de engenharia, mandando orçar e projectar com brevidade os trabalhos de reparação e adaptação do quartel do antigo 52º batalhão de caçadores, para servir á Policlínica Militar e do Deposito do Material Sanitário, ouvindo-se a opinião do chefe do Serviço de Saude do Exército.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que, segundo consta do aviso do Ministerio da Fazenda n. 29, de 1 do corrente, em notas do tabellião Raul Ayrosa foi lavrada em 20 de fevereiro findo a escriptura de venda á Fazenda Nacional da chacara denominada «Liberdade», antiga «Sacco», situada na cidade de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes, de propriedade do coronel Ludgero de Nazenda e sua mulher; e bem assim que em notas do tabellião Alvaro Teixeira foi tambem lavrada na mesma data a escriptura de venda á mesma Fazenda Nacional da fazenda «Atalaya» situada naquella cidade e de propriedade de José Ferreira da Costa Neves e sua mulher.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que fica marcado o dia 5 de abril vindouro para o inicio do anno lectivo corrente.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, declarando, em solução ao seu officio n. 103, de 18 do fevereiro findo, que o lugar de 2º official do mesmo collegio deve ser preenchido por um terceiro, devendo ser feita a respectiva proposta e que, dada assim a vaga nessa ultimo cargo, serão expedidas as providencias para o seu preenchimento, pois o proveitamento de addidos não prejudica os accessos regulamentares: o que por portaria desta data foram nomeados inspectores de alumnos de 2ª classe os 4ºs officiaes do extincto Arsenal de Guerra do Mato Grosso Simão Oliveira Pires e Luiz Robertino Ribeiro.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacona, declarando que é transferida do dito collegio para o do Rio de Janeiro a matricula do alumno Gentil Floriano Soares, conforme pediu D. Maria Luiza Pinheiro Soares.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a tabella que se remette de distribuição de quantitativo por conta da verba 15ª — Material — n. 5. Justiça Militar, do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio, sendo feita a 2ª quantia ao Supremo Tribunal Militar, pelo respectivo presidente, e quanto ao dito departamento e regiões pelos competentes chefes de serviço de justiça e nos termos da 2ª parte do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Que é exonerado o coronel José Raphael Alves de Azambuja do cargo de chefe do serviço de recrutamento da 6ª circumscrição (Rio Grande do Sul);

Que se concede licença ao alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Adolpho Alvarez Puentes para matricular-se na Escola Militar, devendo prestar o exame pratico de in-

fantaria inerente ao curso do dito collegio antes dos exames das materias que estiver estudando na mencionada escola e ser exigido o consentimento legal para verificar praça;

Que são dispensa los o 1º sargento Humberto Hollanda e Felicissimo Cesarlo Prestes, conforme pediram, este do lugar do secretario da junta de alistamento militar do municipio de Apiahy, em S. Paulo, e aquelle do lugar de monitor do curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria;

Que são nomeados secretários das juntas de alistamento militar dos municipios de Cruz das Almas, na Bahia, e Flores, no Rio Grande do Norte, respectivamente, o capitão Amphiphio Sotor da Silva Pereira e o tenente José da Silva Medeiros, sendo aquelle em substituição do capitão Silverio José de Almeida que serve como encarregado do registro civil.

Ministerio da Guerra—N. 228—Rio de Janeiro, 22 de março de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que nos quadros dos effectivos dos corpos para 1920 devem ser considerados um 2º tenente medico e um 2º tenente intendente para cada bateria isolada de costa, omitidos por inadvertencia nos mesmos quadros.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Vicente Ferreira Lopes de Aguiar, servente da Directoria Geral do Tiro de Guerra, pedindo averbação de serviços.—Averbar para o computo em época opportuna e de accordo com a legislação que, então, estiver em vigor.

Antonio Salvador de Moraes, porteiro da Directoria do Material Bellico, pedindo passagens para desconto.—Deferido, para desconto no corrente anno.

Benedicto Pereira de Alvarenga, sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido por insuficiência de provas.

Paulo Luiz Fernando Bidan, 1º tenente, pedindo inclusão no magistorio.—Indeferido por não estar amparado em disposição legal.

Americo de Moura Pereira, soldado sorteado, pedindo transferencia de classe.—Não cabe ao Ministerio da Guerra fazer a transferencia pedida, porque só aos tribunales competentes cabe conhecer o decidir da prova das allegações.

Targino da Silva Cunha e Manoel Moysés da Silva, pedindo contagem de tempo de serviço.—Averbar para o computo em época opportuna e de accordo com a legislação que, então, estiver em vigor.

Felix Mascarenhas, pedindo uma certidão de assentamentos.—Junta procuração bastante provando estar autorizado a proceder conforme o requerido.

Newton Medeiros, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior, por serem insufficientes, com prova, os documentos apresentados.

D. Rosabella Silveira Ganterio, pedindo exclusão de seu filho, o soldado sorteado Antonio Carlos Gauterio.—Indeferido por insuficiência de provas.

Francisco José de Mello e Souza, sargento reformado, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido. O art. de lei a que se refere o supplicante é applicavel ás praças activas, o requerente é reformado.

Carmo José da Silva, ex-1º sargento, pedindo uma certidão.—Compareça no Collegio Militar, afim de receber o certificado e pagar o selo respectivo.

Mario Veloso da Silveira, capitão, pedindo trancamento da matricula de seu filho alumno Mario Galvão da Silveira do Collegio Militar.—Como pede.

Arthur Silva, ex-anseçada, pedindo caderneta de reservista.—Entregue-se a caderneta mediante recibo.

Aguel Borges, 1º sargento, pedindo engajamento.—Indeferido.

Campos, Vieira, Machado & Comp., negociantes, pedindo licença para um despacho de armas.—Dirijam-se á 2ª região militar que procederá na forma das disposições que regem o assumpto.

Claudio de Vasconcellos, ex-praça, pedindo 2ª via da caderneta de reservista.—Declare precisamente em que unidade serviu.

Francisco de Paula Mello, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Luiz da Cunha Mello.—Deferido.

Francisco de Alcantara Machado, 1º sargento musico, pedindo engajamento.—Indeferido.

Floriano Ferreira dos Santos, 2º sargento, pedindo licença para inscripção em um concurso.—Deferido.

José Heliodoro dos Santos, musico, pedindo annulação de reengajamento.—Indeferido.

Joaquim Alves Barbosa, operario do Arsenal de Guerra, pedindo excusa do serviço do Exercito.—Entregue-se mediante recibo.

Alexandre Barreto, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Henrique Rodrigues Salafranca, pedindo seis meses de licença.—Aguarde a regulamentação da lei.

Brazilio Taborda, capitão, pedindo permissão para gosar na Europa uma licença que lhe foi concedida.—Deferido.

Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa, capitão medico, pedindo uma averbação em sua fé de officio.—Como pede.

Thomaz Evangelista da Oliveira, ex-praça, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Aristoteles Corrêa de Farias Castro, 1º sargento, pedindo permissão para a fundação de um Club dos Sargentos.—Indeferido de accordo com a informação da 1ª região militar.

Romulo Telles Pessoa, 1º tenente.—Compareça na Secretaria da Guerra.

Themistocles Cavalcante de Queiroz, 2º sargento, pedindo prestar serviços profissionais gratuitos na pharmacia do Hospital Central do Exercito.—Deferido á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando para que possa ser entregue ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos, uma certidão passada a requerimento do ex-cabo do esquadrão José Octavio de Freitas.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1920

Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Tenho esta Directoria de Contabilidade de satisfazer constantemente exigencias do Tribunal de Contas sobre pagamento de transportes requisitados por conta deste ministerio, para desconto, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra que, sempre que essa região conceder passagens para desconto, seja esta repartição scienciada das providencias tomadas quanto á respectiva indemnização aos cofres publicos (officio n. 308).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 194\$ ao ma-

jor reformado Jeronymo Teixeira Franca, 2º residente, de uma passagem de 1ª classe desta porto a essa capital, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto integral no primeiro ajuste de contas, bem como a de 403100 ao 1º tenente reformado Lydio Nunes Pereira, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a S. Paulo, concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra, para pagamento dentro do corrente exercicio, conforme officio n. 147, de 3 do corrente, da 1ª região militar (officio n. 311).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto o processo sobre divida de exercicios fin'os de q' e é cre'or o 1º sargento reformado João Ferreira de Araujo, de diferença de vencimentos que deixou de receber, de 29 de março de 1911 a 31 de dezembro de 1918, rogando vos dignéis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 469, de 11 do corrente mez, da 2ª Sub-Directoria desta Contabilidade (officio n. 313).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos transmitto o processo relativo ao capitão Manuel Alves Corrêa, em que pede pagamento de ajuda de custo, rogando vos dignéis prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 316).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre divida de exercicios fin'os de que se julga cred'or o Correo do Povo, de publicação de editaes, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, n. 474, de 12 do corrente, da 2ª Sub-Directoria desta contabilidade (officio n. 322).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 40\$100, ao capitão do 2º regimento de cavallaria, na cidade de Castro, Augusto Vieira da Costa, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a S. Paulo, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio, conforme officio n. 114, de 20 de fevereiro ultimo, na 1ª região militar (officio n. 312).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte:

Incluso vos remetto o processo referente ao 2º tenente reformado João da Costa Villar, em que pede se lhe pague o soldo de sua patente que deixou de receber no periodo do janeiro de 1916 a fevereiro de 1917, rogando vos dignéis de prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 314).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 360\$ ao 2º tenente reformado Mario Herbstern Moeskal, de duas passagens de 1ª classe desta Capital ao Estado do Ceará, pelo Lloyd Brasileiro, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio, conforme officio n. 147, de 3 do corrente -mez, da 1ª Região Militar (officio n. 317).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ao 2º tenente pharmaceutico Antonio Rodrigues Seabra, em que pede pagamento de diarias rogando vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 838, de 11 do corrente mez, da 1ª Sub-Directoria desta Contabilidade (officio n. 319).

— **Communicou-se:**

Ao Ministerio da Fazenda que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados:

Pelo 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Sergio Amim, designado, em com inspector de collectas de Sergipe, correndo misterio;

Pelos funcionarios constantes ferido aviso, correndo as despezas por esse misterio;

A Repartição Geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro approva o acto mandando conceder franquia telegraphica aos capitães do Exército Felisberto do Amaral Peixoto e José Joaquim de Andrade, correndo as despezas por conta do Ministerio da Guerra.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho, livre de direitos, a uma caixa, marca RGT. n. 1, contendo diversos instrumentos de physica, não classificados, destinados à Repartição Geral dos Telegraphos.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Devendo a Estrada de Ferro Oeste de Minas organizar sua escripturação de contabilidade pelo systema de partidas dobradas, assim como o serviço de prestação de contas nos novos moldes estabelecidos pelas instrucções do Tribunal de Contas, approvas por portaria de 12 de setembro de 1917, solicito a expedição de providencias no sentido de ser incumbido a superintendencia desses serviços ao Sr. Mario Bernardes Cardoso, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o qual deverá ficar a disposição daquella estrada, sem prejuizo de seus vencimentos.

Incluso vos remetto por cópia o officio em que a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas justifica a necessidade da execução da medida ali indicada (aviso n. 108).

— Sr. ministro da Guerra:

Respondendo ao vosso aviso n. 4, de 15 de janeiro proximo passado, com referencia ao serviço telegraphico da estação de Villa Velha, cabe-me informar que essa estação foi fechada pela deficiencia do seu movimento, cuja média, segundo declara a Repartição Geral dos Telegraphos, no ultimo trimestre de 1919, chegou a reduzir-se a tres telegrammas diarios.

Ao demais, occorre a circumstancia de ficar a dita estação proxima à de Victoria, a que está ligada por uma linha telephonica (aviso n. 107).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho presente o vosso officio n. 355, de 19 do corrente no qual me communicas haver esse tribunal resolvido, em sessão de 15 do mesmo mez, negar registro à despesa de 489:167\$418, proveniente de juros garantidos à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, concernentes às linhas de Catão (Jaguara a Araguary) e Igarapava a Uberaba, no 1º semestre de 1919. A decisão desse instituto, conforme declaraes, assentou em não haver representante seu participado da alludida tomada de contas.

Acusando o recebimento do vosso officio, tenho a honra de ponderar-vos novamente, reproduzindo informações prestadas em aviso n. 32, de 21 de janeiro ultimo, que, si aquella tomada de contas se realizou sem o concurso de representante do Tribunal de Contas, pela

omissão não é responsavel a Inspectoria Federal das Estradas; do facto, por officio numero 466/DV, de 24 de outubro ultimo, providenciou ella, dentro de sua alçada, perante esse instituto, não sendo porém attendido.

Espe a, pois, este ministerio que, à vista do exposto, o tribunal se digne reconsiderar a sua anterior decisão (aviso n. 24 A).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao assumpto de que trata o aviso deste ministerio n. 95, de 17 do corrente mez, declaro-vos autorizar a Companhia Ferro Carril Carioca a tirar os cantos vivos do antigo aqueducto, nos trechos em que está abanado, afim de melhorar em alguns pontos as curvas das linhas dos seus bondes, serviço a ser executado sob a fiscalização do engenheiro do 6º districto dessa repartição (aviso n. 107).

Requerimento despachado

José Carrilho do Rego Barros, pedindo para ser incluído no quadro de telegraphistas diaristas do Repartição Geral dos Telegraphos. — Concluído o selo da sua petição.

Governo do Estado de Mato Grosso, pedindo concessão para construção das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá. — Compareça nesta secção, para effectuar pagamento de selo devido para expedição do decreto n. 14.106, de 22 do corrente.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo approvação dos planos e orçamento para construção de um desvio na estação de Barra Grande. — Idem idem do decreto n. 14.113, de 4 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1920

Sr. director geral dos Telegraphos:

Para que mandeis proceder ao respectivo orçamento, vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso aviso, que opportunamente devolvereis, no qual o Ministerio da Guerra pede que, por essa repartição, sejam collocados seisapparelhos telephonicos na Escola do Estado Maior, correndo a despesa por sua conta (officio n. 85).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado o estafeta interno da directoria geral Djalma Raphael Serra, como incurso na regra 8ª, do art. 485, do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1920

Julio Freire, agente do Correio de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa, nos termos do art. 373, paragrapho unico do regulamento. — Concedo o auxilio de 20\$000.

Vicente de Paula, carteiro, da agencia postal de Victoria, Estado de Pernambuco, pedindo quatro mozes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo 26 dias, nos termos da lei, para os effectos de justificação de faltas.

Deusdedit Telles de Andrade, carteiro da agencia postal de Santos, em S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, de 6 a 10 de dezembro do anno passado. — Concedo nos termos do informado.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, na forma da lei.

Luiz Pereira, ex-carteiro da agencia postal de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, solicitando sua readmissão no referido cargo, desistindo para tal fim de quaisquer direitos referentes ao tempo em que esteve afastado do serviço. — Deferido, para o fim de ser o requerente aproveitado na primeira vaga.

Manoel Fernandes Choró, estafeta distribuidor da directoria geral, solicitando o cancelamento da nota constante de seus assentamentos, motivada pela portaria de 11 de janeiro de 1917 n. 1. — Indeferido.

Josias da Silveira Camargo, agente postal de Villa Americana, no Estado de S. Paulo, solicitando dous mozes de licença para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

João Francisco de Carvalho, servente do 2º classe da directoria geral, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso. — Indeferido.

José Francisco Esteves de Moraes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mario Moreira, auxiliar de praticante, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido.

Arthur de Oliveira Almeida, chefe de secção do Pará, pedindo dilatação do prazo para se apresentar naquella administração. — Indeferido.

Alberto Candido de Azevedo, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 22 dias de licença para o effecto de justificação de faltas. — Deferido para os effectos do art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro.

Jovenal Moreira Maia, advogado, pedindo certidão. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 26 do corrente, foram feitas as seguintes promoções:

A 2º escripturario o 3º Francisco Paes Leme por merecimento; a 3º escripturario o 4º Oscar Costa, por merecimento; a 4º escripturario o amanuense Antonio Moraes Junior, por merecimento, o amanuense o auxiliar de escripta Guilherme Leão de Carvalho, por antiguidade.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1920

João Ferreira Segundo. — Permitta a ausencia do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

Manoel Pedro Primeiro. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Manoel da Silva. — Concedo 18 dias, com dous terços da diaria.

Enrico Rosas da Silva. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Pedro Soares. — Concedo 21 dias, com dous terços da diaria.

Silvino de Freitas, João Esteves de Almeida, Victorino Jorge da Cruz, Octaviano Lopes da Costa e Benedicto de Paula Monteiro. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Alvaro do Oliveira. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Francisco Fernandes de Queiroz. — Concedo 30 dias, com metade da diaria; quanto aos dias restantes, requiera, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Alberto de Moraes Mello. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria, dovendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação quanto aos dias restantes.

Domingos Bogossian, pedindo transferencia do contracto. — Como pede, mediante termo assignado na Secretaria desta Estrada.

Oscar Braga, pedindo transferencia de logar. — Submetta-se ao concurso regulamentar.

Francisco Cabral de Medeiros, pedindo um logar de bagageiro addido. — Mantenho o despacho anterior.

Raul Climaco da Cruz Novacs, pedindo transferencia de logar. — Submetta-se ao concurso regulamentar.

Hernani da Silva Costa, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Lincoln de Faria Vianna, propondo fiador. — Não ha o que deferir.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul para o Thesouro Nacional a quantia de 11:478\$489, para attender ao pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal de 1ª classe interino da Inspectoria Federal das Estradas, Fernando Olyntho de Abreu Pereira, no periodo de 6 de março a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.218).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 300:000\$ da verba 16ª do art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue, por adiantamento, ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Gabriel Luiz Ferreira, a quantia de 75:000\$, para occorrer ás despesas da Comissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes (aviso n. 1.219).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Francisco Santoro, na importancia de 2:605\$880; Fonseca, Almeida & Comp., na de 758\$358; Plácido Teixeira, na de 14:203\$550; provenientes de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importancia total de 17:347\$788, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.220).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva, Macedo & Comp., na importancia de 342\$648; José da Silva & Comp., na de 652\$330; J. L. Costa & Comp., na de 10\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 1:004\$988, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.221).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 98\$870; Richard Whichello & Comp., na de 1:060\$; The Ault & Wiborg & Company, na de 44\$; M. Costa, na de 1:750\$; Moreno Borlido & Comp., na de 375\$00; José da Silva & Comp., na de 652\$130; Fonseca, Almeida & Comp., na de 88\$400; Villas Boas & Comp., na de 31\$400; Borlido Maia & Comp., na de 45\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 3:727\$430, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.222).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 13 de março corrente, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, seja posta á disposição da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição do credito, a quantia de 1.432:000\$000, para attender ao pagamento do pessoal da mesma via ferrea (aviso n. 1.227).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 414, de 2 de fevereiro proximo passado, tenho a honra de informar-vos que a importancia de 200:000\$000, por conta da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, cuja entrega foi solicitada ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Carlos do Araujo Bastos Junior, deve ser considerada como distribuição de credito á Thesouraria da mesma Estrada (aviso n. 1.228).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com os inclusos documentos, a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importância de 3292.778,70, equivalente a 1.124:351\$463, ao cambio de 35841 por cento, proveniente do fornecimento feito, em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, para ser utilizado no trecho acima referido, deduzindo-se a quota de dois por cento no valor de 55.855,31, equivalente a 22:491\$013, ao mesmo cambio, para reforço da caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da dívida publica, de juro annual de cinco por cento, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo—Construção de estradas de ferro—letra b (aviso n. 1.229).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 13 de março corrente, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, seja distribuída á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 97:218\$343, para occorrer ao pagamento do pessoal dos quadros e addidos da administração central daquela inspectorio. Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense (aviso n. 1.230).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a Emilio Schnoor, contractante da construção da secção de estrada do ferro entre A. Isaacson e Bello Horizonte, a importancia de 501:954\$403, proveniente de medição provisoria de obras complementares effectuadas no citado trecho, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1919 de doze por cento a quota de 5%, no valor de 10:039\$006, para reforço da caução, de accordo com a clausula XXIV do contracto autorizado pelo decreto n. 7.362, de 18 de março de 1900, e effectuando-se o pagamento em apolices da dívida publica, de juro annual de 5%, papel ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de estradas de ferro», letra b) (aviso n. 1.233).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia de 111:219\$, proveniente de reparação em carros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.234).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo, na importancia de 483\$300, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Geral da Illuminação, durante o mez de janeiro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Condução, conservação e custeio de material, inclusive do automovel para o serviço da repartição», verba 10ª, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.235).

diente

de 1920

Ag r. Samuel Libanio, chefe da Comissão de Prophylaxia Rural do Estado do Minas, a comunicação que fez de haver fornecido quina para o pessoal da construção da ponte sobre o rio S. Francisco, como tambem de ter ordenado que um medico do posto Pirapora faça uma cuidadosa fiscalização das medidas prophylaticas necessarias ao bom andamento dos serviços (officio n. 5).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 1ª escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 2º escripturario da mesma divisão, Raul Manso, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Eurico Cantalico de Freitas, para o cargo de praticante, interino, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos 28 dias de licença, em provogação, a contar de 2 de janeiro findo, com dois terços da diaria, para tratar de sua saúde, ao 2º rimbador da 3ª divisão, Luiz Sapority Tavares.

Expediente de 26 de março de 1920

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo agente fiscal do Districto Federal, Julio Coelho e o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Permião de Castro e Silva, designados respectivamente para inspecionarem as 3ª e 4ª zonas do imposto do consumo no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco, Sergio Aquino de Araujo, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

A conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, a diversos funcionarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, correndo as despesas por conta da mesma;

A notificar ás companhias telegraphicas sob sua fiscalização, que os seus requerimentos, d'ora em diante, a este ministerio, deverão ser encaminhados por intermedio da repartição.

Ramiro Ramos, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Claudianor Teixeira da Cunha, pedindo transferencia de divisão. — Indeferido.

Flaussino Bernardo de Oliveira, pedindo um lugar de praticante do bagageiro adido. — Indeferido.

Octavio Ferreira da Cunha, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Antonio Augusto de Assis, pedindo para ser apontado como servente de 1ª classe. — Indeferido.

Americo Francisco de Assis, graxeiro do deposito de Alfredo Maia, e Antonio da Silva, trabalhador da estação de Alfredo Maia, pedindo transferencia dos lugares. — Indeferido.

Honriquo Brasileiro Ferreira da Silva, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Augusto Antonio Mauricio, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

Augusto Alves Bittencourt. — Certifique-se, de accordo com o quadro anexo.

Daniel Martins, pedindo 2ª via do despacho. — Compareça á Secretaria.

Firmino Luiz da Nobrega, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado filho, conductor de trem de 3ª classe Laurencio Pinheiro da Nobrega. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 20, DE 26 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Nos termos da lettra a, do art. 2º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e art. 1º do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, e attendendo ás condições anormaes do mercado do assucar do Districto Federal:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, lettra e, e 14 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.027 supracitado, mandar executar, no Districto Federal, a partir de 1 de abril do corrente anno, as modificações nas tabellas ora em vigor, de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

DISTRICTO FEDERAL

COMMERCIO EM GROSSO

Modificações feitas pela resolução n. 20, de 26 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade ora em vigor, para o commercio em grosso no Districto Federal.

Assucar

Refinado branco, de 1ª qualidade, kilo	15140
Refinado branco, de 2ª qualidade, kilo	15080
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	5920
Branco, bom, moído ou triturado, kilo	15080
Branco, crystal, bom, kilo.....	150 0
Branco, crystal, regular, kilo.....	5980
Crystal amarello ou demerara, kilo	59 0
Mascavinho, kilo.....	5220
Mascavinho, kilo.....	5720

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

COMMERCIO A VAREJO

Modificações feitas pela resolução n. 20, de 26 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade ora em vigor, para o commercio a varejo no Districto Federal

Assucar

Refinado branco, de 1ª qualidade, kilo	15200
Refinado branco, de 2ª qualidade, kilo	15140
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	5980
Branco, bom, moído ou triturado, kilo	15120
Branco, crystal, bom, kilo.....	15080
Branco, crystal, regular, kilo.....	15020

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 1 do mez corrente, foi mandado reverter á actividade o director, addito, do extincto escriptorio de Informaões do Brasil em Paris, bacharel Delfim Carlos Bernardino Silva, que, por outra de 26 do julho de 1919, fora declarado em disponibilidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1920

Autorizon-se:

O director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a matricular, mediante exame, 25 dos candidatos cujos nomes constam da relação que lhe foi remetida.

O director da Escola Normal do Artes e Officinas Wenceslau Braz, attendendo á exposição constante do seu officio n. 10, de 9 do janeiro ultimo, a admitir, em caracter provisorio, para servirem como mestre e contra-mestres da mesma escola, em substituição ás pessoas indicadas na relação que acompanhou o aviso n. 9, de 31 do alludido mez, as que constam da lista annexa ao officio acima citado.

Dia 23

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as necessarias providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio o Sr. Heitor Bracet, encarregado da Secção de Informaões do Gabinete de Identificação, nos termos da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 600; enquanto importa a conta de D. Maria Silvina Pitanga do Almeida, proveniente do aluguel do predio de sua propriedade, sito á rua José Christino n. 45, no mez de janeiro ultimo, em proveito do serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 977).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja para a importância de 55:0185 00 em quanto importam as contas constantes da relação annexa, provenientes de publicações referentes á Conferencia Trabalhista reunida em Washington, em consequencia do Tratado de Paz (aviso n. 939).

Sr. director geral de Estatística:

Transmitto-vos o requerimento do Flávio Leonel de Rezende, ex-auxiliar, a título, dessa directoria, afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo officio n. 976).

Tendo sido revigorado no actual exercicio, na parte referente ás substituições da natureza da de que trata o vosso officio n. 218, de 16 de fevereiro ultimo, o regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, transmitto-vos a folha que acompanhou o mencionado officio, afim de ser a mesma rectificada, visto como ao 1º official Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão cabe a differença de vencimentos no mez de janeiro ultimo e não somente a differença de gratificação entre o seu cargo e o do chefe da secção (officio n. 978).

Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 87, de 20 de janeiro ultimo, restituo-vos a conta do S. Lara & Comp., na importância de 16\$, afim de ser feita a necessaria declaração do recebimento do material della indicado (officio n. 980).

Sr. gerente da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

Em resposta a vossa consulta de 24 de julho do anno findo, declaro-vos do ordem do Sr. ministro que só o apparelho 316 deste ministerio fica autorizado a fazer ligações interurbanas, assim como a Directoria de Industria Pastoral com o Posto Zootechnico e com a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, quando forem os mesmos servidos por telephone dessa companhia (officio numero 981).

Sr. director do Aprendizado Agricola do Joazeiro:

Transmitto-vos o officio do m.d.co dessa aprendizado, a vós dirigido e que por engano veio ter a esta Directoria Geral (officio numero 982).

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 411, de 11 de junho do anno findo, em que apresentas a relação dos funcionarios dessa repartição que, pela natureza dos serviços que lhes incumbem, e em obediencia ás disposições regulamentares, tem constantemente de executar trabalhos fóra da sede das respectivas repartições e portanto de gosar da vantagem de perceber diarias, peço-vos informaes qual a importância provavel das a pagar diarias até o fim do anno, afim de que o assumpto seja levado ao conhecimento do Sr. ministro, o empenhada a despesa respectiva (officio numero 985).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 753, de 11 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 tambem do corrente, resolveu fixar em 15\$ a diaria a ser abonada ao engenheiro Ugo Moschini designado para orçar os reparos necessarios a fazer na estrada de rodagem que liga o Nucleo Colonial Itatiaya á estação Homem de Mello, da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 986).

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 22 de maio do anno findo, restituo-vos o processo de dividas de exercicios findos, de que são credores Adriaão Barroco & Comp. na importância de 475\$900, visto não ter sido sanada a falta apontada no officio n. 895, de 29 de março tambem do anno passado (officio n. 988).

Dia 22

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, dando solução a uma consulta que lhe dirigiu a Directoria de Meteorologia

logia e Astronomia, em officio n. 713, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu que, á vista do disposto no art. 119 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigora-se no exercício proximo findo e no actual p. los arts. 93 e 36 das leis n. 3.674 e 3.991, de 7 de janeiro de 1919 e 5 de janeiro de 1920, os funcionarios dos Correios, Telegraphos e outras repartições federaes, civis ou militares, admitidos como observadores ou ajudantes de observadores das estações meteorologicas e pluviometricas da mesma directoria, podem accumular os vencimentos dos seus cargos com a gratificação que é abonada aos referidos observadores ou ajudantes (circular numero 1.003).

Identico a todos os delegados fiscaes.

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, se a paga a quantia de 4.760\$646, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus o telegraphista e o pessoal extranumerario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 992).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por telegramma e por conta da consignação VIII «Para o desenvolvimento, etc.», quota de 800 000\$, da verba 14ª—titulo «Material», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres o credito de 320.000\$, afim de ser applicado na aquisição e transporte de animaes reproductores, destinados aos estabelecimentos zootecnicos dependentes deste ministerio e remetida ao nosso consulado em Nova York, por intermedio do Banco do Brasil, a quantia correspondente a 30.000\$ para ter igual applicação (aviso n. 1.005).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da sub-consignação «Para o desenvolvimento dos Patronatos Agricolas etc.» consignação «Directoria etc.» titulo «Material» da verba 3ª art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido por telegramma á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 50.000\$, para attender ás despesas com os estudos e trabalhos necessarios para a fundação de uma colonia na zona Oyapock, naquella Estado (aviso n. 997).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 166.800\$, destinado ao pagamento, do corrente anno, dos geologos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 993).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo em vista o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos feitos pelo engenheiro Gentil Norberto, nomeado para exercer o cargo de chefe da comissão encarregada dos estudos e trabalhos necessarios para a fundação de uma colonia nacional na zona do Oyapock, nesse Estado, por conta do credito de 30.000\$ distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 990, desta data, para attender ás despesas com os salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despesas com transporte, medicamentos, medidas prophylaticas e o mais que for necessario áquelles trabalhos (aviso n. 991).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 449, de 18 de agosto do anno proximo passado, communico-vos que as importancias dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados, para pagamento das gratificações dos observadores e ajudantes das estações meteorologicas, não são nominaes, cumprindo a essa directoria fazer as communicações ás re-

feridas delegacias fiscaes sobre o movimento do pessoal em questão (officio n. 994).

Em referencia ao vosso officio n. 431, de 14 de agosto do anno passado, restituo-vos as contas da Companhia Great Western of Brasil Railway, afim de que mandeis iniciar o respectivo processo, glosando as parcelas que não digam respeito a essa directoria (officio numero 995).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 28, de 31 de janeiro ultimo, restituo-vos as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 1719330, afim de que seja feita nas mesmas a necessaria declaração sobre o consumo de luz e gaz (officio numero 996).

Em referencia ao vosso officio n. 11, de 13 de janeiro ultimo, restituo-vos as contas, afim de que nellas seja attestado o recebimento do material, e declaro-vos que as mesmas importam no total de 497\$868 e não em 442\$968, conforme consta da relação e do officio que as acompanharam (officio numero 999).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba autorizada a recolher mensalmente a quantia de 17\$777, correspondente á contribuição para o montepio do 1º official desta directoria geral Vannacio do Figueiredo Neiva, que se acha servindo em comissão naquella Estado, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o á qual foi concedido o credito para pagamento da gratificação a que o mesmo funcionario tem direito, no corrente anno, pelo aviso n. 421, de 13 de fevereiro ultimo (officio n. 997).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos em que figura como credor Abelardo Ribeiro Soares, ex-diarista desse serviço, no Estado do Espirito Santo, peço vos digneis de pronunciar a respeito (officio numero 998).

— Sr. superintendente do Serviço do Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 200, de 12 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para essa superintendencia os objectos constantes do vosso citado officio (officio n. 1.000).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 339, de 10 de outubro do anno proximo findo, restituo-vos as propostas referentes aos pedidos juntos, por não se referirem aos fornecimentos á firma Moreno Borlido & Comp. e que são do 14, 16, 17, 20, 23 e 24 de maio tambem do anno findo, como foi declarado no officio n. 3.258, de 7 de outubro de 1919, desta directoria (officio n. 1.001).

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

Tenho a honra de agradecer-vos a remessa de um exemplar da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, relativa ao corrente exercicio, de que trata o vosso officio n. 285, de 2 do corrente (officio numero 1.002).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em S. Diogo:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser transportado dessa estação para a de Juparaná o material electrico que deverá ser apresentado pela firma Lucas & Comp. e destinado á Fazenda Modelo de Santa Monica, situada nessa ultima estação (officio numero 1.004).

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 48.703\$381, em quanto importam as folhas de gratificações e de diarias a que fizeram jus, no mez de fevereiro ultimo, o pessoal encarregado dos serviços extraordinarios do reconseamento de 1920, pessoal encarregado do levantamento da carta censitaria do Districto Federal e pessoal incumbido dos serviços extraordinarios da typographia para o recenseamento de 1920 (aviso numero 1.019).

A folha, na importancia de 1:979\$999, relativa aos salarios a que fizeram jus, no mez de fevereiro ultimo, os operarios, trabalhadores e remador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.020).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja distribuido o credito de 60.100\$, para attender ao pagamento dos auxiliares extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, do accordo com a demonstração (aviso n. 1.013).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito, na importancia de 1:096\$531, para attender, no periodo de 2 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento de differença de gratificação do traductor contractado deste ministerio Dr. Pedro Marques, á razão de 100\$ mensaes nos termos da clausula V do contracto celebrado em 2 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.014).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 110, de 13 de fevereiro ultimo, vos restituo a conta de Vellon Morelli & Comp., na importancia de 53:225\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, no anno proximo passado, afim de que providencias no sentido de ser especificado o material adquirido (officio numero 1.015).

— Sr. secretario-thesoureiro da Companhia Armour do Brasil S. A.:

Em solução ao vosso officio n. 4, de dezembro do anno passado, declaro-vos que o auxilio para a construção do banheiro carra-patada a que o mesmo officio se refere deve ser pago pela Delegacia do Thesouro Nacional nesse Estado, conforme solicitou este ministerio ao da Fazenda, pelo aviso n. 3.978, de 22 de novembro de 1919 (officio n. 1.017).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

havendo o Sr. Carlos Benjamin Gonçalves, como proprietario do jornal *Cidade de Barbacena*, reclamado contra a falta de pagamento de uma sua conta na importancia de 360\$, de publicações feitas em 1918, em proveito dessa repartição, peço-vos presteis informações que habilitem dar-se solução á reclamação (officio n. 1.018).

Dia 25

Sr. director geral de Agricultura:

Chamo a vossa attenção para o aviso-circular n. 756, de 2 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 3, no qual o Sr. ministro recommenda providencias no sentido de ter fiel cumprimento o art. 177, § 9º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (circular n. 1.023).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo do divida do exercicio findo n. 2.581, na importancia de 42\$410, de que é credora The Great Western of Brasil Railway Company Limited, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 31, § 2º da lei n. 493, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 1.031).

Transmittindo-vos o processo de divida do exercicio findo n. 2.840, na importancia de 4:20\$, do quo é cretor Clovis de Abreu, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da excepção contida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 1.022).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos transmittito, para os devidos fins, a folha de pagamento de gratificações dos funcionarios desta Secretaria do Estado, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.024).

—Sr. director geral de Estatística:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo em vista o que expozestes no officio n. 318, de 22 do corrente, pedindo autorização para arbitrar a gratificação que competir aos agentes especiais nomeados por essa directoria no Distrito Federal e pelos delegados geraes e presidentes das commissões censitarias municipais, nos Estados, mediante autorização dessa directoria, proferiu o seguinte despacho: Approvo (officio numero 1.023).

Tercera secção

Expediente de 20 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu officio n. 233, de 17 do corrente, tenho a honra de remetter-vos inclusas, as copias das actas da concorrência publica, para fornecimento ás repartições deste ministerio, de artigos de expediente e objectos de escriptorio, tendo sido o edital da concorrência publicado no *Diario Official* de 22 de janeiro deste anno e as propostas acceltas no dia 1 do fevreiro findo (officio n. 254).

Dia 22

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 500\$ feita por J. L. Costa & Comp., para garantia da proposta de fornecimento de 2.000 kilos do papel de impressão para o almanak, por ter sido annullada a concorrência realizada para esse fim.

Junto vos remetto o conhecimento do Thesouro Nacional, n. 597, de 1919, referente á alludida caução (officio numero 256).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba:

Tendo esta directoria geral, pelo officio n. 689, de 27 de outubro do anno findo, solicitado a remessa dos boletins da renda nos mezes de novembro e dezembro de 1918 e dos documentos comprobativos da applicação da renda dessa escola, no alludido anno, peço-vos providencias para a remessa a esta directoria geral de taes documentos, o que, de ordem do Sr. ministro, deveis fazer no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade.

Esses documentos são: recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, folhas dos premios distribuidos aos aprendizes de que trata o art. 21, § 1º do regulamento approved pelo decreto numero 13.064, de 12 de julho de 1918, devendo essa folha conter, além dos recibos dos aprendizes premiados, o attestado ou certificado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas que fazem parte da commissão julgadora, conforme o paragrapho unico do art. 22 do citado re-

gulamento, factura das aquisições feitas por conta da renda e o certificado do recolhimento á delegacia fiscal dos saldos verificados no encerramento do exercicio (officio n. 257).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo:

Tendo esta directoria geral, pelo officio n. 548, de 10 de outubro do anno findo, solicitado a remessa dos boletins da renda dessa escola, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro de 1918 e dos documentos comprobativos da applicação da renda desse estabelecimento, no alludido anno, peço-vos providencias para a remessa a esta directoria geral de taes documentos, o que, de ordem do Sr. ministro, deveis fazer no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade. Esses documentos são: recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, folhas dos premios distribuidos aos aprendizes de que trata o art. 21, § 1º do regulamento approved pelo decreto numero 13.064, de 12 de junho de 1918, devendo essa folha conter, além dos recibos dos aprendizes premiados, o attestado ou certificado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas, que fazem parte da commissão julgadora, conforme o paragrapho unico do art. 22 do citado regulamento, factura das aquisições feitas por conta da renda e o certificado do recolhimento á delegacia fiscal dos saldos verificados no encerramento do exercicio (officio n. 258).

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Em additamento ao meu officio numero 137, de 20 de fevreiro ultimo e em referencia ao vosso officio n. 23, de 19 de dezembro do anno findo, declaro-vos que os documentos comprobatorios da quantia de 1:752\$, que remessa solicitei, refere-se ao adiantamento concedido ao inspector do *Colégio de Povoamento*, Dr. Gaudino de Faria e não ao chefe de culturas Paulo Americo Argollo Silvado, como foi mencionado no alludido officio (officio numero 259).

Dia 25

Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 500\$, cada uma, feitas por J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Com. o Villas Boas & Comp., para garantia das propostas que apresentaram na concorrência para fornecimento ás repartições deste ministerio, durante o corrente anno, de artigos de expediente e objectos de escriptorio, por já terem sido as cauções substituidas por outras, para garantia dos contractos que assignaram.

Junto vos remetto os conhecimentos do Thesouro Nacional ns. 86, 94 e 97, de 1920, referentes ás alludidas cauções (officio n. 260).

—Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 500\$, feita por Luiz de Macedo, para garantia da proposta apresentada na concorrência de fornecimentos ás repartições deste ministerio, durante o corrente anno, de artigos de expediente e objectos de escriptorio, por não ter sido sua proposta acceta na alludida concorrência.

Junto vos remetto o conhecimento do Thesouro Nacional n. 93, de 1920, referente á citada caução (officio n. 261).

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. engenheiro Djalma Guimarães, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, achando-se os alludidos termos publicados no *Diario Official* de 23 deste mez (officio n. 262).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, as inclusas cópias autenticas dos termos dos contractos celebrados neste ministerio com os Srs. Ernesto Gonçalves Carneiro, Odovaldo dos Santos Moreira, Antonio Fernandes da Costa Junior e Ruy Ferreira Gomes, para servirem na qualidade de auxiliares do Laboratorio da Secção de Veterinaria do Serviço do Industria Pastoral; achando-se os alludidos termos publicados no *Diario Official* de 23 deste mez (officio n. 263).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO DE 23 DO CORRENTE MEZ DE MARÇO

No julgamento do aviso n. 950, do Ministerio da Viação, sobre o pagamento de 1.614:000\$908 a Amaro da Silveira & Comp., foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei pela recusa do registro:

I) porque para o fornecimento não se procedeu á concorrência publica, e, quando assim não fosse;

II) porque, sendo do corrente anno a nota de conferencia lançada nas respectivas contas, presume-se que só agora tivesse sido o mesmo recebido, não podendo, assim, se effectuar o pagamento, que deve correr por um credito com vigor no exercicio de 1919, encerrado que já se acha o respectivo anno financeiro.

De facto.

I) terminante, o dispositivo do artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

«Nos serviços, contractos, obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralyzação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.»

Certo, a jurisprudência do Tribunal de Contas se tem firmado no sentido de que tal urgencia é assumpto tecnico, e por isto não lhe cabe examinal-o, sendo o Governo o unico juiz da mesma.

E, no caso, o Sr. ministro da Viação, affirma que ella se verificou.

Entretanto, parece-me que, no regimen do citado dispositivo da lei numero 3.454, aquelle exame foi deferido ao Tribunal de Contas, empregada alli sómente a expressão — *urgencia comprovada* — ao passo que o art. 94 da lei anterior (n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917), regulamentando a materia, fallava em — *urgencia comprovada a juizo do Governo*.

Assim, apesar da jurisprudência do Tribunal de Contas, entendi sempre que,

pelo menos, a prova da urgencia com a affirmativa do Governo podia ser illudida por outra prova que se apresentasse immediata.

E isto de accordo com o que succede no Juizo commum, onde o juiz não fica adstricto ao arbitramento, conforme o art. 200 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

E, no processo que se acha em causa verifica-se que não teria havido a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, isto é, urgencia, quando da demora resultar paralyzação de serviços, ou prejuizo publico ou para a ordem social.

Assim que:

Em 10 de maio de 1919 o aviso do Sr. ministro da Viação, autorizando a aquisição do material.

Entretanto, a nota de conferencia lançada nas contas é do mez de fevereiro do corrente anno, pelo que se deve presumir que só então (isto é, dez mezes depois) teria sido recebido o material.

E não consta que se houvessem paralyzado os serviços da estrada.

Certo, argumenta-se: o material precisava ser requisitado com grande antecedencia, em face das difficuldades que realmente existiam, de sua aquisição e transporte, determinados pela guerra; e, assim, torna-se impossivel a concorrência.

Antes do tudo, já então havia muito que se firmara o armistício, e imminente estava o tratado de paz.

E a falta de concorrência não obviava aquellas difficuldades.

Ao contrario, seria a propria concorrência o melhor meio de obviar-as.

E si tão grande era a incerteza do tempo para a aquisição e transporte do material, secundaria, para o caso, a demora com o processo da concorrência.

II) Finalmente, quando dispensavel fosse a concorrência: ainda não poderia ser registrada a despesa que se capitula em credito para o exercicio de 1919.

De facto: encerrado se acha o respectivo anno financeiro; e no periodo adicional de um exercicio, só é permitido se pagar despesa com serviços prestados dentro do anno financeiro, conforme tive occasião de sustentar em longo voto proferido na sessão do dia 17 do corrente mez, o ao qual me reporto.

Ora, a nota de conferencia lançada nas contas sobre que versa a despesa é do mez de fevereiro do corrente anno, presumindo-se, pois, como já disse, que só então tivesse sido recebido o material.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de março de 1920

Offícios:

Exmo. Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 454 — Communico a V. Ex. que resolvi convocar-o para substituir o ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, que entrou nesta data em gozo de férias.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Exmo. Sr. Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello:

N. 455 — Fico sciante pelo officio que me dirigiu haver V. Ex., nesta data, entrado em gozo de férias.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 456 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 929, de 15 deste mez, pedindo seja paga ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes a quantia de 16:000\$, a que tem direito no 1º trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula VII do contracto celebrado nesse ministerio em 1 de julho do anno proximo passado, para o fim de manter na Chacara da Conceição, de sua propriedade, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, um Patronato Agricola, a que se refere a inclusa conta, resolveu, em sessão de ante-hontem, recusar registro á despesa de que se trata por não constar o seu empenho nos termos do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 457 — Em resposta ao vosso aviso sem numero, de 22 do corrente, em que solicitais o 3º escriptuario deste Tribunal, José Castellar de Carvalho, para servir como auxiliar do vosso gabinete, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que é impossivel attender á vossa solicitação, não só porque o art. 18 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, só permite a requisição para servir como secretario ou official de gabinete dos ministros do Estado como porque, ainda nesta hypothese não seria possivel permittir a sahida de nenhum empregado do mesmo Tribunal, visto que dos 75 escriptuarios do quadro, 30 estão afastados de seus cargos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 473 — Transmittindo a esse ministerio o incluso processo relativo á isenção do direitos requerida por Francisco Vieira de Andrade, proprietario da usina de fabricação de assucar — Provento — sita em Capella, Estado de Sergipe, para materias importadas pelo vapor *Chebaulip*, e a que se refere o officio n. 223, de 4 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, cabe-me comunicar a V. Ex., que este Tribunal, em sessão da Primeira Camara, realizada no dia 22 do corrente, foi de parecer que pôde ser legalmente concedida a isenção solicitada, excluidos os artigos contidos nas caixas de ns. 100 e 101, indicados na ultima parte da relação de fl. 4.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Offícios:

Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 458 — Com referencia ao officio n. 418, deste Tribunal, de 23 do corrente, em que foi communicado ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, haver o mesmo Tribunal recusado, em sessão de 17 do corrente, registro á despesa de 18:095\$430, proveniente de fornecimentos feitos a esse ministerio, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, cabe-me remetter-vos os inclusos documentos comprobatorios da citada despesa, os quaes, por equívoco, deixaram de acompanhar o supracitado officio.

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 459 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os inclusos pro-

cessos relativos ás fianças dos responsáveis Arthur Brederodes de Vasconcellos Monteiro, Francisco Manoel da Silva, José Rodrigues Franco e Orozimbo Corrêa Lyrio, julgou em sessão do Segunda Camara, de 20 do corrente, idoneas e sufficientes as mencionadas fianças.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 460 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação ns. 156, 513 e 534 A, de 15 de março corrente o 11 de outubro e 22 de novembro do anno findo, expedidas aos responsáveis Manoel de Caldas Bacelar, Cezar Vanucci e Ramiro Teixeira da Rocha.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 461 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos, as cinco inclusas provisões de quitação ns. 324, 390, 470, 485 e 527, de 20 de agosto, 5 de setembro, 7, 10 e 13 de outubro do anno findo, expedidas, respectivamente, aos seguintes responsáveis: Alfredo Pinto de Carvalho, Adolpho Baungarten, Theophilo José de Freitas, Benedicto de Assis Corrêa e Jesuino Alves da Rocha Loures.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 462 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos, as duas inclusas provisões de quitação ns. 490 e 495, de 10 de outubro do anno findo, expedidas a Manoel Antonio Monteiro e Francisco de Paula Pinto, ex-collectores das rendas federaes em Caçapava, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 463 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão n. 450, de 6 de outubro do anno findo, expedida a João Martins Barbosa, ex-collector de villa do São Miguel e ex-administrador da Mesa de Rendas de Timucos, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 464 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação ns. 55, 84, 132, 164 e 385, de 30 de janeiro, 2 de fevereiro, 13 e 17 de março deste anno e 1 de setembro do anno findo, expedidas, respectivamente, aos seguintes responsáveis:

Arthur Nobre de Godoy (duas);

Mario da Cunha Nogueira;

Arthur Furtado de Albuquerque Calvalcante;

José Guerra Rodrigues.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Maranhão:

N. 465 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas inclusas provisões de quitação de ns. 406 e 529, de 15 de setembro e 21 de novembro do anno findo, expedidas a Candida Adelia Rios e Adrião Rodrigues Moreira, ex-agentes do Correio de Flores e Santa Chiteria, nesse Estado.

— Sr. administrador dos Correios no Estado da Parahyba:

N. 466 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 140, de 15 do corrente, expedida a Alípio Napoleão Serpa, ex-agente do Correio de Serra da Raiz, nesse Estado.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Paraná:

N. 467 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 321, de 20 de

agosto do anno findo, expedida a João Thomaz Bianchini, ex-agente do Correio de Serrô Azul, nesse Estado.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 468 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as provisões de quitação indicadas na relação junta.

Relação das provisões de quitação remittidas ao Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, em officio n. 468, de 26 de março de 1920.

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel
25 — 21-1-1920 — Hermelinda Menna Barreto Costa.

50 — 24-1-1920 — Affonso Borges Pinheiro.

59 — 30-1-1920 — Albano Josino de Mello.

91 — 2-2-1920 — Alice Cantuaria de Andrade.

120 — 11-2-1920 — Maria Soares Belmont.

336 — 26-8-1919 — Claro Pereira Gomes.

352 — 26-8-1919 — Jacintho Kera-ting.

358 — 26-8-1919 — Manoel Paganelli.

383 — 1-9-1919 — Boaventura Rodrigues da Silva.

463 — 15-9-1919 — José Boll Filho.

490 — 15-9-1919 — Antonio da Silva Santos.

496 — 6-10-1919 — Guilhermina Jaeger.

444 — 6-10-1919 — Victor Villa Verde.

510 — 11-10-1919 — Affonsina dos Santos Soares.

544 — 11-10-1919 — Ida Lorens.

515 — 11-10-1919 — João Thofern.

548 — 5-11-1919 — Angelo Boff.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina:

N. 469 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação ns. 40, 325 e 521, de 21 de janeiro ultimo, 20 de agosto e 11 de outubro do anno findo, expedidas aos seguintes ex-agentes postaes:

Bernardino da Silva Furtado, David Pereira Guanabara e Orminda Colonia Mattos.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 470 — Afim de serem entregues a quem de direito remetto-vos as inclusas provisões de quitação indicadas na relação junta.

Relação das provisões de quitação remittidas ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, em officio n. 470, de 26 de março de 1920.

Provisão de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel
N. 10 — 17 de janeiro de 1920, Justino Cunha.

N. 15 — 21 de janeiro de 1920, João Colli Baldino.

N. 24 — 31 de janeiro de 1920, Antonio Fressatti.

N. 108 — 10 de fevereiro de 1920, Francisco de Moura Campos.

N. 109 — 10 de fevereiro de 1920, João Messias de Oliveira.

N. 113 — 11 de fevereiro de 1920, Rosalina M. Soares.

N. 134 — 13 de março de 1920, Alfredo Alonso Galante.

N. 147 — 15 de março de 1920, Carlos Lourenço.

N. 407 — 15 de setembro de 1919, o Benedito Antonio Ferreira.

N. 459 — 7 de outubro de 1919, Delmir Soares.

N. 466 — 7 de outubro de 1919, Joaquim Burity.

N. 468 — 7 de outubro de 1919, Analia dos Santos Faria.

484 — 10 de outubro de 1919, Flavio de Carvalho Moraes.

511 — 11 de outubro de 1919, Antonio Leite de Almeida.

N. 512 — 11 de outubro de 1919, Benedito Quartim de Almeida.

N. 517 — 11 de outubro de 1919, Julio Salowicz.

N. 518 — 11 de outubro de 1919, Luizza Teixeira da Silva.

528 — 21 de novembro de 1919, Maria de Paula Souza.

N. 545 — 5 de dezembro de 1919, Amelia Guedes de Macedo.

N. 549 — 5 de dezembro de 1919, Esther Luiz da Silveira.

N. 560 — 9 de dezembro de 1919, Lincoln Bueno de Camargo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Sergipe:

N. 471 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas inclusas provisões de quitação de ns. 283 e 345, de 30 de julho e 26 de agosto de 1919, expedidas a DD. Marianna d'Assumpção Mello e Maria Julia da Silva Corrêa.

Telegramma:

N. 472 — 26 de março de 1920 — Sr. Emilio Sommer — Santos — São Paulo — Communico presidente deferiu vosso pedido telegraphico de vinda Rio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Sergipe:

N. 471 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas inclusas provisões de quitação de ns. 283 e 345, de 30 de julho e 26 de agosto de 1919, expedidas a DD. Marianna d'Assumpção Mello e Maria Julia da Silva Corrêa.

Telegramma:

N. 472 — 26 de março de 1920 — Sr. Emilio Sommer — Santos — São Paulo — Communico presidente deferiu vosso pedido telegraphico de vinda Rio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Sergipe:

N. 471 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas inclusas provisões de quitação de ns. 283 e 345, de 30 de julho e 26 de agosto de 1919, expedidas a DD. Marianna d'Assumpção Mello e Maria Julia da Silva Corrêa.

Telegramma:

N. 472 — 26 de março de 1920 — Sr. Emilio Sommer — Santos — São Paulo — Communico presidente deferiu vosso pedido telegraphico de vinda Rio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Sergipe:

N. 471 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas inclusas provisões de quitação de ns. 283 e 345, de 30 de julho e 26 de agosto de 1919, expedidas a DD. Marianna d'Assumpção Mello e Maria Julia da Silva Corrêa.

Telegramma:

N. 472 — 26 de março de 1920 — Sr. Emilio Sommer — Santos — São Paulo — Communico presidente deferiu vosso pedido telegraphico de vinda Rio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Sergipe:

N. 471 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas inclusas provisões de quitação de ns. 283 e 345, de 30 de julho e 26 de agosto de 1919, expedidas a DD. Marianna d'Assumpção Mello e Maria Julia da Silva Corrêa.

Telegramma:

N. 472 — 26 de março de 1920 — Sr. Emilio Sommer — Santos — São Paulo — Communico presidente deferiu vosso pedido telegraphico de vinda Rio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Sergipe:

N. 471 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as duas inclusas provisões de quitação de ns. 283 e 345, de 30 de julho e 26 de agosto de 1919, expedidas a DD. Marianna d'Assumpção Mello e Maria Julia da Silva Corrêa.

Telegramma:

N. 472 — 26 de março de 1920 — Sr. Emilio Sommer — Santos — São Paulo — Communico presidente deferiu vosso pedido telegraphico de vinda Rio.

testamenteiro do finado José Brum Avila, que tendo este declarado ser filho de Antonio Brum Avila e Maria Thereza de Jesus, parecendo ser esta ainda viva, vem requerer a V. Ex. sejam expedidos os competentes editaes de citação com o prazo de 90 dias, afim de que a mesma D. Maria Thereza de Jesus, venha habilitar-se á legitimação que lhe cabe por obito de seu filho, sob as penas da lei, bem como, no caso desta haver fallecido após o dia 5 de agosto de 1919, os seus respectivos herdeiros. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — João Reynaldo de Faria. (Está devidamente sellado.) Despacho: J. Sim. Rio, 11-2-1920. — Ovidio Romeiros. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se D. Maria Thereza de Jesus para, no referido prazo de 90 dias, habilitar-se no inventario do seu filho José Brum Avila e, no caso de haver fallecido após o dia 5 de agosto de 1919, os seus respectivos herdeiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados se passaram este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, scientes de que as audiencias deste Juizo, que funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 1/2 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Luiz Barreto Menot, escrevi, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere. — Pelo escrivão, Armando Dias Mata.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Monarcha & Comp., ex-syndicos da fallencia de D. Bastos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1916. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de março de 1920. Eu, José Candido do Barros, subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, Confere. — José Candido do Barros.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente José Cardoso, herdeiro da finada D. Maria Luiza Cardoso, na acção summaria especial e no arresto que lhe move o Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do juiz da 4ª Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, do parte do Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, me foi dirigida a

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico quo o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 84, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remação do respectivo juiz Dr. José Burlo de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foram seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado José Brum Avila, de cujo espolio é inventariante João Reynaldo de Faria, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição — Emo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Residuos. Diz João Reynaldo de Faria, inventariante

petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Cível. O Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, nos autos de habilitação de herdeiros da finada Maria Luiza Cardoso, estando ausente, em lugar incerto e não sabido o herdeiro José Cardoso, requer a V. Ex., que, justificada a ausência se digna de mandar expedir editaes de intimação do supplicado, pelo prazo legal e com as comminações de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — *João Pedro dos Santos*, advogado. (Está legalmente estampilhada). Despacho: J. Sim. Rio, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — *Tarquínio Filho*. Tendo sido designados, dia e hora, para a justificação, foi ella produzida e julgada por sentença, ordenando o Dr. juiz a expedição de edital de citação pelo prazo de trinta dias, que é o presente, pelo qual cito, chamo e requeiro o ausente José Cardoso, para, na primeira audiência deste juizo, que se seguir á terminação das férias do fôro o findo o prazo do presente, vir ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestar os artigos de habilitação offerecidos pelo supplicante, na acção summaria especial que lhe move e aos demais herdeiros e successores da finada Maria Luiza Cardoso, e embargar, também, no prazo legal, o arresto feito em bens daquelle finada para garantia do pedido, juros de móra e custas das ditas acções, sob pena de revelia, sciente do que as audiencias do juizo se effectuam nas segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ás 13 horas, no predio numero 271, da rua do Catete. E, para que chegue ao seu conhecimento e de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de fevereiro de 1920. E eu, Benjamin do Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *Tarquínio de Souza Filho*. (:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, 1º supplente de juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Sylvestre do Carvalho, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, 1º supplente de juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Pedro Lopes, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, 1º supplente de juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel José da Cunha e Antonio José da Cunha, como incursos nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita-os e chama-os a comparecerem neste juizo, no dia 6 de abril do corrente anno, ás 13 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, 1º supplente de juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Joaquim Antonio Pinto Mendes, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, man-

don passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado por este Ministerio com Villela & Comp., para o fornecimento de leite fresco, durante o anno de 1920, conforme despacho do Sr. ministro e aviso de 5 de março corrente, sob n. 770.

Aos vinte e quatro dias do mez do março de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, Appolinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor doctor ministro da Marinha, datado de dous deste mez, no officio sob numero treze, do primeiro do corrente, do Conselho de Compras da Marinha e na forma do aviso sob numero setecentos e setenta do cinco do corrente, de accordo com as preferencias desse conselho em sessão de primeiro deste mez e anno, contractou com Villela & Companhia o fornecimento de leite fresco de vacca, conforme sua proposta, durante o anno de mil novecentos e vinte, nos termos do edital de concorrência de onze do fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de doze de fevereiro deste anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer tres mil e oitocentos litros de leite fresco de vacca, durante o corrente anno, a este Ministerio, ao preço do seiscentos e noventa réis, cada litro, conforme proposta aceita.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade, ficando sujeito a approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Terceira — Os contractantes se sujeitam a todas as disposições, multas e penalidades estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em dous contos seiscentos e vinte e dous mil réis (2.622\$000), será feito pela pagadoria da Marinha, á conta da verba 17ª «Munições de bocca», do orçamento de 1920, no prazo da trinta dias contados da data da apresentação da factura, nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta — Os contractantes depositarão na pagadoria da Marinha, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), como caução para garantia do presente contracto.

Sexta — O governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de falta em os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual fôr

a proveniência. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official, o escrevi. Pagam de sello a quantia de seis mil réis (6\$000), de acôrdo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Por procuração, *Alexandrina Domingues Côrtes*. Está conforme. — Costa Lima, 2º official. — Confere. Raul Lacerda, 4º official.

Termo do contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme o aviso numero 770, de 5 do corrente

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, datado de dous deste mez, no officio numero treze, de primeiro do corrente, do Conselho de Compras da Marinha, e na forma do aviso numero setecentos e setenta, de cinco do corrente, de acôrdo com as preferencias desse Conselho, em sessão de primeiro deste mez e anno, contractou com Mayrink Veiga & Companhia o fornecimento abaixo declarado, conforme sua proposta aceita, durante o corrente anno e nos termos do edital de concorrência de trinta de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de onze de fevereiro deste anno, a saber, nas seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer: oleos, sob o typo numero dous, duzentos mil litros, a novecientos e vinte e tres réis; typo numero tres, quarenta mil litros, a setecientos e cincuenta e seis réis; typo numero oito, dous mil e quinhentos litros, a dous mil e seiscentos réis; typo numero nove, seiscentos litros, em vidros de trinta grammas, a quinhentos e trinta e cinco réis; typo numero quatorze, trescentos litros, em latas de dezoito litros, a oitocientos e noventa réis; typo numero quinze, mil litros, em latas de doze litros, a oitocientos e quarenta e cinco réis; a este ministerio, durante o corrente anno, conforme sua proposta aceita.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito á approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Tercera — Os contractantes sujeitam-se a todas as disposições, multas e penalidades estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em duzentos e vinte e dous contos setecentos e setenta e tres mil réis (222:773\$), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba dezoito — Munições Navaes — do orçamento vigente, no prazo de trinta dias, contados da data da apresentação da respectiva factura, devidamente legalizada, nesta repartição.

Quinta — Os contractantes depositaram na pagadoria dessa repartição a quantia de um conto de réis (1:000\$),

como caução para garantia do contracto presente.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12, do art. 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official, o escrevi. Pagam de sello a quantia de quatrocentos e quarenta e seis mil réis (446\$), de acôrdo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Mayrink Veiga & Comp.

Está conforme. — Costa Lima, 2º official. Confere. — Raul Lacerda, 4º official.

Termo do contracto celebrado com Alberto d'Almeida & Comp., para o fornecimento abaixo declarado, durante o anno corrente, conforme o aviso numero 770, de 5 de março de 1920.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do senhor doutor ministro da Marinha, datado de dous deste mez, no officio numero treze, de primeiro do corrente, do Conselho de Compras da Marinha, e na forma do aviso numero setecentos e setenta, de cinco do corrente, de acôrdo com as preferencias desse conselho, em sessão de primeiro deste mez e anno, contractou com Alberto d'Almeida & Companhia, o fornecimento abaixo declarado conforme sua proposta aceita, durante o corrente anno e nos termos do edital de concorrência, de trinta de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de onze de fevereiro ultimo, nas seguintes condições, a saber:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha o seguinte: oito mil e dez litros de alcool de trinta e seis grãos, em latas de dezoito litros, ao preço de mil trezentos e oitenta réis; vinte e um mil litros de oleo typo numero doze e sete, em quartolas, ao preço de mil trezentos e vinte réis, conforme sua proposta aceita.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito á approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Tercera — Os contractantes sujeitam-se a todas as disposições, penalidades e multas estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em trinta e oito contos setecentos e setenta e tres mil e oitocentos (38:773\$800), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba dezoito «Munições Navaes», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias, contados da data da apresentação da respectiva factura, devidamente legalizada, nesta repartição.

Quinta — Os contractantes depositarão na Pagadoria desta repartição a quantia

de um conto de réis (1:000\$000), como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi. Pagam de sello a quantia de setenta e oito mil réis (78\$000), de acôrdo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Alberto d'Almeida & Comp. Está conforme. — Costa Lima, 2º official. — Confere. — Raul Lacerda, 4º official.

Termo do contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, de acôrdo com o aviso n. 770, de 5 de março de 1920.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor doutor ministro da Marinha, de dous do corrente mez, exarado no officio numero treze de primeiro do corrente, do Conselho de Compras da Marinha, e na forma do aviso numero setecentos e setenta e oito, de cinco deste mez, de acôrdo com as preferencias desse conselho, em sessão de primeiro do corrente, contractou com Fonseca, Almeida & Companhia, o fornecimento abaixo declarado, conforme sua proposta aceita, durante o corrente anno e nos termos do edital de concorrência de trinta de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de onze de fevereiro ultimo, sob as seguintes condições, a saber:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, de acôrdo com a sua proposta aceita: Oleos, typo numero dez, dous mil litros, em quartolas, a seiscentos e setenta e seis réis; typo onze, dous mil litros, em latas de dezoito litros, a mil novecentos e oitocenta e seis réis; typo treze, trinta mil litros, em quartolas, a mil setecentos e noventa e oito réis, sendo este preço desde oleos Cif-Rio (entrega directa).

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade, ficando sujeito á approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Tercera — Os contractantes se sujeitam a todas as disposições, penalidades e multas estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em cincoenta e nove contos, cento e oitenta mil réis (59:180\$000), será feito pelo Thesouro Nacional á conta da verba dezoito «Munições Navaes», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias, contados da apresentação da factura, nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta — Os contractantes depositarão na pagadoria da Marinha, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) como caução, para garantia de seu contracto presente.

Sexta — O governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente em virtude dos contractantes faltarem ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciaram desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar na fôrma do § 12, art. 1º do regulamento anexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso, tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi. Pagam de sello a quantia de cento e vinte mil réis (120\$000), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Fonseca, Almeida & Companhia*. Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official. — *Confere. Raul Lacerda*, 4º official.

Termo de contracto celebrado com *Borlido Maia & Comp.*, para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, na fôrma do aviso numero 770, de 5 de março de 1920.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral *Apollinario Gomes de Carvalho*, em cumprimento do despacho do senhor doutor ministro da Marinha de dous do corrente, exarado no officio numero treze, de primeiro do corrente, do Conselho de Compras da Marinha e na fôrma do aviso numero setecentos e setenta, de cinco deste mez, de accordo com as preferencias desse conselho, em sessão de primeiro do corrente, contractou com *Borlido Maia & Comp.* o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, nos termos de sua proposta aceita, e constante do edital de concorrência de trinta de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de onze de fevereiro ultimo, sob as seguintes condições, a saber:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e vinte, conforme sua proposta aceita, o seguinte: oleo, tipo numero quatro, doze mil litros, a seiscentos e noventa réis (\$690).

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito á approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Tercera — Os contractantes sujeitam-se a todas as disposições, multas e penalidade, estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em oito contos duzentos e oitenta mil réis (8:280\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba — dezoito — «Munições Navaes», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias contados da data da entrada da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta — Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quan-

tia de um conto de réis (1:000\$000), como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciaram desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na fôrma do § 12, art. 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os ajustantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi. Pagou de sello a quantia de dezoito mil réis (18\$000), de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Borlido Maia & Comp.* Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official. *Confere. Raul Lacerda*, 4º official.

Termo de contracto celebrado com *Dias, Garcia & Comp.*, para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme o aviso n. 770, de 5 de março de 1920

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral *Apollinario Gomes de Carvalho*, em cumprimento do despacho do senhor ministro, de dous do corrente mez, exarado no officio numero treze, de primeiro deste mez, do Conselho de Compras da Marinha e na fôrma do aviso numero setecentos e setenta, de cinco de março corrente, de accordo com as preferencias desse conselho, em sessão de primeiro do corrente, contractou com *Dias, Garcia & Companhia*, o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme sua proposta aceita e constante do edital de concorrência de trinta de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official*, de onze de fevereiro ultimo, sob as seguintes condições, a saber:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer ao ministerio da Marinha, conforme sua proposta aceita, durante o corrente anno, o seguinte: tres mil duzentas e sessenta caixas de gasolina commun, de 59 a 61 Baume, em latas de dezoito litros, ao preço de quatro dollars e setenta; tres mil caixas de gasolina para aviação, em latas de dezoito litros, ao preço de cinco dollars e trinta e seis; sete mil caixas de kerozene commun, inexplorivo, em latas de dezoito litros, ao preço de tres dollars e setenta e dous.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito á approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Tercera — Os contractantes se sujeitam a todas as disposições, multas e penalidades estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento, que importa em cincoenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dous dollars (\$57.442.00) correspondentes a duzentos e vinte e cinco contos e

setenta e dous mil seiscentos e quarenta réis (Rs. 225:172\$640), calculado ao cambio de dezoito dinheiros, onze e sessenta e quatro (18 11/64), do dia (2), do corrente, data da acceitação da proposta pelo senhor ministro da Marinha, será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «Combustíveis», conforme despacho de onze do corrente, no officio numero noventa e dous, de nove deste mez, do Deposito Naval, mediante apresentação da factura devidamente legalizada, nesta repartição para o processo dentro do prazo de trinta dias contados da mesma, aqui.

Quinta — Os contractantes depositarão na pagadoria da Marinha, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000\$000), para garantia deste contracto, como caução.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciaram desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na fôrma do § 12, art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi. Pagam de sello a quantia de quatrocentos e cincoenta e dous mil réis (452\$000), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*. Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official. — *Confere. Raul Lacerda*, 4º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com os senhores *Borlido Maia & Comp.*, para o fornecimento de carvão, oleos e outros materiais, durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos vinte e dous dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurá, Estado do São Paulo, o senhor Dr. *Arlindo Gomes Ribeiro da Luz*, director da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assignadas e o senhor *Francisco Machado*, como representante e procurador dos senhores *Borlido Maia & Comp.*, commerciantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua do Rosário numero cincoenta e oito, e aqui neste contracto denominados pela palavra «contractante», declaron o senhor director que havendo os referidos commerciantes apresentado proposta á concorrência realizada no dia vinte e sete de fevereiro ultimo, de accordo com as exigências do edital de concorrência do almoxarifado, de vinte e quatro de janeiro proximo passado, e publicado no *Diario Official* da União de numero trinta, de cinco de fevereiro ultimo, e sendo essa proposta, que foi publicada no *Diario Official*, numero cincoenta e quatro, do dia seis do março corrente, a mais barata, contracta com os senhores *Borlido Maia & Comp.*, o for-

fornecimento de carvão, oleos e outros materiais no anno de mil novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no anno de mil novecentos e vinte, o seguinte :

Cento e cincoenta toneladas de carvão de coke inglez a 220\$	33:000\$000
Duzentas toneladas de carvão de forja inglez, a 175\$000....	35:000\$000
Mil e oitocentos kilos de oleo de linhaça feivido, inglez Fenner em caixas de duas latas de 18 litros cada uma a 35\$40	6:120\$000
Cincoenta latas de pixe, em latas de 20 kilos, a 8\$000.....	400\$000

Somma rs..... 74:520\$000

no total de setenta e quatro contos quinhentos e vinte mil réis (rs. 74:520\$000).

Segunda — Para garantir a fiel execução do presente contracto, os Srs. Borlido Maia & Comp., copositaram na thesouraria da estrada, conforme recibo numero sessenta e quatro do Sr. thesoureiro, apresentado neste acto, a quantia de dois contos duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos réis (2:235\$600) correspondente a caução de tres por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados os contractantes, em moeda corrente, que não vencerá juro algum.

Paragrapho unico. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpriadas todas as clausulas deste contracto.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os materiais constantes da clausula primeira a medida que foram pedidos pelo almoxarifado, não podendo exceder o vinte dias o tempo decorrido entre o referido pedido o o despacho, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

Quarta — Não estando de accordo o material pedido com as indicações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituí-lo no prazo de trinta dias contados de notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$00) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

Quinta — A importância da multa de que trata a clausula anterior, devrá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem as multas descontadas da caução de que trata a clausula segunda, considerando-se rescindido este contracto — som indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuarem a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Sexta — A proveniência do material de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes as das amostras que o almoxarifado põe a disposição dos contractantes em Baurú e São Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvidas em relação á qualidade, resolverá o director da Estrada.

Sétima — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú. Esta o do São Paulo, corrente por conta dos contractantes, to las as despesas de carrete e quaesquer outras. ficando esta Estrada a respectiva requisição de transport e obrigando-se os contractantes a effectuarem o

despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — O pagamento dos materiais fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e dois, lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, para material de todas as divisões, tres mil quatrocentos e cincoenta contos do réis (3.450:000\$000).

Decima — E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, os senhores Borlido Maia & Companhia, pelo seu representante e procurador Francisco Machado, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração passada pela firma contractante e cujo traslado foi exhibido o fica archivado na secretaria da Estrada, — mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que depois do lido e achado conforme, assigna sobre cento e cincoenta mil réis de sellos federaes, correspondente ao seu valor, com o referido representante e procurador da firma contractante, com as testemunhas Carolino de Oliveira e Luiz Madureira e commigo José Meira que o escrevi.

Baurú, vinte e dois de março de mil novecentos e vinte. — *Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.* — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Francisco Machado.* — *Carolino de Oliveira.* — *Luiz Madureira.* — *José Meira.* (Cento e cincoenta mil réis de sellos federaes, devidamente inutilizados).

Conforme com o original. Secretaria, 23 de março de 1920. *Americo Alves Meira.* Visto. Em 23 de março de 1920. — *João Maringone,* secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Fabio de Barros, para servir no Museu Nacional, nos diversos trabalhos e pesquisas do estabelecimento, especialmente nas applicações practicas da physica.

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Fabio de Barros, que em seguida será denominado — o contractante — accórdaram o seguinte:

I.

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o doutor Fabio de Barros, para servir no Museu Nacional, nos diversos trabalhos de pesquisas do estabelecimento, especialmente nas applicações practicas da physica, nos termos do artigo numero setenta e dois, letra J e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo numero vinte e sete, da lei numero tres mil novecentos

tos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

II

No desempenho de suas funções o contractante ficará subordinado ao director do Museu Nacional.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar da data da assignatura do presente contracto, só tendo direito a férias e licenças, de accordo com o estabelecido no regulamento do Museu Nacional, que estiver em vigor.

IV

O contractante ficará responsável pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funções indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dois annos a contar da presente data, podendo ser renovado si assim convier as partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso dar aviso com antecedencia da trinta dias.

VI

A gratificação a que se refere a clausula primeira, será paga no actual exercicio por conta da verba segunda, titulo Pessoal Contractado, consignação gratificações etc., artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim foram concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro.

Si es arbitros escolhidos não chegaram a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes, e a sorte designará dentro os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

VIII

O presente contracto está isento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Doutor Fabio Barros.* — Como testemunhas. — *José Chermont de Britto.* — *Cyro Cordeiro de Farias.* — *Roberto de Mello Campbell.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$). Confere. — *Pedro Tavares.* 3º official interino. Visto. — O director da secção, *Teophilo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria de Contabilidade**

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Rodrigues, Teixeira & Filho, para fornecimento de café moído e em três repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte, conforme os editaes vinte e cinco de fevereiro e dezoito de março de mil novecentos e vinte, excepto a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Rodrigues, Teixeira & Filho, commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa numero onze, e apresentando o conhecimento numero trescentos e setenta e tres do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte artigo constante de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello, em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cás Pharoux para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter o artigo nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprado em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: quinze, «Polícia do Distrito Federal»; dezeseis, «Casa de Detenção»; dezoito, «Casa de Correção»; vinte, «Assistencia a Alienados»; vinte e seis, «Instituto Benjamin Constant»; vinte e sete, «Instituto Nacional de Surdos Mudos»; trinta e quatro, «Instituto Oswaldo Cruz»; rubricas: «Colonia Correccional dos Dous Rios», «Escola Premunitoria

Quinze de Novembro», «Hospital Nacional de Alienados», «Colônias de Alienados», «Colonias de Alienadas»; consignação «Material» e sub-consignação: «Alimentação, etc.»; das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil e novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, importando a despesa em dezenove centos e seiscentos mil réis, tendo sido feito o devido empenho respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accôrdo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro perdendo neste caso os contractantes a importancia do depositado, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accôrds, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas e tampilhas representando o valor de quarenta mil réis. Directoria da Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. *Rodrigues, Teixeira & Filho*. — *Arthur Coelho Cintra*. *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelo seguinte preço:

1—Café em grão;

Grú, kilo

Torrado, kilo

2—Café moído

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Leitaria Leopoldina para fornecimento do leite ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, excepto a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu a Companhia Leitaria Leopoldina, commerciante estabelecida á rua da Quitanda numero sessenta e tres, e apresentando o conhecimento numero cento e oitenta e dous do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de tres contos de réis (3:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte o artigo constante de sua proposta e pelo preço de quinhentos e noventa réis o litro nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa da contractante fornecedora nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cás Pharoux para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento o que estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pela fornecedora, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual a fornecedora será obrigada a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixe de remetter o artigo nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá a contractante fornecedora na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta da contractante a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que for comprado em qualquer outra casa, o qual, entretanto, não poderá ser superior ao corrente no mercado;

Quinta — A contractante fica obrigada a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas

tas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo a fornecedora na multa de cem mil réis, desde que não satisfaga esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia;

Setima — A contractante será obrigada a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: quinze — Policia do Districto Federal; dezeseite — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correção; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos; trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz; rubricas Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas, consignação: «Material», e sub-consignação, «Alimentação, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em quarenta e nove contos novecentos e quatorze mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. Ministro, perdendo neste caso a contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pela contractante representada por seu procurador Fidelis Botelho Junqueira e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de cem mil réis. Directoria da Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — Por procuração da Companhia Leitaria Leopoldinense, *F. Botelho Junqueira*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza, Torres & Companhia, para fornecimento de aves e ovos, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Souza, Torres & Companhia, commerciantes estabelecidos á praça do Mercado numero dez e dezeseis, e apresentando o conhecimento numero cento e setenta e seis, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colonias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o pri-

meiro daquelles estabelecimentos e no cões Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e no dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes nos mercados;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e seis, vinte e sete e trinta e quatro, rubricas: Policia do Districto Federal — Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro; Casa de Detenção; Casa de Correção; Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; Instituto Benjamin Constant; Instituto Nacional de Surdos-Mudos; Instituto Oswaldo Cruz; consignação «Alimentação, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em oitenta e dous contos quinhentos e oitenta e quatro mil réis, tendo sido feito o devido empenho da despesa respectiva;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de cento e sessenta e seis mil réis. Directoria da Contabilidade, em vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Souza, Torres & Companhia*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*

Pelos seguintes preços:

1. Frangos, um.....	1\$000
2. Gallinhas, uma.....	3\$400
3. Ovos, duzia.....	1\$597

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Alvaro Dixon para fornecimento de farinha de trigo às repartições dependentes do dito ministerio durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu Alvaro Dixon, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro numero cento e nove, e, apresentando o conhecimento numero duzentos e nove do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$000) exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte o artigo constante de sua proposta e pela prego nella estipulado, de quinhentos e quarenta réis o kilo, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante fornecedor nos respectivos estabelecimentos excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincuenta mil réis quando deixe de remetter o artigo nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta do contractante a differença que houver entre o prego do contracto e aquelle por que for comprado em qualquer outra casa, o qual, entretanto, não poderá ser superior ao corrente no mercado;

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhe darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis desde que não satisfaca esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia;

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas de dez, quinze, dezesete, dezoito, vinte, vinte e seis, vinte e sete, trinta e quatro — Policia do Districto Federal — Casa de Detenção — Rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Casa de Detenção, Casa de Correção, Assistencia a Alienados; rubricas: Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienados, Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional de Surdos Mudos e Instituto Oswaldo Cruz; consignação «Material» e sub-consignação «Alimentação, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de Janeiro de mil novecentos

e vinte, importando a mesma despesa em tres contos e seiscentos mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. Ministro, perdendo neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de oito mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Alvaro Dixon*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Companhia para o fornecimento de generos alimenticios, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Barbosa, Albuquerque & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e apresentando o conhecimento numero duzentos e quarenta e sete, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dezoito contos de réis (18:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colonias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincuenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes nos mercados;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfacem esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das

mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: quinze, Policia do Districto Federal; dezeseite, Casa de Detenção; dezoito, Casa de Correção; vinte, Assistencia a Alienados; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos-Mudos; trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; consignação «Material» e sub-consignação «Alimentação, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em trescentos e quarenta e cinco contos cento e sessenta mil cento e setenta e cinco réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do depósito, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que foi assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de seiscentos e noventa e dous mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Barbosa, Albuquerque & Companhia*, por procuração, *Roberto Pinto*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$300
2. Aletria, kilo.....	1\$180
3. Alfafa nacional, kilo.....	\$460
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	\$460
5. Alhos, cento.....	4\$000
6. Araruta, kilo.....	2\$000
7. Arroz, kilo.....	\$950
8. Assucar de 1 ^a , kilo.....	1\$050
9. Assucar de 2 ^a , kilo.....	\$960
10. Assucar de 3 ^a , kilo.....	\$800
11. Assucar mascavo, kilo.....	\$640
12. Assucar branco grosso, kilo.....	\$940
13. Assucar crystalizado branco, kilo.....	\$940
14. Azeite de sebo, litro.....	1\$000
15. Azeite doce, litro.....	9\$500
16. Azeite doce francez, garrafa.....	8\$000
17. Azeitonas, lata.....	1\$900
18. Bacalhão, kilo.....	2\$500
19. Banha nacional, kilo.....	2\$190
20. Banha americana, kilo.....	2\$740
21. Batatas, kilo.....	\$500
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	4\$000
23. Cangaica, kilo.....	\$570
24. Carne secca, kilo.....	2\$390
25. Carne de porco salgada, kilo.....	1\$500
26. Cebolas, cento.....	11\$300
27. Cevadinha, kilo.....	2\$600
30. Chá preto, kilo.....	32\$300
31. Chá verde, kilo.....	32\$000
32. Chocolate, kilo.....	2\$750
33. Cognac francez genuino, litro.....	1\$000
34. Colorão, kilo.....	2\$200
35. Ervilhas, kilo.....	2\$700
37. Esteiras, uma.....	1\$170
38. Farello, kilo.....	\$164
39. Farinha de mandioca, kilo.....	\$380
40. Farinha de aveia, lata.....	4\$200
41. Farinha de milho, kilo.....	\$650
42. Feijão preto, kilo.....	\$330
43. Feijão do côres, kilo.....	\$600

44. Fubá fino, kilo.....	\$470
45. Fubá grosso, kilo.....	\$350
46. Gelée nacional, vidro.....	\$850
47. Goiabada, kilo.....	2\$250
48. Kerozene, caixa.....	24\$500
49. Lagosta, lata.....	4\$000
50. Leite condensado, lata.....	1\$500
51. Linguas seccas, duzia.....	36\$000
52. Lombó de porco salgado, kilo.....	1\$740
53. Maizena, pacote.....	\$700
54. Manteiga nacional, kilo.....	6\$950
55. Marmelada nacional, kilo.....	2\$250
56. Massas brancas, kilo.....	1\$400
57. Massas amarellas, kilo.....	1\$600
58. Massa de tomates, kilo.....	2\$400
59. Matte, kilo.....	1\$050
60. Milho, kilo.....	\$300
61. Palitos, pacote.....	\$370
62. Paiois, kilo.....	5\$200
63. Phosphors, pacote.....	\$700
64. Pimenta da India, kilo.....	3\$000
65. Polvilho nacional, kilo.....	1\$000
66. Queijo de Minas, kilo.....	2\$800
67. Queijo do Rheno, kilo.....	4\$800
68. Rhum de Jamaica, garrafa.....	9\$800
69. Sabão virgem, kilo.....	1\$080
70. Sagú, kilo.....	1\$500
71. Sal, kilo.....	\$200
72. Sal fino em vidros, vidro.....	1\$750
73. Salmão, lata.....	3\$500
74. Sardinhhas, lata.....	2\$000
75. Tapioca, kilo.....	1\$800
76. Toucinho, kilo.....	1\$470
77. Tijolo de arear, duzia.....	7\$500
78. Velas, pacote.....	2\$250
79. Vinagre, litro.....	\$800
80. Vinho branco, litro.....	2\$900
81. Vinho do Porto, litro.....	2\$700
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	3\$200
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	3\$230
84. Vinho virgem, litro.....	2\$100

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Companhia para fornecimento de drogas e desinfectantes ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezenove, excepto á Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria compareceram V. Werneck & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias numerois cinco e sete e apresentando os conhecimentos numerois trescentos e setenta e cinco e cento e oitenta e tres do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de sete contos de réis (7:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidência ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-lhão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordehado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze — Policia do Districto Federal; dezesseis — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correção; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e cinco — Instituto Nacional de Musica; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos; vinte e nove — Soccorros Publicos; trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz; rubricas: Serviço Medico Legal, Colonia Correccional de Dous Rios; Escola Premunitoria Quinze de Novembro; Hospital Nacional de Alienados; Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas, consignação: «Material», e sub-consignações: «Para o Serviço Medico Legal», «Padiolas, etc.», «Material para o Gabinete de Identificação, etc.», «Medicamentos, etc.», «Medicamentos, etc.», «Forragem, etc.», «Vestuarios, etc.», «Vestuario e curativo, etc.», «Para um gabinete anatomico-pathologico, etc.», «Para um gabinete anatomopathologico e photographico, etc.», «Para um gabinete de Psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bourneville, etc.», «Material para o laboratorio de pesquisas clinicas», «Para os serviços de assistencia hetero familiar», «Para o serviço de ambulatorio, etc.», «Instrumentos e material para o laboratorio chimico, etc.», «Compra de instrumentos, reparos, etc.», «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.», «Apparelhos, accessorios de laboratorios, etc.», «Custeio do Instituto Filial com sede em Bello Horizonte», «Custeio do Instituto Filial com sede no Estado do Maranhão», «Para o laboratorio de vacinas, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em cento e trinta e dous contos oitocentos e cincoenta e sete mil setecentos e sessenta e sete réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso caso os contractantes a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de duzentos e sessenta e seis mil réis. Directoria de Contabilidade, em vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — Rodrigues Barbosa, director geral. — W. Wernick & Companhia. — Arthur Coelho Cintra. — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

1. Aristotquina, 25,00	27\$000
2. Acetato de potassio, kilo	19\$000

3. Acetona, 25,00	\$400
4. Acido chlorhydrico, puro, 500,00	3\$500
5. Acido citrico, kilo	9\$500
6. Acido phenico louro do commercio, kilo	4\$000
7. Agua de flores de laranjeira, litro	3\$800
8. Agua de Labarraque, garrafa	2\$800
9. Agua de louro cereja, litro	3\$800
10. Agua de Cambuquira, meio litro	\$800
11. Agua de Caxambu, meio litro	\$800
12. Agua ingleza, duzia	24\$000
13. Agua oxygenada, 250,00	2\$200
14. Alcool a 36° (desinfectado), litro	1\$300
15. Alcool a 40° (desinfectado), litro	1\$600
16. Alcool absoluto, litro	4\$200
17. Anosol, kilo	2\$400
18. Antipyrina, 25,00	2\$000
19. Aspirina, 25,00	1\$250
20. Benzoato de sodio, kilo	55\$000
21. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo	27\$000
22. Bromureto de potassio, kilo	21\$000
23. Camphora, kilo	31\$000
24. Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa	2\$500
25. Carbolina, kilo	1\$800
26. Carbonato de magnesia, kilo	4\$500
27. Chloral hidratado, kilo	39\$000
28. Chlorhydrato de cocaina, 1,00	2\$000
29. Chlorhydrato de quina, 25,00	7\$000
30. Chloroformio, kilo	18\$000
31. Chlorethyla de Bengué (em tubos), 30,00	2\$600
32. Chlorureto de cal, kilo	1\$000
33. Codeina, 4,00	10\$000
34. Creolina de Pearson, kilo	2\$800
35. Dionina, 5,00	45\$000
36. Dermatol, 25,00	1\$000
37. Empólas de Electargol, caixa	7\$500
38. Empólas de emetina, caixa	4\$000
39. Empólas de sedol, caixa	3\$500
40. Empólas de oleo camphorado, caixa	3\$000
41. Empólas de arrhenal, caixa	3\$000
42. Empólas de aluetina, caixa	3\$800
43. Empólas de agua bi-distillada a 30 cc., uma	1\$000
44. Empólas de esparteina, caixa	5\$000
45. Empólas de chlorhydrato de quina, caixa	4\$000
46. Enxofre em bastões, kilo	\$600
47. Essencia de Wintergreen, 25,00	1\$000
48. Euquinina, 25,00	18\$000
49. Ether sulfurico, kilo	4\$500
50. Extracto molle de quina amarella, 250,00	9\$500
51. Extracto pilular de rhuibarbo, 25,00	1\$800
52. Formol (aldeyde formico), kilo	8\$500
53. Glycerina, kilo	6\$000
54. Gomma arabica em pó, kilo	11\$000
55. Hyposulfito de sodio, 500,00	1\$200
56. Iodo bi-sublimado, kilo	54\$000
57. Iodureto de potassio, kilo	50\$000
58. Lanolina, kilo	11\$000
59. Linhaça em pó, kilo	1\$600
60. Lysol, kilo	10\$000
61. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia	10\$000
62. Malvas, kilo	2\$800
63. Manná commum, kilo	9\$000
64. Naphtalina, kilo	3\$600
65. Naphtol beta, 25,00	1\$500
66. Oleo de ricino, kilo	1\$800
67. Phenacetina, 25,00	2\$000
68. Pomada mercurial dupla, kilo	50\$000
69. Phenol, kilo	4\$000
70. Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo	18\$000
71. Pyramidon, 25,00	7\$000
72. Pyrethro (em pó), kilo	15\$000
73. Quina amarella (não esgotada), kilo	7\$000
74. Quina em pó, 500,00	8\$500
75. Resorcina, 25,00	4\$000
76. Salicylato de sodio, kilo	19\$000
77. Salopheno, 25,00	16\$000
78. Senne (foliolas), kilo	5\$500
79. Sub-nitrato de bismutho, kilo	54\$000
80. Sulfato de cobre do commercio, kilo	1\$800
81. Sulfato de ferro do commercio, kilo	\$500
82. Sulfato de esparteina, 1,00	4\$200
83. Sulfato de magnesia, kilo	\$500
84. Sulfureto de potassio, kilo	12\$000
85. Sulfonal, 25,00	5\$800
86. Tannino, 25,00	26\$000
87. Theobromina, 25,00	4\$000
88. Terpina, 25,00	1\$000
89. Thiocq, 25,00	5\$800

90. Urotropina, 125,00	88000
91. Veronal, 25,00	108000
92. Veronal sódico, 25,00	118000
93. Vaselina branca superior, kilo	43000
94. Kytol, kilo	158000

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fernandes Malmo & Companhia, para fornecimento de material cirurgico ás repartições dependentes do dito ministério, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, conforme o edital de lanta e tres de dezembro de mil novecentos e dezenove, excepto a Brigada Policial, o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral da Saude Publica

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Fernandes Malmo & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua Buenos Aires numero sessenta e seis e sessenta e oito e, apresentando o conhecimento numero duzentos e vinte do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:0000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, os artigos mais baratos constante de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoux para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixarem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, por má sua qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese, correrá por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: quinze, «Policia do Districto Federal»; dezeseis, «Casa de Detenção»; dezoito, «Casa de Correção»; vinte, «Assistencia a Alienados»; vinte e cinco, «Instituto Nacional de Musica»; vinte e seis, «Instituto Benjamin

Constante»; vinte e sete, «Instituto Nacional de Surdos Mudos»; vinte e nove, «Soccorros publicos»; trinta e quatro, «Instituto Oswaldo Cruz»; rubricas: «Colonia Correccional de Dois Rios», «Escola Promunitoria 15 de Novembro», «Hospital Nacional de Alienados», «Colonia de Alienados», «Colonia de Alienados»; consignação: «Material» e sub-consignações: Para o serviço medico legal, «Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, publicações e despesas eventuaes», «Material para o Gabinete de Identificação e Estatistica», «Medicamentos, calçado e vestuários dos correccionaes», «Fornagem, ferragem, arreamento, curativo, aquisição de animaes e compra de vehiculos», «Camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despesas eventuaes», «Medicamentos, calçado e vestuário dos recolhidos e combustíveis», «Vestuário, medicamentos, drogas, vasilhame e utensilios», «Fornagem, ferragem, arreamento, curativo, etc.», «Camisolas, camas, colchões, travesseiros, asseio, impressões, publicações e outras despesas eventuaes», «Vestuário, curativo dos penitenciaris», «Fornagem, ferragem, arreamento, remonta e curativo dos animaes», «Medicamentos, drogas, etc.», «Aquisição e concerto de moveis, etc.», «Instrumental cirurgico», «Para um gabinete anatomopatologico, bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomopatologico e photographico», «Para um gabinete de Psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bourneville, etc.», «Material para o laboratorio de pesquisas clinicas», «Medicamentos, drogas, vasilhames e aparelhos», «Para o serviço de assistencia hetero familiar», «Para o serviço de ambulatório destinado a socorrer a população desamparada dos suburbios», «Medicamentos, drogas, vasilhame e aparelhos», «Instrumentos e material para o laboratorio chimico, bioterio e necroterio», «Compra de instrumentos, etc.», «Medicamentos, drogas, dietas e instrumentos dentarios», «Medicamentos, drogas e dietas», «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.», «Aparelhos, accessorios de laboratorios, etc.», «Custeião do Instituto Filial, com sede em Bello Horizonte», «Custeião do Instituto Filial com sede no Estado do Maranhão»; das verbas citadas no artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importano a despesa em dezoito contos trescentos e setenta mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do depositado, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de trinta e oito mil réis. Directoria da Contabilidade, em vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*. — *Fernandes Malmo & Companhia*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia...	38150
2. Agulhas para microscopia, uma	18600
3. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma	249000
4. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma	48500
5. Algalias de gomma (Nelatou), uma	18140
6. Algalias de gomma (Vergno), uma	18800
7. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo...	58200
8. Algodão em pasta (não hydrophilo), kilo	48700
9. Algodão boricado, superior qualidade, kilo	58250
10. Agulhas de aço de 0,04 cent., uma	18950
11. Agulhas de platina, de 0,02 cent., para seringa de 0,05 cent. cub., uma	68200
12. Agulha de aço de 0,02 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma	28000
13. Agulhas de aço de 0,04 cent., uma	28000
14. Agulhas de 0,04 cent., para seringa de 0,05 cent. cub., uma	28800
15. Agulhas de platina de 0,05 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma	428400
16. Agulhas de platina de 0,05 cent., uma	418000
17. Agulhas de platina Gentil, uma	418000
18. Agulhas de prata, uma	28750
19. Agulhas para histologia, uma	28600
20. Agulhas para seringa «Manguinhos», uma	28700
21. Agulhas Tuffier, uma	418500
22. Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um	418000
23. Apparelio aspirador de Potain, um	588000

24. Apparellho de Fauché para lavagem do estomago, um.....	42\$450	80. Pessarios, um.....	2\$450
25. Ataduras de cambraia, de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia	7\$450	81. Pilha de Grenet, uma	11\$000
26. Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de comprimento (sortidas), uma	4\$200	82. Pinça dente de rato, uma	3\$800
27. Ataduras de gaze boricada de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	4\$250	83. Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	6\$500
28. Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pequeno), uma	2\$000	84. Pinça simples para disseccção, uma.....	3\$700
29. Bacias de cautchuc para curativos (tamanho médio), uma.....	2\$850	85. Pinça de torção, uma	3\$900
30. Bisturis modernos, cabo de nickel, fechante Collin, um	7\$400	86. Pinça de Ricordi para operação de phimosis, uma	5\$500
31. Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	6\$900	87. Pinceis para applicação de iodo, duzia.....	2\$000
32. Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$700	88. Porta-agulhas de Pozzi, um	14\$000
33. Bugias exploradoras, de gomma, uma.....	1\$780	89. Porta-nitrato de prata, todo metalico, um.....	3\$000
34. Caixa completa e moderna para amputações, uma	186\$000	90. Pulverizador a frio (Richardson), um	6\$150
35. Caixa completa e moderna para autopsia, uma.....	190\$000	91. Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	22\$900
36. Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma	15\$800	92. Pulverizador de Lucas Championnière, grande modelo, um	75\$000
37. Canula de prata para trachéa, uma.....	21\$450	93. Sarjador nikelado de oito laminas, um	25\$900
38. Canula de platina para seringa hypodermica, uma	4\$800	94. Seringas pequenas todas de borracha vermelha, (para nariz e ouvidos), uma.....	3\$700
39. Canula de vidro para feridas, uma	\$650	95. Seringa de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma	8\$000
40. Canula de vidro para lavagens, uma.....	\$750	96. Seringa de borracha de n. 1 a 4, uma.....	1\$450
41. Carreter de esparadrapo norte-americano, de 4m,50 de comprimento, sortidos, um.....	3\$150	97. Seringa de borracha de ns. 6 a 10, uma.....	2\$320
42. Categut Leclerc para suturas, vidro.....	1\$900	98. Seringa de Luer para injectão hypodermica, um ou dous cent. cub. com caixa, uma..	14\$900
43. Cephalotribe de Bailly, um	36\$000	99. Seringa de Roux para injectão de soro 20 cm. cub., caixa, uma	22\$300
44. Cranioclasire de Braun, um	68\$000	100. Seringa de jacto continuo, alpha ou omega, uma	4\$600
45. Escalpello metalico para anatomia, um.....	3\$800	101. Seringa de vidro para urethra (pequenas), duzia	3\$350
46. Escalpello metalico para autopsia, um.....	3\$950	102. Seringa de vidro com guarnição de metal, para operações (grandes), uma	26\$800
47. Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiaes, para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	60\$000	103. Silk protective, metro	4\$500
48. Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundação Indígena, uma	14\$800	104. Sonda de gomma de Vergne, uma	1\$810
49. Faca para amputação, uma.....	41\$900	105. Sonda de gomma Nelaton Gentil, uma	1\$450
50. Faca para autopsia, uma.....	8\$500	106. Suspensorio commum, para testiculos, duzia..	10\$900
51. Fio de prata para suturas, rôlo.....	1\$700	107. Suspensorio Milleret, completos, para testiculos, um.....	1\$750
52. Fio de seda phenicado, Leclerc, rôlo.....	1\$700	108. Thermometros Casela, patente, um minuto, com certificado, um	8\$900
53. Fio de seda Archimedes, cartão.....	\$800	109. Thermometros Block, patente, um.....	8\$450
54. Fio de seda (em solução), vidro.....	1\$050	110. Thermometros para estufa, de 100 graus centigrados, um.....	41\$900
55. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	5\$450	111. Thermometros de Thompson, um	6\$790
56. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	6\$700	112. Trocater para hydroceles, com torneira, um.....	8\$600
57. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma	7\$700	113. Tesoura cirurgica, recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma	9\$600
58. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma	9\$600	114. Tesoura commum, até 0,15 centimetros, de Vitry uma	5\$750
59. Funda franceza para hernia umbelical, uma.....	7\$500	115. Tesoura commum, de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry, uma	7\$400
60. Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura de 0,65 cm. e 5,00 cm. comprimento, caixa.....	2\$900	116. Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro	1\$600
61. Gaze boratada, da largura de 0,65 cm. e 5,00 cm. de comprimento, caixa	2\$900	117. Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 e 1 1/2 milimetros de diametro, metro	1\$300
62. Gaze boricada, de largura de 0,65 cm. e 5,00 cm. de comprimento caixa	2\$900		
63. Gaze iodoformisada a 5 %, da largura de 0,65 cm. e 5,00 cm. de comprimento, caixa.....	3\$000		
64. Gaze iodoformisada a 10 %, da largura de 0,65 cm. e 5,00 cm. de comprimento, caixa	3\$300		
65. Gaze phenicada a 10 %, da largura de 0,65 cm. e 5,00 cm. de comprimento, caixa.....	2\$850		
66. Gaze salicyllada, da largura de 0,65 cm. e 5,00 cm. de comprimento, caixa	2\$850		
67. Gotteira de arame para fractura do braço, uma.....	6\$500		
68. Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	12\$500		
69. Gotteira de arame para imobilisação, uma.....	16\$500		
70. Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, 2,00 de borracha vermelha e 2 pipos, um	8\$900		
71. Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, 2,00 de tubo de borracha vermelho e 2 pipos, um	4\$900		
72. Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formól, uma	11\$500		
73. Laminarias para a urethra, duzia	8\$800		
74. Laminarias para utero, duzia	7\$200		
75. Machinas electricas Faradicas de Gaiffe, uma.....	33\$900		
76. Machinas de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe 20 elementos, completa, uma	67\$000		
77. Macintosh, metro	3\$800		
78. Oculos de nickel com graduação, par	3\$850		
79. Oculos azues (sem graduação),	3\$850		

Térmo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Augusto Pestana, para fornecimento de fructas, lenha e carvão vegetal, ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu Luiz Augusto Pestana, commerciante estabelecido á rua D. Manoel, numero quarenta e seis, e apresentando o conhecimento numero setenta e cinco, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o

primeiro daquelles estabelecimentos e no cás PharoUX para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincuenta mil réis quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta do contractante, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia;

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze — Policia do Districto Federal; dezeseite — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correção; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos; trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz, rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas, consignação: «Material» e sub-consignação «Alimentação, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em dezoito contos trezentos e oitenta e sete mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se dorem repetidas faltas, communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas representando o valor de trinta e oito mil réis. Directoria de Contabilidade, em vinte e cinco de março de mil e novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Luiz Augusto Pestana*, — *Arthur Coelho Cintra*, — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Bananas, uma	\$028
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	53600
3. Laranja, uma	\$038
4. Limas, uma	\$056
5. Limões, um	\$085
6. Lenha em feixes, tonelada	562000
7. Lenha em acoas, tonelada	482500
8. Lenha em tócos, tonelada	502000
9. Temperos e verduras, kilo	\$700

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Albano Vianna & Companhia, para o fornecimento de fumos e artigos para fumantes ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezenove, excepto a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Albano Vianna & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua da Alfandega numero trinta e cinco, e apresentando o conhecimento numero duzentos e um, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos, á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cás PharoUX para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincuenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta da verba vinte, Assistencia a Alienados, rubricas: Hospital Nacional de Alienados, Pavilhão de molestias nervosas, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas, consignação «Material» e sub-consignações: «Fumo e artigos para fumar», «Impressões, publicações e despesas miudas e eventuaes», «Fumos e artigos para fumar e despesas miudas e eventuaes», «Fumos e artigos para fumar», «Aluguel de linhas telephonicas, despesas miudas e eventuaes», da verba citada do

artigo segundo, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em seiscentos e cincoenta e seis mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha representando o valor de dous mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Albano Vianna & Companhia*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Cigarros do fumo «Goyano», picado, papel de 1ª qualidade, milheiro.....	11\$000
2. Cigarros de carteirinha, marca «Veado» ou «Sport», milheiro.....	11\$600
3. Cachimbos de barro, duzia.....	1\$200
4. Cachimbos de madeira, duzia.....	9\$000
5. Fumo em rolo, kilo.....	3\$000
6. Fumo «Goyano», picado, kilo.....	5\$000
7. Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo.....	6\$000
8. Fumo «Goyano», desfiado, kilo.....	6\$000
9. Fumo «Semillas», em pacotes de 25 grammas, kilo.....	8\$200
10. Fumo ordinario, picado e desfiado, kilo.....	6\$000
11. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	\$600
12. Papel para cigarros de fumo desfiado, milheiro.....	\$500
13. Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	\$300
14. Rapé, kilo.....	3\$000

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Companhia para o fornecimento de uniformes para o pessoal, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Pimenta & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e apresentando o conhecimento numero setenta, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de tres contos de réis (3:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos, á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cáes Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contra-

ctantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: quinze, Policia do Districto Federal; vinte, Assistencia a Alienados; dezesete, Casa do Detenção; dezoito, Casa de Correção; vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos-Mudos; vinte e oito, Bibliotheca Nacional; trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; consignação «Material» e sub-consignações: «Medicamentos, calçado e vestuários dos correccionaes», «Camas, colchões, etc.», «Medicamentos, calçado e vestuario dos recolhidos e combustiveis», «Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engommado de roupa», «Fazendas, calçado, chapéus, aviamento e material para a lavanderia», «Fazendas, calçados, agulhas e mais artigos, etc.», «Vestuário, medicamentos, drogas, vasilhames e utensilios», «Camisolas, camas, colchões, etc.», «Vestuário e curativos dos penitenciarios», «Objectos de expediente, medalhas e diplomas para premios, etc.», «Medicamentos, drogas, etc.», «Calçado, roupa, concertos, lavagem e engommado de roupa», «Calçado, roupa, lavagem e concerto da mesma», «Objectos de expediente, moveis, etc.», «Alimentação, aquisição e sustento do animaes, ajudas de custo, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em quarenta contos cento e cincoenta mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas representando o valor de oitenta e dous mil réis. Directoria de Contabilidade, em vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Pimenta & Companhia*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Uniforme de brim branco de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	50\$000
5. Uniforme idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	29\$900
6. Uniforme idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	24\$000

8. Uniforme idem de linho para adultos da Assis- tencia a Alienados, um.....	35\$000
9. Uniforme idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	35\$000
10. Uniforme cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	89\$000
11. Uniforme idem, idem para os Institutos Benja- min Constant e Surdos-Mudos, um.....	80\$000
15. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para alu- mnos da Escola Premunitoria Quinze de No- vembro, um.....	22\$000
17. Uniforme de dito branco de linho para os alu- mnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	39\$000
18. Uniforme de dito idem, idem para os alumnos da E. Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	38\$000
19. Uniforme de dito de algodão, pardo, para os alu- mnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	22\$000
20. Uniforme de dito de linho pardo para os alu- mnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	35\$000
21. Uniforme de dito de linho pardo para os alu- mnos da Escola Premunitoria Quinze de No- vembro, um.....	28\$000
22. Uniforme de panno elasticotina azul para os alu- mnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	90\$000
23. Uniforme de panno elasticotina azul para os alu- mnos da Escola Premunitoria Quinze de No- vembro, um.....	90\$000

Nota — Nos uniformes está incluído o bonet ou gorro para homens ou alumnos, de accordo com o usual.

Os modelos do uniforme serão os adoptados em cada um dos respectivos estabelecimentos, onde poderão ser vistos, conjuntamente com as qualidades dos tecidos adoptados.

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Carvalho & Companhia para o fornecimento de uniformes para o pessoal, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Carvalho & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua de São Pedro numero cento e trinta e dois, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou se deixarem de ser fornecidos. Nestas

duas ultimas hypotheses correrá por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quacs, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quacs lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: quinze, Policia do Districto Federal; vinte, Assistencia a Alienados; dezeseite, Casa de Detenção; dezoito, Casa de Correção; vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos-Mudos; vinte e oito, Bibliotheca Nacional; trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; consignação «Material» e sub-consignações: «Medicamentos, calçado e vestuario dos correccionaes», «Camas, colchões, etc.»; «Medicamentos, calçado e vestuario dos recolhidos e combustiveis», «Fazendas, calçado, aviamentos, lavagens e engommado de roupa», «Fazendas, calçado, chapéus, aviamentos e material para a lavanderia», «Fazendas, calçado, agulhas e mais artigos, etc.»; «Vestuarios, medicamentos, drogas, vasilhame e utensilios», «Camisolas, camas colchões, etc.»; «Vestuario e curativo dos penitenciarios», «Objectos de expediente, moveis, etc.»; «Objectos de expediente, medalhas e diplomas para premios, etc.»; «Medicamentos, drogas, etc.»; «Calçado, roupa, concertos, lavagem e engommado da roupa», «Calçado, roupa, lavagem e concerto da mesma», «Objectos de expediente, moveis, etc.»; «Alimentação, aquisição e sustento de animaes, ajudas de custo, etc.»; das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em dezanove contos oitocentos e cincoenta mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que nae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de quarenta mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa, director geral.* — *Carvalho & Companhia.* — *Arthur Coelho Cintra.* — *Manoel de Oliveira Pontes.*

Pelos seguintes preços:

1. Blua de quarto ou mescla para alumno de officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma.....	12\$000
2. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	28\$600
3. Uniforme idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	24\$000
4. Uniforme idem dito de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	24\$000

12. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um.....	18\$000
13. Uniforme idem, idem, para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	18\$000
14. Uniforme de brim branco de algodão para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	25\$000
15. Uniforme de dito nacional para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	19\$000
16. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	18\$000
17. Uniforme de brim pardo de algodão para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	18\$600

Nota. — Nos uniformes está incluído o bonet ou gorro para homens ou alumnos, de accôrdo com o usual.

Os modelos de uniforme serão os adoptados em cada um dos respectivos estabelecimentos, onde poderão ser vistos, conjuntamente com as qualidades de tecidos adoptados.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de louças e porcellanas ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Fontes Garcia & Companhia, comerciantes, estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco, e apresentando o conhecimento numero duzentos e sessenta e seis, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoux para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com re-

curso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: dez, Secretaria de Estado; quinze, Policia do Districto Federal; dezesete, Casa de Detenção; dezoito, Casa de Correccão; dezanove, Archivo Nacional; vinte, Assistencia á Alienados; vinte e quatro, Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos-Mudos; vinte e oito, Bibliotheca Nacional; vinte e nove, Soccorros Publicos; trinta e um, Serviço eleitoral, e trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; consignação «Material» e sub-consignações: «Impressões, publicações, despesas miudas e eventuaes»; rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienados, consignação «Material» e sub-consignações: «Para o Serviço Medico Legal», «Acquisição e concerto de moveis», «Iluminação», «Padiolas», camisolos, camas, etc., «Conservação do edificio e diversos concertos», «Material para o Gabinete de Identificação e de Estatística», «Para custeio e combustivel das lanchas», «Instalação do serviço de electricidade, iluminação, combustivel e lubrificantes e mais artigos de custeio de embarcações», «Camas, colchões, etc.», «Iluminação e força motriz», «Conservação e reparos no edificio», «Ferramentas, sua conservação, etc.», «Iluminação e accessorios», «Camisolos, camas, colchões, etc.», «Gaz, luz e energia electrica, lampadas, accessorios, lubrificantes, etc.», «Materia prima, ferramentas, etc.», «Limpeza e assoio da casa, etc.», «Para custeio do gabinete photographico, etc.», «Lubrificantes, estopa, sobresalentes, etc.», «Iluminação e força», «Fumos e artigos para fumar, etc.», «Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.», «Para um gabinete de psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bourneville, etc.», «Material para o laboratorio de pesquisas clinicas», «Fazendas, calçado, etc.», «Limpeza, conservação, etc.», «Iluminação», «Fumos, etc.», «Combustivel, estopa, etc.», «Para o serviço de ambulatório, etc.», «Acquisição e concerto, etc.», «Iluminação interna e externa, etc.», «Objectos do expediente, etc.», «Iluminação, accessorios, etc.», «Iluminação e energia electrica», «Impressões, publicações, etc.», «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.», «Para despesas com o serviço eleitoral, etc.», «Apparelhos», etc., das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em doze contos oitocentos e noventa mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accôrdo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de vinte e seis mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Fontes Garcia & Companhia*, — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*

Pelos seguintes preços:

1. Assucareiro de granito para um litro, um.....	2\$350
2. Assucareiro de porcellana para um litro, um....	4\$800
3. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	49\$500
4. Bacias de granito de 0,33 centimetros de bocca, uma.....	7\$800

41. Bules de granito para um litro, um.....	3\$900
42. Bules de granito para dous litros, um.....	4\$900
43. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	24\$800
47. Calices de crystal idem, duzia.....	9\$800
21. Chicaras e pires de porcellana para chá, duzia.....	19\$800
22. Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia.....	10\$400
23. Chicaras idem para chá, duzia.....	18\$000
24. Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	15\$400
26. Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	8\$400
27. Copos idem sem pé, duzia.....	6\$700
33. Jarros de vidro para agua, um.....	4\$200
34. Jarros de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	7\$800
35. Jarros idem de 0,35 centímetros de alto, um.....	8\$500
37. Moringues de barro com tampa e prato, um.....	3\$780
39. Manteigueiras de granito de 0,10 centímetros, uma.....	5\$000
40. Manteigueiras de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	3\$980
43. Geladeiras para agua, uma.....	46\$500
44. Geladeiras idem, idem com deposito do gelo, uma.....	56\$500
45. Globos de vidro, um.....	1\$500
46. Globos de crystal, um.....	2\$450
47. Lampeões de vidro, um.....	4\$500
48. Lampeões de metal com vidro de crystal, um.....	32\$500
50. Leiteiras de granito para dous litros, uma.....	4\$500
57. Pratos de sobremesa de porcellana, duzia.....	23\$500
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	10\$900
60. Saladeiras de porcellana, uma.....	10\$500
62. Saboneteiras de porcellana, uma.....	3\$400
65. Talhas de barro com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	13\$800
66. Terrinas de granito para molho, uma.....	3\$000
67. Terrinas de granito ovas de 10 pollegadas, uma.....	9\$800
68. Terrinas idem de 12 pollegadas, uma.....	11\$500
69. Terrinas idem ovas de 14 pollegadas, uma.....	14\$500
70. Terrinas de porcellana, ovas de 10 pollegadas, uma.....	10\$400
71. Terrinas de porcellana, ovas de 12 pollegadas, uma.....	17\$800
72. Terrinas idem, idem, de 14 pollegadas, uma.....	21\$500
75. Travessos rasos de granito de 14, um.....	6\$400
76. Tulipas de crystal, uma.....	2\$900
77. Urindos de granito de 24 centímetros, um.....	5\$900
78. Urindos de porcellana de 24 centímetros, um.....	8\$900
80. Vidros para vidraças, opacos, qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	\$250

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Soares, Sobrinho & Companhia, para fornecimento de louças e porcellanas, ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte cinco de fevereiro de mil e novecentos e vinte, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Soares, Sobrinho & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua da Passagem numero quarenta e cinco e quarenta e sete, e apresentando o conhecimento numero duzentos e sessenta e sete, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1.000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirão ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se

seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas de — Secretaria de Estado; quinze — Policia do Districto Federal; dezesete — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correção; dezenove — Archivo Nacional; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e quatro — Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco — Instituto Nacional de Musica; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos; vinte e oito — Bibliotheca Nacional; vinte e nove — Soccorros Publicos; trinta e um — Serviço eleitoral, e trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz, rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; consignação: «Material» e sub-consignações: «Impressões, publicações, despesas miudas e eventuaes», «Para o serviço medico legal», «Acquisição e concerto de moveis», «Iluminação», «Padiolas, camisolas, camas, etc.», «Conservação do edificio e diversos concertos», «Material para o Gabinete de Identificação e de Estatística», «Para custeio e combustivel das lanchas», «Installação do serviço de electricidade, iluminação, combustivel, lubrificantes e mais artigos de custeio de embarcações», «Camas, colchões, etc.», «Iluminação e força motriz», «Conservação e reparos no edificio», «Ferramentas, sua conservação, etc.», «Iluminação e accessorios», «Camisolas, camas, colchões, etc.», «Gaz, luz, energia electrica, lampadas, accessorios, lubrificantes, etc.», «Materia prima, ferramentas, etc.», «Limpeza e asseio da casa, etc.», «Para custeio do gabinete photographico, etc.», «Lubrificantes, estopa, sobresalente, etc.», «Iluminação e força», «Fumos e artigos para fumar, etc.», «Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomo pathologico e photographico etc.», «Para um gabinete de Psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bourneville, etc.», «Material para o laboratorio de pesquisas clinicas», «Fazendas, calçado, etc.», «Limpeza, conservação, etc.», «Iluminação», «Fumos, etc.», «Combustivel, estopa, etc.», «Para o serviço de ambulatorio, etc.», «Acquisição e concerto, etc.», «Iluminação interna e externa, etc.», «Objectos de expediente, etc.», «Iluminação, accessorios, etc.», «Iluminação e energia electrica», «Impressões, publicações, etc.», «Para occorrer ás despesas com o serviço eleitoral, etc.», «Apparelhos, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em quatorze contos trescentos e cincoenta mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data comecarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Senhor Ministro,

perdendo neste caso, os contractantes a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuízos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de trinta mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Soares, Sobrinho & Companhia*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Assucareiro de granito para meio litro, um....	1\$300
3. Assucareiro de porcellana para meio litro, um..	3\$700
5. Assucareiro de granito para dous litros, um....	4\$300
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um	23\$500
8. Bacias de meia porcellana de côr, de 35 centímetros, uma.....	22\$500
10. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	7\$400
12. Bules de granito para meio litro, um.....	2\$900
14. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia....	7\$350
16. Calices de vidro para licôr, duzia.....	5\$400
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia....	9\$300
19. Chicaras idem de porcellana para café, duzia...	3\$800
20. Chicaras idem de granito para chá, duzia.....	16\$000
25. Copos idem com pé, para agua, duzia.....	25\$200
28. Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	\$300
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	1\$300
30. Canecas de louça, uma.....	\$700
31. Jarros de meia porcellana de côr de 20 centímetros, um.....	17\$800
32. Jarros idem idem de 25 centímetros, um.....	19\$500
36. Moringues de barro pintados, um.....	1\$900
38. Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	4\$900
41. Manteigueiras de crystal de 0,10 centímetros, uma	1\$500
42. Molheiras de granito, uma.....	2\$300
49. Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	4\$400
51. Leiteiras de porcellana para dous litros, uma...	6\$400
52. Paliteiros de vidro, um.....	\$500
63. Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 13 pollegadas, um.....	15\$000
54. Pratos cobertos de granito, ovaes de 11 pollegadas, um.....	5\$500
55. Pratos cobertos de granito de 12 pollegadas, um	6\$800
56. Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	8\$300
59. Saladeiras de granito, uma.....	7\$800
61. Saboneteiras de louça, uma.....	1\$900
63. Talhas de barro com torneira, uma.....	10\$800
64. Talhas idem sem torneira, para 20 litros, uma...	6\$300
73. Tijellas de granito de 10 centímetros, uma....	\$480
74. Travessos razos de granito de 12 centímetros, um	3\$500
79. Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro.....	\$200

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de lubrificantes e artigos para lanchas, ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Fontes Garcia & Companhia, commerciantes estabelecidos á Avenida Passos, numero cento e cinco e apresentando o conhecimento numero duzentos e quarenta e oito do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis (2:000\$000), exigida para assignatura deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respec-

tivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa; os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despeza decorrente deste contracto correrá por conta das verbas de — Secretaria de Estado; quinze — Policia do Districto Federal; dezesete — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correccão; dezanove — Archivo Nacional; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e quatro — Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco — Instituto Nacional de Musica; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos; vinte e oito — Bibliotheca Nacional; vinte e nove — Soccorros Publicos; trinta e um — Serviço eleitoral, e trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz, rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; consignação: «Material» e sub-consignações: «Impressões, publicações, despesas miudas e eventuaes», «Para o serviço medico legal», «Acquisição e concerto de moveis», «Iluminação», «Padiolas, camisolas, camas, etc.», «Conservação do edificio e diversos concertos», «Material para o Gabinete de Identificação e de Estatística», «Para custeio e combustível das lanchas», «Instalação do serviço de electricidade, iluminação, combustível, lubrificantes e mais artigos de custeio de embarcações», «Camas, colchões, etc.», «Iluminação e força motriz», «Conservação e reparos no edificio», «Ferramentas, sua conservação, etc.», «Iluminação e accessorios», «Camisolas, camas, colchões, etc.», «Gaz, luz, energia electrica, lampadas, accessorios, lubrificantes, etc.», «Materia prima, ferramentas, etc.», «Limpeza e asseio da casa, etc.», «Para custeio do gabinete photographico, etc.», «Lubrificantes, eslopa, sobresalente, etc.», «Iluminação e força», «Fumos e artigos para fumar, etc.», «Para um gabinete anatomo-pathologico bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomo pathologico e photographico etc.», «Para um gabinete de Psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bournville, etc.», «Material para o laboratorio de pesquisas clinicas», «Fazendas, calçado, etc.», «Limpeza conservação, etc.», «Iluminação», «Fumos, etc.», «Combustivel, eslopa, etc.», «Para o serviço de ambulatorio, etc.», «Acquisição e concertos, etc.», «Iluminação e energia electrica», «Iluminação interna e externa», «Objectos de expediente, etc.», «Iluminação»

minação, accessorios, etc., «Impressões, publicações, etc.», «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.», «Para despesas com o serviço eleitoral, etc.», «Apparelhos, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em vinte e oito contos trezentos e cincoenta mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Senhor Ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordos, lavrou-se este termo, que foy assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de cincoenta e oito mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Pontes Garcia & Companhia*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	2\$500
2. Almotolias de cobre para 3 litros, uma.....	4\$500
3. Amianto em folhas, grossuras sortidas, kilo....	2\$200
4. Amianto em corda, grossuras sortidas, kilo....	2\$800
5. Ancoretas grandes, um.....	18\$000
6. Ancoretas pequenos, um.....	7\$000
11. Agulhas de marcar, uma.....	5\$000
12. Barris de galé, um.....	4\$000
13. Baldes de cabo de linho, um.....	7\$500
14. Baldes para baldeação, um.....	2\$000
19. Barro refractario, barrica.....	15\$000
20. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	\$970
24. Corrente de ferro cominum, kilo.....	1\$200
28. Cabo de linho alcatroado, kilo.....	2\$800
29. Carburato de calcio, kilo.....	\$570
30. Catracas, uma.....	10\$000
33. Cantoneira de ferro, kilo.....	\$753
35. Efficaz, liquido para limpar metaes, litro.....	2\$280
36. Ellos patente, sortidos, um.....	\$800
38. Estopa alcatroada, ingleza, kilo.....	1\$500
41. Fio de algodão nacional para torcida, kilo.....	1\$370
42. Fio de algodão inglez, kilo.....	5\$000
43. Fio de vela inglez, kilo.....	5\$000
46. Flumulas de cinco panos, uma.....	2\$000
47. Gazolina em latas de 18 kilos, lata.....	1\$200
48. Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	7\$000
49. Gaxeta plumbaginada, kilo.....	7\$000
56. Itôzes ás. 4 a 6, um.....	\$150
57. Esterline para limpar metaes, litro.....	2\$400
60. Lanternas patentes, uma.....	18\$000
69. Lona impermeavel superior, metro.....	5\$000
69. Lona cominum, metro.....	4\$000
69. Merlin inglez, peça.....	\$800
69. Mangueira de borracha até um c., metro.....	3\$000
66. Mangueira de borracha com arame até um c., metro.....	4\$000
73. Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro.....	\$500
76. Oleo de colza para pharôes, litro.....	1\$000
78. Papelão asbesto, kilo.....	2\$200
80. Pás concavas para fornalhas, uma.....	6\$000
81. Pamada para limpar metaes, lata.....	\$200
82. Potassa grossa, kilo.....	\$250
85. Rodos, um.....	2\$400
89. Sabão virgem, kilo.....	\$700
90. Sabão branco para lanchas, kilo.....	\$900
91. Serras para ferro de 12 c., uma.....	\$300
97. Tubo de borracha até 1 c., metro.....	3\$000

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Borlido Maia & Companhia, para fornecimento de lubrificantes e artigos para lanchas, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios In-

teriores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Borlido Maia & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito, e apresentando o conhecimento numero duzentos e sessenta e nove, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoix para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro de quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis, quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseas correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois do impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: dez, Secretaria de Estado; quinze, Policia do Districto Federal; dezeseite, Casa de Detenção; dezoito, Casa de Correção; dezanove, Archivo Nacional; vinte, Assistencia a Alienados; vinte e quatro, Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos-Mudos; vinte e oito, Bibliotheca Nacional; vinte e nove, Soccorros Publicos; trinta e um, Serviço Eleitoral, e trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; rubricas: Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze do Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; consignação «Material» e sub-consignações: «Impressões, publicações e despesas miudas e eventuaes», «Para o Serviço Medico Legal», «Acquisição e concerto de moveis», «Padiolas, camisolos, camisas, etc.», «Conservação do edificio e diversos concertos», «Material para o Gabinete de Identificação e de Estatistica», «Para custeio e combustivel de lanchas», «Instalação do serviço de electri-

idades», «Camas, colchões, etc.», «Iluminação e força motriz», «Conservação e reparos no edificio», «Ferramentas, sua conservação, etc.», «Iluminação e accessorios», «Camisolas, camas, colchões, etc.», «Gaz, luz e energia electrica, lampadas, accessorios, lubrificantes, etc.», «Materia prima, ferramentas, etc.», «Limpeza e asseio da casa, etc.», «Para custeio do gabinete photographico, etc.», «Lubrificantes, estopa e sobresalentes», «Iluminação e força», «Fumo e artigos para fumar, etc.», «Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.», «Para um gabinete de psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bourneville, etc.», «Material para o laboratorio de pesquisas clinicas», «Fazendas, calçados, etc.», «Limpeza, conservação, etc.», «Iluminação», «Fumos, etc.», «Combustivel, estopa, etc.», «Para o serviço de ambulatorio, etc.», «Acquisição e concertos, etc.», «Iluminação e energia electrica», «Iluminação interna e externa», «Objectos de expediente, etc.», «Iluminação, accessorios, etc.», «Impressões, publicações, etc.», «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.», «Para despesas com o serviço eleitoral, etc.», «Apparelhos, etc.», das vertas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em quatorze contos trescentos e cincoenta mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os pregos do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de março de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de quatorze mil réis. Directoria de Contabilidade, em vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — José Rodrigues Barbosa, director geral. — Edgard Gomes Vieira, por procuração de Borlido Maia & Companhia. — Arthur Coelho Cintra. — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

5. Amiantho em pó, kilo.....	\$260
8. Aros de borracha reforçada de 20+40, um.....	72\$000
9. Arrebem de linho, kilo.....	\$600

10. Arruelas de couro, especiaes, uma.....	\$050
12. Agulhas para lona, «John», uma.....	\$090
14. Betume de Judéa, em pedra, kilo.....	\$500
16. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.....	56\$900
17. Baldes para cinzas, um.....	2\$500
20. Borracha com téla de arame, kilo.....	1\$500
21. Cadernaes de ferro de 12, um.....	10\$000
22. Cadernaes moitões de madeira, um.....	3\$000
25. Croques de metal com cabo, um.....	7\$000
26. Contrapinos até 4 c., um.....	\$060
27. Cabo de linho sortido, kilo.....	1\$700
31. Chumbo em bruto, kilo.....	\$700
32. Chumbo em barra, kilo.....	\$800
34. Escovas de arame com 4 polys., uma.....	2\$000
39. Estâes duplos com manilha, um.....	9\$600
40. Estacadores com rosca de 1/2, um.....	3\$300
44. Fio asbestos, novello.....	6\$700
45. Forquetas, par.....	5\$600
50. Ganchos de metal grandes, um.....	\$090
51. Ganchos de metal pequenos, um.....	\$072
52. Grelhas para lanchas, kilo.....	\$600
53. Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.....	1\$150
54. Gatos de tesoura, um.....	2\$700
55. Indicadores de nivel, um.....	1\$800
58. Lampeões communs de metal, para machina, um.....	6\$400
59. Lubrificadores, um.....	1\$300
61. Lixa de panno, sortida, folha.....	\$137
67. Moitões alceados de ferro de 10 c., um.....	18\$000
68. Massa branca para juntas, kilo.....	1\$800
69. Marretas de cobre, kilo.....	5\$200
70. Oleo de ricino para machinas, litro.....	\$889
71. Oleo fino para motor Mobiloil, lata.....	9\$000
72. Oleo de machina Ragosine inglez, litro.....	\$490
74. Oleo para dynamo de 1ª qualidade Mobiloil, lata.....	9\$000
75. Oleo de azeite de peixe, litro.....	1\$480
77. Pregos para lancha, kilo.....	2\$700
79. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um.....	1\$800
83. Plombagina para caldeiras, kilo.....	\$890
84. Raspas de aço, uma.....	3\$000
86. Rupi para limpar metaes, litro.....	2\$095
87. Remos de faixa de seis pés de comprimento, um.....	13\$680
88. Remos de faixa de nove pés de comprimento, um.....	17\$100
92. Tornéis de ferro para amarração, um.....	9\$000
93. Tornéis de metal commum para machina, um.....	\$950
94. Torneis de metal torneado para machinas, um.....	\$950
95. Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro.....	\$490
96. Tarrachas para machinas, jogo.....	29\$000
98. Vidros lisos, redondo ou quadrados até 20 m/m., um.....	3\$900
99. Vidros ralados até 25 millimetros, um.....	9\$900

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, que se conservou hontem no Palacio do Catete, recebeu durante o dia, em conferencias, e em horas differentes, todos os Srs. ministros de Estado, bem como o Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario das Relações Exteriores; Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, e Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia.

S. Ex. recebeu, entre outras visitas de solidariedade, deante dos acontecimentos grevistas desenrolados nesta cidade, as dos Srs. senadores José Euzebio, Venancio Neiva, Benjamin Barrozo, Costa Rodrigues e Raymundo Miranda; deputados Mendes Tavares, Ildefonso Albano, Ephigenio Salles, Dorval Porto, Octacilio de Albuquerque, João Cabral, Leão Velloso, Manoel Reis, Antonio Nogueira e Felix Pacheco; Dr. James Darcy, consultor geral da Republica; conselheiro Augusto da Silva, Dr. Belisario Tavora, commissões da Companhia Commercio e Navegação e da Nacional de Navegação Costeira; Dr. J. Adolpho Jossotti, Dr. Arthur Lemos, consultor juridico do Ministerio da Viação; Dr. Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica; Dr. Alexandre Stokier e Dr. Monteiro de Andrade.

O Sr. Presidente da Republica fez visitar, pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente J. M. Neiva, os Srs. almirante Alexandrino de Alencar e Adelino Martins, que se acham em ferros.

Esteve hontem á tarde, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Mario Cavalcanti, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o interesse que tem demonstrado pela saude do Sr. Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal, que se acha enfermo em Pernambuco.

Além de muitos outros telegrammas, o Sr. Presidente da Republica recebeu ainda hontem os seguintes, de solidariedade á sua acção, no presente momento:

Rio, 26 — Applaudindo espirito justiça firmeza com que V. Ex. tem defendido ordem publica, «Acção Social Nacionalista» manifesta sua solidariedade Governo, fazendo votos por que breve se restabeleça normalidade trabalho sem a qual Nação não póde viver prosperar. Respeitosas saudações. — Conde Affonso Celso, presidente. — Alcibiades Delamaré, secretario.

Rio, 26 — Associação Empregados Commercio Rio de Janeiro vem trazer o seu protesto contra a especulação em

torno do caso da Leopoldina, affirmando inteiro apoio ao Governo da Republica pelas medidas garantidoras da ordem — serviço relevante prestado á causa publica e á tranquillidade do commercio de que somos representantes. — A directoria.

Rio, 26 — A União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro vem neste momento perante V. Ex. exprimir toda sua solidariedade com a deliberação do Governo em manter integro o prestigio da autoridade — unica forma de garantir ao paiz a tranquillidade e o progresso. Attenciosas saudações. — Marques Sarabando, presidente.

Rio, 26 — Directoria Centro Republicano Popular, apresenta franco apoio V. Ex. attitudo assumida gréve. Prestigiando Governo admiravel V. Ex. offerece incondicional auxilio do seus associados em numero de mil seiscentos homens. Respeitosas saudações. Pelo Centro Republicano Popular. — João Baptista do Espirito Santo. Rua Mariz e Barros n. 261.

Rio, 26 — Solidario inteiramente V. Ex. offereço meus serviços qualquer emergencia. — José Getrao.

Rio, 24 — Parahybanos residentes Capital reiteram solidariedade Governo, estando promptos sua defesa qualquer emergencia. — José Pereira. — Adolpho Nobrega. — Cavalcanti Mello.

Elias Cavalcanti. — **Aldo Mello.** — **Hamlet Mello.** — **Cavalcanti Filho.** — **Domingos Souto Maior.**

Faria Lemos, 25 — Em marcha Porto Novo serviço policiamento grêve, fêlicito respeitoso V. Ex. pela attitudo assumida para com associações ameaçaram grêve commercio que devido isto quasi todo pessoal Rôde Mincira que superintendo volta trabalho.

Continencia respeitosa. — **Capitão Amaral,** delegado especial Porto Novo.

Rio, 24 — Digne-se aceitar meus mais respeitosos parabens pela sua nobre attitudo deante anarchia que se levanta no nosso grande paiz, fomentada por mãos e estranhos elementos. Saudações respeitosas. — **Candido Marianno.**

Porto Novo Cunha, 23 — Rogamos intervenção V. Ex. afim solucionar questão empregados Leopoldina. — **Presidente Liga Operaria.**

Rio, 24 — Prompto defesa Governo vosso lado sempre qualquer emergencia attitudo vossa nota hoje sobre grêve geral applausos solidariedade. Aguardo ordens, Bella Vista 107, Engenho Novo. — **Cavalcanti Mello.**

Rio, 24 — Qualquer circumstancia mereci um dos obscuros, mais devotados soldados defesa patriótico Governo V. Ex. na sustentação principio autoridade poderes instituidos regimen. Saudações attenciosas. — **Graccho Cardoso.**

Rio, 24. — Partido Republicano Nacional, solidario attitudo V. Ex., manutenção ordem publica ameaçada perturbadores que sombra questão operaria pretendem responsabilisar Governo carestia generos incitando contra autoridades revolta povo ferido sua economia ambições desmedidas commercio cerceadas sabias medidas superintendencia abastecimento. — **Carlos Maul.** — **Paula Machado.** — **Macedo Soares.** — **Guimarães.** — **Albuquerque Gondim.** — **Leoncio Mouzinho.** — **Enoch Lima.** — **Abilio Cruz.** — **Mesquita Cabral.** — **J. Barbosa.** — **Raul Nielsen.** — **Campos Mello.** — **Segismundo Spiegel.**

Rio, 26 — Hypothecamos nossa solidariedade acção Governo mantendo inalteravel ordem publico garantindo liberdade trabalho. Queira V. Ex. aceitar nossas respeitosas homenagens. — **Altiades Delamare Nogueira Gama,** director pamphileto *Gil Blaz.*

Realiza-se segunda-feira, 29 do corrente, a 4ª reunião da Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, que é composta dos Srs. deputado Dr. A. Rodrigues Lima, Dr. Zeforino de Faria, deputado Dr. Andrade Bezerra, capitão tenente Alamiro Mendes, senador general Dr. Felipe Schmidt, senador Dr. Firmo Braga, deputado Dr. E. Azures Furtado, desembargador Dr. Ataúlpho de Paiva, Dr. Alfredo Pinto, Dr. Sá Vianna, general Dr. Serzedello Corrêa, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Fernandes Figueira, Dr. Luiz Barboza, Dr. Julio Ottoni, Dr. Basilio de Magalhães, Dr. Raul de Faria, Dr. Pinto Portella, Dr. Maurity Santos, Dr. Pinto da Rocha, Dr. Bittencourt da Silva Filho, Franco Vaz, Dr. Pedro da Cunha, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, Dr. Eduardo Meirelles, Dr. Antonio Ponido, intendente coronel Rodrigues Alves, Dr. Fernando de Magalhães, Dr. Evaristo de Moraes e Dr. Arthur Moncorvo Filho.

Serão tomadas por essa occasião importantes medidas para que tenha o maior brilha-

tismo o futuro Congresso que já possui cerca de 600 membros, entre os quaes as personalidades de maior destaque nas sciencias, nas letras e na philantropia.

Na Escola Nacional de Bellas Artes realiza-se hoje, ás 10 horas, a prova de composição de architectura, para o candidato a aluno livre Raul Pinto Cardoso.

As 10 e meia horas realizar-se-ha a prova oral do exame complementar de arithmetica e geometria, devendo comparecer todos os candidatos, inclusive o alumno Ivan Friedmann, o qual deverá iniciar a sua prova ás 10 e meia horas.

E' igualmente chamado a comparecer nesta escola, hoje, ás 13 e meia horas, o candidato a exame de italiano para admissão ao primeiro anno do curso geral Quirino Campofiorito.

— Encerram-se hoje as inscrições para o preenchimento, independentemente de concurso, da cadeira vaga de historia e theoria de architectura, de accordo com o art. 44 do regulamento vigente.

As provas praticas do concurso de esculptura de ornatos continuam expostas, hoje, até ás 15 horas.

Hoje, 27 do corrente, ás 10 horas serão chamados a prova oral na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro os seguintes alumnos:

Economia politica.—Miguel Maonzolillo, Illmar Tavares da Silva, Amany Ferrelra Mayck, Roberto Doyle Maia, Francisco Gonçalves de Aguiar.

Construção — Henrique de Almeida Filho.

Aula de contabilidade.—Francisco Gomes de Carvalho Junior, Francisco Xavier Kulnig, Jayme Almeida Rabello, Edgar Proença Prado Lopes, Antonio Vieira da Silva, Francisco Augusto de Salles Moraes, João José Fernandes da Cunha Filho e Heitor Galliez.

Exercicios praticos ás 12 horas (ultima chamada).

Machinas — Lauro de Mello Andrade, Luiz Moreira Lima, Nelson Leoni Werneck, José Querino de Avellar Simões, Cesar Proença, Doralio Timotheo da Costa (ultima chamada).

Astronomia — Murillo de Amorim Castello Branco, Hermeti Socci.

Estradas—Chrisso Ribeiro Barroso, Ernesto da Cunha Schlobach, Paulo Pereira Nunes, Francisco de Paula Pereira de Miranda.

Electrotechnica — Sylvio do Barros Guimarães, Clovis Chrisostomo de Oliveira, Francisco de Souza e Mello, José Ferreira de Lemos Netto, José Antonio de Oliveira Dias.

Physica industrial — Annita Dubugras e Ricardo Lion.

O resultado dos exames de exercicios praticos realizados no dia 25 na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro foi o seguinte:

Topographia — Foram aprovados: plenamente, grão 6, Tasso Costa Rodrigues, Henrique Torres de Faria, Roberto Ribeiro Meira, Marcellino Freitas Arruda; simplesmente, grão 4, Damiano Pinto da Silva e Alcindo Guanabara Filho; grão 3, Oswaldo Montezuma Esquerdo Curty e Mario Belisario de Carvalho.

Astronomia — Foram aprovados: plenamente, grão 6, Miguel Manzolillo, Bento Flourey da Rocha e Aydano Almeida Corrêa. Não compareceram quatro.

Mineralogia — Aprovados: plenamente, grão 7, Walter Ribeiro da Luz e Marcellino de Freitas Arruda; grão 6, Roberto Doyle Maia.

Metallurgia — Aprovados plenamente: grão 7, Paulo Ganns; grão 6, Antonio de Souza Portas.

Portos de mar — Aprovados plenamente: grão 8, Olavo Medeiros Souto, Octavio de Azevedo Ferreira e Antonio Leite Garcia; grão 7, Affonso Cotegipe Milanez, Doralio Timotheo da Costa e Octavio Corrêa Lima.

Machinas — Aprovados: distincção, Alcio José Chavantes Junior; plenamente, grão 7, João Pereira de Lemos Netto, Jorge de Menezes Weneck, Francisco Benjamin Galitti, Alvaro Machado Cardoso de Mello, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, Firmino Salles Botelho, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Alceu da Silva Amaral, Alkendi Uchôa, Francisco Xavier Kulner; grão 8, Carlos José Mendes; grão 6, Juliao Martins Castello, Luiz Müller, Eduardo Saboia Filho, Gastão Santos Moreira, Antonio Eugenio Latgé, Arnaldo Fontoura de Barros, Francisco de Souza e Mello, Carlos Lopes Barcellos e Edgard Jovita Garcia de Souza; grão 9, Jeronymo Monteiro Filho.

Entradas—Aprovados: simplesmente, grão 5, Henrique Carlos Morize, José Maria de Araujo, Oswaldo Dias, Deusdedit Vianna Nagel; grão 4, Francisco Saboia de Albuquerque, José Joaquim Cosme Pinto, Agenor Gurgel Roure; grão 3, Francisco Belisario Tavora e Ladario Canabarro. Não compareceram 3.

Electricidade industrial — Aprovados: plenamente grão 8, Raul Alvaros de Azevedo Castro, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Plinio Marques da Silva Ayrosa; grão 6, Ricardo Lion; simplesmente grão 3, João José Fernandes da Cunha Filho e Annibal Dubugras.

Resultado dos exames do 2ª época:
Mecanica applicada — Aprovados plenamente grão 6, Mario Alves da Cunha, Henrique Victor Morize; simplesmente grão 2, Amany Ferreira Mayrink; grão 4, Antenor de Franca Navarro, Gastão Rodrigues Vaz e Francisco Gonçalves de Aguiar.

Topographia — Aprovados: plenamente grão 6, Antonio Marques da Costa Ribeiro; simplesmente grão 4, Aureliano Isaac dos Reis e Sebastião Hugo de Souza; grão 2, Leandro José Faria.

Economia politica — Aprovados: plenamente 6, Tertuliano Almeida Sampaio; simplesmente 5, Gastão Saint-Martin, Hernani Fernandes de Souza; grão 4, José Leite Guimarães; grão 3, João Gabriel de Carvalho; grão 2, José Severiano Tavares.

Portos de mar — Aprovado: simplesmente grão 1, Jayme de Almeida Rabello.

Realiza-se hoje, ás 10 horas da manhã no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame parcellado de chorographia e historia do Brasil, para as seguintes praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar:

Adriano Penha dos Santos, Agualdo da Costa Bastos, Adalgiso de Souza Camargo, Alfredo Petronio Maciel da Silva, Raymundo da Brito Faria.

Realiza-se tambem hoje, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral de geometria e trigonometria para os seguintes candidatos á matricula na Escola Militar:

Cyro Alfredo Coelho e Djalma Alvares da Fonseca.

O delegado da Superintendencia do Abastecimento em Pernambuco communicou ao superintendente do Abastecimento que o vapor *Oyaz*, sahido de Recife em 23 do corrente, traz para a Superintendencia do Abastecimento 16.600 saccos de assucar, que fazem parte dos 50.000 adquiridos directamente naquelle Estado.

O Sr. Dr. Augusto Ramos, vice presidente em exercicio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, esteve em demorada conferencia com o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Após a troca dos telegrammas que damos em seguida, foi suspensa por trinta dias, a titulo de experiencia, a execução das tabellas de preços maximos que estavam em vigor nos municipios de Barbacena, Bello Horizonte, Divinópolis e Jniz de Fôra, no Estado de Minas Geraes. Eis os termos dos telegrammas acima referidos:

«Rio de Janeiro, 21 de março de 1920 — Dr. Arthur Bernardes, presidente Estado de Minas — Bello Horizonte — N. 830 — Pelas noticias insertas jornaes desta Capital parece que adopção tabellas vendas generos alimenticios nessa Capital tem provocado celeumas inórmente parte commercio. Consoante disposições regulamentares Superintendencia, medidas quaesquer que sejam só tomarei acôrdo V. Ex., que si entender deva ser suprimida execução tabellas não terei duvidas em satisfazer suas ordens, sempre revestidas do maior patriotismo e do mais completo interesse pela causa publica. Attenciosas saudações. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento».

«Bello Horizonte, 25 de março de 1920 — Dr. Dulphe Pinheiro Machado — Superintendente do Abastecimento — Rio — Resposta telegramma V. Ex. 21 e 24 do corrente, cumpre-me dizer não ha inconveniente na suspensão por 30 dias tabellas preços fixados para este Estado a titulo de experiencia. Si esta der máo resultado deveremos voltar regimen actual. Agradeçimentos e attenciosas saudações. — Arthur Bernardes, presidente Minas».

«Rio de Janeiro, 25 de março de 1920 — Dr. Arthur Bernardes, presidente Estado de Minas, Bello Horizonte — N. 873 — Attendendo desejos V. Ev. telegramma hoje baixei resolução suspendendo por trinta dias execução tabellas preços maximos em vigor diversos municipios desse Estado. Attenciosas saudações. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento».

A Repartição dos Correios enviará malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyrineus*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaberá*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Isfond*, para Southampton, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 40ª loteria do plano 360, 47ª extracção do anno de 1920, realizada em 23 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

88.989.....	100\$000
100.305.....	100\$000
64.166.....	20:000\$000
38.704.....	100\$000
55.762.....	100\$000
18.545.....	200\$000
80.073.....	100\$000
9.767.....	100\$000
102.355.....	100\$000
6.901.....	200\$000
116.849.....	200\$000
79.444.....	200\$000
3.664.....	100\$000
62.349.....	100\$000
40.242.....	2 000\$00
38.627.....	100\$000
57.222.....	500\$000
602.99.....	200\$000
2.849.....	500\$000
44.879.....	100\$000
64.267.....	200\$000
110.072.....	500\$000
13.961.....	200\$000
97.019.....	100\$000
29.023.....	100\$000
119.621.....	100\$000
45.661.....	1:000\$000
73.740.....	100\$000
1.468.....	100\$000
11.537.....	2:000\$000
87.093.....	100\$000
13.419.....	100\$000
6.076.....	100\$000
61.908.....	100\$000
56.287.....	1:000\$000
46.868.....	1:000\$000
117.431.....	100\$000
59.167.....	100\$000
55.426.....	100\$000
86.038.....	100\$000
88.005.....	100\$000
42.409.....	100\$000
113.373.....	100\$000
92.750.....	100\$000
63.917.....	100\$000
115.943.....	100\$000
20.841.....	100\$000
68.413.....	100\$000
77.011.....	100\$000
41.467.....	100\$000
31.332.....	100\$000
61.494.....	100\$000
73.079.....	100\$000
71.120.....	100\$000
115.692.....	100\$000
97.992.....	100\$000
63.329.....	100\$000
93.035.....	100\$000
119.034.....	100\$000
51.096.....	100\$000
44.494.....	100\$000
22.917.....	100\$000

Aproximações

64.165 a 64.167.....	300\$000
11.556 a 11.558.....	200\$000
45.663 a 45.665.....	100\$000

Dezenas

64.161 a 64.170.....	100\$000
11.551 a 11.560.....	100\$000
45.661 a 45.670.....	200\$000

Centenas

64.101 a 64.200.....	100\$000
11.501 a 11.600.....	60\$000
45.601 a 45.700.....	60\$000

Todos os numeros terminados em 6 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vicepresidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MQEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 11/16	16 17/32
Sobre Paris.....	\$269	\$271
Sobre Hamburgo.....	—	\$288
Sobre Italia.....	—	\$202
Sobre Portugal.....	—	\$3070
Sobre Nova York.....	—	\$8815
Libra esterlina moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$673
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$955
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$689
Sobre Suissa (francos).....	—	\$663
Sobre Belgica (francos).....	—	\$296
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$447
Sobre Japão (yen).....	—	4\$960
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Syria.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	16 3/8

Moedas:

Francos (papel).....	\$300
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, minas.....	880\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	898\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	000\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	106\$500
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	200\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	493\$000
Apolices municipaes de Niotheroy de 100\$, 6 %, port.....	88\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	99\$250
Banco Brasil e Norte America.....	\$800
Banco do Brasil.....	210\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	260\$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	36\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo.....	72\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	162\$000
Companhia Tecidos Cotevado.....	188\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	480\$000

Venda a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	73\$000
---	---------

Venda por alvará de juizo

1 Banco Brasil e Norte America..	\$600
12 1/2 Banco de Credito Garantido	1\$030
24 Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	86\$000
70 Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, integ.....	370\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 20 DE MARÇO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas minerais:				Banha:			
Caxambu.....	32\$000	34\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$000	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Batatas:			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$320	\$340	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$320	\$340	Idem.
Aguardente:				Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	350\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros,	Breu:			
De Angra.....	330\$000	340\$000	Idem.	Americano, claro.....	95\$000	95\$000	Por 280 libras.
De Campos.....	300\$000	320\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Não ha	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café:			
Alcool:				Lavado (Minas e Rio).....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	480\$000	500\$000	Idem.	Moka.....	19\$800	22\$800	Idem.
De 38 grãos.....	450\$000	460\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	420\$000	430\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Alfafa:				Typo 2.....	18\$400	18\$700	Idem.
Nacional.....	\$360	\$380	Por kilo.	Typo 3.....	18\$000	18\$300	Idem.
Estrangeira.....	\$380	\$400	Idem.	Typo 4.....	17\$800	17\$900	Idem.
Algodão em rama:				Typo 5.....	17\$200	17\$500	Idem.
Primeira do sortão.....	37\$000	39\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$800	17\$100	Idem.
Primeira sorte.....	36\$500	37\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$400	16\$700	Idem.
Mediano.....	32\$500	34\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$800	16\$400	Idem.
Regular.....	32\$500	33\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$200	15\$500	Idem.
Paulista.....	32\$500	33\$000	Idem.	Typo 10.....	14\$600	14\$900	Idem.
Sergipe—Dóres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	14\$000	14\$300	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento:			
Arroz:				Marca Dova.....	21\$000	22\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	49\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	21\$000	22\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	46\$000	47\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Outras marcas.....	20\$000	21\$000	Idem.
Superior.....	44\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	42\$000	43\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.
Regular.....	39\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	42\$000	43\$000	Idem.	Especial.....	14\$000	14\$500	Por 45 kilos.
Rafado do Norte.....	35\$000	36\$000	Idem.	Fina.....	12\$500	13\$000	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	31\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$500	12\$000	Idem.
Sanga.....	27\$000	28\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$500	Idem.
Assucar:				Grossa.....	10\$500	11\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	1\$070	1\$120	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Segundo jacto.....	\$920	\$960	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$500	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	26\$500	27\$000	Por sacco com 44 kilos
Mascavinho.....	\$840	\$920	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	24\$000	Idem.
Mascavo.....	\$750	\$800	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão:				Dita do Moinho Inglez (R. P. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	—	124\$700	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	26\$500	27\$000	Idem.
Meia caixa.....	—	62\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	23\$000	24\$000	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peclon.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	27\$000	Idem.
Banha:				De 2ª qualidade.....	—	26\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	25\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$930	2\$060	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$900	2\$060	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	Nominal	
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Fetjar:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$030	Idem.	Prato superior.....	24\$500	25\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$900	2\$160	Idem.	Prato regular.....	22\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$900	2\$160	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	22\$000	23\$000	Idem.
				Manteiga.....	—	25\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	22\$500	23\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	1\$400	1\$400	Por pé.
Branco.....	21\$000	22\$000	Idem.	De resina.....	1\$800	1\$800	Idem.
Amendoim.....	22\$000	23\$000	Idem.	Spruce.....	1\$100	1\$100	Idem.
Gradinho.....	25\$000	26\$000	Idem.	Suoco branco.....	1\$100	1\$100	Idem.
Mulatinho.....	15\$500	17\$500	Idem.	Suoco vermelho.....	1\$100	1\$100	Idem.
De outras procedencias.....	14\$000	18\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$800	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	800	800	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$200	Idem.	De 2ª qualidade.....	760	760	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$200	Idem.	De 3ª qualidade.....	720	720	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madoira de lei:			
Amarello de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	230\$000	230\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Peroba branca.....	220\$000	220\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$000	28\$000	Idem.	Outras qualidades.....	130\$000	130\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	23\$000	24\$000	Idem.				
Dito da Bahia:				Phosphoros:			
Especial.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Olho.....	73\$000	73\$000	Por lata.
Superior.....	"	"	Idem.	Marca Brilhante.....	72\$000	72\$000	Idem.
Bom.....	"	"	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	20\$500	20\$500	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$500	8\$500	Por sacco c/60 kilos
				Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De Cabo Frio—grosso.....	7\$000	9\$000	Idem.
				De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Ladrilhos:				Sebo:			
Nacionais.....	6\$000	8\$000	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De ceramica.....	13\$000	16\$000	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarqueadas	1\$330	1\$330	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Tapioca div. proceden cias..	\$400	\$500	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.....	4\$300	5\$000	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	3\$000	3\$500	Idem.	Francezas.....	580\$000	600\$000	Por milheiro.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Milho:				Toucinho:			
Amarello.....	15\$000	16\$000	Por 62 kilos.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	De fumeiro.....	2\$000	2\$200	Idem.
Mesclado.....	13\$000	13\$500	Idem.	Vinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	75\$000	Por barril.
Óleo de linhaça :				Estrangeiro:			
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
Em lata.....	2\$000	2\$100	Idem.	Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
Óleo de caroço de algodão:				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Xarque do Rio da Prata:			
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Patos e mantas.....	2\$030	2\$160	Por kilo.
Polvilho:				Mantas.....	2\$030	2\$200	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Do Rio Grande do Sul:			
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$830	2\$160	Idem.
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$830	2\$160	Idem.

O syndico. João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de março de 1920.....	7.228:276\$132
Renda arrecadada em 26 de março de 1920.....	216:546\$247
	7.444:822\$379
Em igual periodo de 1919...	4.197:775\$041
Diferença para mais em 1920	3.247:047\$338

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	93:603\$310
Em papel.....	401:220\$590
Total.....	496:823\$900

Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	6.912:923\$767
Em igual periodo de 1919...	5.846:533\$949
Diferença a maior em 1920	1.066:389\$818

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.514

E. Dantas & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Assembléa n. 119, 1º andar, apresentam a marca supra a qual consiste nas palavras características «Royal-Fox» entre aspas, seguidas das: Industria Nacional o nome dos requerentes. A referida marca servirá para distinguir tintas de escrever, para carimbo e marcar roupas, sendo usada em todas as garrafas e vidros e mais envoltórios que as contiver, variando em cores e dimensões. Esta marca é de fabrico e commercio dos requerentes. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1919.—E. Dantas & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 16 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.196, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.293

Schoene & Schilling, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 4, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Lilien», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pomadas para o rosto, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.—Por procuração.—Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.293, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.514

Griffiths Bros. & Comp., London, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um pavão, com a cauda aberta, acompanhado das palavras distinctivas «Peacock Brand». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas nas industrias, na photographia ou em pesquisas scientificas e anticorrosivos, com excepção de corantes mineraes e anilinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Por procuração, Leclerc & Comp. (Sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.514, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.515

William Grant & Sons, Limited, estabelecidos em Dufftown, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular com as palavras «Grant's Best Procu- rable Scotch Whisky, Bottled & Guaranteed By William Grant & Sons, Ltd. Na parte inferior, á esquerda, vê-se um braço com as letras «W. G. S.» dispostas em um escudo, supportado por duas figuras e a divisa «Stand Fast» e a palavra «Glenfiddich» em uma faixa por cima do braço e as palavras «Trade Mark» em baixo. Finalmente diversos dizeres relativos ás distillarias dos requerentes. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir whisky escocoz, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. Por procuração Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada, sob n. 6.515, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.516

William Grant & Sons, Limited, estabelecidos em Dufftown, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular com as palavras «Grant's Liquor Scotch Whisky, Bottled & Guaranteed By William Grant & Sons, Ltd. Na parte inferior, á esquerda, vê-se um braço com as letras «W. G. S.», dispostas em um escudo supportado por duas figuras e a divisa «Stand Fast» e a palavra «Glenfiddich» em uma faixa por cima do braço e as palavras «Trade Mark» em baixo. Finalmente diversos dizeres relativos ás distillarias dos requerentes. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir whisky escocoz, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.516, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.520

Aktien-Gesellschaft Für Anilin-Fabrikation, estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Rö-dinal». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de photographia, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.186. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.—Por procuração, Leclerc & Co.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 6.520, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.521

The St. Helens Cable & Rubber Co. Limited, estabelecida em Warrington, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma cruz grega, com as quatro pontas voltadas, formando angulos rectos e tendo sobre estes um pequeno esquadro voltado em sentido opposto. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos fabricados de borracha e gutta-percha, com exclusão de suadouros e artigos semelhantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.521, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.525

Gebr. Noelle, estabelecido em Lüdenscheid, i. W., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma ancora. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cordas, escovas, pinceis, pentes, esponjas, objectos de toilette, materias de toilette para polimento, palha de aço, estojos de talheres, artigos estanhados, artigos nickelados (com exclusão de joias), artigos de Christofie, Britania e outras ligas semelhantes de metaes, artigos lyonezes e ornatos para arvores de natal, artigos de viagem, aparelhos medicos (com excepção de aparelhos orthopedicos, especialmente dispositivos para pés encurvados, chatos e disformes), aparelhos de sinais, aparelhos domesticos e de cozinha (com excepção de tenazes), da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 6.525 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.526

Aktieselskabet De Danske Spritfabrikker, estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste no seguinte: 1º. Um rotulo octogonal contornado por duas linhas encardidas: na parte superior e dentro de uma ellipse, entre linhas concentricas vermelhas, lêem-se os dizeres «De Danske Spritfabrikker» impressos em caracteres vermelhos e ao centro uma cruz de Malta em campo vermelho. Ao redor da ellipse ha um circulo de medalhas de exposição, em ouro, com indicação de origem. Acima do contorneto lê-se em letras vermelhas: «Modailler For Sprit, Akvavit Og Braendlen» e abaixo também em letras vermelhas: «Rectificeret Filtretet Fuselfri». Aos lados encontra-se em letras azues especificado Guld Medaille Verdensudstillingen Paris 190 — Ernest Solv Medaille For Akavavit Og Braendevin Kobenhavn 1888. Abaixo da palavra «Filtretet» achar-se um triangulo vermelho, dentro do qual, em letras brancas, lê-se «Akvavit». Fora do triangulo vêem-se em letras vermelhas as palavras «Foreningem Of Danske Spiritusfabrikanter». Na parte inferior do rotulo ha uma fiammula em cores vermelha e branca, com as pontas viradas, na qual, em letras brancas lê-se «Taffel-Akvavit». Abaixo da fiammula ha em letras vermelhas a palavra «Aalborg» e abaixo desta as palavras «Fabrikernes Aftapning». 2º. Uma etiqueta oblonga, em cujo meio ha uma ellipse trazendo os nomes dos fabricantes, além de um circulo contendo uma cruz de Malta. A esquerda e a direita lêem-se respectivamente as palavras «Taffel» e «Akvavit», acompanhadas de uma ellipse com uma cruz de Malta e a palavra «Aalborg». A etiqueta oblonga, impressa em tinta vermelha em campo branco é collocada na garrafa de modo que o circulo vá cobrir a rolha, enquanto o restante cae para os lados do gargallo da garrafa. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir bebidas alcoolicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.526 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos a cor vermelha na cruz. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.527

Aktiebolaget De Danske Spritfabrikker, estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra, que consiste em tres partes, das quaes duas são impressas a vermelho e consistem respectivamente em duas circumferencias concentricas, encerrando as palavras «De Danske Spritfabrikker», tendo ao centro uma cruz de Malta em campo vermelho e de um desenho da forma elliptica limitado por uma linha branca, tendo ao centro uma cruz de Malta em campo vermelho e por cima as letras «D. D. S. F.» A terceira parte consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por um traço vermelho. Na parte superior da etiqueta vêem-se as palavras «Aalborg Export Akvavit» em linha curva. Abaixo destas, circundadas por medalhas em ouro com dizeres e dentro de uma ellipse, lêem-se os dizeres «De Danske Spritfabrikker», tendo ao centro uma cruz de Malta em campo vermelho. A direita e a esquerda respectivamente lêem-se as inscrições das recompensas obtidas e mais abaixo o nome e endereço dos fabricantes. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir

bebidas alcoolicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.527, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos a cor vermelha na cruz. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.528

Aktieselskabet «De Danske Spritfabrikker», estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma elliptica, dentro da qual se vê uma cruz de Malta em campo vermelho. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir todos os liquidos fermentados e que contemham alcool, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos a cor vermelha da cruz. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.530

Eastern Manufacturing Company, estabelecida em Bangor, Estado de Maine, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Systems». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel para escrever, papel para embrulhos, papel para impressão, papellão e artigos de papellaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.530 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.531

Eastern Manufacturing Company, estabelecida em Bangor, Estado de Maine, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra «E» disposta nem escudete de phantasia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel para escrever, papel para embrulhos, papel para impressão, papellão e artigos de papellaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-

pilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.211

Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 45, adoptam a marca supra, para distinguir fumos e cigarros de seu fabrico e commercio, charutos e cigarilhas, consistente em um rotulo em forma de anel, vindo-se no centro em um oval, a figura em busto de um velho de longas barbas, representando um papae Noel, laleado por dous escudos com as cores azul, branca e encarnada e uma faixa contendo as palavras: «Fabrica Paraizo». A referida marca pôde variar de cores e dimensões. Sobre 600 réis de estampilha: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919. — *Queiroz, Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 26 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.211 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.212

Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 45, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo rectangular guarnecido por filotes, dividido em quatro partes. Nas do centro, vê-se, uma mulher com um lindo penteado e outros arabescos, noutra diversos dizeres, sobresahindo os nomes característicos «Fabrica Paraizo, Cigarros Chavecos», este na parte inferior e aquelle na superior, e diversos dizeres de reclame. A referida marca pôde variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir fumos, cigarros, charutos e cigarilhas de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilha: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919. — *Queiroz, Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 26 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.212, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.213

Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 45, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo representando um campo de batalha, vindo-se um esquadrão de infantaria em marcha; no centro de um oval formado por folha de louro com fitas tricolores, azul branco e vermelha, e á esquerda um pelotão de infantaria em marcha. No citado oval vê-se o retrato do grande Napoleão 1º, de braços cruzados, acompanhado inferiormente de um sceptro e uma espada entrelaçados e abaixo a palavra «Napoleon 1º». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir fumos, charutos e cigarros de seu fabrico e commercio. Sobre 600 réis de estampilha. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919. — *Queiroz, Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 26 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.213, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.214

Queiroz, Moreira & Companhia, estabelecidos á rua General Camara n. 45, adoptam a marca supra, consistente em um rótulo em forma de carteira, vendo-se na face do frente o quadro do pintor francez Meissonier, representando Napoleão com seu estado maior, encimado com a era 1814, que denomina a marca; nas faces superior e inferior a era 1814, nas faces lateraes, dizeres explicativos e na face opposta o retrato de Napoleão e outros dizeres. Caracteriza a marca o quadro representando Napoleão, com seu estado maior, e a era 1814. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir, fumos, cigarros, charutos e cigarritos de sua fabricação e commercio, dos requerentes (sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919. — *Queiroz Moreira & Companhia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 26 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 13.214, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.268

A. Torres Lima, estabelecido em Cantagallo, á praça Quinze de Novembro n. 17, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda atravessada em sentido horizontal por uma faixa, na qual se leem as palavras características «Desopilante Torres Lima». Na parte superior da etiqueta, acima da faixa, se vê um painel em forma de arco de circulo, contendo as palavras «A Opilação» e, no espaço comprehendido entre o painel e a faixa, se veem diversas inscrições relativas ao producto, as quaes poderão ser alteradas ou emitidas. Finalmente, sobre um desenho de fantasia, diversos dizeres relativos á propriedade do producto. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico contra a opilação, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — *A. Torres Lima* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.268 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.269

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões, nesta cidade, á rua do Rozario numero 108, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Rapide», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um dispositivo auto-injector para fins medicinas, do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.269, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.270

J. Baptista, estabelecido nesta cidade, á rua Bomfim n. 190, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nimi» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir banha, manteiga e gorduras em geral, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — *J. Baptista* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 16 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.270, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.280

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente nas palavras «Cinema para todos». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — *Pela Sociedade Anonyma O Malho, José Pimenta de Mello Filho*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.280, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.290

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na denominação «Para Tudor». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — *Pela Sociedade Anonyma O Malho, José Pimenta de Mello Filho*, presidente, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.290 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.291

Enrile & Picasso, estabelecidos nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 193, sobrado, apresentam a marca supra que consiste na representação da figura de uma mu-

lher sentada supportando com a mão direita uma pequena estatua representando Mercurio, e com a esquerda descansando em uma roda dentada. O conjunto acima descripto representa uma allegoria ao commercio. O todo acha-se no centro de um medalhão tendo diversas circumferencias concentricas e entre estas as palavras «Compania Sudamericana de Representaciones — Commercio — Industria». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pastilhas medicinaes ou não, confeitos, artigos de perfumaria e toucador, taes como: pó de arroz, pomadas para a pelle, extractos, aguas para o rosto e cabello, cosmeticos, sabonetes perfumados ou não, pó e pomada para polir as unhas, brilhantinas, loções, agua de Colonia, especificos e preparados pharmaceuticos do uso externo; bebidas em geral alcoolicas ou não alcoolicas; artigos de confeitaria em geral, taes como: biscoitos, doces secos ou assucarados; azeites, vinhos de mesa, branco, do Porto, vinhos espumantes e champagne, do commercio dos depositantes. A dita marca será usada com a denominação da sociedade requerente como prova da sua identidade e bem assim como contra-marca nos artigos supramencionados que já venham revestidos de sua marca espcial. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — *Enrile & Picasso*, (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.292

Enrile & Picasso, estabelecidos nesta cidade á rua Sete de Setembro n. 193, sobrado, apresentam a marca supra que consiste a palavra «Salva Vida» acompanhada da palavra «Pep-o-Min» dispostas entre duas chaves (signaes graphicos). Esta marca que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pastilhas medicinaes ou não, confeitos, artigos de perfumaria e toucador, taes como: pó de arroz, pomadas para a pelle, extractos, aguas para o rosto e cabello, cosmeticos, sabonetes perfumados ou não, pó e pomada para polir as unhas, brilhantinas, loções, agua de Colonia, especificos e preparados pharmaceuticos do uso externo, bebidas em geral alcoolicas ou não alcoolicas, artigos de confeitaria em geral, taes como: biscoitos, doces secos ou assucarados; azeites, vinhos de mesa, branco, do Porto, vinhos espumantes e champagne, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — *Enrile & Picasso*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para perfumaria e objectos de toucador. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 2.551 e 3.174

Certifico que as marcas «Agua Mineral Natural Prata» e «Agua Mineral Natural Prata Antiga», registradas na Junta Commer-

cial de S. Paulo sob numeros dous mil quinhentos e cincoenta e um e tres mil cento e setenta e quatro por Borba, Carlos & Companhia, foram devidamente transferidas para seus cessionarios Soares & Alves, tendo sido anotado nos respectivos exemplares as alludidas transferencias. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. — Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.853

Certifico que a marca «Creme Aura», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil oitocentos e cincoenta e tres por W. Miragaia & Comp., foi devidamente transferida para seu cessionario J. Santos, tendo sido anotada no respectivo exemplar a alludida anotação de transferencia. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2\$000). Visto. — Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.221

Certifico que a marca «Pharmacia Cruz», para artigos de pharmacia e drogas do commercio de S. Cruz & Irmão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.221, foi depositada nesta junta em dous de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.223

Certifico que a marca «Molho Fidalgo», com a figura do marquez de Pombal, para molhos de pimenta, do fabrico de Antonio Maria Nunes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.223, foi depositada nesta junta em 2 de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.224

Certifico que a marca «Match Paulistano» com a figura de uma bola, para doces do fabrico e latas do commercio de G. Fincato & Filho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e vinte e quatro, foi depositada nesta junta em

dous de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C. em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.225

Certifico que a marca «Ao Cysne», com a respectiva figura, para roupas brancas e confeções do fabrico de Adolpho Fobbe, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e vinte e cinco, foi depositada nesta junta em dous de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C. em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.226 e 4.227

Certifico que, as marcas «Yvonne» e «Motta» para farinha de trigo do commercio de Antonio Motta & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e vinte e seis e quatro mil duzentos e vinte e sete, foram depositadas nesta junta em dous de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto — J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.228

Certifico que, a marca «Pharmacia Viotti», para productos pharmaceuticos e drogas do commercio de Oswaldo Brasil, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e vinte e oito, foi depositada nesta junta em dous de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto — J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.229-4.247

Certifico que as marcas «Caixinhas Phantasia» para bonbons (com premios) e bonbons carteira (com premios) para caixinhas para bonbons a primeira e balas, confeitos e bonbons a segunda, do fabrico de Luiz Kauffmann, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil duzentos e vinte e nove e quatro mil duzentos e quarenta e sete,

foram depositadas nesta Junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 2\$100. Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.233

Certifico que a marca «Eua», em uma figura geometrica, para balanças, pesos, etc. do fabrico de Vicente Filizola, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e trinta e tres, foi depositada nesta Junta em dous de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.235

Certifico que a marca Brasil, com figura, para meias do fabrico de J. Abrahão & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.235, foi depositada nesta junta em 2 de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.236

Certifico que a marca «Stabil — O batedor duravel», para um utensilio destinado a limpeza de tapetes e moveis, do fabrico da Mueller, Rathsam & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e trinta e seis, foi depositada nesta junta commercial em cinco de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. — J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.239

Certifico que a marca consistente na figura de um balão fusiforme com dous mecanicos, dizeres e o monogramma das letras E.F.&C., para oleos do fabrico de Elias Foris & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e trinta e nove, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo, juntamente

com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 2\$300). Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 4.237 e 4.240

Certifico que as marcas «Balas Rogatas» e «Balas Tennis», para balas do fabrico de Augusto Dizioli, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil duzentos e trinta e sete e quatro mil duzentos e quarenta, foram depositadas nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.241

Certifico em virtude de despacho que a marca «Amaretti Sarenos», para bolachas do fabrico da Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e quarenta e um, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.243

Certifico que a marca «Chá do 5 Folhas», sem dizeres, para uma planta do commercio de Cecilio Lopes, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.248

Certifico que a marca «Manoelina», que distingue um preparado para uso externo do fabrico de Bension Manoel, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero

quatro mil duzentos e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.251, 4.252 e 4.253

Certifico que as marcas «Mel Jatahy Doris Peitoral Composto», «Viperidas» entre duas serpentes e «Emplasto Poroso Homoeopathico», com a figura de uma irmã de caridade segurando uma caixa com a palavra «Doria», para preparados pharmaceuticos do fabrico de Doria & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob numeros quatro mil duzentos e cincoenta e um, quatro mil e duzentos e cincoenta e dous, foram depositadas nesta junta em cinco de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor de 3\$200). Visto. Junta Commercial, 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.255

Certifico que a marca «Gloria», com uma figura de mulher, para massa para rolos typographicos, do fabrico de Ernesto de Carvalho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.255, foi depositada nesta junta em 5 de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. — J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.256

Certifico que a marca «La Vittoria» para artigos de publicidade de commercio de Dionisio Baia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 4.256, foi depositada nesta junta em 5 de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto. — J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.258

Certifico que a marca «Molho Americano (Tio San)» com figura allegorica e dizeres, para um molho de fabrico do Z. A. de

Mello, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e oitenta, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto — J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.281 e 4.282

Certifico que as marcas «Vini Chianti» em rotulo circular e «Chianti Vecchio» em rotulo com figuras e dizeres, para vinho do commercio de Fratelli Romani, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil duzentos e oitenta e um e quatro mil duzentos e oitenta e dous, foram depositadas nesta junta em cinco de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor de 2\$200). Visto — J. C. em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.283

Certifico que a marca «Grande Manufatura-Roupas feitas para o Brasil-Para homens e Meninos», com as figuras de dois meninos entre um grupo de edificios, encimados por um monogramma, para roupas para meninos, do fabrico de A. Armando & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 2\$400.) Visto. J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.287

Certifico que a marca «Hotel e Pensão Esmeralda» para artigos referentes a hotel e restaurant, bebidas etc. do commercio de Fernandez & Martinez, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e oitenta e sete, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de 2\$000). Visto. J. C., em 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.288

Certifico que a marca «Pastificio Fratelli Secchi», para massas alimenticias do fabrico de Fratelli Secchi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e oitenta e oito, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.291

Certifico que a marca «Engenho Victoria», com figura de um galho de algodão florido, para algodão, café, arroz e milho, do commercio de Gabriel Marcondes Machado, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e noventa e um, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo juntamente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, 22 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.292

Certifico que a marca «Saudagina», para um preparado pharmaceutico do fabrico de J. Noronha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e noventa e dois, foi depositada nesta junta em cinco de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal no valor de 2\$000.) Visto. Junta Commercial, em 22 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.548

Certifico que a marca «Pimenta Extra Fina», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero mil quinhentos e dezoito por F. Martini, foi devidamente transferida a seus successores Irmãos Martini & Comp. e bem assim de accordo com o despacho proferido em sessão de quatro de março corrente, foi feita a respectiva annotação no exemplar archivado nesta Junta. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.322

Certifico que a marca «A Franceza», com a figura de uma moça, para morins, tecidos e bordados, do commercio de Elias Assi & Irmão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e vinte e dois, foi depositada nesta junta em dezoito de março corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$.—Visto J. C. em 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.327

Certifico que a marca «Britannia» com figura allegorica, para machina, do commercio de Macdonald & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e vinte e sete, foi depositada nesta junta em dezoito de março corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000.—Visto. J. C., em 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.328

Certifico que a marca «Peitoral Indiano», com a figura de um indio e dizeres, para balas, bombons e confeitos do fabrico de Grecchi & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e vinte e oito, foi depositada nesta Junta em dezoito de março corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C. em 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.330

Certifico que a marca «Casa Aureli», para artigos de alfaiataria, fazendas e camisaria, do commercio de Silvio Aureli, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e trinta, foi depositada nesta Junta em dezoito de março corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto J. C. em 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.386

Certifico que a marca «Casa Alliança», para objectos de papellaria, livraria, artigos escolares, typographia e congêneres do commercio

de Isidro Pereira, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil trescentos e oitenta e seis, foi depositada nesta Junta em dezoito de março corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto J. C. em 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.390

Certifico que a marca Casa A. Richard, para corças de biscuit, castiçes, candelabros, etc., do fabrico de Jacques Funk, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.390, foi depositada nesta junta em 18 de março corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$. Visto. J. C., 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.391

Certifico que a marca Grenil, para um creme para a pelle, do fabrico de J. G. Soffe Major, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.391, foi depositada nesta junta em 18 de março corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$. Visto. J. C., 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario ou responsavel pelo predio sito á rua Ferreira Vianna n. 56, a comparecer a esta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 24.119, que lhe foi expedida pela Segunda Delegacia de Saude, bem como do auto de multa que contra o mesmo foi lavrado por aquella delegacia, por infracção do regulamento sanitario em vigor, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1920.—O secretario, *J. Pedroso*.

Servico de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Servico convidado os Srs. Francisco Maria da Luz e sargento Ademar Joaquim Vieira a comparecerem á

na do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, a fim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Menitorio de Guaratiba.

Saudio de Janeiro, 17 de março de 1920.—
Secretario, R. Penna.

Ofício de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do chefe do serviço convido os Srs. Francisco Mirandella e Carlos Gotgroy a comparecerem á sede deste serviço, á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, a fim de tomarem conhecimento de intimações expedidas respectivamente pelos postos de Guaratiba e Jacarépaguá.

Saudio de Janeiro, 24 de março de 1920.—
Secretario, R. Penna.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

DECRETO PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A NÓSTROS REMOS DE VOGA, COM FLUTUADORES DE COBRE DE 0M.001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta de-lo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para do construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com flutuadores de cobre de 0m.001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral do Theouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos o que deixo de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7.000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractor obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractor, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria tecnica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolveu prorrogar até 31 de março de 1920 o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, cujo desconto se cria iniciará-se em 1 de janeiro proximo futuro, de accordo com o edital desta inspeccoria, de 8 de outubro ultimo.

A vista dessa resolução, a pratica dos descontos previstos no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, só terá logar a partir de 1 de abril seguinte.

As notas alludidas nesta edital são:

40\$, estampas 8°, 9°, 10° e 13°;

20\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°;

50\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 9° e 10°;

100\$, fabricadas na Inglaterra e estampa 10°;

200\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°;

500\$, fabricadas na Inglaterra e estampa 8°.

A indicação «fabricadas na Inglaterra» se refere ás notas que não tem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calcado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens, galatecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de for ar casas ou malas, cartas de jogar, chapcos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para a toalha ou ornamentos e outros fins, moedas, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedece a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	45\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força notora ou operarios de capacidade de produção superior a dessa numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	35\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	250\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, leva-los em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que altera a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitos a um só emolumento de registro na importância de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento de-erá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exercem.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem ainda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, a hora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o paga-

mento do emolumento devido e multa, que fôrber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição cientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados,

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200
c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$500
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	\$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	\$600
g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida	

na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080

2º, de alta fermentação:

Por litro.....	\$08
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$099
Por meia garrafa.....	\$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240

Licorcs communs ou doces:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$2000
Por garrafa.....	\$500
Por 1/2 litro.....	\$1000
Por 1/2 garrafa.....	\$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

De mais de 25º:

Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160

Nas perfumarias:

Productos até 25 a duzia:

Por unidade.....	
Idem de 25 até 50 a duzia:	\$020
Por unidade.....	
Idem de 50 até 100 a duzia:	\$040
Por unidade.....	
Idem de 100 a 150 a duzia:	\$060
Por unidade.....	
Idem de 150 a 200 a duzia:	\$100
Por unidade.....	
Idem de 200 a 250 a duzia:	\$120
Por unidade.....	
Idem de 250 a 300 a duzia:	\$150
Por unidade.....	
Idem de 300 a 450 a duzia:	\$200
Por unidade.....	
Idem de 450 a 600 a duzia:	\$300
Por unidade.....	
Idem de 600 a 1200 a duzia:	\$400
Por unidade.....	
Idem de 1200 a 1500 a duzia:	\$800
Por unidade.....	
Idem de 1500 a 2000 a duzia:	\$500
Por unidade.....	
Idem de 2000 a 3000 a duzia:	\$500
Por unidade.....	
Idem de 3000 a 4000 a duzia:	\$5500
Por unidade.....	
Idem de 4000 a 5000 a duzia:	\$5500
Por unidade.....	
Idem de 5000 para acima:	\$5000
Por unidade.....	\$5000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	
Idem branco, idem.....	\$020
Idem tinto ou estampado, idem.....	\$030
Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$040
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$0
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$020
Tecidos de linho puro, crus, idem.....	\$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanelas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princeitos, serafinas, gorgoros, riscados, royal, setim da China: o ponto de moia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, badilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$130
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$200
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....	\$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$300
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300

Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade....	\$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra matéria, exceptuada a seda, por unidade.....	\$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180
Idem de linho puro, por unidade....	\$250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras matérias, enfeitadas ou, não por unidade.....	\$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$1000

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito. Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1º, de algodão puro, por unidade....	\$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$150
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250
4º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, por unidade....	\$600
5º, de seda pura, por unidade.....	\$1000
Collarinhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$300
2º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, por unidade.....	\$120
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250
Punhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....	\$120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra matéria, por par.....	\$250
3º, de seda pura, por par.....	\$300

Lenços:	
1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$060
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$060
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade....	\$100
7º, de borra de seda ou seda com outra matéria, simples, por unidade.....	\$200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300
9º, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$400

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, tais como: cassimiras, cassinetas, chevots, flannels americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra matéria, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção....	\$100
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra matéria inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500

Idem, idem, com mescla de outra matéria em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Idem, idem, com mescla de outra matéria, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã com outra matéria de algodão, linho, juta, canhamo ou matérias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras matérias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$1000
Idem de seda com qualquer outra matéria, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras matérias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra matéria, por 250 grammas ou fracção.....	\$2000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeiteamento—pagarão a diferença do accrescimento do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:	
Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra matéria, de lã com qualquer outra matéria, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras matérias, exceptuada a seda, por unidade....	
2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$500
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$2000
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra matéria, exceptuada a seda, por unidade.....	\$015
Gravatas de qualquer tecido:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$025
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra matéria, por unidade.....	\$100
3º, de seda pura, por unidade.....	\$200
Suspensorios para calças:	
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$300
2º, de seda pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$130
Ligas para meias:	
1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, por...	\$500
2º, de seda pura ou com outra matéria, par.....	\$300

Os artefactos compostos com matéria nas especificadas, pagarão a taxa correspondente à matéria tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200

Champagno e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....	\$000
Por garrafa.....	\$2000
Por 1/2 litro.....	\$500
Por 1/2 garrafa.....	\$000

A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, A. E. Tavares.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a terceira concorrência, ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades, sendo fixado em \$110 (cento e dez réis) o preço minimo, por kilo.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de canção de 500\$, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, canção que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 às 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central. 25 de março de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de Janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir a Nordisk & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, 400 bobinas de papel norueguez, 0m,66 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 220\$ por bobina; e 50 bobinas de papel norueguez 1m,32 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 475\$ por bobina, postas no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 100

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, em additamento ao edital de praça numero 100, da primeira mesa, serão vendidos em hasta publica, em praça unica, ás 12 horas, no armazem n. 9 do caes do porto, sob o lote n. 418, cincoenta barris do marca SM — Fedex — (1.118), contendo acido acetico impuro, pesando liquido 6.660 kilos. Entre estes 50 barris ha 40 barris vazio.

Observação: Estes volumes acham-se com grande vasamento e estão descarregados no armazem n. 15 do caes do porto, vindos pelo vapor sueco *Graecia*, chegado em 15 de setembro de 1919, sendo, porém, o leilão, feito no armazem 9 pela amostra do acido acetico que desde já poderá ser examinado pelos interessados no referido armazem 15.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Me'lo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres casacos de lã, 18 vidros de agua dos Carmelitas e 10 vidros de essencia, que foram encontrados pelo segun'lo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 17 do corrente, em aban'ono e de uma embarcação, na Ilha de Santa Barbara, e bem o proprietario dessa mesma embarcação, a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revolia, allegar o que em a bem do seu direito, no processo sobre a concorrência mandado instaurado a repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 26 de março de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data; sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 780—TCS: Duas malas ns. 5.373, e 5.374 e duas caixas ns. 5.375 e 5.376, (objectos de uso e livros usados), consignados a Menamarino Nei Raiol; sem marca: um volume sem numero (não consta do manifesto) vindos de Genova no vapor nacional *Rio Amazonas*, em 12 de setembro de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 439—I—R—losango STOCK? Uma caixa n. 3.801 (retorno do vapor ingloz *Glenstiel*, de Nova York, não constando porém do respectivo manifesto), vindo de Santos no vapor ingloz *Glenelz*, em 22 de setembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor americano *Terre Haute*, atracado em 2 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2 — CC—8.805—M: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 174 ditas idem, avariadas.

Christovão: 72 róis de arame farpado, idem.

CC—Federal—5.389: 12 ditas, idem.

L.M.J.: 2 caixas, idem.

Dollabella Guimarães: 4 ditas n. 400 e sem numeros, rötas e avariadas.

Idem: 257 ditas, avariadas.

Germano Boettcher: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

W.N.B.: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, idem.

E de F.S.C.: 1 dita n. 15, avariada.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 6 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 3, interno—A.S.: 1 caixa numero 491, avariada.

Idem: 1 dita n. 490, idem.

AMM: 1 dita n. 1, idem.

CGH: 1 dita n. 1.510, idem.

Idem: 1 dita n. 1.511, idem.

Idem: 1 dita n. 1.588, idem.

Idem: 1 dita n. 1.605, idem.

Idem: 1 dita n. 1.809, idem.

Idem: 1 dita n. 1.513, idem.

C.G.H.: 1 dita n. 1.519, idem.

Idem: 1 dita n. 1.512, idem.

Idem: 1 dita n. 1.516, idem.

FG: 1 dita n. 9, avariada.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

G&C: 1 dita n. 3, idem.

Henrique Leal: 1 dita n. 1.633, idem.

SS—1.216: 1 dita n. AS 643, avariadas.

Idem: 1 dita n. AS 644, idem.

Vapor ingloz *Cavour*, atracado em 25 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—RFM: 2 caixas ns. 153 e 144, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 143 e 141, idem.

Idem: 2 ditas ns. 859 e 142, idem.

Vapor norueguez *Isfond*, atracado em 6 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6—AMC: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

Campanhia Commercial Tranzactor: 2 ditas ns. 8 e 9, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

HPF—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

IL&O: 1 dita n. 73, idem.

W—E—52—P—C: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 100, avariada.

W—E—157—P—C: 2 ditas sem numero, idem.

W—E—107—PC: 8 ditas idem, idem.

Vapor ingloz *Bomney*, atracado em 8 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 7—AL: 2 caixas ns. 3 e 204, quebradas e avariadas.

Casa Ferreira: 1 dita n. 10, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Bracar: 1 pacote n. 14, roto.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada.

DC: 1 dita n. 386/387, idem.

E—A—C: 2 ditas ns. 2.860 e 2.855, idem.

Idem: 1 dita n. 2.856, idem.

P. S. Nicolson & Comp.: 4 ditas n. 2, idem.

Clayton Olsborg & Comp. ou C—C—C: 1 dita dita sem numero, idem.

Cesarinho: 1 fardo n. 535, avariado.

CSC: 1 caixa n. 72, repregada e avariada.

DIA: 2 barricas ns. 125 e 34, idem.

EL: 1 caixa n. 186, idem idem.

R—O—E: 1 dita n. 6.633, idem.

Idem.

F—C: 2 ditas ns. 194 e 193, idem.

Idem.

GW&C: 1 dita n. 9.162, idem idem.

HC: 1 fardo n. 541, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 2.289 e 385, repregadas e avariadas.

JAA: 1 gigo n. 4, avariado.

JA: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

KLX&C: 2 ditas ns. 8.749 e 8.754, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.750, idem idem.

LINO: 2 barricas ns. 125 e 157, idem.

Idem.

LG: 1 gigo n. 4, avariado.

M&C: 1 caixa n. 2.805, repregada e avariada.

C—C—M: 1 dita n. 906, idem.

Idem.

MF: 1 dita n. 2.190, idem idem.

MF Araujo: 1 dita n. 1, idem idem.

MGM: 2 ditas ns. 2.870 e 2.869, idem.

Idem.

Idem: 1 fardo n. 2.872, avariado.

AVC: 3 gigos ns. 218, 215 e 266, idem.

Idem: 2 ditas ns. 268 e 267, idem.

AGC: 1 caixa n. 9.163, repregada e avariada.

AAR&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 T—C—C—A: 2 ditas ns 18, 14, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 850, idem idem.
 BC&C: 1 barrica n. 42, idem idem.
 BF—TA: 1 dita n. 9, idem idem.
 B—B—B HS&C: 3 caixas ns. 33, 37 e 38, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 32, 31 e 27, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 34 e 36, idem idem.
 CCC—Casa Palmeira: 1 gigo numero 3.384, avariado.
 Camisaria Gomes: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 C—CG: 1 dita n. 36, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 56, idem idem.
 CL&C: 1 barrica n. 3, idem idem.
 C 172 R: 1 dita n. 1, idem idem.
 C—C: 1 dita n. 316, idem idem.
 CCVF: 1 dita n. 140, idem idem.
 C: 1 dita n. 8.063, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 93, idem idem.
 101: 1 gigo n. 29, avariado.
 313: 1 caixa n. 4.635, repregada e avariada.
 3.906: 1 fardo n. 24, avariado.
 98: 1 caixa n. 173, repregada e avariada.
 603: 1 dita n. 897, idem idem.
 O—P—M: 1 gigo n. 255, avariado.
 PCC: 1 caixa n. 820, repregada e avariada.
 RWC—CMF: 1 dita n. 378, idem idem.
 C—C—R: 1 gigo n. 20, avariado.
 RWC: 2 caixas ns. 4.552 e 3.522, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 barrica n. 3.501, idem idem.
 SA&C: 1 caixa n. 336, repregada e avariada.
 Idem: 1 sacco n. 342, idem idem.
 SC&C: 1 caixa n. 4.031, idem idem.
 SG: 1 dita n. 5.399, idem idem.
 Tijuca: 1 dita n. 268 N, idem idem.
 WJM&C: 1 dita n. 15, idem idem.
 WJM: 1 dita n. 1, idem idem.
 Calderon: 2 latas, vazando.
 A—P—C: 1 dita, idem.
 RLC: 4 caixas ns. 9, 14, 8 e 5, quebradas e avariadas.
 Vapor norueguês *Isona*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 8—MC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 MC: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 JMC: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Vapor inglês *Biella*, atracado em 7 de setembro de 1919:
 Armazem n. 10—MC: 35 caixas sem numeros, vazando.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor americano *Mantahala*, atracado em 9 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 16—Atlas: 1 caixa numero 153.603, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 153.049, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 153.027, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 153.057, idem idem.
 Arnoneon—SCC: 1 dita n. 2, idem.
 CMF: 2 pacotes ns. 4.601 e 4.600, rôtos e avariados.
 CGEB: 1 dita n. 47.194, idem idem.
 E: 1 caixa n. 374, repregada e avariada.

GAZ—2.037: 2 pacotes ns. 50.011 e 50.012, rôtos e avariados.
 GB: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 MD—2.034: 1 dita n. 9, idem idem.
 MAC: 1 dita n. 48.769, idem idem.
 OG: 2 ditas ns. 1.640 e 1.639, idem idem.
 RWC: 1 caixa n. 32.635, idem idem.
 RW: 1 pacote n. 46.224, rôto e avariado.
 R—44.244: 1 caixa n. 916, repregada e avariada.
 W: 1 dita n. 428, idem idem.
 Wintors: 1 dita n. 15, idem idem.
 Bordallo & Comp., 1 dita sem numero, idem idem.
 CMF: 1 pacote n. F46.089, rôto e avariado.
 CJC: 1 caixa n. 23.402, repregada e avariada.
 GB: 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.
 M—INC—L: 1 dita sem numero, idem idem.
 JFB: 1 dita n. 2, idem idem.
 MB—2.045: 1 dita n. 5, idem idem.
 MB—2.087: 1 dita n. 103, idem idem.
 MAC: 1 dita n. F 48.777, idem idem.
 Sem marca: uma dita sem numero, idem idem.
 Atlas: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor inglês *Darro*, entrado em 9 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 17—A—R—&—C: 4 caixas n. 4.963, repregada.
 ARP & C: 2 ditas ns. 893 e 151, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 150 e 882, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 881 e 879, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 877 e 881, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 873 e 878, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 872 e 895, avariadas.
 Idem: 1 dita ns. 880, idem.
 Idem: 1 fardo n. 886, idem.
 J—A—C: 1 caixa ns. 166, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 161 e 167, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 165, avariada.
 A—P—C: 1 barrica n. 600, avariada.
 Idem: 1 dita n. 599, repregada.
 B—BO: 2 caixas ns. 454 e 2.159, repregadas e avariadas.
 BA—103: 1 dita n. 59, avariada.
 CSC: 1 dita n. 1, repregada.
 CI: 2 ditas ns. 4.518 e 4.516, avariadas.
 CSC: 1 dita ns 71, repregada e avariada.
 Calderon: 1 dita n. 300, avariada.
 CBC: 1 dita n. 794, repregada.
 C: 2 ditas ns. 7.799 e 168, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.802 e 8.895, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.894 e 170, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.968 e 1.786, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.421 e 1.784, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.788 e 1.783, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.777 e 6.786, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.779 e 2.988, avariadas.
 C: 1 caixa n. 2.989, repregada.
 CMB: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
 D: 1 dita n. 8.930, idem idem.
 DIA: 1 barrica n. 48, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 49 e 47, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 45, idem idem.
 DPTC: 1 caixa n. 8.127, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.995, idem idem.
 E—A—C: 2 caixas ns. 2.820 e 2.771, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.829 e 2.856, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.889, avariada.
 EL: 1 dita n. 177, repregada.
 EFCB—GRC: 1 fardo n. 9, avariado.
 FGC: 2 caixas ns. 793 e 791, repregadas.
 FGC: 1 dita n. 56, idem idem.
 FS: 1 dita n. 1, avariada.
 G: 1 dita n. 489, idem.
 Idem: 1 dita n. 518, repregada.
 Idem: 2 barricas ns. 508 e 402, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 505 e 496, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 519, idem.
 GRC: 1 fardo n. 130, avariado.
 GWC: 1 caixa n. 8.861, repregada e avariada.
 JOC: 1 caixa n. 50, idem.
 J—R—KZ: 1 caixa n. 339, repregada e avariada.
 J. A. Hardman, 1 dita sem numero, idem idem.
 LS—RA: 1 dita n. 427, idem idem.
 LB—SB: 2 ditas n. 107 e 108, avariadas.
 LC—DM: 1 ditas ns. 040 e 048, idem idem.
 LC—DM: 1 caixa n. 034, repregada.
 ES—DK: 1 dita n. 92, idem.
 LO: 2 ditas ns. 7.943 e 7.944, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 7.942, avariada.
 MB: 1 fardo n. 2, idem.
 MN: 1 barrica n. 32, repregada.
 MNC: 2 caixas ns. 8.923 e 8.922, repregadas e avariadas.
 MCS—HCH: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 MAC—1.093: 18 peças de louça sem numero, avariadas.
 MSC—HCH: 7 ditas idem, idem.
 P—T—117—W—C: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 NH: 2 ditas ns. 44 e 43, idem.
 NS—E: 1 dita n. 44, idem.
 54: 2 ditas ns. 8.924 e 630, repregadas.
 16: 1 dita n. 873, idem.
 C—B—90—C: 1 dita n. 238, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 237, avariada.
 10: 1 dita n. 4.496, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.493, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.494 e 4.493, repregadas.
 P—T—373—W—C: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
 NOE—Robin Janreguibry: 1 dita n. 20.424, avariada.
 C—G—115—C: 2 barricas ns. 224 e 225, repregadas e avariadas.
 Possas: 1 caixa n. 2.073, repregada.
 RH: 1 dita n. 1.016, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.014, repregada.
 R 130: 1 dita 25, avariada.
 SB—MP: 5 ditas ns. 53 e 52, repregadas.
 SB—MP: 1 caixa n. 54, repregada.
 Idem: 1 dita n. 50, avariada.
 SNC: 1 dita n. 127, repregada e avariada.
 SS—4.049: 1 dita n. 6, idem idem.
 SLB: 1 pacote n. 101, avariado.
 WB&C: 1 caixa n. 9.524, avariada.
 Idem: 1 fardo n. 46, idem.

Armazem n. 7 — AS: 1 caixa numero 9.483, repregada e avariada.
 Rogers: 1 dita n. 4.276, idem idem.
 SL: 1 dita n. 11, idem idem.
 SM&C: 2 ditas ns. 138 e 140, idem idem.
 SxM 1 dita n. 4, idem idem.
 Tijuca: 1 dita n. 270 N, idem idem.
 AL: 6 ditas ns. 200, 201, 202, 5, 4 e sem numero, repregada.
 Casa Ferreira: 1 dita n. 8, idem.
 Casa Tavares: 1 dita n. 5, idem.
 CCVE: 3 ditas ns. 62, 63 e 64, idem.
 ENC: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
 MVC: 1 guincho n. 201, quebrado.
 R-15: 7 caixas ns. 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 14, avariadas.
 J-R-C-C: 15 ditas sem numero, idem.
 RLO: 3 ditas ns. 204, 225 e 2, idem.
 SSC: 4 ditas ns. 214, 202, 211 e 212, idem.
 Brasil: 1 dita n. 2.527, repregada e avariada.
 Balihar: 1 gijo n. 302, avariado.
 B-B: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.
 ARA-HCH: 1 gijo n. 17, avariado.
 F-J-Avelino - dito n. 187, repregado e avariado.
 B-B-B-HSC: 2 caixas ns. 85 e 28, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 24 e 11, idem idem.
 Casa Moniz: 1 barrica n. 700, idem idem.
 CC: 2 caixas ns. 104 e 103, idem idem.
 C: 3 ditas ns. 8.059, 94 e 8.067, idem idem.
 C-C-R-J: 1 dita n. 74, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 76, idem idem.
 EL: 1 dita n. 75, idem idem.
 E-A-C: 7 ditas ns. 2.917 e 2.926, idem idem.
 Idem: 7 ditas ns. 2.929 e 2.928, idem idem.
 Idem: 7 ditas ns. 2.911 e 2.907, idem idem.
 Idem: 7 ditas ns. 2.905 e 2.850, idem idem.
 Idem: 7 ditas ns. 2.918 e 2.914, idem idem.
 Idem: 7 ditas ns. 2.852 e 2.908, idem idem.
 Idem: 7 ditas ns. 2.925 e 2.912, idem idem.
 HO: 1 dita n. 21, idem idem.
 JBC: 1 dita n. 20, idem idem.
 JCC: 1 dita n. 5, idem idem.
 JA: 1 dita n. 48, idem idem.
 KL&C: 2 ditas ns. 8.752 e 8.753, idem idem.
 LO: 2 caixas ns. 8.020 e 7.991, repregadas e avariadas.
 LISBOA: 1 dita n. 2, idem idem.
 LAURO: 1 gijo n. 25, avariado.
 MGM: 1 fardo n. 2.873, idem.
 MC&C: 1 caixa n. 3.365, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 2.885, idem idem.
 M-G: 1 fardo n. 470, roto.
 08: 2 caixas ns. 175 e 168, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 166 e 167, idem idem.
 003: 1 dita n. 10, idem idem.
 313: 1 dita n. 44, idem idem.
 80: 1 dita n. 1.923, idem idem.
 B-C-26-S: 3 ditas ns. 544, 536 e 34, idem idem.
 PV-300-TC: 1 fardo n. 1, roto.
 S-86-D: 1 dito n. 261, idem.
 P3859C: 1 caixa n. 9.111 repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 8.706, idem idem.
 PSN: 1 dita n. 3.514, idem idem.
 HC&RWC: 2 ditas ns. 3.502 e 3.521, idem idem.

RC: 1 dita n. 4, idem idem.
 Azevedo Jardim & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
 Camacho & Comp.: 1 dito n. 8, idem.
 Costa Pacheco & Comp.: 1 dito sem numero, roto.
 Costa Pereira & Comp.: 1 dito, idem idem.
 Fonseca Vaz: 1 dito, idem idem.
 Heiber & Comp.: 3 ditos, idem, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 128, avariado.
 Hazem Bayma & Comp.: 1 dito, sem numero, avariado.
 Mario Carvalho & Comp.: 1 dito n. 2, idem.
 Mario Carvalho: 1 pacote sem numero, avariado.
 P. S. Nickolson & Comp.: 1 dito idem, roto.
 SS&C: 1 encapado n. 190, avariado.
 MN: 1 pacote n. 40/1, idem.
 Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em 10 de fevereiro de 1920.
 Armazem n. 7 — AP: 1 caixa numero 45.435, repregada.
 Casa Claudino: 1 dita n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 3-4, avariadas.
 EMC: 1 dita n. 728, repregada.
 Casa Claudino: 1 engradado n. 6, avariado.
 G&C: 1 caixa n. 4.699, repregada.
 LJB — 9.393: 2 ditas n. 2 e sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 SAC — 9.392: 2 ditas ns. 1-2, idem.
 Vapor inglez *Romney*, atracado em fevereiro de 1920.
 Armazem n. 8 — PWC: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Vapor noruegues *Isfond*, atracado em fevereiro de 1920.
 Armazem n. 8 — M&C: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 MC: 3 ditas idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 NOC: 1 dita idem idem.
 F — 2.050: 2 ditas idem idem.
 Vapor americano *Nautahala*, atracado em 9 de fevereiro de 1920.
 Armazem n. 16 — BC — 442 R: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.
 KH — Brasil: 1 dita n. 2, idem idem.
 BWC: 1 amarrado de caixas n. 13, idem idem.
 CMF: 1 pacote n. 46.092, roto.
 DMC: 2 caixas ns. 484 e 462, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 469, idem idem.
 Dental MFG: 1 dita n. 1, idem idem.
 E: 1 dita n. 376, idem idem.
 EDSC — 379: 1 dita n. 4, idem idem.
 FS: 1 dita n. 4, idem idem.
 FBC 632: 2 ditas ns. 13 e 3, idem idem.
 FMMC: 1 dita, idem idem.
 GB: 1 dita n. 6, idem idem.
 GAZ — 2.051: 1 dita n. 2.076, idem idem.
 JWS&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 KELC: 1 dita n. 156 A, idem idem.
 MB — 2.034: 1 dita n. 7, idem idem.
 MB — 1.084: 1 encapado sem numero, roto.
 1.477: 2 caixas ns. 115 e 105, repregadas e avariadas.
 313: 2 ditas ns. 5.620 e 5.619, idem idem.
 P: 1 dita n. 50, idem idem.
 R: — 14.289: 1 dita, idem idem.
 RICO: 1 dita n. 1.000, idem idem.
 RB: 1 dita n. 5.887, idem idem.

SAC: 1 dita n. 5, idem idem.
 SC: 1 dita n. 27.804, idem idem.
 SPC: 1 dita n. 460, idem idem.
 O — C — S: 1 dita, idem idem.
 TBM: 1 dita n. 500, idem idem.
 ULTRA: 1 dita n. 11, idem idem.
 V — RBC: 1 dita n. 16, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem idem.
 WWC — Pharmacia: 1 dita n. 1, idem idem.
 V-RBC: 1 caixa n. 10, idem idem.
 Winteross-288: 1 dita sem numero, idem idem.
 WVC: 1 dita n. 23.465, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 23.461, idem idem.
 WVBG: 1 dita n. 6, idem idem.
 W: 1 dita n. 2.402, idem idem.
 WC: 2 ditas ns. 23.464 e 23.463, idem idem.
 Winteross-288: 1 dita sem numero, idem idem.
 Amtraco: 28 ditas sem numero, idem idem.
 D. Tyne o Daysons: 1 dita sem numero, idem idem.
 Casa Garibaldi: 30 ditas sem numero, avariadas.
 Macam: 1 dita n. 1, idem.
 MC: 2 barris ns. 2.369 e 2.367, vasando.
 Idem: 3 ditos ns. 2.368 e 2.370, idem idem.
 FMM: 1 caixa n. 206, avariada.
 GL&H: 1 dita n. 51, idem.
 HMH: 1 dita n. 45.817-3, idem.
 H-B-TB-C-24 40 barris sem numero, vasando.
 Idem-25: 15 ditos sem numero, idem idem.
 M: 1 caixa n. 1.212, repregada e avariada.
 OPC: 12 ditas sem numero, idem idem.
 TMB: 299 ditas sem numero, idem idem.
 VB: 1 dita n. 5.137, repregada.
 C-Wentiross: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Wentiross Miranda: 6 barris sem numero, vasando.
 Vapor inglez *Darro*, atracado em 9 de fevereiro de 1920.
 Armazem n. 17 — ASC: 1 caixa numero 81, avariada.
 Idem: 1 fardo n. 21, roto e avariado.
 J-O-A: 1 caixa n. 162, repregada e avariada.
 ARPC: 1 dita n. 140, idem idem.
 APC: 15 engradados sem numero, avariados.
 ALA: 10 ditos idem idem.
 AMC: 1 fardo n. 1.867, idem.
 A-B-C: 1 dito n. 848, idem.
 BWM-L: 1 caixa n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 F-W-Brasil: 1 dita n. 190, avariada.
 JSC: 1 dita n. 2, repregada.
 Idem: 2 fardos ns. 35 e 38, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 36, avariado.
 Idem: 2 ditos ns. 34 e 37, idem idem.
 CI: 1 caixa n. 4.317, idem.
 CMB: — dita n. 10, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9, avariada.
 C: 1 dita n. 113, idem.
 Causer-HCH: 1 barrica n. 4.851, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 889, repregada.
 C: 1 dita n. 2.991, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.990 e 3.420, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.785, idem idem.
 DPTC: 2 ditas ns. 2.996 e 2.994, avariadas.
 DO: 2 ditas ns. 4.095 e 4.092, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.093 e 4.094, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 43, 49 e 6, idem.
 NY: 1 bobina n. 4, avariada.
 Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:
 Armazem interno n. 3:
 MS: 80 pedras sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:
 Armazem interno n. 3:
 BMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CMB: 1 dita n. 20, idem.
 Causar—HCH: 1 dita n. 3.776, idem.
 GGE&B: 1 dita n. 33.321, idem.
 Cadette & Co: 1 dita sem numero, idem.
 D—L—CIA—C—EE: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 CMB: 1 dita n. 38, idem idem.
 Idem: 1 amarrado de caixa n. 35, idem idem.
 Idem: dito n. 40, idem idem.
 C G E do B: 1 encapado n. 32.407, rotado.
 Gaz—2.021: 1 caixa n. 68, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 52, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 45, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 22, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 74, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 75, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 57, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 64, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 84, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 402, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 87, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 83, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 28, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 76, idem idem.
 Idem—4.071: 1 dita n. 3.773, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.760, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.749, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.742, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.845, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.756, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.772, idem idem.
 Gaz—4971: 1 caixa n. 4.747, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.776, idem idem.
 Good Year: 7 dita n. 7.744, idem idem.
 JRC&C: 1 dito n. 34.475, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 94.753, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 94.641, idem idem.
 V—F—JG—R—&Co: 1 dita n. 44, repregada e vazando.
 MAC: 1 encapado n. 81.351, avariado.
 M—B: 1 caixa n. 43.171, repregada e avariada.
 OD: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 PS&C: 1 dita n. 764, idem idem.
 RH&C: 1 dita n. 48, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 22, idem idem.
 Rios Comp.: 1 dita n. 4.532, idem idem.
 S—O—C: 1 barrica sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Victor: 1 caixa n. 2, idem idem.
 VB—C: 1 dita n. 9.279, idem idem.
 Polha 3 gran. 1 892 kilos, avariadas.
 EFO: 4 barris sem numero, vazando.
 BM: 4 ditos idem, idem.
 AA&C: 1 caixa n. 42, repregada e avariada.
 AJE: 1 dita n. 5.855, idem idem.
 ALG—NG&C: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 B&C: 1 dita n. D 8.208, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 44, idem, idem.
 CBEF: 1 dita n. 46.108, idem, idem.
 CGE do B: 1 dita n. 45, 765, idem, idem.
 Idem: 1 encapado n. 82.432, roto.
 Idem: 1 dito n. 81.528, idem.
 Idem: 1 dito n. 85.067, idem.
 Federal—506: 1 caixa sem numero, avariada.
 FMM: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Govid Ycar: 1 dita n. 300, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.852, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.274, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.142, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.130, idem, idem.
 Guimarães Pinto Corquira: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 GCG: 1 dita n. 201, idem, idem.
 GSC: 1 encapado sem numero, roto.
 GAZ—2.021: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 23, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 95, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 107, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 38, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 71, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 47, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 77, idem, idem.
 GAZ—201: 1 caixa n. 96, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 43, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 65, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 58, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.971: 1 dita n. 4.762, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.746, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.754, idem, idem.
 ITL: 1 dita n. 3, idem, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 5, idem, idem.
 JF&C: 1 dita n. 3.860, idem, idem.
 JLC—C: 1 dita n. 2.601, idem, idem.
 PMA: dita n. 101.881, vassato.
 Idem: 1 dita n. 101.883, idem.
 R—14.292: 1 dita n. 30, repregada e avariada.
 SSW—30.361, 1 dita n. 5, idem, idem.
 VSMC: 1 dita n. 019.739, idem, idem.
 VS: 1 dita n. 29, idem, idem.
 Vapor nacional *Maranguape*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 4—CC: 14 1/2 bordalozas, vassando.
 Idem: 1 dita, vassia.
 GG: 4 ditas, vassando.
 Vapor inglêz *Berrini*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 4—LS: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 ARAUJO: 2 ditas ns. 468 e 473, idem, idem.
 H—C—Brasil: 1 barrica n. 1.753, idem, idem.
 BMC: 2 caixas ns. 1.409 e 1.412, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.422, idem, idem.
 Armazem n. 5—CPA—2.223: 1 caixa numero 234, repregada e avariada.
 CNG: 1 dita n. 2, idem.
 FHC: 1 dita n. 53, idem.
 Granaio: 1 dita n. 726, idem.
 P—QSC—T—C: 1 dita n. 1, idem.
 LG: 1 dita n. 701, idem.
 LP—M: 1 dita sem numero, idem.
 LC: 1 dita n. 6, repregada.
 M: 1 barrica n. 23, idem.
 RIIS—IPS: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 RFM: 1 dita n. 140, repregada.
 SA: 1 fardo n. 3.931, roto.
 Idem: 2 caixas ns. 3.982 e 3.983, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.976, repregada.
 S A C: 1 dita n. 223, repregada e avariada.

C—N—N—G: 300 latas sem numero, vassando.
 Vapor norueguez *Isfond*, atracado em 5 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 6—AJB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 AF&I: 1 dita n. 116, idem.
 AR: 1 dita n. 3, idem.
 BFPC: 1 barrica n. 385, idem.
 CB: 1 caixa n. 22, idem.
 FB: 1 dita n. 104, idem.
 Idem: 1 dita n. 203, idem.
 Idem: 1 dita n. 202, idem.
 MD—CFederal—F 2.014: 1 barrica sem numero, idem.
 W—E—30—P—C: 1 caixa idem, idem.
 117—Federal—Eu sei tudo: 1 dita n. 63, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, idem.
 Federal—117—Eu sei tudo: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 33, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 60, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
 RMC: 1 dita n. 102, idem, idem.
 STC: 1 peça do ferro, n. 353, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 332, idem.
 Fom-Fem—123—Federal—F—1.778: 1 caixa n. 41, avariada.
 Vapor inglêz *Andes*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 6—ESC: 1 fardo n. 2.248, molhado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 2.256, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.240, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.234, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.246, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.229, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.260, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.248, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.248, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.233, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.245, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.239, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.248, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.237, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.237, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.231, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.242, idem, idem.
 FSC: 1 fardo n. 2.243 molhado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 2.265, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.252, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.234, idem.
 JGC: 1 caixa n. 28.376, repregada.
 JIM: 1 dita n. 3.332, idem.
 K—C—F: 1 dita n. 33, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 Idem: 1 dita n. 36, avariada.
 R—W—C: 1 dita n. 27, idem.
 ND: 1 dita n. 338, idem.
 Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em 10 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 7—AP: 2 caixas ns. 45.433 e 45.434, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 45.437, repregada.
 Idem: 1 dita n. 45.438, repregada e avariada.
 BC: 1 ditas ns. 53, 54 e 57, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 59, 67 e 78, idem.
 Idem: 1 dita n. 68, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 73, repregada.
 E—M—C: 1 dita n. 697, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 698, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 702 e 703, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 707 e 708, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 713, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 712, 717 e 718, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 723 e 724, idem.
 FT: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.

GF: 1 dita n. 5, idem.
 SS—3.240: 1 dita n. 2, avariada.
 SS 4.122: 1 encapado n. 1.091, idem.
 SB: 2 barrica n. 1.127, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.30, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglêz *Romney*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:
 Armazem 7—Avelino: 1 gigo 188, avariado.
 AVC: 2 ditas ns. 264 e 260, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 238 e 236, idem.
 Avelino: 1 dita n. 308, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 306 e 336, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 287 e 332, idem.
 AVC: 1 dita n. 293, idem.
 ARP&C: 1 caixa n. 159, repregada e avariada.
 BHSB&C: 3 ditas ns. 22, 23 e 14, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 20, idem.
 B—BO: 2 ditas ns. 3.29 e 3.220, idem.
 B: 1 dita n. 8.979, idem.
 H—Br sil—C: 1 dita n. 1.525, idem.
 CPG: 1 dita n. 9.009, idem.
 CGC: 1 dita n. 2.05, idem.
 CNB: 1 dita n. 24, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 146, idem.
 C—R—C—J: 1 dita n. 75, idem.
 A—J: 1 dita n. 138, idem.
 DIA: 1 dita n. 214, idem.
 E—A—C: 1 dita n. 2.00, idem.
 E—R—C: 2 ditas ns. 5.200 e 6.623, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.332, idem.
 F—C: 2 ditas ns. 190 e 193, idem.
 GHV: 1 dita n. 8.392, idem.
 H: 1 dita n. 742, idem.
 H&C: 2 caixas ns. 1.816 e 1819, repregadas e avariadas.
 JCC: 3 ditas ns. 9.4 e 7, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.
 Idem: 1 e 6, idem, idem.
 JHL: 1 barrica n. 678, idem, idem.
 KIC: 2 caixas ns. 8.755 e 8.751, idem, idem.
 LAURO: 3 gigos ns. 5.42 e 4, avariados.
 LG: 1 barrica n. 1.482, repregada e avariada.
 LNSS: 1 caixa n. 87, idem, idem.
 MCC: 2 ditas ns. 3.341 e 3.371, idem, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 2.885/1 e 2.837, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.786 e 2.889, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.887, idem, idem.
 RS—26—S: 2 ditas ns. 529 e 510, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 537 e 523, idem, idem.
 IS: 2 ditas ns. 934 e 931, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 933, idem, idem.
 ND: 1 dita n. 3.871, idem, idem.
 OL&C: 1 gigo n. 122, avariado.
 CFC: 1 caixa n. 70 A, repregada e avariada.
 PSSN—HC&C: 2 ditas ns. 3.501 e 3.505, idem, idem.
 P. de S.: 1 dita n. 1.027, idem, idem.
 RS: 2 ditas ns. 9.489 e 9.526, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.382 e 8314, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.353 e 9.334, idem, idem.
 RF&C: 1 dita n. 50, idem, idem.
 RA—C: 1 dita n. 8.876, idem, idem.
 SS&C: 1 dita n. 978, idem, idem.
 SIP—30.148: 1 dita n. 9, idem, idem.
 RVC: 1 barrica n. 392, idem, idem.
 W: 1 fardo n. 388, roto.
 SS&C: 2 caixas ns. 201 e 203, avariadas.
 Vapor inglêz *Highland Glen*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 9—BC&C: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 BHC: 1 sacco n. 1, roto.
 CM: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
 Casa Ingloza—CFC: 1 dita n. 20, repregada.
 DP: 1 dita n. 3.043, repregada e avariada.
 M: 2 barricas ns. 12 e 13, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 15, idem.
 Mime. Sekla Potocker 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 N—NZ: 1 dita n. 2.219, avariada.
 603: 2 ditas ns. 899 e 900, repregadas e avariadas.
 593: 1 encajado n. 163, avariado.
 P: 1 caixa n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 Psing B&C: 1 sacco n. 31, roto.
 P—A—Rio—C: 2 fardos ns. 771 e 772, avariados.
 R 192: 2 barricas ns. 3 e 12, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 8, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 SN&C: 1 caixa n. 937, idem.
 Vapor americano *Naatshala*, atracado em 9 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 16—ARO: 1 caixa n. 55.282, repregada e avariada.
 Atuo Geral—7 D Bahia: 1 dita n. 705, idem.
 AP: 1 dita n. 7, idem.
 CCG: 1 dita, idem.
 CC: 1 dita n. 6.829, idem.
 FC: 2 ditas ns. 8 e 10, idem.
 GDEC&Cia: 1 dita n. 10, idem.
 GAZ—Bahia—1.924: 1 dita n. 8, idem.
 JFB 648: 1 dita n. 1, idem.
 W—E—68—P—C: 1 dita n. 1, idem.
 OMDEO: 1 barrica, idem.
 R—14.252: 1 caixa n. 7, idem.
 Idem—14.428, 1 dita n. 2, idem.
 HM: 1 dita ns. 45.817 e 13, idem.
 Wentiross: 1 dita n. 1, idem.
 R—13.706: 1 dita n. 1, idem.
 GAZ: 3 barris, vasando.
 M: 2 ditos, idem.
 The Caloric & C: 1 engradado n. 1, avariado.
 V—MLC: 10 barris, vasando.
 EFGB: 3 engradados ns. 3, 4 e 6, avariados.
 Vapor inglez *Almanzora*, atracado em fevereiro de 1920:
 Armazem n. 1.—K&C—P: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 K&C—W: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 10: 1 dita n. 4.485, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.490, idem.
 Z: 1 dita n. 7.432, idem.
 ADF—LG: 1 dita n. 44, idem.
 ADF—RJ: 1 dita n. 51, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 ADF—UAC: 1 dita n. 45, idem.

Clark: 1 dita n. 4.739, idem.
 ECI: 1 dita n. 955, idem.
 Idem: 1 dita n. 953, idem.
 Armazem n. 18—EC&I: 1 caixa n. 958, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 956, idem.
 Idem: 1 dita n. 952, idem.
 Idem: 1 dita n. 954, idem.
 Idem: 1 dita n. 931, idem.
 Idem: 1 dita n. 959, idem.
 E.S.&C: 1 dita n. 2.224, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.228, idem.
 F&C: 1 dita n. 149, idem.
 Jeau Sonder: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Vapor norueguez *Torbak Ikogland*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 15, interno—AEG—R: 1 caixa n. 9.466, repregada.
 A—KC: 1 dita n. 111, idem.
 BH: 1 dita n. 257, repregada e avariada.
 BALLY: 1 dita n. 220, idem.
 CF: 1 dita n. 3, repregada.
 CSCia: 1 dita n. 523, idem.
 Casa Cruz: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 67, avariada.
 CNW—Pernambuco: 1 dita n. 7.344, repregada e avariada.
 E.B.: 2 ditas ns. 1.361 e 1.360, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.379 e 1.365, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.395 e 1.391, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.393 e 1.394, avariadas.
 F—E—Edson: 1 dita n. 885, repregada e avariada.
 FF: 1 dita n. 107, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 109 e 106, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 110 e 105, idem.
 FG: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 GS: 1 dita n. 9, idem.
 HPT—L—9.885: 3 barricas ns. 45, 32 e 17, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 24, idem.
 HPTLI: 2 caixas ns. 13.556 e 13.556, idem.
 HS—TA: 1 dita n. 25, idem.
 HSC—TA: 1 dita n. 2, repregada.
 HS: 1 dita n. 4, idem.
 KNS: 1 dita n. 2.614, repregada e avariada.
 LC: 2 ditas ns. 16.038 e 16.043, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.045 e 16.049, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.047 e 16.050, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.044 e 16.037, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.034 e 16.012, idem.

Idem: 2 ditas ns. 16.036 e 16.035, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.040 e 16.064, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.042 e 16.032, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.046 e 16.032, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.048 e 16.037, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.085 e 16.033, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.051 e 16.039, idem.
 MRS: 1 dita avariada.
 MC: 3 barricas ns. 52, 40 e 81, repregadas.
 M&G: 4 caixas, avariadas.
 MGC: 2 ditas ns. 4.086 e 4.087, idem.
 1.569: 1 dita n. 244, repregada e avariada.
 A—P—2.931—C: 2 engradados, avariados.
 33: 1 dito n. 200, repregado.
 O: 1 amarrado de caixa n. 337, repregado e avariado.
 Pinheiro—4.073: 2 caixas ns. 22 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 16, idem.
 Idem—4.068: 1 dita n. 4, idem.
 Pinheiro: 2 ditas ns. 3.994 e 4.099, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.089 e 4.094, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.086/1 e 4.086/3, repregadas.
 P.C.: 2 ditas ns. 559 B e 559 D, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 559 C, idem.
 PL: 2 ditas ns. 1.013 e 1.014, idem.
 RCC: 3 ditas ns. 169, 133 e 174, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 147, 115 e 104, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 149, 117 e 100, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 154, 111 e 126, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 22, 152 e 136, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 138, 17 e 141, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 175, 125 e 143, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 162, 148 e 176, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 114 e 170, idem.
 Idem: 20 ditas, avariadas.
 RHC—EM: 1 dita n. 68.303, repregada e avariada.
 RICO: 1 dita n. 1 C/H idem.
 R—B—F—C—C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 RLC: 4 ditas, avariadas.
 S&S: 2 ditas ns. 197.187 e 497.188, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 197.101 e 197.190, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 197.189, idem.
 SSC: 1 dita, idem.
 MGC: 2 engradados, idem.
 JPS: 2 caixas ns. 8.075/76, idem.
 Vapor inglez *Benini*:
 Ilha do Cajú—BHC—JPS: 1 caixa n. 7, avariada externa.
 Alfandoga do Rio de Janeiro, março de 1920.—Polo ajudante de inspector, Lucas S. B. Bhering.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia vinte nove, (29) ás treze horas, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, do grupo Fazendas, durante o corrente anno:

Nomenclatura—Unidade—Quantidade maxima—Preço maximo		
Algodão para forro, com 0,75 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	31.656,40	1\$180
Algodão alvejado, com 0,70 de largura em peças, de 100 metros, metro.....	105.129,60	1\$300
Brim de algodão branco, com 0,70 de largura, metro.....	199.717,60	3\$150
Brim do algodão mescla, com 0,68 de largura, no minimo, metro.....	236.176,20	2\$500
Brim de algodão kaki-inglez, metros.....	21.930,00	2\$900
Botões de massa kaki, de accordo com a amostra, um.....	7.200	\$020
Botões brancos, de osso polido, n. 6, um.....	842.709	\$015
Botões pretos, de osso polido, n. 6, um.....	67.918	\$015
Botões de metal amarello com ancora, de 0,022, um.....	16.000	\$150

Botões de metal amarello com ancora, de 0,015 um.....	40.000	\$100
Casemira branca, metro.....	472.10	67\$000
Casemira encarnada, metro.....	268.52	65\$000
Cadarço de algodão branco, de 0,003, em peças de 100 metros, metro.....	207.820,00	\$140
Cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de 100 metros, metro.....	8.450,40	\$150
Cadarço de algodão branco, de 0,15, em peças de 100 metros, metro.....	104.310,00	\$200
Cadarço de lã preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro.....	431,00	1\$200
Cadarço de lã preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	15.940,00	1\$300
Cadarço de lã preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro.....	4.000,00	1\$900
Colchetes do metal branco, de 0,015, par.....	18.602	\$015
Colchetes do metal preto, de 0,015, par.....	3.372	\$015
Entretela, metro.....	674,40	3\$200
Fivellas de metal branco, uma.....	79.141	\$100
Fivellas de metal preto, uma.....	12.306	\$100
Flanella azul com 1,40 de largura, metro.....	31.701,90	16\$500
Gallão dourado, de 0,007, metro.....	541,40	6\$000
Ganga azul com 0,70 de largura, metro.....	14.629,00	1\$600
Ganga panamá, com 0,64 de largura, metro.....	10.546,00	1\$500
Mirindã preto, metro.....	1.166,20	7\$600
Panno garance, com 1,40 de largura, metro.....	1.450,00	24\$500

Panno azul ferrete, com 1,40 de largura, metro.....	1.518,02	238500
Sutache preto, do 0,002; metro.....	1.320,00	8100
Capacetes, um.....	400	408 00
Bonets para praças, um.....	10.520	68800
Bonets para sargentos marinheiros, um.....	686	181 00
Bonets para sargentos navaes, um.....	96	183 00
Capotes de panno, um.....	400	1005000
Cobertores cinzentos, um.....	3.600	205000
Chapões de mescla, um.....	18.640	25800
Chapões brancos, um.....	10.620	28000
Colchas brancas de algodão, de 1,90x1,50, pesando no minimo 780 grammas, uma.....	1.000	165500
Fitas de seda, uma.....	18.740	25100
Fieis para navalha, um.....	21.240	3500
Gorros de panno para praças, um.....	1.800	115000
Japones de panno, uma.....	3.200	665000
Lenços de algodão preto, conforme a amostra, um.....	18.640	35300
Meias do algodão, sem costura, pares.....	42.232	18000
Camizas do meia com mangas, uma.....	1.372	55800
Camizas do plastron, uma.....	1.468	93400
Collarinhos de lã, um.....	7.458	15200

O preço para o brim de algodão kaki, será cif — Rio. —

Os artigos acima devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos Srs. concurrentes.

Conselho de Compras da Marinha

DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 1 de abril proximo a inscrição para os concurrentes ao fornecimento de duas mil (2.000) barricas de cimento necessarias ao consumo deste ministerio no corrente anno.

Na occasião da inscrição os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, a caução de 750\$, perdendo metade dessa importância se não comparecerem á concorrência e toda ella so, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Dos concurrentes

Art. 20. Os concurrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos do reparação aduaneira, e na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, o que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de indústrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aforados os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrada na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser anexada na proposta e constando dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos indústrias do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição

referida neste artigo os concurrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circumstanciado e que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 5.º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo do commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscrição, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados, mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annunciar esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

A entrega será feita á medida que os artigos forem pedidos pelo mesmo Deposito.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas não sendo abertas as que puserem aos concurrentes que não rem julgado idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagatoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:00\$000), afim de garantir as assignaturas dos contractos que se houver de celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

Ao propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 22 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE PARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convito as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1920

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição numero 34, propõem-se fornecer ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra sucitan os se a todas as condições determinadas pelo edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

5.000 kilos de sola de cor natural, para correeiro, kilo 75450 (sete mil quatrocentos e cinquenta réis).

7.000 ditos de sola de cor natural, para correeiro, engraxa, kilo 55450 (cinco mil quatrocentos e cinquenta réis).

200 atanados do Rio Grande, de cor natural, de 1.ª qualidade, um 56500 (cincoenta e seis mil e quinhentos réis).

200 ditos do Rio Grande de cor natural, de 1.ª qualidade, espichados, um 59800 (cincoenta e nove mil e oitocentos réis).

400 kilos de corda parda, para barrigueiras, torcida para a direita, kilo 11 (onze mil réis).

- 100 kilos de corda parda, para barrigueiras, torcida para a esquerda, kilo 11\$ (onze mil réis).
25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, kilo 15\$700 (quinze mil e setecentos réis).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Lemos & Monteiro.

Ferreira, Souto & Comp., industriaes, estabelecidos com fabrica de calçados á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nessa Capital, propõem fornecer a essa administração, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições do edital de 17 do corrente, os seguintes artigos:

- 5.000 (cinco mil) kilos de sola de cor natural, para correio, ao preço de 7\$200 (sete mil e duzentos réis) o kilo.
7.000 (sete mil) ditos de sola de cor natural, para correio, engraxada, ao preço de 5\$890 (cinco mil e oitocentos réis) o kilo.
200 (duzentos) atanados do Rio Grande, de cor natural, de primeira qualidade, ao preço de 52\$980 (cincoenta e dois mil novecentos e oitenta réis) cada um.
200 (duzentos) ditos do Rio Grande, de cor natural, de primeira qualidade, espicados, ao preço de 58\$500 (cincoenta e oito mil e quinhentos réis) cada um.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Ferreira, Souto & Comp.

Guimaraes, Pinto, Cerqueira & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Quitanda ns. 34 e 36, devidamente habilitados, e, em obediencia ao concurso de fornecimentos que faz a Intendencia da Guerra, conforme seu edital com data de 17 de março de 1920, publicado no *Diario Official*, propõem-se a fornecer os seguintes artigos de seu commercio:

- 5.000 (cinco mil) kilos de sola de cor natural para correio, ao preço por kilo de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis) por kilo.
100 (cem) kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, ao preço por kilo de 8\$350 (oito mil trezentos e cinquenta réis) por kilo.
100 (cem) kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, ao preço por kilo de 8\$350 (oito mil trezentos e cinquenta réis) por kilo.

Juntamos as amostras das duas especies de corda que nos propomos a fornecer, para entrega immediata.

Tambem juntamos a amostra da sola que nos propomos a fornecer, do cortume do Rio Grande do Sul, uma vez que não podemos saber si o typo existente na Arrecadação dessa Intendencia deve ser obedecido na grossura, no comprimento ou na largura. Temos desta sola que nos propomos a fornecer, 2.000 (duas mil) kilos para prompta entrega e os restantes 3.000 (tres mil) kilos para entrega dentro do prazo maximo estabelecido pelo edital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Guimaraes, Pinto, Cerqueira & Comp.

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 119, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* datado da 17 do corrente, veem propor o fornecimento do seguinte:

- 2.400 (mil e quatrocentos) metros de lona kaki impermeavel com 90 centimetros de largura, qualidade igual ao typo

existente na Intendencia da Guerra, ao preço de 8\$500 (oito mil e quinhentos réis) por metro.

- 100 (cem) kilos de corda parda para barrigueira, torcida para a direita, ao preço de 9\$ (nove mil réis), kilo.
100 (cem) kilos de dita idem idem torcida para a esquerda, ao preço de 9\$000 (nove mil réis), kilo.
25 (vinte e cinco) kilos de corda fina para trama de barrigueira, ao preço de 12\$ (doze mil réis), kilo.

O prazo de entrega será immediato ao recebimento dos pedidos e declaramos nos sujeitar aos typos adoptados e a todas as condições exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração da The Gourcock Ropework Export Co., Ltd., L. Pereira.

Intendencia da Guerra, em 26 de março de 1920. — Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 12 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, en-

viando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos aceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irrepreheniveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria de Saude na Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de saude da Guerra, faço publico que estão nomeados para constituir a commissão julgadora do concurso ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto e 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e João do Couto Telles Pires.

Capit. Federal, 23 de março de 1920. — Dr. Irenio de Brito, tenente-coronel medico, chefe do Gabinete.

2º Regimento de Artilharia Montada

Pronosta que faz Luiz Macaço negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao 2º regimento de artilharia montada, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados de accordo com o edital do *Diario Official* de 17 do corrente:

Barbante grosso, novellos grandes, novello.....	1\$100
Barbante fino, novellos grandes, novello.....	8900
Buvard, um.....	2\$ 00
Canetas de madeira (Eagle Pencil), duzia.....	2\$500
Cestas de vime para paineis, uma..	3\$ 00
Colchetas «Fastener» S 4 caixa...	1\$700
Colchetas Niagara olio, caixa.....	1\$800
Gomma arabica «Sardinha», vidros grandes, vidro.....	2\$400
Lapis preto «Faber» n. 2, duzia...	2\$000
Lapis bi color «Faber» de 1ª, duzia	8\$700
Lapis de borracha, duzia.....	1\$0000
Limpa-pannas, um.....	2\$800
Panel almasso Fiume, pautado de seta kilos, resma.....	17\$000
Panel almasso Fiume, pautado de cinco kilos, resma.....	14\$000
Panel almasso Fiume, liso de cinco kilos, resma.....	12\$000
Panel Hollanda pautado, caderno de 0m.50 por 0m.35, caderno....	2\$700
Papel para embrulho, caderno....	\$900
Papel mata-borrão de 120 libras, folha.....	\$380
Papel para cartas officiaes, pautado e timbrado para envelopps 50X 50, caixa.....	7\$500
Papel timbrado para officios, 500 meias folhas, resma.....	20\$000
Pastas grandes de oleado, uma....	7\$500
Pennas Mallat (verdadeiras) n. 12, caixa.....	5\$700
Idem imitação, caixa.....	3\$700
Pesos de vidro para papeis, nm...	2\$800
Raspadeira canivete «Rodgers», uma.....	5\$300
Regmas de madeira com fileto de metal de 0m.60, uma.....	3\$500
Idem, idem, fileto de 0m.30, uma..	2\$400
Sobre-cartas para officios, timbrado de 0m.40X0m.15, cento.....	11\$000
Idem, idem, idem de 0m.26X0m.13, cento.....	9\$000
Thesoura para papeis «Rodgers», uma.....	9\$500

Tinta preta «Sardinha», litro..... 3\$600
Tinta carmin «Sardinha» em 1/8
de litro, vidro..... 1\$700
Tinteiro de vidro com tampa, um. 3\$400

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Por
procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Declaro que o preço da regua de 0^m,60 é de
2\$400 e da regua de 0^m,80 que por engano
foi escripto 0^m,30 é de 3\$500. Por procuração,
Gastão Mendes da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de
2^a classe da Directoria Geral dos Correios
Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher
aos cofres da Thesouraria desta repartição,
no prazo de 30 dias, a contar desta data, a
importancia referente á parte, que lhe coube,
nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de ou-
tubro de 1919, como um dos responsaveis,
que é, pelo extravio do registrado n. 1.529,
com o valor declarado de 30\$, procedente da
agencia do Correio da praia de S. Christovam,
Districto Federal, e endereçado á Ignacia Ma-
ria do Rosario, em Victoria, Estado do Espi-
rito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directo-
ria de Contabilidade, em 20 de março de 1920.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro
da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Wer-
neck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30
dias a contar da data da publicação deste,
recolher aos cofres publicos a importancia de
247:41\$20, de alcance verificado no pro-
cesso de tomada de suas contas no periodo do
29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de
1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos,
foi condemnado por accórdio do Tribunal do
Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-dire-
ctor, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do
Correio de Fabrica das Chitas, no Districto
Federal, João Baptista Gomes de Amorim,
para, no prazo de 30 dias, contados da publi-
cação deste, allegar o que fôr a bom de seu
direito sobre o alcance de 1:170\$816, prove-
niente de saldo a menos recolhido em 1906,
verificado no processo de tomada de suas con-
tas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899
a 13 de setembro de 1906, sob pena de re-
velia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. — O sub dire-
ctor, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMES-
TRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 20 de abril de
1920, na intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina,
maximo do litro, \$0,10,94.

250.000 litros de oleo para carro,
maximo do litro, \$0,8,1.

200.000 litros de oleo para cylindro,
maximo do litro, \$0,12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro
super-aquecedor, maximo do litro,
\$0,16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as se-
guintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de
carro e machina e 280°C. para o oleo de
cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de
machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de
carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de
cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço
de tempo de 50 dias, a contar da data do
registro do contracto no Tribunal de
Contas.

As propostas deverão satisfazer aos
seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica forne-
cedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro
americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das pro-
postas, não convém que sejam encerra-
das em um mesmo envelope propostas
que obriguem a mais de uma numera-
ção.

A tara das quartolas de oleo é de 35
kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados dire-
tamente para o serviço da Estrada e en-
tregues na intendencia, correndo por
conta dos proponentes as taxas do Cáes
do Porto e as despesas até o local da en-
trega e por conta da Estrada sómente os
direitos aduaneiros, devendo vir para
isso os conhecimentos de embarque em
nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço em dollars, ouro americano, para
o litro, cabendo a preferencia, de direito,
ao autor da proposta mais barata, por
minima que seja a differença entre ella
e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas
cujos preços sejam superiores aos ma-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas, datadas, assignadas e
com a indicação das respectivas residen-
cias, serão entregues, em duas vias, em
envolucros fechados, com a declaração,
por fóra, do assumpto e do nome do pro-
ponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado
de um outro em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se entre elles os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 2:000\$, previamente feita na the-
souraria desta Estrada, para garantir a
assignatura do contracto, caução que re-
verterá para os cofres da mesma Estrada,
si o proponente preferido recusar-se
a assignar o respectivo contracto, dentro
do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que fôr expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro, ou em ti-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approvedo definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas e registrado pelo Tribunal de
Contas.

Os concurrentes devem apresentar na
mesma intendencia, até a hora da con-
currencia, as amostras dos oleos que
pretendem fornecer, afim de serem as
mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume
minimo de tres litros de cada marca de
oleo.

O proponente que entregar quantida-
de menor ficará sujeito á recusa da pro-
posta, si acaso a quantidade entregue for
julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes e da analyse e accettazione das
amostras apresentadas será julgada e
examinada previamente, antes de aber-
tas as propostas.

As propostas cujos autores não tinham
sido julgados idoneos ou as amostras
não tenham sido julgadas em condições
de ser acceitas, não serão abertas, salvo
o caso de mais de uma marca de artigo
em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes, serão annunciados o dia e
hora para abertura e leitura das pro-
postas que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito do
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrên-
cia, caso assim convenha aos seus inte-
resses.

As propostas não poderão conter sinão
uma formula de completa submissão a
todas as clausulas deste edital e o preço
conforme está indicado que o propo-
nente offerecer.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerlas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
duas propostas terá preferencia a que
apresentar preço mais vantajoso no des-
empate.

A estrada reserva-se o direito do
restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accórdio com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, em 25 de março de 1920.
— O secretario, *José Ricardo de Albu-
querque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE
DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 19 de abril de
1920, na intendencia desta estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª
divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos.
A entrega de todos os artigos será na
intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de
um espaço de tempo de 60 dias e a es-

topa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, comandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e comandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do typo «progressiva» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que apertar o freio;

As rodas devem sôr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente tolladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

((Correcção do edital de 13 de março de 1920))

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m.80 de comprimento:
83.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;
38.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m.00 e 1m.50. bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impracticaveis como combustivel.

Aralicum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbahá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital, preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abalimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois do approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS
E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Correção do edital de 10 de março de 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 33 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Marilândia, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,63×0^m,60.
- 2 de 0^m,55×0^m,39.
- 2 de 0^m,41×0^m,62.
- 2 de 0^m,76×0^m,40.
- 6 de 0^m,92×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,36.
- 3 de 0^m,68×0^m,40.
- 3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0^m,004

- 2 de 0^m,52×0^m,52.
- 2 de 0^m,38×0^m,38.
- 2 de 0^m,23×0^m,23.
- 2 de 0^m,46×0^m,43.
- 2 de 0^m,46×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos de 0^m,005

- 2 de 0^m,65×0^m,64.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,83×0^m,42.
- 2 de 0^m,82×0^m,47.
- 2 de 0^m,77×0^m,30.
- 2 de 0^m,64×0^m,55.
- 2 de 0^m,97×0^m,53.
- 2 de 0^m,66×0^m,32.
- 2 de 0^m,62×0^m,54.
- 2 de 0^m,90×0^m,31.
- 2 de 0^m,62×0^m,51.
- 2 de 0^m,68×0^m,50.
- 2 de 0^m,97×0^m,56.
- 2 de 0^m,62×0^m,44.
- 2 de 0^m,97×0^m,38.
- 2 de 0^m,73×0^m,55.
- 2 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos de 0^m,006

- 2 de 0^m,88×0^m,36.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,3.
- 2 de 0^m,89×0^m,3.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espelho de vidro Bisauté

- 3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

- 200 de 0^m,49.
- 200 de 0^m,59.
- 40 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

- 2 de 0^m,355×0^m,355, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

- 0 de 0^m,92×0^m,78.
- 9 de 0^m,92×0^m,53.
- 0 de 0^m,62×0^m,235.
- 0 de 0^m,62×0^m,28.
- 3 de 0^m,865×0^m,55.
- 9 de 0^m,685×0^m,33.
- 9 de 0^m,685×0^m,275.
- 3 de 0^m,83×0^m,125.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,00:

- 45 de 0^m,72×0^m,61.
- 45 de 0^m,73×0^m,60.
- 45 de 0^m,74×0^m,59.
- 45 de 0^m,74×0^m,54.
- 315 de 0^m,74×0^m,62.
- 15 de 0^m,74×0^m,63.
- 15 de 0^m,75×0^m,45.
- 15 de 0^m,75×0^m,35.
- 45 de 0^m,75×0^m,50.
- 15 de 0^m,75×0^m,61.
- 45 de 0^m,76×0^m,60.
- 45 de 0^m,76×0^m,73.
- 45 de 0^m,76×0^m,78.
- 45 de 0^m,77×0^m,61.
- 45 de 0^m,77×0^m,67.
- 45 de 0^m,77×0^m,75.
- 45 de 0^m,85×0^m,22.
- 45 de 0^m,85×0^m,68.
- 45 de 0^m,88×0^m,67.
- 45 de 0^m,90×0^m,43.
- 45 de 0^m,63×0^m,68.
- 42 de 0^m,65×0^m,22.
- 45 de 0^m,76×0^m,70.
- 45 de 0^m,69×0^m,53.
- 45 de 0^m,62×0^m,60.
- 45 de 0^m,86×0^m,48.
- 75 de 0^m,51×0^m,26.
- 38 de 0^m,51×0^m,49.
- 75 de 0^m,59×0^m,52.
- 300 de 0^m,62×0^m,60.
- 300 de 0^m,64×0^m,28.
- 75 de 0^m,64×0^m,32.
- 300 de 0^m,68×0^m,59.
- 75 de 0^m,65×0^m,62.
- 300 de 0^m,62×0^m,62.
- 38 de 0^m,76×0^m,62.
- 25 de 0^m,39×0^m,17.
- 45 de 0^m,52×0^m,31.
- 45 de 0^m,52×0^m,34.
- 45 de 0^m,53×0^m,28.
- 45 de 0^m,90×0^m,60.
- 53 de 0^m,92×0^m,44.
- 45 de 0^m,92×0^m,61.
- 53 de 0^m,94×0^m,48.
- 45 de 0^m,97×0^m,50.
- 45 de 1^m,13×0^m,70.
- 45 de 1^m,20×0^m,70.
- 42 de 0^m,52×0^m,40.
- 6 de 0^m,85×0^m,51.
- 6 de 0^m,79×0^m,64.
- 38 de 0^m,70×0^m,30.
- 50 de 0^m,76×0^m,63.
- 25 de 0^m,96×0^m,47.
- 50 de 0^m,75×0^m,62.
- 350 de 0^m,65×0^m,61.
- 150 de 0^m,62×0^m,60.
- 00 de 0^m,72×0^m,62.
- 25 de 0^m,66×0^m,55.
- 25 de 0^m,76×0^m,66.
- 25 de 0^m,90×0^m,46.
- 63 de 0^m,64×0^m,61.
- 63 de 0^m,54×0^m,48.
- 63 de 0^m,93×0^m,45.
- 63 de 0^m,75×0^m,56.
- 25 de 0^m,79×0^m,53.
- 75 de 0^m,75×0^m,76.
- 63 de 0^m,65×0^m,65.
- 30 de 0^m,96×0^m,56.
- 30 de 0^m,92×0^m,43.
- 13 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 283 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

- 43 de 0^m,77×0^m,43.
- 43 de 0^m,56×0^m,26.
- 43 de 0^m,66×0^m,60.
- 24 de 0^m,85×0^m,355.
- 25 de 0^m,63×0^m,61.
- 25 de 0^m,60×0^m,70.
- 25 de 0^m,65×0^m,61.
- 50 de 0^m,65×0^m,60.
- 25 de 0^m,70×0^m,56.
- 42 de 0^m,60×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,004:

- 73 de 0^m,84×0^m,60.
- 40 de 1^m,00×0^m,48.
- 23 de 1^m,05×0^m,605.
- 23 de 1^m,11×0^m,935.
- 13 de 1^m,38×0^m,45.
- 3 de 0^m,97×0^m,41.
- 23 de 0^m,59×0^m,57.
- 23 de 0^m,61×0^m,60.
- 23 de 0^m,70×0^m,60.
- 23 de 0^m,90×0^m,60.
- 23 de 0^m,98×0^m,70.
- 23 de 0^m,683×0^m,61.
- 23 de 0^m,705×0^m,60.
- 3 de 0^m,825×0^m,465.
- 27 de 0^m,70×0^m,70.
- 12 de 0^m,63×0^m,45.
- 22 de 0^m,61×0^m,60.
- 23 de 0^m,62×0^m,56.
- 3 de 0^m,89×0^m,45.
- 3 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

- 42 de 1^m,08×0^m,875.

- 6 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006:

- 12 de 0^m,80×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 1\$286.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 6 de 1^m,16×0^m,28.
- 9 de 0^m,88×0^m,32.
- 9 de 0^m,91×0^m,91.
- 2 de 0^m,90×0^m,455.
- 43 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,08×0^m,90.
- 6 de 0^m,90×0^m,875.
- 6 de 1^m,07×0^m,87.
- 6 de 0^m,87×0^m,615.
- 6 de 0^m,915×0^m,905.
- 6 de 0^m,915×0^m,495.
- 6 de 0^m,935×0^m,49.
- 6 de 0^m,935×0^m,33.
- 6 de 0^m,945×0^m,605.
- 25 de 1^m,05×0^m,915.
- 6 de 0^m,626×0^m,275.
- 6 de 0^m,97×0^m,85.
- 6 de 0^m,97×0^m,83.
- 6 de 0^m,875×0^m,315.
- 15 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,75×0^m,875.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1\$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 25 de 0^m,945×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$990.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 9 de 0,96×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,323, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,303, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1\$990.

Vidros crespos obr de vinagre de 0^m,006:

- 6 de 0^m,915×0^m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$500.

Vidros crespos cõr de vinagre de
50^m,004:

§ de 0^m,65×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado,
690 réis.

Vidros crespos cõr de vinagre do
0^m,003:

§ de 0^m,915×0^m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespos cõr de vinagre do
0^m,003:

§ de 0^m,563×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespos cõr de vinagre do
0^m,004:

§ de 0^m,91×0^m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado,
690 réis.

A declaração «módio» significa que o
preço compreenderá qualquer das di-
mensões pedidas, não sendo tomados
em consideração os que apparecerem
em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para as unidades esta-
belecidas dos artigos acima pedidos, sen-
do a entrega na Intendencia, de metade
do fornecimento, dentro de 45 dias, a
contar da data do registro do contracto
no Tribunal do Contas, e a outra metade
dentro de 90 dias contados da mesma
data, cabendo a preferencia de direito
ao autor da proposta mais barata, por
minima que seja a differença entre ella
e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos ma-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas,
com a indicação das respectivas residen-
cias, serão entregues, em duas vias, em
envolucros fechados, com a declaração
por fóra, do assumpto e do nome do pro-
ponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 500\$ previamente feita na the-
souraria desta Estrada, para garantir a
assignatura do contracto, caução que re-
verterá para os cofres da mesma Estrada,
si o proponente preferido recusar-se
a assignar o respectivo contracto, dentro
do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que for expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro, ou em ti-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approved definitivamente
pelo ministro da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal do Con-
tas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não serão
abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e hora
para abertura e leitura das propostas
de qualquer decisão, serão
publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
acceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não acceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão
uma formula de completa submissão a
todas as clausulas deste edital, e o preço
conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A Estrada reserva-se o direito de res-
tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 25 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albu-
querque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico
que ás 12 horas do dia 5 de abril de
1920, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas
carga util, maximo de um, réis
15:000\$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas
carga util, maximo de um, réis
14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas
de carga util, maximo de um,
12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de
carga util, maximo de um, réis
11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero
de carros pedido de modo a não exceder
o credito votado.

Esses carros serão entregues, comple-
tamente promptos para entrarem em
tráfego, nas officinas da Estrada, em
Engenho de Dentro, si forem de fabri-
cação nacional; desarmados, dentro dos
vagões da Estrada, no Cães do Porto, si
de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locaes da en-
trega correrão por conta do fornecedor,
menos as de direitos aduaneiros que
correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das
séries das bitolas indicadas será entre-
gue até 31 de agosto de 1920; o restante
em quantidades iguaes, mensaes, até 31
de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de
acceitar parte de uma proposta e parte
de outra ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
carros a serem fornecidos, assim como
de não acceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus in-
teresses.

Sendo os carros de fabricação nacio-
nal, ficará o contractante obrigado a

permitted em suas officinas a presença
de um representante da Estrada, para
fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendi-
mento ás exigencias da fiscalização, ou
a qualquer das constantes nas especifi-
cações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material
necessario para o preparo dos carros
correrão por conta da Estrada, devendo
vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para cada um carro
das séries e bitolas pedidas, cabendo a
preferencia de direito ao autor da pro-
posta mais barata, por minima que seja
a differença entre ella e qualquer ou-
tra.

Para comparação dos preços das pro-
postas será levada em conta a despeza
da montagem que corresponderá a 5%
sobre os preços maximos estabelecidos
pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos
maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas, datadas, assignadas,
com a indicação das respectivas resi-
dencias, serão entregues, em duas vias,
em envolveros fechados, com a decla-
ração, por fóra, do assumpto e do no-
me do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanha-
do de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam pro-
var a idoneidade do proponente, com-
prehendendo-se, entre elles, os recibos
de quitação da ultima collecta dos im-
postos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o
proponente deverá exhibir o recibo da
caução de 10:000\$, previamente feita
na thesouraria desta estrada, para ga-
rantir a assignatura do contracto, cau-
ção que reverterá para os cofres da
mesma estrada, si o proponente prefe-
rido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias,
contados da data da entrega do convite
que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia
correspondente a 3% do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro, ou
em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approved definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal do
Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propos-
tas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e
hora para abertura e leitura das pro-
postas que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

O contractante do fornecimento fi-
cará sujeito a multa de 10\$ por carro
e por dia, que exceder aos prazos fixa-
dos para entrega.

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital, e
o preço, conforme já ficou estabele-
cido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propos-
tas que contiverem apenas o offereci-
mento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros devera obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vastos obedecerão a altura maxima de 1m.05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m.60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem presado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systems de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *suffraganea*;

6 a 9 — correspondente á nota *bom*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscricção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando a urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, atestado de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conductor, de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correcção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18:500\$000.

- 24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.
- 48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.
- 100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim converha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 853, uma, 70\$ 00.
- 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$00.
- 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
- 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.
- 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 45\$00.
- 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 45\$00.
- 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
- 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
- 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
- 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$00.
- 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$ 00.
- 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
- 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
- 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
- 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$ 00.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$ 00.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 558, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
- 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
- 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
- 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
- 18 fechaduras de metal com trinco para porta de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalentes de carros da bitola de 1,400 :
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
- 42 metorios para canto, um, 56\$000.

- 12 cestas metálicas para cabide, uma 95\$000.
- 12 dobradiças de vai-rem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
- 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
- 48 fechos para caixilhos, um, 55\$500.
- 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.
- 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 30\$000.
- 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.
- 4 lavatórios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 48\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 45\$500.
- 6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 65\$000.
- 6 tectos do painel impermeavel, completos, um tecto, 225\$00.
- Material para carros de luxo :
- 6 globos para arandelas n. 1.683, um 18\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$ 00.
- 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
- 1 ventilator typó Signet, 26", 16 volts, um, 350\$00.
- 1 ventilator typó Lahore, n. 1.936, um, 310\$000.
- 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$ 00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 25\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 25\$ 00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 25\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/21, preto, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 23 00.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$000.
- Mancaes:
- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
- 200 série VH, com liga, desenho 493.
- 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
- 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
- 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
- 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
- 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço médio, maximo do kilo, 85\$000.
- 10 macaco Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.
- Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de me-

tade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de fórmula cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e aparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deve ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18.000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5m,00 x 67m/m x 67m/m x 8m/m.

100 cantoneiras L de 5m,00 x 82m/m x 82m/m x 8m/m.

80 barras de 4m,00 x 55m/m x 5m/m.

64 cantoneiras T de 3m,00 x 55m/m patim 50m/m de alto x 8m/m de grossura.

960 cantoneiras T de 3m,00 x 35m/m patim 40m/m de alto x 5m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 5m,00 x 180m/m de alto x 58m/m de patim x 8m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 5m,70 x 18m/m de alto x 58m/m de patim x 8m/m de grossura.

75 cantoneiras de 5m,00 x 72m/m x 72m/m.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$750.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8" x 3/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

4.100 de 0m,80 x 0m,33 x 0m,005.

100 de 0m,80 x 0m,36 x 0m,00.

100 de 0m,80 x 0m,35 x 0m,005.

550 de 0m,90 x 0m,33 x 0m,005.

160 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %, do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Correcção do edital de 18 de março de 1920

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 150 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fecha los, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo: do-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicar-lo á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obten a consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2", 70 x 0,074, metro 18\$000.

1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2", 75 x 0,004, metro 18\$000.

Linha crua:

- 30 carretons, verde, n. 16.
- 12 carretons, branca, n. 16.
- 30 carretons, verde, n. 40.
- 30 carretons, verde, n. 60.
- 30 carretons, branca, n. 12.
- 30 carretons, encarnada, n. 12.
- 30 carretons, preta, n. 12.
- 30 carretons, preta, n. 40.
- 30 carretons, preta, n. 30.
- 30 carretons, preta n. 60.
- 30 carretons, marrom, n. 50.
- 30 carretons, marrom, n. 60.
- 30 carretons, amarela, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$800,

Panno couro:

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americano.
- 32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.

2.000 descancos de metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina de furar DML, n. 19. por 1:200\$000.

3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 90\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um. 100\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2", 10 por minuto.

O preço marcado mélio significa que será para quibus as cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for exposto para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de aboluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desumpto.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia n. 73

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas o receberam os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, na concorrência publica n. 73, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos diversos em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de março de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, às treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, Borlido Maia & Comp.
- N. 2, Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 3, Mayrink Veiga & Comp.
- N. 4, Companhia Nacional de Electricidade.
- N. 5, Souza Baptista & Comp.
- N. 6, Prado, Lopes & Comp.
- N. 7, Laport, Irmão & Comp.
- N. 8, Hime & Comp.

Total: oito propostas. Pelo Sr. intendente foi declarado serem idoneos todos os concurrentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito depois de publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Em seguida foram examinados os envoltórios das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, e lidas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. Intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edjard Viança. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. — Alvaro Ribeiro. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Lousada. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Costa Brito. — Por procuração de Prado Lopes & Comp., Paulo Prates Ennes. — Por procuração do Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. — Confere. U. C. Branco, escrevente. — Conforme. — José Antonio do Carmo, escrevente. — Visto — 26/3/20. — B. Jacob, intendente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de accordo com o edital de concorrência de 5 de março corrente, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa estrada o material abaixo discriminado:

Concurrencia n. 73

Segunda Divisão — Estação de Belém, n. 33:

- | | |
|---|---------|
| 3 camas de enxergo de arame de 1 ^m ,90 por 0 ^m ,60, uma.. | 18\$200 |
| 9 camas de ferro com taboas, uma..... | 21\$500 |
| 20 colchões de capim, um..... | 9\$100 |

Deposito geral:

- | | |
|---|--------|
| 1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0 ^m ,001, kilo.. | 1\$190 |
| 200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma.. | 1\$340 |

Quarta Divisão:

- | | |
|---|----------|
| 8 pharóis a kerozene, para frente de locomotivas, um..... | 48\$5000 |
| 4 pharóis a kerozene, para tender, um..... | 43\$5000 |
| 1 Bureau-ministro, por..... | 260\$000 |
| 1 cadeira de rosca, por..... | 13\$5000 |

Quinta Divisão — 2ª R. Centro n. 13:

- | | |
|--|--------|
| Folhas de zinco rugado n.18 ou 1.270, millímetros: | |
| 42 de seis pés, pé..... | 1\$980 |
| 23 de sete pés, pé..... | 1\$980 |
| 28 de oito pés, pé..... | 1\$980 |

- | | |
|-------------------------|--------|
| 56 de nove pés, pé..... | 1\$980 |
| 32 de dez pés, pé..... | 1\$980 |

Os proponentes declaram estar plenamente de accordo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edjard Viança.

Fonseca, Almeida & Comp., negociante matriculado, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 5 do corrente, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 73

Deposito geral:

- | | |
|---|--------|
| 1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0 ^m ,001, kilo.. | 1\$440 |
| 200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma.. | 1\$000 |

Quarta Divisão:

- | | |
|--|----------|
| 8 pharóis a kerozene para frente de locomotiva, um.. | 47\$5000 |
| 4 pharóis a kerozene para tender, um..... | 39\$5000 |

Quinta Divisão — 2ª R. Centro n. 13:

- | | |
|--|--------|
| Folhas de zinco rugado n.18 ou 1.270 millímetros, conforme especificações do edital, pé..... | 1\$900 |
| 60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" a 3", partes iguaes, kilo..... | 1\$950 |

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 5 do corrente.

Concurrencia para o fornecimento de artigos diversos, em 1920

Concurrencia n. 73

2ª divisão

- | | |
|--|--------|
| Deposito geral: | |
| 300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts, iguaes á amostra, um..... | 4\$400 |

4ª divisão

- | | |
|---|----------|
| 8 pharóis a kerozene para frente de locomotiva, um..... | 44\$5000 |
| 4 pharóis a kerozene para tender, um..... | 390\$000 |

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

A Companhia Nacional de Electricidade propõe á Estrada de Ferro Central do Brasil o fornecimento de artigos diversos em 1920.

Concurrencia n. 73

2ª divisão

Estação de Belém n. 33

- | | |
|--|--------|
| 300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts, iguaes á amostra, um..... | 7\$300 |
|--|--------|

Conforme o edital de 5 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Lousada

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de artigos diversos em 1920, inteiramente de accordo com o edital de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official*.

Concurrencia n. 73

2ª divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas com enxergão de arame de 1 ^m ,90×0 ^m ,60, uma.....	238\$000
9 camas de ferro com taboas, uma.....	19.500
20 colchões de capim, um.....	95200
20 travesseiros de capim, um.....	2\$000

4ª divisão

1 bureau ministre, por.....	280\$000
2 cadeira de rosca, por.....	145\$000

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—
Por procuração, J. Costa Pinto.

Proposta de Prado, Lopes & Comp., à Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de artigos diversos em 1920.

Concurrencia n. 73

Deposito geral

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro.....	=
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma..	4\$380

4ª divisão

8 pharões a kerozene para frente de locomotiva, um.	462\$000
4 pharões a kerozene para tender, um.....	420\$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as cláusulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por procuração de Prado, Lopes & Comp., Prado Prates Enner

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos à rua de S. Pedro n. 81, de conformidade com o edital de concurrencia, de 5 de março corrente, vem propor à V. Ex., o fornecimento dos seguintes artigos:
Concurrencia para o fornecimento de artigos diversos em 1920

Concurrencia n. 73

Deposito geral:

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0 ^m ,001, kilo..	1\$340
2.000 metros de cannos de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro..	1\$200

Quarta divisão:

8 pharões a kerozene para frente de locomotiva, um.	318\$000
4 pharões a kerozene para tender, um.....	297\$000
400 ferros em T de 3 ^m ,50 × 0 ^m ,38 × 0 ^m ,30 × 4 m/m, kilo.....	2\$180
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma.	\$870

Os materiais da presente proposta obedecerão as especificações constantes do edital de concurrencia. O preço acima, em moeda nacional, entendem-se para os materiais entregues na intendencia dessa estrada, de conformidade com os dizeres do referido edital, correndo as despesas por conta dos proponentes. Os proponentes declaram aceitar todas as cláusulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Mattos.

Hime & Comp., propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na Intendencia, de accordo com o edital:

Concurrencia n. 73

Deposito geral:

1.000 kilos de ferro em chapas galvanizado de 0,001, kilo.....	1\$700
--	--------

200 curvas ferro galvanizado para cano de 1/2", uma..... 4\$600

Quinta divisão:

Primeira residencia do centro n. 58
400 ferros T de 3^m,50×0^m,35×
×0^m,30×4 m/m, kilo..... 2.100
Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por
procuração, João Gareia.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS
USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E
MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso aproximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoría, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Tercera — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que recaba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados á data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—
Ewbank da Camara, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE
UMA CASA PARA TURMA DA VIA PERMANENTE DA
ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, EM JOSÉ BULHÕES

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 15 de abril de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, a concurrencia publica para a construção de um predio, em José Bulhões destinado á residencia de turma de trabalhadores da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, ao preço maximo de 20:000\$000 (vinte contos) e de accordo com o projecto e especificações que os interessados poderão examinar no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287, sob as cláusulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro do envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos do idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra, sendo aquelle transportado gratuitamente até ao local da obra, desde que seja entregue em carros da Rio d'Ouro em qualquer das suas estações.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comproboratorios da idoneidade serão abertos.

tos na sede da Secção do Expediente, ás 13 horas do dia 15 de abril, deendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionários designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolveros em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço da obra concluida, conforme o projecto e especificações encontradas no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signatarios estabeleceram como vantagem uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia aquella que so propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e revertará á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente e literal de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluida até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construido um terço da obra, a segunda quando estiverem construidos dous terços e a terceira após a conclusão.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1920. — *H. L. O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. M. Calazans de Moraes, negociante domiciliado á rua Buenos Ayres n. 161, treze rolos de arame para encaixernação ao preço de sete mil e seiscentos réis (7\$600) cada rolo, na importancia de noventa e oito mil e oitocentos réis (98\$800).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4ª andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.434, de 5 de janeiro de 1918 e mantidas pelo art. 1º da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

Inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.938 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima do 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1/4/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigado a integralização da respectiva entrada.

A equa victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Correndo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficarão impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatrias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicas Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatrias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a

qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro lugares, o empate nas provas eliminatrias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em duas das provas eliminatrias Criação Nacional.

Os classicos Emulação só poderão tomar parte as equas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatrias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dois annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminando os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5.000\$ sendo deduzidos 0 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:
Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Nas provas em numero de oito serão disputadas:

em 21 de abril no prado de Jockey Club;

em 9 de maio no prado do Derby Club.

em 16 de maio no prado do Jockey Club;

em 6 de junho no prado do Derby Club;

em 4 de julho no prado do Derby Club;

em 14 de julho no prado do Jockey Club;

em 1 de agosto no prado do Derby Club;

em 3 do outubro no prado do Jockey Club.

Nas provas Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º lugares nas oito provas eliminatrias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.600 metros. Premios: 25.000\$ ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:
Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15.000\$000.

Pesos:
Cavallos..... 54 kilos
Eguas..... 52 kilos

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dois annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10.000\$000.

Pesos:
Nacionaes..... 51 kilos
Europeas..... 54 kilos
Platinas..... 53 kilos

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em a mais anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20.000\$000

Pesos:

	Nacs.	Europ.	Plats.
3 annos.....		52	
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos. As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europ. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	—	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscrição que aceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral**IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO**

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animais reprodutores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 44 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será con-

cedido o auxilio em custo o frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral**IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS**

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reprodutores ovinos e caprinos aquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reprodutores da especie ovina e caprina excetando o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, a fim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e palões para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 23 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

SOCIEDADES ANONYMAS**BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1920, EM 3ª CONVOCAÇÃO.

Aos onze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, achando-se reunidos no Banco Commercial do Rio de Janeiro, trinta Srs. accionistas, representando por si e por procuração 12.429 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. presidente do banco, Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, abre a sessão e declara que, de accôrdo com o annuncio de convocação, esta assembléa tem de deliberar sobre uma proposta da directoria, que se acha sobre a mesa e que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos e que sendo esta a terceira convocação a assembléa se acha legalmente constituída com os Srs. accionistas presentes, dentre os quaes indica o Sr. barão de Oliveira Castro para presidente da mesa.

Acceita esta indicação, este senhor assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Azarias de Andrade e Americo Rodrigues, que assumem os seus respectivos logares na mesa. Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario e este procede á leitura do projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria e do respectivo parecer do conselho fiscal, os quaes são do teor seguinte: PROJECTO DE REFORMA DOS ESTATUTOS DO BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

O art. 1º terá a seguinte redacção:

O Banco Commercial do Rio de Janeiro, sociedade anonyma, com sede e fóro nesta cidade, tem por objecto, em geral, operar em depositos e descontos, e, em particular, effectuar tudo quanto especificam o art. 2º e seus paragraphos.

O art. 2º soffrerá as seguintes modificações:

O § 1º será assim redigido:

Receber em conta corrente as sommas que lhe forem entregues por particulares ou estabelecimentos publicos, e até sua importancia satisfazer os cheques ou ordens contra elle saccados, conforme fór convenção.

O § 2º terá a seguinte redacção:

Descontar letras de cambio, notas promissórias, e em geral todo e qualquer outro titulo commercial negociavel, de boa garantia e a prazo fixo, pagaveis nesta praça, desde que abonados

por mais de uma pessoa ou firma idoneas e outrosim bilhetes do Thesouro, letras de thesourarias estaduais, de bancos, companhias ou empresas conceduadas desta cidade.

O § 3º será assim redigido:

Fazer empréstimos a curto prazo sobre garantia hypothecaria de predios sitos nesta cidade e naquellas onde o banco tiver agencias.

Os §§ 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 passam a denominar-se §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, supprimida a alinea do § 6º (A importancia.....até.....sitos na cidade do Rio de Janeiro).

Accrescente-se ao mesmo artigo o seguinte § 13:

Incumbir-se, mediante commissão, de lançar nesta praça empréstimos em obrigações preferenciaes (*debentures*) de emissão e responsabilidade de sociedades anonymas do paiz.

O art. 3º passará a ser assim redigido:

Nos titulos commerciaes offercidos a desconto ou dados em garantia de empréstimos não valerão nem as firmas dos membros da directoria, nem a dos seus socios ostensivos. Para as operações do banco serão inaceitaveis quaesquer titulos emittidos ou de corresponsabilidade de individuos ou firmas que não hajam fallido, que não estejam egualmente rehabilitados ou que tenham praticado para com o banco actos de má fé ou de deslealdade mercantil. Também não servirão de caução os titulos ou acções de companhias e empresas cujo capital não esteja totalmente realizado.

O art. 6º passará a ser assim redigido:

O capital social do banco é de réis 9.000:000\$, representados por 45.000 acções nominativas e integradas de 200\$ cada uma, podendo de futuro ser reduzido a 8.000:000\$ de accordo com o art. 46 das disposições transitorias destes estatutos.

Ao art. 8º accrescentar-se-ha mais um paragrapho assim redigido:

§ 3º Sobre a importancia total dos dividendos distribuidos calcular-se-ha a porcentagem de 1 % para ser applicada em um fundo de previdencia destinado a garantir assistencia aos funcionarios do banco, de accordo com o regulamento que será expedido pela directoria.

O § 3º deste artigo passará a ser o § 4º.

O Art. 10º passará a ser assim redigido:

O anno bancario decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

O art. 12º será suprimido por ser uma escusada reprodução da lei 434, do 4 de julho de 1891.

O art. 13º passará a ser art. 12º, assim redigido:

As assembleas geracs serão presididas pelo presidente do Banco, em exercicio, servindo de secretarios dous accionistas, que elle designar dentre os presentes.

O art. 14º até 27º passarão a ter os numeros 13 até 26:

O art. 28 passará a ser art. 27, assim redigido:

A directoria reunir-se-ha em sessão tantas vezes quantas forem necessarias e será valido quanto deliberar, quando resolvido por dois votos concordas.

O art. 29 passará a ser 28, assim redigido:

Haverá no Banco um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos, e tres supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria segundo o processo estabelecido no art. 20 para a eleição da directoria.

Cada fiscal em exercicio terá a remuneração annual de 2:400\$, pagaveis semestralmente. Nenhum dos fiscaes poderá entrar em exercicio sem depositar no Banco em caução do seu mandato 50 acções que serão inalienaveis até findarem suas funções.

Os arts. 30, 31, 32 e 33, passarão a ser arts. 29, 30, 31 e 32 e o § 2º do actual art. 33 será assim redigido:

Presidir ás assembleas geracs do Banco e ás reuniões da directoria e do conselho fiscal.

O art. 34 será art. 33 com a seguinte redacção:

O honorario ou retribuição annual de cada director é de 24 contos de réis e mais 2 % sobre os lucros liquidos de cada semestre.

Os arts. 35 até 45 passarão respectivamente a ser arts. 34 a 44.

O art. 46 será suprimido.

O art. 47 será art. 45.

O art. 48 será art. 46, redigido da seguinte maneira:

Para os effectos da redução do capital social a 8.000:000\$, conforme prevê o art. 6º, fica a directoria plenamente investida dos necessarios poderes para, quando julgar opportuno e mediante o emprego dos fundos disponiveis verificados, adquirir acções do proprio Banco a preço inferior a seu valor nominal até a somma preciza para amortizalas e assim realizar a autorizada redução.

O art. 49 passará a ser art. 47.

Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes. — M. A. Velloso Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

O conselho fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, tendo tomado conhecimento do projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos sociaes, apresentado pela directoria do mesmo Banco, e aqui junto, é de parecer que o alludido projecto deve ser aprovado pelos Srs. accionistas, pois consulta os interesses do Banco e não contraria as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — Antonio Gomes Vieira de Castro. — Barão de Farnalício. — Antonio Dias Garcia.

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o projecto da Directoria e o parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o accionista Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco diz que está em completo desacordo com a modificação proposta pela directoria e, depois de varias considerações sobre o assumpto, apresenta e fundamenta as duas propostas seguintes:

Primeira

Considerando que pelos estatutos em vigor cada director percebe 24 contos annuaes e mais 1 % sobre os dividendos;

Considerando que 1 % sobre o dividendo de 8 % que o banco distribue habitualmente aos seus felizes accionistas importa em 7:200\$ ou seja cada director, 31:200\$000; mas

Considerando que essa remuneração é por demais mesquinha em proporção aos relevantissimos e excepcionaes serviços prestados pelos actuaes directores do banco, cujas acções estão sendo cotadas na Bolsa com uma depreciação apenas de 18 %; finalmente

Considerando que os directores futuros não poderão por certo substituir os

actuaes nas mesmas lisongeiras condições, propõe que seja mantido o honorario de 24 contos, sendo augmentada a porcentagem de 1 para 20 %, sobre os dividendos, emquanto forem directores os actuaes, continuando em vigor o artigo 34 dos estatutos para os seus substitutos.

— Sala das sessões, 11 de março de 1920. — João Brasileiro de Toledo Franco.

Segunda

Accrescente-se ao art. 34:

Paragrapho unico. Nenhum dos directores do banco poderá exercer cargo de administração em outras sociedades anonymas.

— Sala das sessões, 11 de março de 1920. — João Brasileiro de Toledo Franco.

Respondendo o Sr. Dr. Lourival Souto declara que não procede a argumentação apresentada pelo Sr. Dr. João Brasileiro e explica os motivos porque convém a autorização para amortizar o capital. Replicando o Sr. Dr. João Brasileiro insiste no seu ponto de vista. Pedindo a palavra o accionista Sr. Dr. Frederico Fróes diz que não concorda com a modificação proposta para o artigo 34 dos estatutos, referente á remuneração da directoria, fallando longamente sobre o assumpto e dizendo que acha inopportuno o momento para augmento de remuneração; em qualquer outra occasião estaria prompto a votar qualquer augmento, convindo frizar que em materia de augmento de honorarios preferirá sempre votar a favor dos funcionarios do banco. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e declara que vai submeter o projecto e o parecer á votação. Objectando o Sr. Dr. Frederico Fróes que a votação deveria ser feita parceladamente, artigo por artigo, pede a palavra o accionista, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, e requer que o Sr. presidente consulte a assemblea si a votação deve ser feita englobada ou parceladamente. Consultada esta, manifesta-se a mesma, por maioria, que a votação do projecto seja feita em globo.

Submettidos, pois, o projecto e o parecer á votação, com ressalva das duas emendas apresentadas pelo Sr. Dr. João Brasileiro, são os mesmos approvados por grande maioria.

Postas em discussão as duas alludidas propostas, pede a palavra o accionista, Sr. Dr. Frederico Fróes, que sobre a segunda dessas emendas, faz varias considerações, dizendo ser uma medida altamente moralizadora, porque pensa que uma mesma pessoa não pôde simultaneamente dirigir duas ou mais empresas. Declara mais, que vai votar a favor, apesar de saber que ella não será approvada e que assim fazendo lavra á seu protesto.

Submettidas á votação as duas alludidas propostas, são as mesmas successivamente rejeitadas por grande maioria. A' vista deste resultado, o Sr. presidente declara que o projecto da directoria e o parecer do conselho fiscal foram approvados integralmente. Finalmente o Sr. presidente declara que tendo sido preenchido o fim para que foi convocada esta assemblea, dava a mesma por encerrada, mas pede aos Srs. accionistas que se conservem no recinto até que a presente acta seja redigida, a qual, depois de lida e approvada pelos presentes, vai aqui transcripta.

E eu, 1º secretario, nomeado pela assembléa, fiz lavar a presente que, depois de lida e conferida, vou subscrever com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Dr. Azarias de Andrade, 1º secretario. — Barão de Oliveira Castro, presidente. — Americo Rodrigues, 2º secretario. — Alexandre Berculano Rodrigues, por si e por procuração de Don. Agos José Lopes de Barros, Elvira Gomes Barrozo dos Santos Pereira, Emilia de Mattos Souza Machado, Francisca Saturnino Marques Arantes, Guilherme Augusto Ramos Pereira, Henriqueta Guilhermina Veiga Vianna, José Xavier de Almeida (Dr), Laura Candida da Cunha Guimarães, Leopoldina da Silva Bravo, Manoel Duarte da Silva, Manoel José de Abreu Guimarães, Manoel José da Cunha Porto, Manoel José da Rocha Velloso, Manoel da Silva Cruz Junior, José Alves de Oliveira Neves, Antonio Francisco Fernandes Ramôa, Elisa Ermelinda Pereira Soares Russell, Emilia Maria Ramos Pereira, Elvira da Gloria Lobo e Engracia Corrêa Teixeira — Octavio Mendes de Oliveira Castro, por si e por procuração de Eduardo — menor — filho de Antonio Carvalho Monteiro Guimarães, Eulalia da Conceição, Teixeira Alves, Eduardo Carvalho Monteiro Guimarães, Eusebio Carlos Abrancho dos Santos, Fernando — menor — filho de Antonio Carvalho Monteiro Guimarães, Henrique Leite Pereira Jardim, José de Salles Souza Lima, José Albino Pereira de Carvalho, José Maria do Paço Brazão, José do Carmo Ennes, Joaquim José Ferreira de Freitas, Maria Barroso Pereira Victorino, Maria Delfina Fernandes Bragança, Maria Philomena Alves Bastos Sanches de Baena, Miguel José de Freitas, Olga de Magalhães Araguaya de Marande, Paulina da Costa Maciel, Pedro Alves da Sá, Salvador Ferreira Brandão e Serafim Gonçalves Porto Maia. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves, por si e por procuração de Joaquim Bernardino Guimarães, Joaquim Esteves Ribeiro, Joaquim Henriques Tavares Bastos, Joaquim Moreira Brandão, Joaquina Ferreira Cardoso, Manoel Luiz de Castro, Manoel Francisco de Almeida e sua mulher, Manoel Martins Amorim, Maria José Gonçalves Pereira, Maria José de Miranda Barroso Pereira Victorino, Maria Alexandrina do Paço Brazão, Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuss, Mario de Souza Almeida, Olympia Sophia Bessa de Carvalho, Olivia Baptista Leite Borges, Rosa Ennes da Rocha Salgueiro, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia, Sophia Olympia Bessa de Carvalho e Veronica Belmira de França. — Augusto Cesar de Oliveira Roro Filho. — Antonio da Silva Ferreira. — Ernesto Machado Guimarães. — José Gomes de Freitas. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Jeronimo José Ferreira Braga. — Castro Silva & Comp., por si e por procuração de Alfredo Ferreira, Antonio Ferreira Lopes, Castorina de Oliveira Castro Cerqueira, Elisa Mendes de Oliveira Castro, Elvira de Mattos Cerqueira, Elvira de Mattos Vieira, Emilia Joanna da Fonseca Marques, Joanna França da Fonseca Marques, José Antonio Ferrari, Luiza Mendes de Oliveira Guimarães, Manoel Pinto de Oliveira Souza e Manoel de Pontes Camara. — Bernardino Ferreira Dias Guimarães. — João Baptista da Costa Monteiro. — Pelo Banco de Credito Real e Internacional, E. Berta, presidente. — Dr. Louvival J. de M. Souto. — Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes. — Manoel Alves Velloso Junior. — Ray-

mundo Gabriel Vianna. — Manoel Joaquim Marinho. — Henrique de Rody Corrêa. — Darke David de Oliveira Mattos. — Antonio Guimarães. — Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa. — Dr. Frederico Froes. — Anapolinario de Azevedo Branco. — Adelino A. de Magalhães. — Por procuração de Alberto Moreira de Mattos, Antonio Augusto Ferreira, Antonio Barroso Pereira Victorino, Antonio Gonçalves de Souza, Antonio Joaquim da Silva 1º, Antonio José da Silva Santos, Antonio José de Souza Lima Junior, Antonio Pedro de Andrade, Arlindo Alves de Sá, Arthur Jorge Guimarães, Bento José Pereira da Cunha, Blanche Jaeger, Blanche Manoelita Vonderweidt, Condessa de Araguaya, Antonio Monteiro dos Santos, Francisco Paulo Pereira de Lemos, Albergue dos Invalidos do Trabalho de Lisboa, Antonio da Silva Canavezes, Antonio Pereira de Souza, Antonio Alves de Sá Sobrinho, Antonio Teixeira da Silveira Amarante, Adelaide Maria de Sá, Amelia da Natividade Bastos Ferreira, Adelaide Luiza Krenody Falcão de Vasconcellos Lebre, Amelia Teixeira da Silveira Amarante Borges, Amelia Barroso Pereira Victorino, Ambrosina Pinto Nunes Gonçalves — de seus filhos, Adão Placido Marinho Falcão; Branca da Conceição Fernandes Teixeira, Constança de Souza Guimarães, Constança Arminda de Souza Guimarães e Malen e José Alves Pereira, Adelino A. de Magalhães.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de março de 1920, archivou-se, nesta repartição, sob o numero 5.340, o seguinte documento referente ao Ban. o Commercial do Rio de Janeiro, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 11 do corrente, que aprovou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (assignado sobre estampilhas federaes no valor de 50\$000). Visto — Junta Commercial, 26 de março de 1920. — Isidoro Campos, director.

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

((Sociedade Anonyma))

RELATÓRIO DA DIRECTORIA, RESPEITANTE AO ANNO SOCIAL DE 1919

Srs. accionistas:

Em cumprimento das disposições dos estatutos da nossa companhia, vimos apresentar-vos as contas respeitantes ao nosso quarto anno economico.

Como os Srs. accionistas verificarão pela leitura e exame das contas, apesar dos preços exorbitantes em que se conserva o papel, cujo custo, longe de decilinar, se agravou nos ultimos tempos, posteriormente á conclusão da paz, e ao encarecimento consideravel das outras materias primas indispensaveis á confecção da nossa publicação, o nosso quarto anno economico apresenta um saldo de lucros de 129.538\$401. Devemos salientar sem falsa modestia que esse resultado animador foi alcançado com innumeraveis difficuldades, através de uma crise que affecta tanto a imprensa diaria como a imprensa illustrada. Pelo balanço e documentos auxiliares se pôde

verificar o rigor que fizemos presidir ao apuramento dos lucros, eliminando desse calculo toda a probabilidade de futuros prejuizos.

A rubrica «Moveis e utensilios» apparece no balanço com uma depreciação de 6:000\$000. Chamamos especialmente a attenção dos accionistas para a rubrica «Commissões», em que se acha inscripta a cifra total de 17:365\$420, correspondente a um producto de 218:169\$370 de annuncios. A somma relativamente modesta, representada pelas commissões, demonstra o cuidado perseverante que empregamos em reduzir as despesas dessa rubrica, augmentando, portanto, os lucros verificados nas contas.

Essa diminuição de encargos é devida ao esforço em conjunto dos signatarios, que empregaram todas as suas diligencias para bem corresponderem á confiança dos Srs. accionistas, que os elegeram para dirigir os destinos da companhia.

Ainda na apreciação de nossas contas não podemos eximir-nos ao desejo de chamar a attenção para a rubrica «Edições Litterarias» que pela primeira vez apparece nos balanços da companhia. Não é avultado o lucro dessa verba, pois que abrange apenas o periodo inicial dessas transacções. Este facto nos permite suppôr, com fundamento, que os lucros dessa verba attingirão no proximo anno economico resultados os mais animadores, devido ao reclame efficaz que a essas edições veem fazendo ambas as publicações desta empresa, affirmando-se excellentes instrumentos de publicidade. Contamos tambem que o «Almanak Eu Sei Tudo», cuja publicação iniciaremos no proximo anno, constituirá uma nova fonte de renda para a companhia, e para esse objectivo empregaremos os nossos mais constantes esforços.

Concluindo o presente relatorio e de harmonia com os lucros pela primeira vez apresentados, o que representam o fruto de quatro annos de trabalho consecutivo, entendemos que a assembléa geral deverá ser convocada não só para a approvação de contas e eleição dos membros do conselho fiscal, como para deliberar sobre a distribuição do dividendo pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Carlos Mattheiros Dias. — Aureliano Machado. — Renato de Castro.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA EDITORA AMERICANA

((Sociedade Anonyma))

Activo

Obras e publicações:	
Valor desta conta.....	495:000\$000
Devedores por annuncios:	
Idem (contas a receber) ..	27:298\$050
Contas correntes:	
Idem (saldos de diversos devedores) ..	41:286\$829
Moveis e utensilios:	
Idem (existentes) ..	15:182\$750
Papel em stock:	
Idem (existencia) ..	74:822\$980
Accões em caução:	
Idem ..	80:000\$000
Diversas contas:	
Idem ..	10:430\$502
Caixa:	
Idem (saldo em m/o.) ..	15:981\$610

760:002\$721

Passivo

Capital:	
Valor desta conta	500:000\$000
Caução da directoria:	
Idem	80:000\$000
Obrigações a pagar:	
Idem	47:964\$380
Credores diversos:	
Idem (pequenos saldos) ..	176\$820
Contas correntes:	
Idem (saldos de diversos credores)	2:323\$120
Lucros e perdas:	
Idem (saldo de lucros) ..	129:538\$401
	760:002\$721

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O director-gerente, **Aureliano Machado**. — O guarda-livros, **Martinho Laurière**.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Confrontando as contas apresentadas com a escripta da companhia e mais documentos, tudo encontramos na melhor ordem.

Notamos com satisfação o quanto a directoria se empenhou para vencer todas as graves dificuldades resultantes da carestia do papel e das restantes matérias primas. Os resultados obtidos testemunham quanto esses esforços foram intelligentemente applicados. A despeito dos obstáculos que no actual momento se oppõem á prosperidade das empresas jornalísticas, o balanço nos apresenta um saldo de lucros demonstrativo do zelo e idoneidade da directoria. Assim, propomos a approvação das contas e dos actos da directoria, e um voto de louvor pela sua excellente e profiqua administração.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Dr. **Albino Augusto Pacheco**. — **Manoel Dias Ferreira**. — **Francisco Duarte Saude**.

COMPANHIA FABRIL SANTO ANTONIO**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1920**

No dia doze de março de mil novecentos e vinte, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 17, reunidos os accionistas em seguida assignados, representando capital sufficiente para a constituição da assemblea, o Sr. presidente declara que de harmonia com os estatutos e os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* em primeira e segunda convocação, requerem a presente assemblea para julgamento do relatório, balanços e contas da directoria referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, do parecer do conselho fiscal e para eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes. Pede aos Srs. accionistas para indicarem entre si um accionista para presidir a sessão, sendo unanimemente votado o accionista Sr. Dr. João Saraiva de Andrade que, accetando o encargo, convida para primeiro e segundo secretarios respectivamente os accionistas Srs. Victorino Gomes de Avellar representando a firma Avellar & Comp e José Martins da Fonseca. Constituida assim a mesa, o Sr. José Martins da

Fonseca propõe que seja dispensada a leitura da acta da sessão anterior por estar assignada pelos Srs. accionistas presentes, o que foi approvado. Propõe ainda que seja dispensada a leitura do relatório, visto estar o mesmo publicado e ser do conhecimento dos Srs. accionistas, o que foi igualmente approvado.

O Sr. presidente convida então um membro do conselho fiscal a ler o respectivo parecer, o que foi feito pelo Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho e é de teor seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Fabril Santo Antonio, reunido conforme determina os estatutos, examinou a escripturação, balanços, contas e todos os documentos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, e encontrando tudo na mais perfeita ordem e escripturado com methodo e clareza, é de parecer que sejam approvados.

Constatando com satisfação o estado prospero da companhia demonstrado neste balanço e de accordo com a exposição verbal da directoria, entende o conselho fiscal ser opportuno attender ao que determina o art. 3º dos estatutos, elevando o capital de 500:000\$ a 800:000\$, retirando-se do passivo á conta de lucros suspensos na importância de 300:000\$, que aliás significa o resgate do emprestimo em tempo realizado para complemento da propria fabrica, e sendo as accções racionadas proporcionalmente pelos accionistas.

Convem notar que a fabrica com seus machinismos, installações, etc., figurando no balanço pelo custo de réis 771:865\$060, tem actualmente valor muito superior, não sendo pois de nenhuma forma affectada a solidez futura da companhia, em cujo passivo a conta de lucros e perdas está representada pela avultada verba de réis 207:813\$185, bem sufficiente para qualquer eventualidade.

Pelas razões expostas o conselho fiscal é tambem de parecer que seja adoptada essa solução, ouvida a assemblea geral extraordinaria na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — **J. Ribeiro Fernandes Coelho**. — **Conde de Avellar**.

Terminada esta leitura o Sr. presidente declara aberta a discussão sobre os actos referidos no relatório, balanços e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919 e sobre o parecer do conselho fiscal. Ninguém fazendo uso da palavra é encerrada a discussão e submettidos á votação o relatório, balanços, contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, foi tudo unanimemente approvado.

Continuando na ordem dos trabalhos, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1920 a 1921 e apuradas as cedulas deu o seguinte resultado:

Conselho fiscal:	Votos
Conde de Avellar	49
J. Ribeiro Fernandes Coelho	53
Luiz de Souza Gomes	51
Supplentes do conselho fiscal:	
Avellar & Comp	46
J. Martins da Fonseca	56
Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes	51

O Sr. presidente proclamou os eleitos e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a assemblea, do que para constar, eu, Victorino Gomes de Avellar, lavrei a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — **Victorino Gomes de Avellar**. — **Dr. João Saraiva de Andrade**. — **José Martins da Fonseca**. — **Antonio Ignacio Alves**. — **Commendador Luiz Francisco Moreira**. — Por procuração de Laura Vieira Alves, **Antonio Ignacio Alves**. — **Conde de Avellar**. — Por procuração da condessa de Avellar, **Conde de Avellar**. — **João Ribeiro Fernandes Coelho**. — Por procuração de José Ignacio Alves, **Antonio Ignacio Alves**.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1920

No dia doze de março de mil novecentos e vinte, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento numero 17, presentes dez accionistas representando duas mil cento e quatro accções sobre duas mil e quinhentas, conforme o livro de presença, constituíram-se em sessão e foi aclamado para presidir a assemblea o accionista Sr. Dr. João Saraiva de Andrade, que convidou para primeiro e segundo secretarios os accionistas Srs. Victorino Gomes de Avellar, representando a firma Avellar & Comp. e José Martins da Fonseca.

O Sr. presidente da companhia pede a palavra e diz que não teve tempo para redigir a proposta que devia apresentar a esta assemblea, de cuja proposta trata o parecer do conselho fiscal, como tambem das alterações a fazer nos estatutos conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, assim pede aos Srs. accionistas desculpa desta falta, certo de que em breve convocará nova assemblea extraordinaria para esse fim, na qual os Srs. accionistas resolverão o assumpto como julgarem mais conveniente aos seus interesses, e termina pedindo mais uma vez desculpa da sua falta.

E assim, nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, do que para constar eu, Victorino Gomes de Avellar lavrei a presente acta que assigno com os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — **Victorino Gomes de Avellar**. — **Dr. João Saraiva de Andrade**. — **José Martins da Fonseca**. — **Antonio Ignacio Alves**. — **Commendador Luiz Francisco Moreira**. — **Conde de Avellar**. — Por procuração da condessa de Avellar, **Conde de Avellar**. — Por procuração de Laura Vieira Alves, **Antonio Ignacio Alves**. — Por procuração de José Ignacio Alves, **Antonio Ignacio Alves**. — **João Ribeiro Fernandes Coelho**.

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES**RELATORIO A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1920, RELATIVO AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.**

Srs. accionistas — Cumpro desvanecido um dos deveres decorrentes da investidura com que me honrastes, trazendo ao vosso conhecimento quanto occorreu na Empresa Brasileira de Diver-

ções, desde o início de suas operações, até 31 de dezembro de 1919, sem outra preocupação além da de ser rigorosamente sincero.

Esta empresa constituiu-se em sociedade anonyma com o capital de 200.000\$ (duzentos contos de réis), divididos em 200 (duzentas) acções de 1.000\$ (um conto de reis) cada uma, e foi registrada na Junta Commercial desta Capital em 9 de julho de 1917, sob n. 4.644. Levava a effeito pela iniciativa temeraria do nosso inolvidado amigo Dr. Alfredo Fomm Garcia Redondo, adquiriu ella uma patente de invenção e uma carta patente, sendo aquella para o funcionamento do Electro-Ball e esta para sorteio de cinema, respectivamente registradas sob ns. 9.583 e 2, e cujo valor de 200.000\$ (duzentos contos de réis) foi legalmente estabelecido em assembleia geral de 9 de julho de 1917.

Tencionava o seu fundador estabelecer a sua sede na capital Paulista, de onde pretendia fazer irradiar a sua acção multipla para esta e outras capitães da Republica; e, assim teria sido se difficuldades incentivadas por interesses identicos não surgissem com o proposito de fazer fracassar esse plano. Impossibilitado de estabelecer em São Paulo a base das operações da Empresa, voltou aquelle nosso amigo suas vistas para esta capital e tratou de urgentemente adquirir o local apropriado. Das pesquisas a que se entregou, com a sua competência e habilidade, concluiu que o local exigido e passível de aquisição era o que actualmente occupamos, cujas condições, si não eram irreprehensíveis, preenchiam todavia os fins que collimava.

Adquirido o local e divulgado o inicio das construcções, novos precalços sobrevieram, vindo-se novamente em luta o nosso querido amigo, e em situação que se decalcava bem mais grave que em São Paulo, porquanto os adversarios não escolhiam meios para impedir ao nosso amigo a satisfação dos seus ideaes. Entretanto, forte nos seus designios e confiado na justiça, teve elle de acceitar o desafio no terreno da lei, estando ainda *sub-judice* o nosso direito. Simultaneamente se deu começo ás obras nos predios 47, 49 e 51 da Rua Visconde do Rio Branco, tomados por contracto e por opção de compra, pelo prazo de sete annos. Logo após o seu inicio foram as ditas obras transferidas por contracto ao engenheiro Alvaro da Cunha Mello, que dellas se encarregou por algum tempo. Iam adeantadas já, quando circumstancias imprevistas collocaram o contractante em condições de as não poder concluir. Nesse lance foi a empresa seriamente prejudicada, não só pelo inconveniente da solução de continuidade na administração das obras como pela insolvabilidade do contractante, o que coagiu a empresa a uma nova incursão pelo fóro, para defesa de seus direitos e interesses ameaçados.

E' inutil esmiuçar os successos desse momento, convindo apenas assignalar que augmentaram os encargos da empresa com esse inopinado desenlace, voltando o Dr. Alfredo Redondo á direcção dos trabalhos de construcção até quasi o seu termino. Infelizmente a morte impediu que o nosso desventurado amigo e incomparavel companheiro assistisse á inauguração das nossas diversões, pois a 16 de outubro de 1918 passava elle á vida subjectiva, deixando um vacuo impreenchivel na direcção da empresa e uma pungentissima saudade no

coração de quantos tiveram a ventura do seu convívio.

A 4 de dezembro de 1918 escancellava a empresa as suas portas ao publico, *ex-vi* de um interdicto prohibitorio que conseguiu legitimamente, e desde então tem ella mantido até agora, sem interrupções, os seus fins.

A necessidade de superintender conjuntamente os interesses da empresa e os seus particulares aqui e em São Paulo não permittiu ao nosso companheiro Dr. Alfredo Redondo dar de começo uma organização systematica á escripturação, de modo que, uma vez fallecido, difficil foi organizar-a com precisão, tanto mais quanto eram deficientes e sem grande fé as annotações de despesas feitas pelos seus prepostos. Mesmo assim, com esses elementos precarios, organizou-se um balanço do estado financeiro da empresa que, apresentado á assembleia geral reunida em 25 de janeiro de 1919, foi por ella approvedo, servindo de base á escripturação actual que desde então decorre com regularidade.

Felizmente para honra nossa e interesse da empresa, a harmonia de vistas entre os companheiros de administração é perfeita e o desvelo pelo progresso da empresa se revela nos actos de cada qual.

Superintendendo a parte financeira, a thesouraria, está o nosso distincto companheiro Manoel José Machado, um dos que sem lisonja mais directamente tem concorrido para a realização do nosso ideal, não só com os seus capitães como também com os seus judiciosos conselhos e á sua prodigiosa actividade. O seu nome certamente se vinculará ao do nosso companheiro Dr. Alfredo Redondo, porque aos esforços conjugados de ambos deve a empresa a sua existencia.

Nos encargos da secretaria está o nosso amigo Oswaldo Rariz Lima, a quem a empresa deve não pequena somma de dedicações e cuja actividade se tem manifestado sempre em prol do seu progresso.

A secção de contabilidade funciona a cargo do Sr. Lourival Telles a cujos zelos e sollicitudes muito deve a empresa.

A gerencia geral está em mãos do Sr. Carlos Aguiar Filho, tendo como auxiliares na parte cinematographica o Sr. Sebastião de Aguiar e nas demais diversões o Sr. Carlos Menezes. Os demais serviços são desempenhados por pessoal de reconhecida competencia e cuja boa vontade e lealdade é nosso dever realçar e agradecer.

Precisamente quando se inauguraram os nossos divertimentos, estabeleceu-se no recinto da empresa um botequim sob a responsabilidade dos Srs. J. Mazzo & Comp., que obtiveram por contracto essa concessão. Essa firma vae dando regular desempenho aos seus compromissos e esperamos não nos depararem motivos para ultteriores arrependimentos.

Permitti, Srs. accionistas, que assignale de passagem uma das difficuldades com que tivemos de enfrentar, não para insinuar queixas descabidas, sinão para deduzir louvores merecidos. E' conhecida a falta de electrobatters profissionais em todo o mundo e os que a empresa conseguiu contractar, felo verbalmente, *in bona fide*, por mera combinação. Em começo, o enthusiasmo desses auxiliares foi grande e o seu concurso foi efficaz; mas, tempos depois, arrefeceu esse enthusiasmo e, ao envez, surgiram exigencias a que a ad-

ministração não podia attender sem desfalque de sua autoridade e sem grandes prejuizos materiaes. Da legitima recusa da empresa em attender a essas exigencias, resultou collocarem-se em greve esses auxiliares (sem duvida mal aconselhados) e dahi a alter-nativa para a empresa de uma reconsideração ou o estacionamento das diversões. Nessa conjunctura difficil a empresa teve a fortuna de encontrar uma pleiade de amadores do divertimento que lhe offerceçam em um gesto gracioso e expontâneo os seus serviços afim de não se suspenderem os trabalhos, dando tempo para se providenciar sobre a substituição dos descontentes. Devido a esse concurso que se prolongou por alguns dias, afastaram-se as difficuldades, não houve solução de continuidade na vida da empresa, e sobrou tempo para levar aos descontentes a convicção de seu erro. Firmou então a empresa com elles um contracto legal, attendendo no limite do possível aos seus reclamos, contracto esse que ficou em vigor até fins de outubro, cumprido com lealdade, gozando a empresa até agora um periodo de relativa calma e ordem, sem incidentes registáveis.

Em fins de outubro ultimo, si bem que ainda não se tivesse esgotado o prazo desse contracto, mas desejando a empresa dar-lhes uma prova de sua boa vontade e uma demonstração de que não se descuidava de seus interesses, dentro do possível, renovou esse contracto ampliando as vantagens de que gozavam. Esse accôrdo foi firmado por todos, sem excepção, com francas demonstrações de alegria. Assim a empresa conta com o seu concurso leal por mais dezoito mezes, prazo do contracto actual.

Como podeis facilmente deduzir do balanço infra transcripto, não foram desanimadores os resultados obtidos no exercicio decorrido, tanto mais quanto se tiveram de superar innumeradas difficuldades, algumas, já assignaladas, difficuldades essas que prejudicaram financeiramente a empresa sobrecarregada ademais de pesadissimas despesas com o pessoal que é obrigada a manter, além de varios gastos decorrentes da propria natureza de seus fins.

Ainda que em toda a administração predominasse o espirito de economia a mais severa, não foi possível impedir que os gastos exclusivamente feitos com as construcções subissem a réis 467.799\$530 e que as despesas de incorporação, judiciais, folhas de pagamento e diversas, ultrapassassem os calculos previamente feitos. Para attender a esse desequilibrio foi a empresa coagida a acceitar titulos de dividas, que tem pontualmente resgatado, dos quaes ainda se encontra no balanço a quantia de 243.951\$120 que a empresa espera resgatar nos prazos determinados si os resultados continuarem a corresponder aos esforços dos seus administradores.

Tambem figura no balanço o debito ao nosso illustre companheiro de administração Manoel José Machado de réis 50.744\$640 importancia a que attingiram os seus fornecimentos á caixa em diversas épocas e parcelas, o que não foi possível ainda resgatar.

Sob o titulo «Cauções de Electro-Batters» se lançam as quantias que a titulo de caução garantidora dos seus contractos fazem aquelles nossos auxiliares e que se constituam de uma quantia prefixada e 20% dos seus vencimentos mensaes.

BALANÇO
Activo

Patentes e privilegios — saldo desta conta . . .	200:000\$000
Ações caucionadas, idem	30:000\$000
Contractos e arrendamentos, idem	11:813\$200
Luvras e bemfeitorias, idem	11:416\$870
Immoveis, idem	28:610\$100
Depositos e cauções, idem	11:086\$000
Móveis e utensilios, idem	8:009\$200
Contas correntes, idem . .	1:175\$700
Construções, idem	300:000\$000
Caixa, idem	15:388\$210
	617:499\$510

Passivo

Capital — saldo desta conta	200:000\$000
Caução da directoria, idem	30:000\$000
Manoel José Machado, idem	50:744\$640
Título a pagar, idem . . .	243:951\$120
Caução de Electro-Bal-lers, idem	8:100\$000
Fundo de reserva — saldo desta conta	8:470\$370
Gratificações a funcio-narios, idem	8:470\$370
Lucros suspensos, idem . .	67:763\$010
	617:499\$510

Do balanço acima podereis deduzir as condições financeiras da sociedade que são aliás promissoras. Esta directoria consultando principalmente os interesses dos associados absteve-se de dar partilha de lucros verificados, attendendo a que lhe competia garantir as verbas patentes e privilegios e construções que constituem responsabilidades grandes e cuja depreciação se apresenta manifesta por quanto o valor daquella é relativo e o desta a empresa não conseguiu ainda inteira propriedade.

Estas razões e outras que certamente não são alheias ao conhecimento dos Srs. accionistas aconselharam a directoria a criação do título «Lucros suspensos», para occorrer áquella garantia, esperando que os Srs. accionistas approvarem essa resolução.

Taes são Srs. accionistas os informes que me cumpre fornecer-vos, sendo que reconhecida a sua insufficiencia por parte de qualquer de vós, estou prompto a ampliar-lhes pessoalmente com o maximo empenho e satisfação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.
— Antonio Nunes de Aguiar, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do Conselho fiscal da Empresa Brasileira de Diversões, satisfazendo os preceitos legais, examinaram cuidadosamente os livros, balanço, relatório e mais documentos relativos ao periodo decorrente de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo e tem a satisfação de declarar que encontraram tudo em perfeita ordem.

São, portanto, de parecer que os actos da directoria actual sejam approvados.

Consignem aqui o seu louvor aos actuaes administradores pelo modo esmerado e correcto com que se houveram no desempenho de seus mandatos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.
— Bernardino Alves de Mattos. — Raul Goulart. — Americo Metello.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR
ACÇÕES ERNESTO DE CHELMICKIACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE FUNDAÇÃO
(PREPARATORIA)

A's 20 horas e 50 minutos, do dia 16 de dezembro de 1919, na sede provisoria e residencia do Sr. Ernesto de Chelmicki, á rua do Cattete n. 104, sobrado, presentes os Exmos Srs. Dr. Eugenio Augusto Wandeck, Otto Haase, Adolpho Liebermeister, Candido Augusto de Mattos, Gustavo da Cunha Graff, Francisco Xafredo, Antonio Bravo, Nelson Muniz, Dr. Rubens Barbosa da Cruz, Ernesto de Chelmicki, e devidamente representados por procurações as Exmas. Sras. Dr. Mathilde Tavares de Almeida, Paulina de Noronha, Sofia Guimarães, Christina de Chelmicki Liebermeister e os Srs. A. D. de Miranda, Eduardo Rudloff, Dr. Mario de Sanctis, J. Costa & Filho, Horacio Gomes, Dr. Appollonio de Barros, David Ben Oriel, Henry Hoorman, Antonio Nincon V. e Sociedade Philatelica Paulista — foi pelo Sr. Ernesto de Chelmicki declarada aberta a sessão de assemblea de fundação da Sociedade em Commandita por Acções «Ernesto De Chelmicki», e, em nome dos presentes, convidou a presidir a o Exmo. Dr. Eugenio Augusto Wandeck, DD. chefe da Contabilidade dos Correios desta cidade.

Sob a mais viva satisfação e prolongados applausos dos presentes, SS. assumiu a presidencia convidando para secretarios os Srs. Candido Augusto de Mattos e Francisco Xafredo; depois de pronunciar breves palavras de agradecimento por essa escolha, para presidir os trabalhos da assemblea, deu a palavra ao Sr. Ernesto de Chelmicki.

O Sr. Ernesto de Chelmicki, congratulando-se pela honra da distincta assistencia, iniciou a leitura de um bem estudado relatório que será opportunamente publicado na integra pela revista *Upas* onde sobressaem projectos de ampliação da empresa iniciada inspirados na pratica das revistas publicadas, apresentando balancetes e documentos comprobatorios da prospera e excellente situação moral, commercial e economica, alcançada neste curto espaço de sete meses, com vehemente sacrificio da situação financeira proveniente da deficiencia do capital perante as transacções realizadas, assás naturaes da sua iniciativa.

O Sr. presidente, fazendo sentir que antes de qualquer deliberação, da assemblea havia a cumprir algumas disposições legais, pede licença para deixar as propostas do Sr. Ernesto de Chelmicki, para momento opportuno e manda reconhecer as procurações dos Srs. accionistas, assim como os respectivos titulos de subscriptor do capital afim, de se verificar se todo elle se acha subscripto e realizado de accordo com a relação que a revista *Upas* tem publicado.

Durante esse reconhecimento foi verificada a ausencia do titulo do Sr. Wolfram F. de Souza, de Maceió, que o Sr. Ernesto de Chelmicki declara ter feito a anotação perante solicitação por carta recebida em 6 de setembro, sem que até á presente data tenha recebido o devito titulo nem a respectiva importancia — mais, falta de pagamento dos Srs. Santos Leitão & Companhia, com desprezo ao aviso dado por carta entregue em mão em 5 do corrente e o titulo devidamente assignado embora, um e outro, tenham até esta data gosado de todas as regalias. O Sr. presidente, perante as indicações acima, manda cancelar o re-

gistro das duas acções e fal-as considerarem disponiveis como sete outras acções que não tinham destinatarios; estas nove acções foram offerecidas aos presentes que promptamente as subscreveram para realizar integralmente o capital da sociedade, ficando reconhecidos e proclamados os Srs. accionistas conforme o quadro feito no livro «Registro de acções».

Os titulos de subscriptor do capital correspondentes ás acções de ns. 63, 65, 66, 68, 69, 70, 72 e 73, acham-se provisoriamente, assignados pelo Sr. Ernesto de Chelmicki, devido ao atraso das remessas dos destinatarios, assumindo aquelle a responsabilidade da realisacão desse capital com a regalia de serem consideradas de sua propriedade as acções que não se efectivarem pelos mencionados accionistas, os quaes serão eliminados do quadro de fundadores.

Não occorrendo a nenhum dos presentes qualquer outra disposição legal a cumprir, o Sr. presidente manda considerar o relatório apresentado pelo Sr. Ernesto de Chelmicki e convida a repetir as propostas a que se refere.

O Sr. Ernesto de Chelmicki felicita os presentes pela satisfação com que vê vincar a sua idéa da constituição de uma sociedade em commandita por acções pela conhecida integralização do capital e, em tão sincera quanto emocionante peroração submete á assemblea que seja consignado em acta um voto de louvor e congratulações aos accionistas Srs. Candido Augusto de Mattos, Adolpho Liebermeister e Nelson Muniz, áquelles pelo auxilio pecuniario do emprestimo que figura nos balancetes e a este pelos serviços desinteressados prestados á nossa causa commum. Todos renderam muitas felicitações aos mencionados accionistas e, usando da palavra o Sr. Francisco Xafredo propõe que este voto não seja submettido á votação, porém, que fosse consignado em acta por aclamação, no que foi acompanhado por todos; e assim, deu o Sr. presidente por acclamado o pedido do Sr. Ernesto de Chelmicki.

Seguiu-se o problema para melhorar a situação financeira, de accordo com a exigencia da empresa, quer como augmento de capital, quer como autorização para se contrahir um emprestimo. O Sr. Francisco Xafredo, baseado nos dados apresentados no relatório, os quaes classifica de animadores, propõe se dê preferencia ao augmento do capital re-torquindo-lhe os Srs. Wandeck, Liebermeister, Dr. Rubens Cruz e Nelson Muniz, que opinaram pelo emprestimo. O Sr. de Chelmicki expõe que o augmento de capital acarretaria o augmento de despesas, quer pelas difficuldades de se realizar e importancia em pequenas fracções de cincoenta mil réis, quer pelo augmento de juros sem formula de prompta applicação do capital e sua amortização, quer pelas regalias que os estatutos conferem, como seja a distribuição gratuita da revista, quer pela má logica de ficarem sujeitos á maioria de votos si cada acção valer um voto — tudo isso com prejuizo de um emprestimo que se podia contractar, submettia á sociedade, com a devida autorização da assemblea, podiam inspirar a necessaria confiança a um capitalista, o que o Sr. de Chelmicki não alcançaria offerecendo-as particularmente. Esta exposição foi acompanhada das condições em que o Sr. Ernesto de Chelmicki achava realizavel a sua proposta entre as quaes figuram o compromisso da transferencia da sua apolice de se-

guro de vida do valor de vinte contos de réis e entrega da sua collecção de sellos, com todo o seu stock de duplicatas, ficando seu commercio entregue á sociedade, assim como todas as representações e comissões que alcançar em outros assumptos, para ficar á testa dos negócios da sociedade, exclusivamente.

Não havendo quem respondesse ou contrariasse a opinião do Sr. de Chelmiicki, o Sr. presidente declara em votação a proposta de se autorizar a levantar um empréstimo, de accordo com o exposto, sendo unanimemente aprovada a autorização de se contrahir um empréstimo até á quantia de cincoenta contos de réis, em condições razoaveis, com a praxe commercial e admittidas as garantias offerecidas.

O Sr. Ernesto de Chelmiicki agradece a elevada prova de confiança e hypotheca o seu reconhecimento em commoedoras promessas de interessar-se pelo futuro da sociedade como se por si proprio fosse, com a maxima fé de conservar o mesmo apoio e solidariedade por toda a sua existencia.

Passou-se a estudar o projecto dos estatutos, sendo apresentadas umas propostas de emendas do Sr. A. D. de Miranda, de Santos; foi lida a primeira que consistia em modificar o paragrafo unico do art. 2º para: «Caso de retirada do gerente, este procuraria obter outra caixa-postal».

O Sr. Candido Augusto de Mattos pede a palavra e faz sentir o adeantado da hora, como tambem a extensão dos estatutos, e propõe que uma comissão elaborasse os estatutos definitivos de accordo com o projecto conhecido, e incluindo as deliberações desta assembléa, que não podiam deixar de figurar nelles; submettida a proposta á votação e que foi aprovada, fez-se a nomeação de uma comissão para esse fim, composta dos Srs. Otto Haase, Gustavo da Cunha Graff, Nelson Muniz, Antonio Bravo e Ernesto de Chelmiicki que deverão opportunamente reunirem-se, afim de dar parecer sobre o projecto de estatutos, ficando determinado, para data previamente marcada, uma nova reunião em proseguimento desta em que serão apresentados os trabalhos desta comissão, discutidos e approvados os estatutos.

Às 22 horas e 40 minutos, nada mais havendo, de urgencia, a tratar, o Sr. presidente felicita, com ligeiras e amistosias palavras, os presentes, pela idéa do Sr. Chelmiicki, idealizando e levando a effeito a constituição desta sociedade, além das boas publicações que tem apresentado que, conhecidas as difficuldades e responsabilidades que enfrentou, mais as vem realçar e que, a seu ver, vem preencher uma grande lacuna na vida intellectual brasileira, quicá sul-americana; propõe que seja consignado em acta um voto de louvor ao nosso prezado consocio Sr. Ernesto de Chelmiicki, proposta que foi unanimemente acclamada.

Terminada a sua oração, sob as mais calorosas aclamações dos presentes, o Sr. presidente dá por encerrada a primeira sessão da assembléa geral de fundação da sociedade em commandita por acções «Ernesto de Chelmiicki».

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919.

	Acções
Dr. Eugenio Augusto Wandeck...	2
Otto Haase	2
Adolpho Liebermeister	2
Candido Augusto de Mattos	3
Francisco Xafredo	2
Nelson Muniz	2

Rubens Barboza da Cruz	2
Antonio Bravo	2
Ernesto de Chelmiicki	11
Mathilde Tavares de Almeida	1
D. Paulina de Noronha	1
D. Sofia Guimarães	1
D. Christina de Chelmiicki	2
D. A. D. de Miranda	1
Eduardo Rudolff	1
Dr. Mario de Sanctis	1
J. Costa & Filho	1
Horacio Gomes	1
Dr. Apollonio de Barros	1
David Ben Oliel	1
Henry Hoorman	1
Sociedade Philatelica Paulista	1
Antonio Rincon V.	1

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE FUNDAÇÃO (CONSTITUTIVA) DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES (ERNESTO CHELMICKI)

Às 15 horas e 30 minutos do dia 29 de fevereiro de 1920, na sede social, á rua da Carioca n. 43, sobrado, com a assistencia dos Srs. Dr. Eugenio Augusto Wandeck, Francisco Xafredo, Antonio Bravo, Nelson Muniz, Adolpho Liebermeister, Candido Augusto de Mattos, Carlos Medeiros, Ernesto de Chelmiicki, Carlos Alberto Ribeiro, Otto Haase, Dr. Carlos C. Pinheiro, Dr. Luiz de Moraes Junior, Fernando Marinho, Virgilio Campos e J. Costa & Filho, o presidente, Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandeck declarou aberta a sessão e convidou para secretariar os Srs. Francisco Xafredo e Candido Augusto de Mattos (secretarios da primeira assembléa).

A pedido, o Sr. Nelson Muniz procede á leitura da acta da sessão anterior que, terminada, o Sr. presidente declara em discussão; ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou aprovada a

O Sr. Ernesto de Chelmiicki pede a palavra para expor o seguinte: Na assembléa anterior assumiu a responsabilidade das acções ns. 63, 65, 66, 68, 69, 70, 72 e 73, por não terem ainda chegado os respectivos titulos de subscriptores do capital com a importancia; entretanto, conforme exhibiu, chegaram e regularizaram-se as acções ns. 63, 66, 68 e 73, respectivamente dos Srs. Henry Hoorman, Julio Vergez, Waldemar Luiz de Freitas e Juan Quevedo Gallardo, e apresentou-se como candidato a uma acção o Sr. Virgilio Campos, tendo o Sr. Juan Quevedo Gallardo, das Canarias (Las Palmas) requisitado mais quatro acções. Perante estes factos, o Sr. de Chelmiicki propõe que seja transferida a acção n. 70 ao Virgilio Campos e as tres restantes ao Juan Quevedo Gallardo, visto que os accionistas a quem ellas se destinavam, não tinham, até á data, respondido á offerta do Sr. Ernesto de Chelmiicki.

Posta em discussão esta proposta, foi aprovada por unanimidade, determinando o Sr. presidente que se modificasse o quadro que se publica na revista.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente convida a comissão encarregada da remodelação dos estatutos a apresentar o seu parecer; esta procede á leitura de um novo esboço, baseado no projecto conhecido e com ligeiras modificações, foi discutido, votado e aprovado, sendo o Sr. Ernesto de Chelmiicki incumbido de mandar imprimir e publicar na revista.

O Sr. presidente manda cumprir as disposições sobre os termos de abertu-

ras e rubricas nos livros de escripturação da sociedade e elege o conselho fiscal.

Sobre a mesa achava-se a seguinte chapa:

Candido Augusto de Mattos
Francisco Xafredo.
Adolpho Liebermeister.
Fernando Marinho.
Otto Haase.

O Sr. Nelson Muniz propõe que, achando-se todos presentes, não havia que fazer eleição, porém, simples aclamação; posta em discussão esta proposta e rejeitando-se apartes dos Srs. citados, em vista de ninguem se pronunciar, o Sr. presidente considera acclamado os accionistas apontados para o conselho fiscal.

O Sr. Adolpho Liebermeister agradece com os demais a distincção que acabam de receber, ponderando os seus numerosos affazeres e frisando que é irmão do Sr. Ernesto de Chelmiicki, o que o collocaria em uma situação pouco franca, e propõe que seja substituído pelo Sr. Nelson Muniz, que tendo acompanhado e auxiliado a constituição desta sociedade, podendo-se considerar um intimo, preencheria com mais efficacia esse cargo.

Após naturaes relutancias de parte a parte, ficou accordado que o Sr. Nelson Muniz assumiria o lugar do Sr. Adolpho Liebermeister.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente propõe consignar em acta um voto de congratulações pelos esforços do Sr. Ernesto de Chelmiicki cuja proposta foi recebida com geraes applausos e encerrou-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1920.

	Acções
Dr. Eugenio Augusto Wandeck	2
Francisco Xafredo	2
Antonio Bravo	2
Nelson Muniz	2
Adolpho Liebermeister	2
Ernesto de Chelmiicki	11
Candido Augusto Mattos	3
Carlos Medeiros	4
Otto Haase	2
Carlos Alberto Ribeiro	1
Carlos C. Pinheiro	1
Luiz Moraes Junior	2
Fernando Marinho	1
Virgilio Campos	1
J. Costa & Filho	1
D. Mathilde Tavares de Almeida	1
D. Paulina de Noronha	1
D. Sofia Guimarães	1
D. Christina de Chelmiicki	2
A. D. de Miranda	1
Eduardo Rudolff	1
Dr. Mario de Sanctis	1
Horacio Gomes	1
Dr. Apollonio de Barros	1
David Ben Oliel	1
Henry Hoorman	1
Waldemar Luiz de Freitas	1
Sociedade Philatelica Paulista	1
Juan Quevedo Gallardo	4
Antonio Rincon V.	1

56

As restantes acções acham-se subscritas pelos seguintes:

	Acções
Reservadas pela sociedade em commandita por acções «Ernesto de Chelmiicki», para premios de um concurso que se tem publicado na revista Upas.	9
Dr. Rubens Barboza da Cruz	2

Dr. Joaquim Augusto Suzano Brandão	1
Democrito Seabra	2
Antonio Ferreira Pinto	1
William E. Leo	1
Heitor Sanchez	1
Alfredo de Faria Carneiro	1
Dr. Guilherme Guinle	2
Carlos M. Steinberg	1
Gustavo da Cunha Graf	2
Julio Vergez	1

80

A subscrição destas oitenta acções comprova-se pelos 51 títulos de subscriptor do capital devidamente assignados pelos possuidores das acções que serão encaminhados com as 17 procurações.

Estatutos da Sociedade em Commandita por acções Ernesto de Chelminski

Em assembléa geral de fundação, realizada no dia 16 de dezembro de 1919 e proseguida em 29 de fevereiro de 1920, de accordo com as respectivas actas foram adoptados, após discussão e approvação, os presentes estatutos para regerem a Sociedade em Commandita por acções «Ernesto de Chelminski», constituída pelo unico socio solidario (fundador o gerente) Ernesto de Chelminski (Libermeister), portuquez, com 39 annos, solteiro e domiciliado nesta cidade, e os commanditarios accionistas (fundadores) abaixo assignados com as devidas indicações de numero de acções que subscrivem, nacionalidades, profissão, idade, estado civil e domicilio, sob as clausulas seguintes:

Art. 1.º Terá por razão social o titulo «Sociedade em Commandita por Acções Ernesto de Chelminski» — e a assignatura, privativa do gerente, será empregada sob as palavras que expressam a razão social, acompanhadas do qualificativo — o gerente.

Paragrapho unico. Considera-se o dia 17 de abril de 1919 como data de fundação por constar nesta data a primeira despesa para a constituição desta sociedade e em virtude da revista ter iniciada a sua publicação no mez seguinte, maio.

Art. 2.º Será considerada sede social, o endereço da revista e como tal franqueada aos accionistas; o gerente concederá á sociedade os direitos sobre a assignatura da caixa postal 776, sem della ficar privado para seu uso particular.

Art. 3.º Destina-se esta sociedade a — com o auxilio da publicação de uma revista de interesse philatlico á qual se poderão aggregar ou adherir um numero illimitado de pessoas dos dous sexos, de qualquer credo politico e religioso, domiciliados em todo o Universo (considerados simplesmente assignates da revista) e que constituirão a essencia do «Club Chelminski» (artigo 29) que é — proporcionar e estreitar relações entre os assignantes, por intermedio do dito «Club Chelminski» ou directamente entre si afim de realizarem suas trocas, compras ou vendas de sellos para collecções.

Paragrapho unico. Tanto a sociedade como o club e a revista não tomarão cõr politica, religiosa ou nacionalista, nem se intermetterão em assumptos extranhos aos seus destinos.

Art. 4.º O capital da sociedade será de cinco contos de réis (réis 5.000\$000) representados pelos commanditarios-accionistas em oitenta (80) acções de cin-

coenta mil réis (réis 50\$) cada uma, no valor total de quatro contos de réis (réis 4.000\$000) e por um conto de réis (réis 1.000\$000) pelo socio solidario.

Art. 5.º O prazo será de cinco annos a começar da data da assembléa geral de fundação e a terminar com a publicação da revista correspondente ao ultimo numero do quinto anno; a sociedade considera como suas todas as transacções e demais actos praticados pelo socio-gerente antes da sua fundação inherentes á revista que se tem publicado.

Paragrapho unico. Na penultima assembléa geral (art. 17) seja a que aprovar contas e balanço do quarto e penultimo anno de existencia e publicação — serão convidados os accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, dentro de 30 dias, expressamente, para deliberar sobre a dissolução ou prorogação da sociedade no anno seguinte, devendo-se nessa assembléa ratificar ou alterar as clausulas destes estatutos.

Art. 6.º Senao o intuito dos fundadores desta sociedade proporcionar com criterio, seriedade, confiança, respeito e cordialidade, relações entre todos os philatelistas nacionaes e estrangeiros, com particular attenção pelos domiciliados na America do Sul — isolando os perniciosos que exploram os incautos e infestam as collecções de falsificados — a revista adoptará como titulo as letras iniciais da «União Philatlica da America do Sul» U. P. A. S. — dentro de um circulo encerrando o nappa da America do Sul (conforme cliché) na ultima pagina.

Art. 7.º Os lucros serão apurados por balanço em 30 de abril, annualmente e divididos da seguinte fórma: — do total de lucros liquidos serão transferidos 10% para fundo de reserva (Patrimonio), cujo destino somente uma assembléa geral resolverá — e o restante, pertencem 20 % aos accionistas e 80 % ao solidario.

Paragrapho unico. Este fundo de reserva não privará a habitual separação de lucros suspensos para attender ao provavel prejuizo de contas de cobrança duvidosa nem na desvalorização de moveis, utensilios e outros bens da sociedade.

Art. 8.º Os socios componentes desta sociedade presumem que a sua constituição e estatutos cumprem as disposições do Codico Commercial (Arts. 311 e 314) e consideram-se para todos os effeitos, nos casos omissos nestes estatutos, sujeitos ás disposições dos artigos 215 a 231 (das sociedades em commandita por acções), appensas á lei das sociedades anonymas (decreto n. 431, de 4 de julho de 1894), com fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

§ 1.º Antes de recorrer á acção judicial, qualquer pendencia entre os accionistas será submettida a uma commissão arbitral de cinco membros isentos de qualquer interesse, nomeada pelo conselho fiscal, a quem deve ser requerida com exposição da pendencia.

§ 2.º A commissão arbitral acclamará um para presidir e este incumbir dous (um para cada parte) para estudar e defender a sua causa.

§ 3.º A decisão da commissão arbitral será irrevogavel, exceptuando-se os casos com base e recurso criminaes.

CAPITAL

Art. 9.º Os commanditarios-accionistas realizaram a sua parte capital até á data da fundação pelos titulos que subscreveram e o socio-solidario ficará res-

ponsavel pela sua boa ou má cobrança, com direito a adquirir as acções cujo capital não tenha sido realizado.

Paragrapho unico. O socio-solidario será obrigado a subscrever a decima parte das acções que serão devidamente caucionadas em deposito á sociedade, sem ficar privado das regalias e direitos que as ditas acções lhe conferem.

Art. 10. O gerente obriga-se a realizar a entrada do seu capital com a installação da sociedade, dentro de oito dias depois da assembléa geral de fundação.

Paragrapho unico. O socio solidario acha-se autorizado a retirar mensalmente a importância de 500\$ como seus honorarios, que será debitada a despesas geraes, e mais a quantia de até 500\$ por conta de sua percentagem de lucros, salvo si uma assembléa deliberar em contrario.

Art. 11. As acções serão nominaes e transferiveis por endosso, sujeitas ao registro no livro para esse fim determinado.

§ 1.º Não se poderão transferir acções antes de estarem emitidas.

§ 2.º Serão nulos os endossos nas acções que não cumprirem as disposições do art. 12 e paragraphos e não tiverem a assignatura do gerente, a par da referencia ao folio do livro que registou a transferencia.

§ 3.º Nenhum accionista poderá possuir mais de 15 acções.

Art. 12. A transferencia de acções será proposta pelo possuidor, por escripto, indicando o pretendente com informações pessoas e dirigida ao gerente qua a submeterá á commissão fiscal com seu parecer.

§ 1.º Admittida a transferencia pela commissão fiscal, o gerente designará dia e hora para ser lavrado o devido termo de registro, que será assignado pelos interessados, duas testemunhas e pelo gerente.

§ 2.º As testemunhas podem ser pessoas extranhas á sociedade, porém de reconhecida idoneidade.

§ 3.º Os empregados ou prepostos da sociedade não poderão ser testemunhas.

Art. 13. O titulo de fundador será privativo dos signatarios destes estatutos, embora com a transferencia das acções os novos possuidores adquiram todos os direitos e deveres instituidos excepto o titulo de fundador.

Paragrapho unico. Deixarão de ser considerados fundadores os accionistas que não integrarem as suas acções.

Art. 14. As acções vencem o juro de 7 % ao anno, a começar do dia 1 de maio de 1920 e é pagavel 30 dias depois da assembléa geral ter approvado as prestações de contas, balanço e parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Tanto o capital do socio solidario como a sua c/c. vencerá o mesmo juro de 7 %, a começar da mesma data de 1 de maio de 1920.

§ 2.º O pagamento de juros será feito juntamente com a quota de lucro quando esta se distribuir, embora ambos figurem em c/c. na c/c. do balanço.

Art. 15. As acções adquiridas pelo fundo de reserva da sociedade serão consideradas cancelladas e eliminadas do numero das existentes, conservando-se apenas seus direitos a juros e lucros.

Art. 16. Compete á assembléa geral de fundação, presidida pelo commanditario-accionista de maior e reconhecido prestizio:

a) convidar dous accionistas para secretarios:

b) assignar o termo de abertura do livro de actas cujas paginas serão rubricadas por um secretario;

c) nomear por eleição um conselho fiscal de cinco accionistas para exercicio annual;

d) assignar e fazer assignar todos os accionistas as respectivas actas de fundação e fazer reconhecer as procurações de ausentes;

e) incumbir um secretario de rubricar os livros de escripturação da sociedade conforme o art. 26.

f) fazer discutir e votar todas as propostas sobre estes estatutos cujas deliberações lhe serão appensas sob o capitulo de «Disposições geraes».

Art. 17. Realizar-se-ha uma assembleia geral no fim de cada anno de publicação da revista para prestação de contas e balanço.

§ 1.º Logo que o estado da escripturação o permitta, o gerente convidará o conselho fiscal a proceder ás suas attribuições afim de encaminhar com seu parecer o balanço á assembleia geral.

§ 2.º Embora não se apurem contas no primeiro anno de publicação (em abril de 1920) haverá uma assembleia geral no fim desse anno para apreciação da situação da sociedade.

Art. 18. Verificada a presença de mais de quinze accionistas (pessoalmente) o gerente poderá declarar aberta a assembleia que funcionará, em primeira convocação, com a assistencia de tres quartas partes das acções existentes.

§ 1.º A segunda convocação (sempre oito dias depois da primeira) permite abrir a assembleia com a presença de sete accionistas (individualmente) e será valida si estiverem representadas metade das acções existentes.

§ 2.º A 3.ª convocação (tambem oito dias depois da 2.ª) permite abrir a assembleia com qualquer numero de accionistas presentes (minimo sete).

Art. 19. As assembleias extraordinarias poderão ser convocadas pelo gerente, pelo conselho fiscal e pelos accionistas representando um terço das acções existentes.

§ 1.º Serão admittidas as procurações, para as assembleias, com fins e poderes determinados.

§ 2.º O accionista não póde representar, por si e como procurador, mais que 15 acções.

§ 3.º Na falta de procuração, é reconhecido bastante procurador quem exhibir nomeação de representante com poderes para esse fim.

§ 4.º A procuração póde ser passada a pessoa que não seja accionista da sociedade.

§ 5.º O gerente e seus propostos ou empregados ao serviço da sociedade não poderão ser procuradores do accionistas.

Art. 20. As procurações de accionistas residentes no interior e no estrangeiro, que por falta de conhecimentos estejam passadas ao gerente, este as substabelecerá a terceiros.

§ 1.º O gerente poderá interpellar directamente todos os accionistas, como si se tratasse de uma deliberação collectiva-individual, quer por carta, quer pela revista, devendo qualquer deliberação ser dada ao conhecimento da assembleia geral que a discutirá.

§ 2.º Estas deliberações prevalecerão com a acquiescencia de metade e mais uma metade das acções existentes.

§ 3.º O apuro dessa votação será publicado e communicado pela revista aos accionistas; exigindo discreção, por carta ou circular appensa á revista.

Art. 21. Tanto nas assembleias como nas consultas do gerente, cada acção valerá um voto, tendo o gerente direito a 20 votos pela sua parte de capital.

Paragrapho unico. Os votos que cabem ao gerente pela sua parte de capital não serão levados em conta do numero que a assembleia exige para funcionar.

Art. 22. A qualquer accionista assiste o direito, no ultimo mez de exercicio a findar, ou no primeiro mez de exercicio, e sem aviso, de examinar e fiscalizar a escripturação e verificar a situação dos fundos sociaes.

Paragrapho unico. Ao conselho fiscal compete reunir-se mensalmente na sede da sociedade para apreciação da gestão do mez anterior e orientar o gerente no que for necessario deliberrar, collectivamente.

Art. 23. Considerando-se deminuto o espaço de 12 mezes para a introdução e acceitação de uma revista e viver da sua renda, o primeiro apuro de contas e balanço só terá logar no fim do segundo anno de publicação e existencia.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O gerente terá amplos poderes de livre administração e as necessarias faculdades para praticar todos os actos e operações que se entendem com os fins da sociedade.

Paragrapho unico. Ao gerente fica expressamente vedado servir-se da sua assignatura, quer individual, quer em nome da sociedade, para titulos de compromisso, como endossos, cartas de fiança, etc., exceptuando-se os documentos ligados á existencia da sociedade.

Art. 25. O gerente poderá admittir ou demittir prepostos ou empregados effectivos, avulsos ou á commissão, nomear redactores remunerados a seu criterio que desenvolvam e valorizem a revista para auxiliarem no desempenho da sua gestão, conforme o desdobramento da sociedade exigir.

§ 1.º No impedimento do gerente, o conselho fiscal nomeará um dos seus membros para substitui-lo provisoriamente, sendo declarado na revista.

§ 2.º O gerente assumirá plena e absoluta responsabilidade pelos actos e factos praticados pelo seu preposto ou empregado ou procurador da sociedade, ficando-lhe reservada a defesa de seus interesses contra os mesmos.

Art. 26. A escripturação, feita pelo systema de partidas dobradas, obedecerá a quatro livros obrigatorios, de accordo com a letra B e E do art. 10, sendo:

a) um livro de actas para todas as assembleias;

b) um livro «Registro de actas», destinado a mencionar todos os factos relativos a ellas;

c) um diário para escripturação de todas transacções da sociedade;

d) um cópiador para a correspondencia.

Paragrapho unico. Serão admittidos outros livros auxiliares para maior elucidação e clareza dos factos gestivos, ao criterio do gerente e sujeitos á fiscalização do conselho fiscal ou dos accionistas, conforme lhes confere o art. 22.

Art. 27. De accordo com a deliberação da assembleia geral de fundação,

realizada em 16 de dezembro de 1919, fica o gerente autorizado a contrahir um emprestimo até a quantia de 50 contos de réis, sob as seguintes bases:

a) como garantia, transferirá para a sociedade os direitos sobre a sua apolice de seguro de vida de 20 contos, da Companhia Cruzeiro do Sul, livre e desembaraçada, ficando os respectivos premios a cargo do segurado que se obriga a satisfazer-os nas épocas devidas;

b) como garantia e reforço do acervo da sociedade, fará entrega e considerará propriedade da sociedade, a sua collecção de sellos e todo seu stock de sellos para collecções cujo commercio de compras, vendas e permutas passa a pertencer á sociedade, obrigando-se a não cuidar mais de tal assumpto particularmente sob pena de serem tambem considerados bens da sociedade os sellos que possuir;

c) o emprestimo poderá ser contratado com um estabelecimento bancario ou capitalista particular ou um grupo de particulares (accionistas ou não da sociedade), cumprindo todas as disposições legais da praxe commercial;

d) o emprestimo será contractado pelo prazo de quatro annos, devendo reduzir-o, no segundo annos, 25 %; no terceiro anno, mais 35 % e solvido no fim do quarto anno, coincidindo essa expiração com o prazo estabelecido nestes estatutos para a sociedade;

e) os fornecedores deste emprestimo ficam sendo considerados credores privilegiados de todo o acervo e bens da sociedade;

f) destina-se este emprestimo que deve-se levantar á proporção das necessidades da sociedade, á expansão e desenvolvimento da revista, assim como do commercio de sellos, representações e commissões commerciaes de quaesquer artigos de que a sociedade se possa occupar;

g) conferindo esta sociedade plena autorização ao seu socio-solidario e gerente para realização deste emprestimo, todas as demais disposições regidas pelos codicos e leis em uso com fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo o gerente contractar e assignar em nome desta sociedade.

Art. 28. Solvido o emprestimo autorizado pelo artigo anterior, as garantias depositadas pelo gerente passam á sua propriedade sem outros onus que o apurado em balanço nas compras e vendas dos artigos que forem negociados.

Art. 29. A revista publicará trimestralmente a publicação do CLUB CHELMICKI cujas determinações, sob regulamentos, ficam exclusivamente ao criterio do seu director e gerente da sociedade.

Art. 30. Expirado o prazo da sociedade e sendo deliberado pela assembleia o seu proseguimento, o gerente transferirá para a sociedade a organização do CLUB CHELMICKI e tanto sua collecção de sellos, como todo e qualquer outro commercio será tambem encapado pela sociedade, devendo-se remodelal-a com capitais e bens que correspondam a um futuro mais desenvolvido e permitta facultar aos philatelistas salas apropriadas para suas transacções de trocas, compras ou vendas, com outras distrações naturaes da uma collectividade.

A REVISTA

Art. 31. Todos os actos de redacção, composição e administração da revista ficam a cargo do gerente, seu proposto e propostos.

Art. 32. De accordo com o art. 6º, terá o titulo de UPAS, declarando-se propriedade da sociedade em commenda por acções ERNESTO DE CHELMICKI.

Art. 33. A segunda pagina da capa ficará reservada para publicar a lista dos accionistas da sociedade, afim destes poderem entre si entenderem-se directamente para providenciar sobre qualquer assumpto perante o gerente ou a seu representante.

Art. 34. Na collaboração estranha á redacção serão permittidos os pseudonymos, porém os autographos devem ser attribuidos pessoalmente e não serão devolvidos.

Paragrapho unico. Ao gerente fica facultado aceitar a collaboração gratuita, principalmente em assumptos de interesse geral e qualquer polemica philatelica entre os accionistas; as reclamações e avisos de interesse particular, com responsabilidade pessoal só serão admittidas na «Secção» livre no preço da tarifa.

Art. 35. Os accionistas receberão a revista gratuitamente, como também terão direito á inscripção no Club Chelmicki sem onus algum, porém, obrigando-se a respeitar o seu regulamento e soffrer as penas mencionadas.

Paragrapho unico. O accionista perderá este direito desde que se desfaça de sua ou suas acções.

Art. 36. O gerente nomeará de preferencia os accionistas residentes no estrangeiro como representantes da sociedade e agentes locais que, nesse encargo, terão direito a uma bonificação extra de 25 % sobre a tarifa de annuncios.

Paragrapho unico. Para ser agente, precisa:

- a) ser assignante e pessoa idonea;
- b) apresentar cinco propostas de assignaturas de uma só vez;
- c) para conservar-se agente local, precisa apresentar duas assignaturas por mez, levando-se em conta o excesso dos mezes anteriores;
- d) defendendo os interesses da sociedade, o gerente estabelecerá as condições remunerarias de accordo com os serviços do agente.

Art. 37. O gerente acha-se autorizado a propor e aceitar permutas da revistas e annuncios com outras publicações, respeitando certa equidade sinão vantagens para a sociedade.

Paragrapho unico. O gerente poderá annunciar sob seu nome e endereço particular, sem onus algum e cujos annuncios serão considerados em beneficio da sociedade.

Art. 38. Todas as publicações endereçadas á sociedade ou ao nome individual do gerente, providas de trocas ou offertas, das quaes a revista publicará a bibliographia, — serão de propriedade da sociedade e accessiveis aos accionistas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Os accionistas devem considerar como dever — prestar todo o auxilio ao gerente para engrandecimento da sociedade e da revista, contribuindo a esmerar a publicação com artigos de interesse philatelico, noticias e artigos de outras publicações; angariar assignantes e annunciantes; offerecer á publicação seus trabalhos; dispor das suas luzes e conhecimentos technico-philatelicos; rectificar o que se publique errado; aconselhar o que convem

ou não convem ser publicado; indicar seus correspondentes e amigos a que se possa dirigir um exemplar da revista por reclame; auxiliar a formação de um cadastro para informações pessoas, cujo serviço será secreto; expor qualquer idéa que na pratica se torne uma fonte de renda; contribuir, enfim, para que a publicação offereça aos assignantes boa leitura, informações precisas industriando e excitando o gosto pela philatelia.

Art. 40. As acções emittidas em nome de menores ou senhoras exigem uma pessoa idonea que as representem nas assembleas e consultas, por procuração, dispensando-se essa formalidade quando seus representantes forem paes, maridos ou irmãos, os quaes poderão constituir procuradores.

Art. 41. Quando um ou mais accionistas forem contrarios á orientação da revista ou aos seus textos e publicações, afóra os direitos de convocar uma assemblea e o disposto no art. 33, poderão protestar perante o gerente e este procederá a uma consulta geral ou recorrerá á assemblea.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920.
— Ernesto de Chelmicki. — Dr. Eugenio Augusto Wandek. — J. Costa & Filho. — Adolpho Liebermeister. — Luiz de Moraes Junior. — Antonio Bravo. — Virgilio Campos. — Otto Hasse. — Carlos Alberto Ribeiro. — Carlos C. Pinheiro. — Carlos Medeiros. — Fernando Marinho. — Candido Augusto Mattos. — Francisco Xafredo.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE VAE SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 29 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, dando cumprimento ao disposto no art. 23 dos seus estatutos, de conformidade com as leis em vigor e no desempenho do seu mandato, vem prestar-vos contas de sua gestão no anno de 1919 e apresentar-vos o seu relatório, submettendo ao vosso exame e julgamento os respectivos balanços dos dois semestres e os actos praticados na vigencia desse periodo.

Durante o anno a que se refere este relatório, os negocios conservaram a marcha habitual, não havendo, portanto, occorências dignas de serem aqui mencionadas.

AUGMENTO DE CAPITAL

Foi elevado de seis mil contos a nove mil contos de réis o capital da companhia, como consta da proposta approvada pelos Srs. accionistas, em assemblea geral extraordinaria, realizada em 4 de setembro de 1919 e ratificada por outra assemblea geral extraordinaria, realizada em 7 de novembro do mesmo anno. A directoria, finalmente, tem agora a satisfação de vos informar, deixando aqui consignado, o bom exito que teve a subscripção do total das 15.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do capital augmentado de 3.000:000\$, de conformidade com os annuncios publicados no devido tempo.

FABRICA BOTAFOGO

Adquirida, conforme consta da exposição apresentada pela directoria, já

approvada pelos Srs. accionistas em assemblea geral extraordinaria, realizada em 18 de dezembro de 1919, continua a funcionar regularmente, convido no entretanto, que os Srs. accionistas se dignem nomear louvados ou autorizar a directoria, afim de que se possam discriminar os valores pelas respectivas rubricas apropriadas na escripturação.

EMPRESTIMOS

A amortização e os juros referentes ao anno de 1919 dos empréstimos por obrigações ao portador (*debentures*) da 1ª e 2ª series, foram devidamente pagos com a costumada pontualidade, de accordo com as escripturas do hypothecas: ficando o empréstimo da 1ª serie reduzido a 380:000\$, representado por 1.900 *debentures*, em circulação, e o empréstimo da 2ª serie reduzido a 800:000\$, representado por 4.000 *debentures*, também em circulação.

Sendo de todo o ponto conveniente aos interesses da nossa companhia o resgate destes dous empréstimos, a Directoria, de accordo com a proposta approvada pelos Srs. accionistas, em assemblea geral extraordinaria, realizada em 18 do mez de dezembro ultimo, foi autorizada a effectuar o alludido resgate e a contrahir um novo empréstimo, em primeira hypotheca, de 9.000:000\$, em obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada uma destinado a esse resgate e a solver compromissos assumidos, o que tudo foi levado a effecto, em 31 de janeiro ultimo, perfeitamente legalizado.

MANUFACTURAS

O aperfeiçoamento dos tecidos de nossa fabricação e seus acabamentos sempre tiveram o nosso continuo e especial cuidado, afim de ser mantida, no mercado, a proverbial preferencia dos nossos bons freguezes e amigos, aos quaes procuramos sempre bem servir. A preferencia que nos tem sido dispensada muito nos desvanee, por mais uma vez, nos ser agradável deixar aqui, salientado, o resultado desse bom exito a par dos nossos agradecimentos.

FABRICAS

Os machinismos das nossas fabricas, durante o anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, tiveram o melhor funcionamento, sem occorências de irregularidades, dignas de menção. Como sempre, os cuidados de limpeza e conservação, quer de machinismos, quer dos respectivos edificios, foram observados, havendo as mais rigorosas medidas de asseio e hygiene.

TERRENOS E CASAS

Foram executadas as obras necessarias á melhor conservação das casas de propriedade da companhia, sendo observadas as primordiais condições de habitabilidade e perfeita hygiene.

DIVIDENDOS

Não obstante nossa industria ser sobrecarregada durante o anno com novos encargos, foram distribuidos os dividendos ns. 43º e 44º, referentes, respectivamente, ao primeiro e segundo semestres de 1919, á razão de 10.000 por acção, correspondente a 10 % ao anno do capital nominal.

IMPOSTOS

A nossa companhia contribuiu para os cofres publicos, federaes e municipaes, no periodo social de 1 de janeiro a 31 de

dezembro de 1919, com a quantia de 447:192\$431 de impostos, a saber:

Federaes:		
Diversos ...	64:611\$142	
Aduaneiros ..	112:710\$565	
Consumo (esta-mpilhas), ...	211:071\$480	388:393\$187
Municipaes ..	39:483\$144	
Total	447:192\$431	

TRANSFERENCIAS DE ACCOES

No decurso do anno de 1919, foram lavrados nos livros da companhia 69 termos de transferencias, representando 4.245 accções, a saber:

Termos	Accções
Por venda	41 2.298
Por alvará	23 862
Por caução	2 750
Por alteração de nome ..	4 335
Totales	69 4.245

PESSOAL DAS FABRICAS

Em 31 de dezembro de 1919, o pessoal das nossas fabricas compunha-se de 2.291 pessoas, a saber:

Momens ..	1.342
Mulheres ..	674
Meninos ..	162
Meninas ..	113
Total	2.291

CONSELHO FISCAL

Aos dignos membros do conselho fiscal, Srs. Antonio Gomes Vieira de Castro, Carlos Alves Ferreira Cardoso e Bernardino Martins Gomes, agradecemos, penhorados, o concurso muito apreciavel que se dignaram prestar-nos durante o seu mandato e nossa gestão, agradecimento este extensivo ao Sr. Hermann Schuback, supplente, pelo tempo que substituiu o Sr. Vieira de Castro, no periodo de sua ausencia.

De conformidade com o art. 16 dos nossos estatutos, tendes, pois de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1920.

DIRECTORIA

Terminando com este relatorio o nosso mandato, tendes que eleger nova directoria, como determina o art. 11 dos estatutos. Commetteriamos sensivel falta, si aqui, embora de passagem, não deixarmos consignados os nossos sinceros agradecimentos aos Srs. accionistas, pelas muitas provas de confiança e apoio que sempre nos dispensaram, na certeza que só trabalhamos em prol do engrandecimento da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

CONCLUSÃO

Tulgando, pois, sufficientes as informações que vos damos neste relatorio, ficamos, entretanto, ao vosso inteiro dis-

por, para vos prestar todos os esclarecimentos que ainda precisardes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Thomas José da Silva Cunha*, — *Anibal Bebianno*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, no cumprimento do seu mandato, que lhe é imposto pelo art. 16 dos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre as contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, que, cuidadosamente, examinou e verificou a exactidão da escripta de accordo com as verbas dos dous balanços apresentados pela directoria.

Pelo seu minucioso relatório, vereis a situação da companhia e estamos certos que os senhores directores empregaram os seus bons esforços em prol do seu bom andamento e prosperidade, por cujo motivo aqui consignamos os nossos sinceros louvores.

Terminando, pois, somos de parecer e proponho sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, referentes ao anno social de 1919.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *Carlos Alves Ferreira Cardoso*, — *Hermann Schuback* (supplente), — *Bernardino Martins Gomes*.

RESUMO DO BALANÇO DO 1º SEMESTRE DE 1919

Activo		Passivo	
Edificios da fabrica (C) ..	3.851:587\$115	Capital	6.000:000\$000
Machismos	4.294:765\$553	Empréstimo em obrigações (deb.) 1ª série	1.400:000\$000
Instalação electrica (C) ..	393:961\$324	Empréstimo em obrigações (deb.) 2ª série	1.200:000\$000
Terrenos e casas (C)	942:132\$208	Fundo de reserva	200:000\$000
Agua e depositos (C)	208:451\$865	Fundo de deterioramento ..	200:000\$000
Poços artesianos (C)	61:111\$546	Fundo de reserva especial ..	1.017:330\$779
Movéis e utensilios	16:053\$150	Fundo de amortização de empréstimo em obrigações (deb.), 1ª série ..	990:000\$000
Autos caminhões (C)	56:723\$082	Fundo de amortização do empréstimo em obrigações (deb.), 2ª série ..	380:000\$000
Acervo da Companhia Fiação e Tecidos Andara-hy, ex-Botafogo	3.554:380\$080	Caução da directoria	40:000\$000
Titulos caucionados	40:000\$000	Dividendos:	
Amortização do empréstimo em obrigações (deb.), 1ª série	960:000\$000	Saldo não reclamado	11:764\$000
Amortização do empréstimo em obrigações (deb.), 2ª série	360:000\$000	43º dividendo a distribuir a 10\$000	300:000\$000
Manufacturas, stock	3.710:836\$861	Letras a pagar	2.514:910\$530
Algodão e lã em fabrico (existencias)	3.211:331\$110	Juros das obrigações (debentures), 1ª série ..	175\$000
Almoxarifados (existencias) ..	4.360:148\$803	Imposto sobre dividendos ..	15:000\$000
Caixa — dinheiro em cofre	26:983\$640	Percentagem sobre dividendos ..	15:000\$000
Caixas das fabricas, idem, idem	49:700\$330	Caixa de Soccorros	15:424\$661
Imposto e licenças (2º semestre de 1919)	1:444\$500	Diversos credores	12.610:168\$520
Seguro da fabrica (B) (2º semestre de 1919)	22:344\$185	Contas diversas	79:078\$800
Imposto de consumo da agua (2º semestre de 1919) ..	4:527\$178		
Seguro das Villas Operarias (B) (2º semestre de 1919)	376\$600		
Diversos devedores	855:579\$660		
Contas diversas	6:413\$500		
Rs. 26.988:852\$290		Rs. 26.988:852\$290	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Thomas José da Silva Cunha*, director-presidente. — *Domingos de Carvalho*, chefe da contabilidade.

RESUMO DO BALANÇO DO 2º SEMESTRE DE 1919

Activo		Passivo	
Edifícios da fabrica (C)...	3.851:587\$115	Capital	2.000:000\$000
Machinismos	4.305:071\$693	Emprestimo em obrigações (deb.) 1ª série.....	1.400:000\$000
Instalação electrica (C)...	393:961\$324	Emprestimo em obrigações (deb.) 2ª série.....	1.200:000\$000
Nova instalação de machinismos (B)	24:575\$075	Fundo de reserva.....	200:000\$000
Terrenos e casas (C).....	955:457\$908	Fundo de deterioramento..	200:000\$000
Água e depósitos (C).....	208:451\$365	Fundo de reserva especial.	875:750\$327
Poços artesianos	81:937\$125	Fundo de amortização do empréstimo em obrigações (deb.), 1ª série..	1.020:000\$000
Móveis e utensílios.....	17:014\$190	Fundo de amortização do empréstimo em obrigações (deb.), 2ª série..	400:000\$000
Autos caminhões (C).....	56:723\$082	Caução da directoria	40:000\$000
Acervo da Companhia Fiação e Tecidos Andara-hy, ex-Botafogo	9.287:401\$080	Juros de obrigações (debentures), 2ª série..	49\$000
Títulos caucionados	40:000\$000	Dividendo	12:088\$000
Amortização do empréstimo em obrigações (deb.), 1ª série	1.020:000\$000	Saldo não chamado.....	44º dividendo a distribuir a 10\$000
Amortização do empréstimo em obrigações (deb.), 2ª série	400:000\$000	Letras a pagar.....	2.344:857\$910
Manufaturas, stocks	3.836:512\$946	Férias a pagar (B).....	63:043\$960
Algodão e lã em fabrico (existencia)	3.302:286\$299	Diversos credores	45.058:702\$331
Almoxarifados (existencias)	4.191:843\$043		
Caixa — dinheiro em cofre	17:436\$012		
Caixas das fabricas, idem, idem	22:286\$639		
Seguro da fabrica (C).....	25:731\$945		
Seguros das casas (C).....	1:014\$950		
Depósito no Thesouro Federal.....	1:350\$000		
Imposto de obrigações (debentures).....	2\$660		
Diversos devedores	223:846\$277		

Rs. 32.264:491\$528

32.264:491\$528

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Thomas José da Silva Cunha*, director-presidente. — *Domingos de Carvalho* chefe da contabilidade.

EMPRESA DE MINERAÇÕES

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 10, § 6º dos nossos estatutos, venho apresentar-vos o relatório dos negócios sociaes a mim confiados do periodo referente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, acompanhado do parecer dos Srs. membros do conselho fiscal.

Durante o periodo já alludido o movimento da nossa empresa manteve-se com pequeno expediente, por não convir a continuação da exploração e exportação do minerio de manganez, atendendo aos preços baixos do mercado, não satisfizerem as exigencias do trabalho e do resultado respectivo.

Esta deliberação que tomei, foi zelando os interesses de nossa empresa e de accordo com o parecer dos Srs. membros do conselho fiscal.

As pequenas transacções, de expediente, feitas pela nossa empresa durante o periodo a que se refere este relatório, constam do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1919 e seus annexos, ora submettido á vossa aprovação e infra transcripto, por onde bem podeis apreciar a situação da nossa Empresa de Minerações.

Pelos motivos expostos aos Srs. accionistas neste relatório, a sua directoria, de accordo com os Srs. membros do

conselho fiscal, deliberou não distribuir dividendo, relativo ao anno de 1919, aguardando futuramente resultados satisfactorios no decorrer deste anno.

Tanto o pessoal do nosso escriptorio central, nesta Capital, como o nosso agente e pessoal nas minerações em Piquiry, tem sido cumpridores de seus deveres e tem-se esforçado para nos auxiliarem nos serviços que lhe são confiados.

Durante o anno social de 1919 lavrou-se apenas um terino de transference, por venda de acções da nossa empresa.

De accordo com o disposto no art. 15, paragraho unico dos nossos estatutos e do art. 118, § 2º do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, devem os Srs. accionistas eleger a commissão fiscal e seus supplentes, que devem funcionar durante o corrente anno de 1920.

Terei muita satisfação em ministrar aos Srs. accionistas quaesquer informações ou esclarecimentos que ainda desejarem sobre os negocios sociaes, o que farei promptamente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *Octavio do Rego Lopes*, director-presidente.

BALANÇO GERAL DA EMPRESA DE MINERAÇÕES, PROCEDIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Minas e arrendamentos...	127:790\$500
Móveis e utensílios.....	6:779\$730
Almoxarifado em Piquiry...	12:138\$070
Habitacões operarias	6:863\$940
Caixa	1:905\$550

Acções caucionadas	10:000\$000
Agencia em Lafayette.....	2:499\$120
Contas correntes	92:749\$230
	260:726\$440

Passivo

Capital	125:000\$000
Fundo de reserva	15:000\$000
Amortização do capital ..	10:000\$000
Gratificações	10:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Lucros e perdas.....	90:726\$440
	260:726\$440

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Octavio do Rego Lopes*, director-presidente. — *J. B. Nery Cadaval*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa de Minerações, cumprindo o que dispõe o art. 13, letra c, dos estatutos sociaes, examinou detalhadamente as contas constantes do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1919, á vista do que opina pela aprovação das referidas contas e mais actos da directoria.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *Domingos Alberto Niobey*. — *Humberto Pimentel Duarte*. — *Agri-cola Everton Pinto*.

Companhia de Transporte e Carruagens

Relatorio apresentado á assemblea geral dos Srs. accionistas da Companhia Transporte e Carruagens, em 27 de março de 1920, pela sua directoria

Srs. accionistas:— De conformidade com o que preceitua o art. 6º, § 1º, dos estatutos da Companhia Transporte e Carruagens apresenta ao vosso exame o relatório do movimento e occorrendias sociais, bem como as contas da directoria, referentes ao anno de 1919, que findou.

EMPRESTIMO

O emprestimo de 1.000.000\$ contrahido pela vossa empresa, cuja amortização e serviço dos respectivos juros tem sido feito com a devida pontualidade, acha-se reduzido, em data de 31 de dezembro proximo passado, á importancia de 794.800\$000.

TREM RODANTE

Pertencem á companhia 29 automoveis para passageiros, 29 auto-caminhões para cargas e 61 carros de tracção animal, para cargas também. Além destes possui igualmente a companhia as carruagens de antigo uso e procedencia e actualmente são de utilidade e procura insignificante.

O preço da gasolina, ainda em condições de carosidade relativa, continúa a gravar uma boa parte da renda proveniente dos serviços dos automoveis e auto-caminhões, compellindo a administração a manter um trabalho activo a tracção animal.

Pode adicionar-se a esta rubrica de *trem rodante* os vehiculos adstrictos ao serviço exclusivo de mudanças, em numero de 14, que funcionando em secção peculiar, embora, a ella prestou a directoria sempre cuidadosa attenção, em correspondencia com as vantagens que proporciona.

SEMOVENTES

Os que ao presente a companhia possui para os seus já mencionados trabalhos de tracção animal são em numero de 617, em magnificas condições de valia e prestimos, representando o custo de 202.720\$000. Dispensa commentarios o que, para a efficacia do movimento quotidiano, representa a existencia deste material indispensavel de trabalho, soccorrendo muita vez as falhas economicas de outros elementos.

PROPRIEDADES

A valorização com que circumstancias occasionaes tem princiado a renda predial e que portanto se reflecte em proporção correlata na mesma propriedade, constitue em relação aos predios da companhia uma situação de destaque, no computo do seu activo social. Cessaram por agora as graves oscillações que tanto prejudicavam, desde annos, a renda desta verba, por motivo da diminuição nos preços em geral dos alugueis; e o estado de conservação de todos os predios é sempre o mais completo.

GARAGES

Existem as mesmas já mencionadas nos anteriores relatorios, estabelecidas á rua do Catete 88 e Haddock Lobo 74, ambas conservando sempre o conceito dos freguezes, e distinguidas pela procura dos que alli encontram serviço de exacção incontestavel.

ALMOXARIFADO

É computado em balanço na importancia de 130.000\$000, segundo demonstra o annexo relativo, o valor desta dependencia da Companhia, a qual se acha supprida sufficientemente dos artigos de applicação ás necessidades occasionaes de todo o serviço e de todo o uso dos automoveis.

OFFICINAS

Continuam na sua eficiencia prestadia o indispensavel as officinas da empresa, e bem assim as sub-divisões que lhe estão appensas. No conjunto das secções da Companhia é esta uma das principais em serventia funcional e economica.

Da apprehensão que me referi no relatório de 1918, e que a privou de um aparelho de utilidade extrema, fallarei na rubrica concernente ás accões judiciais.

FUNDO DE RESERVA E DEPRECIACÃO

Continúa inalteravel e consolidado na importancia de 500.000\$000 o fundo de reserva, determinado em preceito estatutario, com a sua representação material em valores do activo social.

O Fundo de Depreciação, creado snbalternaamente, está demonstrado em balanço haver sido elevado á quantia de 75.309\$200.

QUESTÕES JUDICIAES

O processo iniquamente movido contra esta companhia por Manoel Francisco Hippert, com apprehensão de um aparelho existente nas officinas em trabalho havia já 17 annos, e o qual fora adquirido, conjuntamente com outros objectos, na liquidação da Companhia Tattersal Moreau, tem ultimamente sua conclusão natural e justa. Através dos meandros da chicana forense, peculiar das explorações illicitas ou aventureiras, a verdade triumphou e o direito superiormente persuasivo teve o acatamento dos tribunaes. A egregia Camara, em sessão de 23 de agosto, deu provimento á applicação por unanimidade de votos. O queixoso foi condemnado nas custas do processo, sendo á companhia entregue o aparelho indubitavelmente apprehendido.

Findas as ferias forenses intentar-se-ha desde logo uma acção summaria para a annullação da carta patente n. 8.153, de 1 de abril de 1914, passada em favor de Manoel Francisco Hippert, autor da queixa crime contra a companhia, na qual me achei envolvido como réo.

Tem a companhia em juizo mais um processo contra ella e é o da acção ordinaria em que é autor Sebastião Coutinho, proposta em 14 de abril do anno passado, para a indemnização de 80.000\$, pelos prejuizos, perdas e danos causados ao autor, pelo auto camião n. 1.950 desta empresa, em 3 de agosto de 1918, no largo do Machado, indemnização depois arbitral, excessivamente, em réis 47.350\$000. Espera-se que esta acção seja julgada improcedente, á vista da prova dos autos e da lei.

Tem a companhia a receber da Fazenda Nacional uma indemnização approximadamente de 11.000\$, de prejuizos que soffreu, já sentenciada no Juiz Federal da 2ª Vara.

Será agora extrahido o precatório affirm de ser remetido ao ministro respectivo, para o pedido ao Congresso Nacional do credito para esse pagamento.

Patrocina as questões judiciais da companhia o abalizado e distincto advogado de partido Exmo. Sr. Dr. Ulysses Brandão, ao qual tenho o vivo prazer de enviar nesta pagina, com os louvores e agradecimentos da empresa que administrei, os protestos cordeados do meu apreço.

TRANSFERENCIAS DE ACCÕES

Effectuaram-se durante o anno social, segundo accusa o registro competente, 65 transferencias, relativas a 4.428 accões, lavrando-se 47 termos por venda, 13 por alvará e cinco por averbação.

EMPREGADOS

Não diminuindo o apreço que merece em geral o solicito desempenho dos seus deveres,

por parte de todos os auxiliares da directoria; e sendo de absoluta justiça reconhecer o observação nos quotidianos misteres cumpridos por cada um, de igual justiça é registrar nesta ementa do movimento social. Em juxtaposição com tal reconhecimento, aos empregados da companhia se gratificou, em fim de anno, na medida dos seus que-fazeres e merecimentos.

CONSELHO FISCAL

Em data de 18 de setembro pediu demissão do cargo de membro do conselho fiscal o Exmo. Sr. Conde de Avellar, a quem não foi possível demover do seu intento, que tamanha e tão sincera magna causou. Nessa lamentavel circumstancia, recorreu a directoria aos illustres supplentes do cargo, na ordem da sua eleição, sendo em primeiro lugar o Exmo. Sr. Alfredo Carvalho Macero, que logo se excusou, pleiteando essa excusa com a demonstração das absorventes occupações da sua casa commercial. Não mereceu melhor fortuna o recurso dirigido ao Exmo. Sr. José Gomes de Freitas, que do mesmo modo, e razões identicas, se negou a conceder a favor da sua gestão. Melhor succedida, porém, a directoria, obteve do Sr. commensal José Raimundo da Silva Carneiro a desejada annuencia, diandando-se S. Ex. da melhor boa vontade tomar posse do cargo.

Não cabe nos limites desta rubrica o completo informe das innumeradas attensões com que os Srs. membros do conselho fiscal sobremodo honraram a presidencia da Companhia de Transporte e Carruagens, na pessoa, sem merito para tanto, do signatario destas linhas. Essas attensões, porém, foram mercês que espelhavam o espirito illustrado, benevolente e cavalheiresco de suas excellencias, o que naturalmente haviam de crear o profundo reconhecimento daquella que as recebia e constituir para elle uma prova indefectivel de superior gentileza consideravelmente captivante, que lhe cumpria registrar como expressão e titulo da proverbial e honrosa cortezania de quem as deferia.

Na presente sessão da assemblea geral ordinaria, terão os Srs. accionistas que eleger a directoria e os membros componentes do conselho fiscal para o anno vigente de 1920, de accordo com o annuncio da convocação.

CONCLUSÃO

A's generosas animações com que, valiosissimos concursos de cavalheiros amigos, tanto me fortaleceram e tanto me auxiliaram na missão de zelar e velar pelos interesses, pela segurança e pela prosperidade material e moral desta empresa — deixo aqui consignado com fervorosa cordealidade, os meus melhores louvores e o melhor dos meus tributos de gratidão. O que tão valedores auxilios importavam, nunca o desconheci, nem lhes recusei jamais o mais intrinseco apreço, não só no que dizia respeito á sua prestancia real e decisiva, como no que significava a intenção que ás dictas, pois é certo e no meu senso íntimo o conheço e sempre acreditei, que a intenção é que determina o valor moral das accões.

A não pequena lista dos que honram a Companhia de Transporte e Carruagens com a sua sympathia e coajvação effectiva, tenho o desvanecimento de deixar augmentada com os nomes bemquistos e altamente conceituados dos Srs. Vieira Monteiro & Comp., Garcia da Silva & Comp. (de São Paulo), Sociedade A. A. André Fils e Companhia Leme Ferreira.

Assim, pois, ao findar a minha modesta gestão na presidencia desta empresa, quero abraçado ás usanças do meu passado e aos

Meus sentimentos de lealdade e timbre, tecer encomios sinceros, fervorosos e gratos, a todos que me deram a agraciada effusão do seu convívio e da sua amizade, dos seus favores e da sua confiança affectuosa e suggestiva.

Não quero finalizar este relatório sem exprimir com a mais profunda effusão e a mais lidima sinceridade o meu desejo e os votos que formo intensos e correalissimos pela prosperidade da companhia, pelo bom exito dos serviços prestimosos que lhe serão dedicados pelos seus novos corpos dirigentes—a cujas ordens ouso pôr a minha fraca serventia e o meu nada valioso esforço, apenas com o valor relativo da pratica adquirida em 15 annos de trabalho e cogitações ao serviço da conceituação da empresa.

Com relação aos meus bons e dignos auxiliares, em todos, ao despedir-me, me abraço com a expansão affectuosa de amigos e particular estima.

A directoria pensa ter dito tudo aos Srs. accionistas, mas está ella absolutamente á sua disposição para quaesquer outras informações ou explicações que se tornem necessarias.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.—
Manoel Rodrigues Fontes, presidente.

ANNEXO N.º

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Propriedades:	
Valor das que a companhia possui.....	1.917:854\$330
Trem rodante:	
Valor do existente.....	1.119:071\$310
Almoxarifado:	
Valor do artigos existentes..	180:000\$000
Semoventes:	
Valor dos existentes.....	202:720\$000
Fardamentos:	
Valor dos existentes.....	4:000\$000
Arreios:	
Valor dos existentes.....	60:000\$000
Officinas:	
Valor do machinismos e utensilios.....	40:000\$000
Móveis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	8:000\$000
Ações amortizadas:	
600 ações recolhidas.....	60:000\$000
Ações caucionadas:	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Resgate do debentures:	
1.026 debentures resgatadas	105:200\$000
Questão Hipport:	
Debito desta conta.....	10:080\$900
Seguros de operarios:	
Debito desta conta.....	9:200\$000
Contas correntes:	
Diversos devedores.....	250:078\$740
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	1:963\$220
	4.047:158\$500

Passivo

Capital:	
20.000 ações a 100\$000....	2.000:000\$000
Debentures:	
5.000 debentures a 200\$000.	1.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Credito desta conta.....	500:000\$000
Fundo de depreciação:	
Credito desta conta.....	75:309\$200
Caução da directoria:	
Garantia de sua gestão.....	30:000\$000
Dividendos:	
32º dividendo a distribuir...	135:800\$000
Dividendos não reclamados:	
Credito desta conta.....	7:028\$000

Juros da debentures:	
Credito desta conta.....	10:720\$180
Obrigações a pagar:	
Credito desta conta.....	11:039\$600
Interesses da directoria:	
Sua percentagem sobre o	
32º dividendo.....	13:580\$000
Contas correntes:	
Diversos credores.....	203:691\$510
	4.047:168\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
Manoel Rodrigues Fontes, presidente.—
Santos Azevedo, guarda-livros.

ANNEXO N.º 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS,
NO ANNO DE 1919

Debito

Despesas geraes.....	132:053\$990
Impostos.....	4:164\$020
Pastos.....	16:700\$920
Juros e descontos.....	54:603\$790
Animaes mortos.....	7:200\$000
Seguros de operarios.....	1:819\$600
Fardamentos.....	8:000\$000
Arreios.....	14:240\$000
Officinas.....	7:748\$000
Móveis e utensilios.....	5:000\$000
Contas correntes.....	7:184\$030
Almoxarifado.....	32:479\$520
Trem rodante.....	88:978\$130
Fundo de depreciação.....	17:938\$130
Dividendos.....	135:800\$000
Interesses da directoria.....	13:580\$000
	547:608\$250

Debito

Secções do café, mercadorias, carruagens, automoveis e mudanças.....	370:110\$450
Alugueis de casas.....	113:364\$030
Armazenagens.....	25:313\$900
Obras das officinas.....	21:161\$370
Dividendos não reclamados....	17:633\$510
	547:608\$250

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
Manoel Rodrigues Fontes, presidente.—
Santos Azevedo, guarda-livros

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, examinando com attenção o balanço e contas e achando-se justos e exactos, é de opinião que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
A. X. da Costa Lima.— José Marinho da Silva Carneiro.— M. Aguiar Moreira.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos do Montepio dos Operarios da Fabrica Tecidos Bangü

ALTERAÇÕES APPROVADAS PELA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE JANEIRO DE 1920

A assembléa geral da Sociedade Montepio dos Operarios da Fabrica Tecidos Bangü registra a em 29 de dezembro de 1919 no Registro Especial de Titulos de Documentos sob o n.º 1.049 do L. n.º 2 do Registro de Socie-

dades Civis, fez as seguintes modificações nos arts. 7º e 23º (§§ 3º, 4º e 5º) dos seus estatutos.

Ao em vez do que está, diga-se:

Art. sete — As contribuições serão de 25 mensas para cada socio ou socia.

Artigo vinte e tres — Ficam sem effeito os §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920

ANNUNCIOS

Companhia de Transportes e Carruagens

No escriptorio da companhia, á rua Barão de S. Felix n.º 120, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia de Transportes e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, na sede da companhia, á rua Barão de S. Felix n.º 120, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do exame do contas, eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplementes.

Os possuidores de ações ao portador, deverão depositá-las no escriptorio da companhia até o dia 20 do corrente.

Ficam suspensas as transações de ações a partir do dia 22 do corrente, até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
A directoria.

Banco Popular do Rio de Janeiro

Soc. Coop. de Resp. Limitada

127, rua da Quitanda, 127

De accordo com o art. 41 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 10 de abril proximo, ás 16 horas, no salão nobre do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua General Camara, 20, 2º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, deliberarem sobre os actos da administração no anno findo, elegerem o conselho fiscal e seus supplementes e conselho consultivo, e tomarem conhecimento de diversas idéas da directoria em referencia ao banco.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920.—
Jayme C. L. Vasconcellos, director-presidente.

Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, na sede social á rua do Ouvidor n.º 68, sala 3 (1º andar), ás 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas e actos praticados pela directoria no exercicio findo, e procederem á eleição de nova directoria e conselho fiscal e deliberarem sobre quaesquer propostas apresentadas, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920.—
Joaquim Rodrigues da Motta, presidente interino.

Companhia Commercial Brasileira

(DIVIDENDO — EXERCÍCIO DE 1919)

Do dia 5 de abril proximo em diante, pagar-se-ão todos os dias úteis, das 12 às 15 horas na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 108 e 108, 2º andar, o dividendo de 10 % sobre o capital de 1.000.000\$ ou sejam 20\$ por acção de 200\$000.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — A directoria.

Companhia America Fabril

Sede social — Rua da Candelaria n. 67

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 5 de abril proximo futuro em diante, menos aos sabbados, das 13 às 15 horas, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o coupon n. 14, vencível a 31 do corrente mez de março, de 75000.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, Mark Sutton.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia do Dr. Luiz Antonio F. Tinoco**

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos Melrelles Zamith & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 71, estão á disposição dos credores para receberem declarações de credito e prestar informações no escriptorio de seu advogado Dr. Rodolpho Macedo á rua do Rosario n. 62, das 15 às 17 horas ou em seu estabelecimento commercial, das 12 às 15 horas.

Outrosim comunicam que a primeira assemblea de credores está marcada para o dia 22 de abril proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Melrelles Zamith & Comp.

A' Praça

Domingos de Oliveira e Silva declara a esta praça, ás praças da Europa e aos seus amigos, que desta data em diante passa a assignar-se Domingos Campos Silva, exclusivamente para fins commerciaes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Domingos Campos Silva, rua General Polydoro n. 272.

S. A. Estivadora Americana

No dia 31 de março em diante paga-se, no escriptorio dessa sociedade, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, das 13 às 14 horas, aos Srs. accionistas, o dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, na razão de 38\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acção de hoje até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Electro Siderurgica Brasileira

São convidados os subscriptores desta sociedade a se reunirem em assemblea geral no dia 27 de março corrente, ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 133, 1º andar, afim de deliberarem preliminarmente sobre a constituição da companhia, devendo nesta occasião se proceder á nomeação de peritos que avaliarão os bens, cousas e direitos com que entram varios subscriptores. — Os incorporadores.

Banco Português do Brasil

De accôrdo com o paragrapho unico do artigo 13 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções de 23 a 27 do corrente, inclusive.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director. (

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral ordinaria que se realizará a 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, no salão do predio n. 38 da rua Visconde de Inhauma, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e elegorem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

A transferencia de acções fica suspensa até a data em que se effectuar a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — João Alves Affonso Junior, presidente. (

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 25 de março, ás 2 horas, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 26 (1º andar), para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, o parecer do conselho fiscal, elegorem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e fixarem os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-á neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 48, coupon vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes. (

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submittidos á sua approvação o relatório, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assemblea no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria. (

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, quarta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva sede, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1919, de accôrdo com o art. 34 dos estatutos em vigor e proceder-se em seguida a eleição do conselho fiscal e supplentes que têm de funcionar no presente anno administrativo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 29, conforme determina o paragrapho 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mencionada assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$300
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$3000

C

- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$500
- Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 1\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
- 1º volume 10\$000
- 2º volume 10\$000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

- Projecto da Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

- Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal (M) 3\$000

- Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

- Contrabando e seu processo, por A. de Araujo Corrêa..... 2\$000

- Constituição da Republica. 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

- Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Anno de 1918..... 8\$000

- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

- Astronomie (Traité d'), de E. Liais. 6\$000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

- Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

D

- Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

- Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 2\$000

- de outubro de 1890..... 7\$000

- de dezembro de 1890..... 3\$000

- de janeiro de 1891..... 2\$000

- de fevereiro de 1891..... 2\$000

- Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000

- 3º e ultimo..... 2\$000

- Additamento. 1\$500

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... 8\$000

- de 1833..... 6\$000

- de 1850..... 6\$000

- de 1891..... 4\$500

- de 1892..... 4\$000

- de 1893..... 2\$500

- de 1894..... 4\$000

- de 1895..... 6\$000

- de 1896..... 3\$000

- de 1897..... 6\$000

- de 1898..... 2\$000

- de 1899..... 2\$500

- de 1900..... 6\$000

- de 1901..... 6\$000

- de 1902..... 3\$000

- de 1903..... 4\$000

- de 1904..... 4\$500

- de 1905..... 4\$500

- de 1906..... 4\$500

- de 1907..... 5\$000

- de 1908..... 5\$000

- de 1909..... 6\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de comitador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 2\$000

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto	3\$500
2º districto	3\$500

Exames pácellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 4\$00

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 5\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de cessão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.502, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1891... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 3\$000
do anno de 1899..... 3\$000
do anno de 1900..... 3\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

Juros de creditos hypothecarios, de-bentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5\$000
2º volume..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$300

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 8\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 2\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$000

de 1856..... 6\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$300

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$800

de 1864 — 2 volumes..... 5\$800

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$800

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 0\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$500

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$300

de 1894 — 2 volumes..... 12\$000

de 1896..... 8\$500